

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Quinta Feira, 07 de Dezembro de 2006 Nº 7512

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

##### DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

###### AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE

Protocolo: 14979/2003  
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 14979/2003 Classe: 10-Cível - COMARCA CAPITAL  
REQUERENTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISAM/MT  
ADVOGADO: DR. CESAR GILIOI  
REQUERIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.  
ADVOGADA: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO  
DECISÃO: "...Diante das informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Estado e do silêncio do SINDICATO interessado (certidões de fls. 307-TJ), arquivem-se os autos..."  
Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

###### AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 77065/2006  
RECURSO ORDINÁRIO 77065/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29475/2006 - Classe: II-11)  
RECORRENTE: AQUINO RAMOS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADA: DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA  
RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO  
DECISÃO: "admito o recurso..."  
Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 64402/2006  
RECURSO ESPECIAL 64402/2006 (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 49401/2005 - Classe:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



II-16) (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 37063/2005 - Classe: II-10)  
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**  
 RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSINFRA/MT  
 ADVOGADOS: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 DECISÃO: "indefiro o pedido de fls. 85, outrossim, mantendo o juízo de prelibação constante do despacho de fls. 81-83, que deu seguimento ao recurso especial, assim sendo, remetam-se os autos à instância superior..."  
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

## AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88664/2006  
 RECURSO DE ORDINÁRIO 88664/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45601/2005 - Classe: II-11)  
 RECORRENTE: DIAGCENTER - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
 ADVOGADOS: **DR. ELIEL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO: EXMO. SR. JOSÉ CARLOS NOVELLI - CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO**  
 Intimação ao Impetrante para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário nos termos do art. 540 do CPC.  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

## AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 93237/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 93237/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: VIAÇÃO XAVANTE LTDA.  
 ADVOGADOS: **DRA. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, DR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR E OUTRO(S)**  
 IMPETRADA: EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 88712/2006 - BARRA DO GARÇAS  
 LITISCONSORTE: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
 DECISÃO: "...indefiro o pedido liminar..."  
 Cuiabá, 28 de novembro de 2006.  
 As) DES. JURACY PERSIANI - *Relator*

Protocolo: 93393/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 93393/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO  
 ADVOGADO: **DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO**  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S)  
 DECISÃO: "...indefiro a liminar..."  
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006.  
 As) DES. RUI RAMOS RIBEIRO - *Relator*

Protocolo: 82380/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82380/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: MARIO AUGUSTO MACHADO  
 ADVOGADOS: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 DECISÃO: "...indefiro a liminar requerida..."  
 Cuiabá, 13 de novembro de 2006.  
 As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

Protocolo: 87291/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87291/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LISBOA LTDA.  
 ADVOGADO: **DR. WALTER FELIX DE MACEDO**  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)  
 ADVOGADO: **DR. JOÃO VORGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO**  
 DECISÃO: "...concedo a liminar para que o ICMS tenha como base de cálculo a energia efetivamente consumida pelo Impetrante nas Unidades Consumidoras 5168465 e 5167981..."  
 Cuiabá, 10 de novembro de 2006.  
 As) DES. OMAR RODRIGUES ALMEIDA - *Relator*

Protocolo: 88587/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88587/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: BRIQUETES ALTO DA GLÓRIA LTDA.  
 ADVOGADO: **DR. WALTER FELIX DE MACEDO**  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 DECISÃO: "...concedo a liminar pretendida, suspendendo a exigência do ICMS sobre o valor da demanda, até o final julgamento final do presente writ, eis que referido imposto deve incidir somente sobre a energia elétrica efetivamente consumida..."  
 Cuiabá, 17 de novembro de 2006.  
 As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - *Relator*

## AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 77625/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77625/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPANEST  
 ADVOGADOS: **DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 72.544/2006 - CAPITAL.  
 Intimação à Cooperativa Impetrante para que promova a citação do litisconsorte necessário Serviço Social da Indústria/ Departamento Regional de Mato Grosso (SESI/DR/MT), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito.  
 Cuiabá, 1º de dezembro de 2006.  
 As) DES. PAULO DA CUNHA - *Relator*

Protocolo: 80081/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80081/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTES: VALDIR BOGO E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO: **DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO N. 63588/2006 - SINOP  
 Intimação aos impetrantes para promoverem a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.  
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006.  
 As) DES. JURACY PERSIANI - *Relator*

Protocolo: 49552/2004  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49552/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: ELTON GUILHERME CRISOTOMO  
 ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
 IMPETRADOS: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**

Intimação ao Impetrante para manifestar-se sobre a petição de fls. 637/639-TJ  
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.  
 As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - *Relator*

Protocolo: 49549/2004  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49549/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: JUAREZ NUNES MOREIRA - CBMM/MT  
 ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO**  
 LITISCONSORTE: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Intimação ao Impetrante para manifestar-se sobre a petição de fls. 577/579-TJ  
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.  
 As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - *Relator*

Protocolo: 47575/2004  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47575/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE: SILVIO BERNARDES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO**  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Intimação ao Impetrante para manifestar-se sobre a petição de fls. 536/538-TJ  
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.  
 As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - *Relator*

## AUTOS COM DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA

Protocolo: 49657/2005  
 NEUSA DE LIMA PAIXÃO - ADVOGADOS: **DR. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S)**, qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49657/2005 - Classe: II-11, em que é IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem através da petição protocolada sob nº 94500/2006, de 30/11/2006, requerer seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença.  
 DESPACHO: "...a requerente não efetuou o pagamento das custas devidas para expedição de certidão, indefiro o pedido formulado..."  
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.  
 As) BELª. VILMA VIANA ARRAIS - *Supervisora-Judiciária*

## DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL

## AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63360/2006  
 RECURSO ESPECIAL 63360/2006 (Interposto nos autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 43087/2004 - Classe: I-2).  
 RECORRENTE: JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
 ADVOGADO: **DR. ZAID ARBID**  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DECISÃO: "Inadmito o Apelo excepcional..."  
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 06 de dezembro de 2006.  
 Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA  
 Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL  
orgao.especial@tj.mt.gov.br

## PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18470/2006 - Classe: II-11  
 COMARCA CAPITAL  
 RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 8402/2006 - CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64173/2006 - Classe: II-11  
 COMARCA CAPITAL  
 RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 IMPETRANTES: MAURO DELFINO CÉSAR E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: **DR. JOSÉ GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.  
 Total de processos: 02

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO  
orgao.especial@tj.mt.gov.br

## PAUTA DE JULGAMENTO

**JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária administrativa do ÓRGÃO ESPECIAL do dia 15/02/2007, às 14:00 horas ou em sessão subsequente (art. 7º do R.I.T.J.)**

RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 43/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Id. 49145).  
 RECORRENTE: EXMO. SR. DR. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT.  
 RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL.

RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº.



73/2005 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Id. 30193).  
 RECORRENTE: A. V. M.  
 ADVOGADO: **DR. ANTÔNIO PAULO Z. MENDONÇA**  
 RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 INTERESSADO: COORD. ADM. DO FORO DA OMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

**SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

**AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE**

Protocolo: 92905/2006  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92905/2006 Classe: 20-Cível  
 APELADO: AGN - IMOBILIÁRIA  
 Advogado: **Dr. DANIEL MOURA NOGUEIRA**  
 APELANTES: MARCOS PAULO AFONSOS E OUTRAS  
 Advogados: **Dra. YARA A. CORREA REALI E OUTROS**  
 Conclusão da decisão: "...DECLARO, a deserção do presente recurso, nos termos do art.74 e do RITJ/MT".  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006

Protocolo: 1291/2002  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 1291/2002 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
 INTERESSADO: VALDELICE APARECIDA DE SOUZA FERREIRA  
 Advogados: **Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS**  
 INTERESSADO: JOSE BÉRILO DOS SANTOS  
 Advogados: **Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS**  
 Conclusão da decisão: "... indefiro o pedido de seqüestro".  
 Cuiabá, 28 de novembro de 2006

Protocolo: 9002/2004  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 9002/2004 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 INTERESSADO: OSVALDINO LOPES RIOS  
 Advogado: **Dra. FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**  
 INTERESSADO: **FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 Conclusão da decisão: "... indefiro o pedido de seqüestro apresentado pelo interessado".  
 Cuiabá, 28 de novembro de 2006

Protocolo: 9003/2004  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 9003/2004 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 INTERESSADO: MARIA JOSE DA SILVA  
 Advogados: **Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS, Dra. FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**  
 Conclusão da decisão: "... indefiro o pedido de seqüestro apresentado pela interessada".  
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 22505/2005  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 22505/2005 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 INTERESSADO: COLONIAL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
 Advogado: **Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTROS**  
 Com intimação as partes para se manifestar no prazo legal acerca do cálculo de atualização, às fls.95-TJ, conforme o respeitável despacho de fls. 93-TJ.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 16806/2001  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 27/01 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: ADILSON TRENTO E OUTROS  
 Advogado: **Dr. ROGERIO RODRIGUES GUILHERME**  
 Com intimação as partes para dar ciência de fls.182/183-TJ.  
 Cuiabá, 1º de novembro de 2006

Protocolo: 5836/1996  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 14/96 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: ALINOR DO NASCIMENTO FORTES E OUTROS  
 Advogados: **Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**  
 INTERESSADO: COMÉRCIO DE BORRACHA MELLO LTDA.  
 Advogados: **Dra. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA, Dr. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR**  
 INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CENTRO OESTE LTDA  
 Advogada: **Dra. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO**  
 INTERESSADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
 Advogado: **Dra. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO**  
 Com intimação aos interessados para se manifestarem a respeito das alegações do Estado de Mato Grosso (fls.3.430-3.432-TJ) e documentos de fls. 3.433- 3.539-TJ, conforme o respeitável despacho de fls. 3.545-TJ/MT.  
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006

Protocolo: 40567/1999  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 6/00 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADOS: ASSOCIACAO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado: **Dr. JOÃO REUS BIASI, Dra. SONIA ROSA PAIM BIASI**  
 Com intimação as partes para dar ciência de fls.1.148-TJ/MT.

**Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT  
 SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2006.  
 Bel.ª. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência  
 sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

**SUPERVISÃO JUDICIÁRIA**

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**

Aos 13/11/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

**Câmara:** ÓRGÃO ESPECIAL  
**Relator(a)** Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71149/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 71149/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**  
**IMPETRANTE(S)** KELLY CRISTINA MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

**IMPETRADO** EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

\*\*\*\*\*  
 Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI**

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 25549/2005 Classe: 2 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 25549/2005 **REDISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** INQUERITO CIVIL 48/2005  
**AUTOR(A)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**REU(S)** JOSÉ GERALDO RIVA - DEPUTADO ESTADUAL  
**REU(S)** HUMBERTO MELO BOSAIPO - DEPUTADO ESTADUAL  
**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
**REU(S)** GUILHERME DA COSTA GARCIA  
**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 OUTRO(S)  
**REU(S)** LUIZ EUGÊNIO DE GODOY  
**REU(S)** NIVALDO DE ARAÚJO  
**REU(S)** JOSÉ QUIRINO PEREIRA  
**REU(S)** GERALDO LAURO  
**REU(S)** JOÃO ARCANJO RIBEIRO VULGO "COMENDADOR"  
**ADVOGADO(S):** Dr. ZAID ARBID  
**REU(S)** NILSON ROBERTO TEIXEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA

\*\*\*\*\*  
 Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63499/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 63499/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**  
**IMPETRANTE(S)** DANYELLE SOUZA AMARILHA BRITO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ALEXANDRE SLHESARENKO  
 OUTRO(S)

**IMPETRADO** EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara:** PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

\*\*\*\*\*  
 Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88241/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88241/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EXECUÇÃO 32/2006  
**IMPETRANTE(S)** NOÉMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. MILTON ALVES DAMASCENO  
**IMPETRADO** EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

\*\*\*\*\*  
 Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE**

AÇÃO RESCISÓRIA 88120/2006 Classe: 3 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 88120/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** AÇÃO DE COBRANÇA 389/2001  
**AUTOR(A)** JOSCELITO DOS SANTOS TOSIN  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA  
**REU(S)** BANCO BRADESCO S. A.

\*\*\*\*\*  
 Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

AÇÃO RESCISÓRIA 84155/2006 Classe: 3 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 84155/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** REPARAÇÃO DE DANOS 54/1997  
**AUTOR(A)** SEBASTIÃO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. HELCIO CORREA GOMES  
**REU(S)** AGRO INDÚSTRIA SR LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)

**Câmara:** SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

\*\*\*\*\*  
 Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 57726/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 57726/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**  
**IMPETRANTE(S)** MARCIO GLEY DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO DE BRITO CANDIDO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60503/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 60503/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**  
**IMPETRANTE(S)** EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
**ADVOGADO(S):** DRA. ERICA DE SOUZA MORAES  
**IMPETRADO** EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68742/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 68742/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**  
**IMPETRANTE(S)** HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE SIMIONI  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80593/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 80593/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** NEUZA AZEVEDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GILMAR DE SOUZA GONCALVES  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35446/2005 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 35446/2005 REDISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** EDITH PINHEIRO SHCRAMME  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
**IMPETRADO** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

**LITISCONSORTE(S)** MOTO ZAHER LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO  
 \*\*\*\*\*  
**Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73803/2006 Classe: 22 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA  
**Protocolo:** 73803/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 289/2005  
**APELANTE(S)** ESPÓLIO DE PEDRO CORRÊA FILHO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DILMA IZABEL DUTRA CORRÊA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** HENRIQUE LAFAYETTE FERREIRA VILELA DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84556/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SAPEZAL  
**Protocolo:** 84556/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO DE COBRANÇA 481/2004  
**APELANTE(S)** MUNICÍPIO DE SAPEZAL  
**ADVOGADO(S):** Dr. DANILA TRINDADE J. A. GARCIA  
**APELADO(S)** LEONOR GOMES MENDES E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANDRE LUIZ FARIA  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87663/2006 Classe: 19 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
**Protocolo:** 87663/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REPRESENTAÇÃO 52/2006  
**APELANTE(S)** F. H. R. G.  
**ADVOGADO(S):** DR. IRON FRANCISCO DA SILVA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88483/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE APIACÁS  
**Protocolo:** 88483/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 204/2006  
**AGRAVANTE(S)** SUEL ABUJAMRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. RONAN PAGNANI TRUJILLO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84092/2006 Classe: 25 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VERA  
**Protocolo:** 84092/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANUTENÇÃO DE POSSE 247/2005  
**APELANTE(S)** LÍRIO ENDERLE  
**ADVOGADO(S):** DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** DEONISIO ERI BUFFON  
**ADVOGADO(S):** DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84093/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VERA  
**Protocolo:** 84093/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** RESCISAO CONTRATUAL 367/2005  
**APELANTE(S)** VILSON INÁCIO PUHL E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. DIRCEU KATH  
**APELADO(S)** DEONISIO ERI BUFFON  
**ADVOGADO(S):** DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA**

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 88475/2006 Classe: 12 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 88475/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REPRESENTAÇÃO 74/2006  
**REQUERENTE(S)** L. J. C. R. ASSISTIDO POR SEU PAI J. F. A. R. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. SAULO DA SILVA MOITINHO  
 OUTRO(S)  
**REQUERIDO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88485/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 88485/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 342/2005  
**AGRAVANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO  
 OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO  
 OUTRO(S)  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88569/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 88569/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REVISAO DE CONTRATO 187/2006  
**AGRAVANTE(S)** CONSTRUTORA METRON LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. FABIANO MAGALHÃES FERRARI  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** GILSON DE OLIVEIRA MOURA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43116/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 43116/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA 111/2006  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** ALOÍSIO COELHO DE BARROS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** EMANUEL RONDON GARCIA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS  
 OUTRO(S)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 79852/2006 Classe: 5 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 79852/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 29/2006  
**EXCIPIENTE** ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA IVONE BEDIN DAROIT  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE  
**EXCEPTO:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP -  
 DR. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

"HABEAS CORPUS" 88237/2006 Classe: 45 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 88237/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ATO INFRACIONAL 201/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** L. V.

**Continuação...**  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88243/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 88243/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AUTOS 1178/2005  
**AGRAVANTE(S)** SOELINO BALASTRELLI  
**ADVOGADO(S):** DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** ELAINE DE OLIVEIRA NUNES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERCIO ERNO KETZER  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88482/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 88482/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 404/2006  
**AGRAVANTE(S)** NILSON SEBASTIÃO XAVIER DE QUEIROZ  
**ADVOGADO(S):** DR. GERSON NEY RIBEIRO VILELA  
**AGRAVADO(S)** BANCO PANAMERICANO S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88572/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE DOM AQUINO  
**Protocolo:** 88572/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO DE RESSARCIMENTO 84/2006  
**AGRAVANTE(S)** MOTO ZAHER LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. JOSE APARECIDO ALVES PINTO  
 DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** JOCIMAR BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MONNY V. VITOR COELHO AGUIAR SILVA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81770/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 81770/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 339/2005  
**APELANTE(S)** JOÃO HECKEL  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CARGILL AGRÍCOLA S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) DANIELA SEEFELD WERNER

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84555/2006 Classe: 19 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 84555/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 201/2005  
**APELANTE(S)** W. LARA E CIA LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84089/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
**Protocolo:** 84089/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA 652/2006  
**APELANTE(S)** J. R. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO PROTÁSIO FARIAS DOMINGUES DE VARGAS



OUTRO(S)  
**APELADO(S)** G. C. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) REJANE BUSS SONNENBERG

\*\*\*\*\*  
**Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84084/2006 Classe: 25 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE FELIZ NATAL  
**Protocolo:** 84084/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 148/2005  
**APELANTE(S)** JAIRO BARATTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. JULIANO TRAMONTINA  
**APELADO(S)** HILARIO MEGIOLARO  
**ADVOGADO(S):** DR. ARY FRUTO  
**APELADO(S)** SERGIO BARBIERI  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERCIO ERNO KETZER  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84090/2006 Classe: 22 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 84090/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** SUSTAÇÃO DE PROTESTO 64/2004  
**APELANTE(S)** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN  
 Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO  
**APELADO(S)** SOUZA & LOPES LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 84091/2006 Classe: 27 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 84091/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ANULATORIA 85/2004  
**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** SOUZA & LOPES LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOACIR JOLANDO NEVES  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88118/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 88118/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 519/2006  
**AGRAVANTE(S)** ELITÂNIA SOUZA GONÇALVES  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88191/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 88191/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 367/2006  
**AGRAVANTE(S)** FERTILIZANTES MITSUI S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO(S):** DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BEATRIZ SANINI E SEU ESPOSO E OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88306/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 88306/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ANULATORIA 270/2006  
**AGRAVANTE(S)** SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88242/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88242/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 177/2004  
**AGRAVANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** NELSON BRUM E COMPANHIA LTDA. E OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88242/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88242/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 177/2004  
**AGRAVANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** NELSON BRUM E COMPANHIA LTDA. E OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

"HABEAS CORPUS" 88212/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
**Protocolo:** 88212/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 126/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO  
**PACIENTE(S)** ANDERSON GAMBÁ, VULGO "CHAPECÓ"

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

"HABEAS CORPUS" 88236/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE COMODORO  
**Protocolo:** 88236/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 350/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** ODAIR JOSÉ DA CRUZ, VULGO "MANCO"

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS**

"HABEAS CORPUS" 88356/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 88356/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 102/2006

IMPETRANTE(S) DR. FERNANDO DO NASCIMENTO MELO  
 PACIENTE(S) JOEL EDSON DE CÂNDIDO

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88480/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE CAMPO VERDE  
**Protocolo:** 88480/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 32/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES  
**PACIENTE(S)** SALVADOR SARAIVA E SILVA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88131/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88131/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 174/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. ALBERTO GONÇALVES  
**PACIENTE(S)** SILVANA RIBEIRO BONFIM

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88166/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 88166/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 135/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** RADAEL OTEIRO, VULGO "RATO BRANCO"

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88234/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 88234/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 40/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. RENATO CESAR FERREIRA NASCIMENTO  
**PACIENTE(S)** FRANCISCO DE ASSIS RAMOS LOPES

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88349/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**Protocolo:** 88349/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AUTOS 91/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. ARNALDO MESSIAS DA SILVA  
**PACIENTE(S)** DORALICE BARBOSA FEITOSA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

RECURSO "EX OFFICIO" 84072/2006 Classe: 22 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84072/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** "HABEAS CORPUS" 118/2006  
**RECORRENTE(S)** JUIZ "EX OFFICIO"  
**RECORRIDO(S)** FAGNER FARIAS PAELO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MOACY FELIPE CAMARAO

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 82610/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 82610/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 289/2004  
**IMPETRANTE(S)** DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO  
**PACIENTE(S)** SIDNEY CESAR VIEIRA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 79130/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 79130/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 244/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES  
**PACIENTE(S)** VENTURA ROSA DA SILVA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79339/2006 Classe: 23 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 79339/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 465/2003  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** ANTONIO ALOISIO FENGLER, VULGO "GAUCHINHO"  
**ADVOGADO(S):** DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84593/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84593/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 119/2005  
**APELANTE(S)** ELENIL APARECIDA DE ARRUDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88170/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88170/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 44/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** PAULO RODRIGO DA SILVA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88209/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Protocolo:** 88209/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INQUÉRITO POLICIAL 397/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS  
**PACIENTE(S)** ROBERTO CARLOS PEREIRA DE AMORIM

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**



"HABEAS CORPUS" 88216/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 88216/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 207/1999  
**IMPETRANTE(S)** DR. SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO  
**PACIENTE(S)** GERALDINO DE ALMEIDA RAMALHO

"HABEAS CORPUS" 88278/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 88278/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 220/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** JOÃO BATISTA PINTO

"HABEAS CORPUS" 88343/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88343/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 153/2006  
**IMPET-PACIENTE** JOSÉ SÁVIO EZEQUIEL

"HABEAS CORPUS" 88484/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 88484/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 65/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. WALTER RAMOS MOTTA  
**PACIENTE(S)** RICK PEREIRA DUTRA  
**PACIENTE(S)** IDEIRES PIRES DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 88565/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 88565/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 18/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. KATTEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS  
**PACIENTE(S)** JOEL DE ANDRADE

"HABEAS CORPUS" 88574/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 88574/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 86/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** GILMAR DA ROCHA CRUZ

**Câmara: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84073/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84073/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 257/2005  
**APELANTE(S)** JUNIOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 88554/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 88554/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 183/2006  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 184/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
**PACIENTE(S)** NERI DA SILVA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARIA ROSI DE MEIRÁ BORBA**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84085/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 84085/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 36/2006  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELANTE(S)** JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DRA. KATTEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS  
**APELADO(S)** JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DRA. KATTEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 88169/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88169/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 190/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** MAURICIO MANOEL DOS SANTOS - VULGO "ALADIM"

"HABEAS CORPUS" 88266/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 88266/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 100/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**PACIENTE(S)** MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA

"HABEAS CORPUS" 88481/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 88481/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** FEITO PROVISÓRIO 152/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES  
**PACIENTE(S)** EDSON VIEIRA DOS SANTOS

Bel<sup>a</sup>. Laura Maria Coelho Lannes

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 14/11/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes

**processos:**  
**Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL**  
**Relator(a) Exmo. Sr. DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88582/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88582/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** RECH TRATORES LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**IMPETRADO** ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88587/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88587/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** BRIQUETES ALTO DA GLÓRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**IMPETRADO** ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88584/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88584/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** HOTEL CACIONEIRO LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**IMPETRADO** ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 88603/2006 Classe: 10 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88603/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMERCIO-MT  
**ADVOGADO(S):** Dr.(a). KETRIN ESPIR REIS  
**OUTRO(S)**  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88609/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88609/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77020/2006  
**IMPETRANTE(S)** MADEIREIRA BUFFON LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. ADÃO FLORES  
**IMPETRADO** EXMO. SR. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL N°77020/2006

**LITISCONSORTE(S)** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88596/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VILA RICA  
**Protocolo:** 88596/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 315/2006  
**AGRAVANTE(S)** FRANCISCO TEODORO DE FARIA - PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO  
**AGRAVADO(S)** SOAEGAR PIZZATTO E OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87932/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
**Protocolo:** 87932/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA 552/2004  
**AGRAVANTE(S)** PETROVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ELIZIANE KOCH  
**OUTRO(S)**  
**AGRAVADO(S)** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. OZANA BAPTISTA GUSMAO  
**OUTRO(S)**

"HABEAS CORPUS" 88237/2006 Classe: 45 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 88237/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ATO INFRACIONAL 201/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** L. V.

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE**  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88576/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 88576/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REVISAO DE CONTRATO 190/2006  
**AGRAVANTE(S)** BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S):** Dra. SILMARA RUIZ MATSURA  
**OUTRO(S)**



**AGRAVADO(S)** LUIS CARLOS TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO  
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88661/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88661/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA 455/2006  
**AGRAVANTE(S)** MUNICÍPIO DE CUIABA  
**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO(PROC. MUNICÍPIO)

**AGRAVADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
 \*\*\*\*\*  
**Câmara:** QUARTA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87092/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 87092/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 251/2001  
**APELANTE(S)** CLOVIS VIEIRA DE CHAVES  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LEONICIO DOS REIS SALES  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BARRATTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88712/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 88712/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 622/2006  
**AGRAVANTE(S)** EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. MARCO ANTÔNIO MUNDIM  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. DIAMANTINO SILVA FILHO  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** QUINTA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88230/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ARENÁPOLIS  
**Protocolo:** 88230/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 160/1987  
**AGRAVANTE(S)** JUAREZ TEIXEIRA  
**ADVOGADO(S):** DR. CASSIO FELIPE MIOTTO  
**AGRAVADO(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. ITALO DOMICIO BORBA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** SEXTA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88575/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 88575/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 408/2006  
**AGRAVANTE(S)** BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S):** Dra. SILMARA RUIZ MATSURA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LEONARDO PROCÓPIO MONTES

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

"HABEAS CORPUS" 88631/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88631/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 49/2003  
**IMPETRANTE(S)** DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA  
**PACIENTE(S)** ALMIDES MARCELINO DE CARVALHO

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS**

"HABEAS CORPUS" 88611/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88611/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 173/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS  
**PACIENTE(S)** CÉSAR AUGUSTO DO CARMO SILVA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

"HABEAS CORPUS" 88622/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 88622/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 153/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. DELCI BALEEIRO SOUZA  
**PACIENTE(S)** JOELMIR DE SOUZA ROCHA

"HABEAS CORPUS" 88633/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88633/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA  
**PACIENTE(S)** JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**

"HABEAS CORPUS" 71883/2006 Classe: 9 - Crime

**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 71883/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 199/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. LEONARDO RANDAZZO NETO  
**PACIENTE(S)** MARIA DA GLÓRIA BATISTA

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CÍRIO MIOTTO**

"HABEAS CORPUS" 88757/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 88757/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 154/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA  
**PACIENTE(S)** JOÃO MARQUES DE ARRUDA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

"HABEAS CORPUS" 88634/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88634/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA  
**PACIENTE(S)** LUCIANO IZABEL DOS SANTOS

\*\*\*\*\*  
**Belª. Laura Maria Coelho Lannes**  
**Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar**

Aos 16/11/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes

**processos:**  
**Câmara:** PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
**Relator(a)** Exmo. Sr. DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88964/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88964/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPIUANÁ LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA**

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88790/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88790/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** IRMÃOS DOMINGOS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88241/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88241/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 32/2006  
**IMPETRANTE(S)** NOÉMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. MILTON ALVES DAMASCENO  
**IMPETRADO** EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88880/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88880/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** ROSE MARY DE QUEIROZ LIRA  
**ADVOGADO(S):** DR. RAFAEL MACEDO MARTINS  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO**

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88936/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88936/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** CELSO GONÇALO MONTEIRO  
**ADVOGADO(S):** DR. ADRIANO DE BARROS SAAD  
 OUTRO(S)

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88954/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88954/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** CLINICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

\*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89024/2006** Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89024/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** EXTRA CAMINHÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

\*\*\*\*\*  
**Câmara:** TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
 \*\*\*\*\*  
**Relator(a)** \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CÍRIO MIOTTO**

**AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 84618/2006** Classe: 1 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS



**Protocolo:** 84618/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** QUEIXA CRIME 1/2006  
**AUTOR(A)** WANDERLEI FARIAS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** DR. CANDIDO TELES DE ARAUJO  
**REU(S)** ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA**

**INQUÉRITO** 84619/2006 Classe: 11 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE  
**Protocolo:** 84619/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INQUÉRITO POLICIAL 113/2002  
**INDICIADO** LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. LICINIO CORPINELLI STEFANI**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84649/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 84649/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** RESCISAO CONTRATUAL 413/2004  
**APELANTE(S)** LEANDRO MUSSI  
**ADVOGADO(S):** Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO  
 Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** GERALDO AMBIEL E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
 OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** ESPOLIO DE CLÓVIS RODRIGO DO VALE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MÔNICA CRISTINA RODRIGO DO VALE E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
 DRA. BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO  
**APELADO(S)** ESPOLIO DE CLÓVIS RODRIGO DO VALE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MÔNICA CRISTINA RODRIGO DO VALE E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
 DRA. BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO  
**APELADO(S)** LEANDRO MUSSI  
**ADVOGADO(S):** Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO  
 Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** GERALDO AMBIEL E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89055/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 89055/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA 148/2000  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** ZENIITE OKADA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89070/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 89070/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1187/2005  
**AGRAVANTE(S)** PONTAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** NILSON ANTONIO ECKERT  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ FOLETTO  
**AGRAVADO(S)** ANTONIO SEIKI HAYACHIDA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ FERNANDO BARBIERI

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84645/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84645/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 1241/1997  
**APELANTE(S)** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARIO CARDI FILHO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** WILSON ROBERTO RODRIGUES LOPES E OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84648/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84648/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DESPEJO 34/2001  
**APELANTE(S)** FRANCISCO SANTANA JUNIOR  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI  
**APELADO(S)** MARIA HONORIA VARJAO  
**ADVOGADO(S):** Dr. IVO MATIAS  
**APELADO(S)** EMANUEL GONÇALO MONTEIRO FORTES E SUA ESPOSA E OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 88830/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE COMODORO  
**Protocolo:** 88830/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AUTOS 439/2006  
**AGRAVANTE(S)** ANNA KATZESKI PAVLAK  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS  
**AGRAVADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ITAMAR BATISTA DOS SANTOS  
 OUTRO(S)

**Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84607/2006 Classe: 19 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE POCONÉ  
**Protocolo:** 84607/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 147/2006

**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S):** Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MARQUES BATISTA COLETO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89073/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 89073/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO DE COBRANÇA 214/2006  
**AGRAVANTE(S)** MARIA HELENA DA SILVA ADRIANO  
**ADVOGADO(S):** DR. FLORENCE MAGALHÃES LIMA VERDE  
**AGRAVADO(S)** VALTER CAETANO LOCATELLI

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84632/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84632/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 375/2003  
**APELANTE(S)** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL

**ADVOGADO(S):** Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** LEILA LÚCIA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84636/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 84636/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REVISAO DE CONTRATO 219/2003  
**APELANTE(S)** CARVALIMA TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS FERNANDO DECANINI  
**APELADO(S)** CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO(S):** DR. SADI BONATTO  
 Dr. ALBINO RAMOS  
 OUTRO(S)

**REC. APEL. EM PROCESSO DE EXECUÇÃO** 84653/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE AGUA BOA  
**Protocolo:** 84653/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 295/2005  
**APELANTE(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC.EST.  
**APELADO(S)** AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S.A.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO INÁCIO CORREIA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 88765/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88765/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 502/2006  
**AGRAVANTE(S)** PREMIER EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ADRIANO DALEFFE  
 OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** 79856/2006 Classe: 5 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 79856/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANUTENÇÃO DE POSSE 354/2003  
**EXCIPIENTE** ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA IVONE BEDIN DAROIT  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE  
**EXCEPTO:** MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - DR. CLÓVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA** 84599/2006 Classe: 27 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 84599/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 147/2006  
**INTERESSADO(S)** ROSANA SIZUKO HASHIMOTO  
**ADVOGADO(S):** DR. LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE  
**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84603/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 84603/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 1280/2005  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** JAIME CARDOSO PINTO  
**ADVOGADO(S):** DR. MOHAMED JAMAL KASSAB  
 DR. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84604/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 84604/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1277/2005  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** JAIME CARDOSO PINTO  
**ADVOGADO(S):** DR. MOHAMED JAMAL KASSAB  
 DR. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84624/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 84624/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DECLARATORIA 340/2004  
**APELANTE(S)** CLARI SOKOLOVSKI  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GERSON LUIS WERNER  
 OUTRO(S)



**APELANTE(S)** AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK OUTRO(S)

**APELADO(S)** AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK OUTRO(S)

**APELADO(S)** CLARI SOKOLOVSKI  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GERSON LUIS WERNER OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84635/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 84635/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 1265/2001  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE DE JESUS ASSUNCAO OUTRO(S)

**APELADO(S)** MADEIREIRA CARLINDA LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84647/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84647/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DECLARATORIA 158/2003  
**APELANTE(S)** CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CUIABÁ  
**ADVOGADO(S):** Dr. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM OUTRO(S)

**APELADO(S)** INDÚSTRIA GRÁFICA E BRINDES EXCELENTES LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON JOSE GASPARELO OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 88243/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 88243/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AUTOS 1178/2005  
**AGRAVANTE(S)** SOELINO BALASTRELLI  
**ADVOGADO(S):** DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** ELAINE DE OLIVEIRA NUNES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERCIO ERNO KETZER OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84594/2006 Classe: 25 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
**Protocolo:** 84594/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 227/2001  
**APELANTE(S)** WALTERBRÁS ANTUNES RODRIGUES  
**ADVOGADO(S):** DR. IRON FRANCISCO DA SILVA

**APELADO(S)** NEVIO LORENZET E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. RAUL DARCI DOLZAN

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84601/2006 Classe: 22 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
**Protocolo:** 84601/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 400/2006  
**APELANTE(S)** LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ MARIA MARIANO

**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. LUCIANO BOABAD BERTAZZO OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 88709/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88709/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DECLARATORIA 29/2005  
**AGRAVANTE(S)** CONDOMÍNIO VILLA DAS MINAS DO CUIABÁ  
**ADVOGADO(S):** Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO

**AGRAVADO(S)** COMISSÃO PROVISÓRIA ADMINISTRATIVA DO CONDOMÍNIO VILLA DAS MINAS DO CUIABÁ  
**ADVOGADO(S):** Dra. PRISCILLA BASTOS TOMAZ

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84602/2006 Classe: 19 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 84602/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO DE ALIMENTOS 112/2006  
**APELANTE(S)** O. C. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. CID DE HOLLEBEN

**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84637/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE NOVA MONTE VERDE  
**Protocolo:** 84637/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 89/2004  
**APELANTE(S)** ANTÔNIO GREJO COLONHEZI E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

**APELADO(S)** LUIZ GOMES DE LIMA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VALENTIN PERON

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84643/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84643/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 28/2005  
**APELANTE(S)** VALDECY MARTINS ARRUDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. VALDEMAR ELPIDIO PACHECO

**APELADO(S)** ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PROPRIA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89052/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE COLNIZA  
**Protocolo:** 89052/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANUTENÇÃO DE POSSE 228/2005

**AGRAVANTE(S)** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA GLEBA SÃO FRANCISCO - AGROFAN E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ARNOLD OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** MINERAÇÃO ARIPUANÁ S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. EDSON LUIZ MASSARO OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84606/2006 Classe: 25 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 84606/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS 1311/2006  
**APELANTE(S)** IVAN NEVES VERGUEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ELCIO LIMA DO PRADO OUTRO(S)

**APELADO(S)** ESPOLIO DE DÉCIO MORAES RIBEIRO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LÚCIA MORAES RIBEIRO E  
**ADVOGADO(S):** DR. JORGE BALBINO DA SILVA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84644/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS  
**Protocolo:** 84644/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MONITÓRIA 426/2000  
**APELANTE(S)** BB - FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA OUTRO(S)

**APELADO(S)** ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DR. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 88907/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
**Protocolo:** 88907/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 290/2004  
**AGRAVANTE(S)** CUIABA DIESEL S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS  
**ADVOGADO(S):** DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** JAIME FERRARINI

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89087/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89087/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 154/2006  
**AGRAVANTE(S)** CACERES FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO(S):** DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84651/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84651/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DECLARATORIA 153/2006  
**APELANTE(S)** BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA  
**ADVOGADO(S):** DRA. ELIANE ANTUNES PAGOT

**APELADO(S)** ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA.

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84597/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA  
**Protocolo:** 84597/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 41/2005  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** D. R. G.  
**ADVOGADO(S):** Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA** 84630/2006 Classe: 27 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 84630/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MONITÓRIA 155/2004  
**INTERESSADO(S)** MATERDEI HOSPITAL MATERNO INFANTIL LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON DALTO

**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84631/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 84631/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 62/2005  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS OUTRO(S)

**APELADO(S)** VALDENIR MORO  
**ADVOGADO(S):** Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO  
 Dr. (a) ELIANE MARIA ALMEIDA TELES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84633/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84633/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO 81/2004  
**APELANTE(S)** BANCO DIBENS S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RICARDO GAZZI OUTRO(S)

**APELADO(S)** NEUZA MARIA GONÇALVES FREITAS  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RICHARD RODRIGUES DA SILVA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** 84638/2006 Classe: 25 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS  
**Protocolo:** 84638/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 133/1995  
**APELANTE(S)** LUCAS MOCELIM E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE DOS SANTOS NETTO OUTRO(S)

**APELADO(S)** LAURINDO DE ABREU E SUA ESPOSA



**ADVOGADO(S):** DR. FELICIO HIROCAZU IKENO  
Dr. (a) EDSON LUIZ DAL BEM

---

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84640/2006** Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS  
**Protocolo:** 84640/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** RESCISAO CONTRATUAL 204/1995  
**APELANTE(S)** LUCAS MOCELIM E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE DOS SANTOS NETTO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** LAURINDO DE ABREU E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** DR. FELICIO HIROCAZU IKENO

---

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84641/2006** Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 84641/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 119/2005  
**APELANTE(S)** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
Dr. MARIO CARDI FILHO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** JANILCE SILVA DE QUELUZ  
**ADVOGADO(S):** DR. ANTONIO HELIO R. PRADO FILHO  
OUTRO(S)

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88756/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 88756/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 321/2006  
**AGRAVANTE(S)** DALMAR TADEU PIRES ROLIM  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME  
OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** ARACI COELHO - TABELÁ TITULAR DO 1º SERVIÇO DE NOTAS  
E REGISTROS DE TANGARÁ DA SERRA/MT

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88927/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE DIAMANTINO  
**Protocolo:** 88927/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 207/2004  
**AGRAVANTE(S)** G. L. N. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE E. A. L.  
**ADVOGADO(S):** DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PUBLICO  
**AGRAVADO(S)** G. S. N. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO  
OUTRO(S)

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89090/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Protocolo:** 89090/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** REVISIONAL 146/2006  
**AGRAVANTE(S)** PRTRADE REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE  
**AGRAVADO(S)** AGROCERRADO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) FLAVIO MULLER

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89098/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89098/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 444/2006  
**AGRAVANTE(S)** ANILTON PEREIRA GOMIDE E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUCIVALDO ALVES MENEZES  
OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** RECICLAGEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE  
ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84595/2006** Classe: 22 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 84595/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** CAUTELAR INOMINADA 76/2004  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** ELIZEU APARECIDO BIAZIN  
**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA

---

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84596/2006** Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 84596/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EMBARGOS DO DEVEDOR 921/2003  
**APELANTE(S)** NÉVIO MANFIO  
**ADVOGADO(S):** DR. ANDRÉIA CRISTIANE HECK  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** ERINEU BRESkansin  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) OSVALDO PEREIRA BRAGA  
OUTRO(S)

---

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84650/2006** Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE AGUA BOA  
**Protocolo:** 84650/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO 256/2005  
**APELANTE(S)** PAULO ROBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARMEM LUCIA E SILVA  
**APELADO(S)** ANTONIO ALVES MONTEL E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA  
OUTRO(S)

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84598/2006** Classe: 19 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 84598/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** AÇÃO DE ALIMENTOS 411/2005  
**APELANTE(S)** R. L. C.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOSÉ GONÇALO RODRIGUES  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** P. E. C. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA H. C. R.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MAGNO ALVES GARCIA  
OUTRO(S)

---

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84600/2006** Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE  
**Protocolo:** 84600/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** DECLARATORIA 530/2003  
**APELANTE(S)** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. -  
EMBRATEL  
**ADVOGADO(S):** Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** IVONETE DUARTE ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88850/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
**Protocolo:** 88850/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 279/2006  
**AGRAVANTE(S)** BAZANA E CIA LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. ANDRE PIVETTA FERRARIN  
**AGRAVADO(S)** MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84642/2006** Classe: 22 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 84642/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** ARRESTO E SEQUESTRO 232/2002  
**APELANTE(S)** TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** SUPERMERCADO 3 AMIGOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE RODRIGUES ROCHA  
OUTRO(S)

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88810/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Protocolo:** 88810/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 576/2006  
**AGRAVANTE(S)** E. C. C., POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS J. A. S. E I. F.  
C.  
**ADVOGADO(S):** DR. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PUBLICO  
**AGRAVADO(S)** F. M. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RICARDO BATISTA DAMASIO

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89065/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 89065/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** DECLARATORIA 620/2006  
**AGRAVANTE(S)** CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA  
OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** OLINDA COSTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89066/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 89066/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** DECLARATORIA 615/2006  
**AGRAVANTE(S)** CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA  
OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** OLINDA COSTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

---

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89112/2006** Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 89112/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 435/2006  
**AGRAVANTE(S)** PETROSERVICE COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR  
OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
OUTRO(S)

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**Exmo. Sr. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**RECURSO "EX OFFICIO" 84652/2006** Classe: 22 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 84652/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 5/2004  
**RECORRENTE(S)** JUIZ "EX OFFICIO"  
**RECORRIDO(S)** FRANK LUIS MARCONDES LIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS**

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84621/2006** Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE  
**Protocolo:** 84621/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 9/2004  
**APELANTE(S)** VALDECI LIMA DE BRITO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

---

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

**"HABEAS CORPUS" 89075/2006** Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 89075/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 418/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. JOEL FELICIANO MOREIRA  
**PACIENTE(S)** JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO SILVA



**Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84620/2006 Classe: 14 - Crime  
 Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA  
 Protocolo: 84620/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO PENAL 7/2003  
**APELANTE(S)** BENEDITO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84639/2006 Classe: 14 - Crime  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 84639/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO PENAL 692/1998  
**APELANTE(S)** ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS, VULGO "BORRACHA"  
**ADVOGADO(S):** DRA. ADRIANA LOPES SANDIN  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 88833/2006 Classe: 9 - Crime  
 Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 Protocolo: 88833/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO PENAL 87/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO

**PACIENTE(S)** VANDERLAINE FERREIRA DIAS, VULGO "DANTE"

"HABEAS CORPUS" 89077/2006 Classe: 9 - Crime  
 Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 Protocolo: 89077/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: EXECUÇÃO PENAL 447/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. JOEL FELICIANO MOREIRA  
**PACIENTE(S)** PAULO PEREIRA DIAS

**Câmara: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CÍRIO MIOTTO**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84622/2006 Classe: 14 - Crime  
 Origem: COMARCA DE PARANATINGA  
 Protocolo: 84622/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO PENAL 15/2006  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** ATEMILTON DOMINGOS DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MICHEL ASTROLLI SALAZAR

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84629/2006 Classe: 14 - Crime  
 Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM  
 Protocolo: 84629/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO PENAL 1/2006  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** PAULO NUNES PEREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ANÉDIO APARECIDO TOSTA  
 DR. MARCOS DANIEL ROGGIA  
**APELADO(S)** ROFINO EDMUNDO TOLEDO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). LELIO TEIXEIRA COELHO  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA**

"HABEAS CORPUS" 87309/2006 Classe: 9 - Crime  
 Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 Protocolo: 87309/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: "HABEAS CORPUS" 4/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** MÁRCIO APARECIDO DE SOUZA

**Belª. Laura Maria Coelho Lannes**

**Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar**

Aos 17/11/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes

processos:  
**Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL**  
**Relator(a) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89719/2006 Classe: 11 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 89719/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** ANTONIO MOURA FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86042/2006 Classe: 11 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 86042/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** JULIVAL SILVA ROCHA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
 EXAMINADORA PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE  
 CARREIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA(S)  
**IMPETRADO** BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DA FUNDAÇÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 89705/2006 Classe: 4 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 89705/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37764/2004  
**SUSCITANT** EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**SUSCITADO** EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89644/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89644/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DJALMA SABO MENDES JUNIOR  
**ADVOGADO(S):** DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89161/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89161/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** REINALDO SILVA PAIVA  
**ADVOGADO(S):** DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 57592/2006 Classe: 10 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 57592/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) DANIELA DE ARRUDA DIAS  
 Dr. (a) EDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA  
**ADVOGADO(S):** Dr. CHARLES CAETANO ROSA  
**LITISCONSORTE(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89548/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89548/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 1831/1992  
**IMPETRANTE(S)** MARTA BEATRIZ CALABRESE  
**ADVOGADO(S):** Dr. EUCLIDES BALERONI  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA  
 FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL  
**LITISCONSORTE(S)** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89198/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89198/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** CONFRIGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS  
 LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**IMPETRADO** ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS  
 MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89757/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89757/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** WELLER MARCUS PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89606/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89606/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** SOTRAUMA SOCIEDADE CIVIL LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**IMPETRADO** ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS  
 MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

**Câmara: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI**

AÇÃO RESCISÓRIA 89091/2006 Classe: 3 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 89091/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: SEPARAÇÃO JUDICIAL 510/2004  
**AUTOR(A)** R. Q. M. G. V.  
**ADVOGADO(S):** Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO  
 OUTRO(S)  
**REU(S)** H. G. V.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89713/2006 Classe: 11 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE COMODORO  
**Protocolo:** 89713/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: CARTA PRECATORIA 168/2006  
**IMPETRANTE(S)** NOVA PONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. ELMAR JOSÉ DE SOUZA  
 OUTRO(S)  
**IMPETRADO** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COMODORO

**Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87585/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 87585/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 379/2006  
**AGRAVANTE(S)** G. S. O.  
**ADVOGADO(S):** DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA



**AGRAVADO(S)** J. M. D. S. e M. M. D. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE E. L. M.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89124/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89124/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANUTENÇÃO DE POSSE 347/2006  
**AGRAVANTE(S)** PEDRO LUIZ GAGINI  
**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** CARLOS EVANDRO LOPES DE HOLANDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89125/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89125/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANUTENÇÃO DE POSSE 278/2006  
**AGRAVANTE(S)** PEDRO LUIZ GAGINI  
**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** BENEDITO PEDRO GONÇALVES  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89283/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89283/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ORDINARIA 458/2002  
**AGRAVANTE(S)** SANEMAT-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
**AGRAVADO(S)** MUNICÍPIO DE VILA RICA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89643/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 89643/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 9/2006  
**AGRAVANTE(S)** CHEMINOVA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI  
 Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** JOSÉ TARCÍSIO DE SOUZA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89659/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA  
**Protocolo:** 89659/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS DE TERCEIRO 529/2006  
**AGRAVANTE(S)** NORMA SUELY NOGUEIRA BIAZOTTO  
**ADVOGADO(S):** DR. ADALBERTO MOREIRA DIAS  
**AGRAVADO(S)** FLÁVIO VERDUM ALMEIDA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) IVAIR B. LANZARIN  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89742/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89742/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO DE ALIMENTOS 761/2006  
**AGRAVANTE(S)** C. S. F.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOEL SOARES VIANA JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** T. M. F. E. C. A. M. F. REPRESENTADOS POR SUA MÃE W. M. P.  
**ADVOGADO(S):** DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89801/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 89801/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INTERDITO PROIBITORIO 307/2003  
**AGRAVANTE(S)** ALBERTO VICENTE RESEGUE  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE ROBERTO UGEDA  
 Dr. (a) ROGERIO CAPOROSSI E SILVA  
**AGRAVADO(S)** RONALDO DALLAGNOL  
**ADVOGADO(S):** Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89804/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 89804/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** CAUTELAR INOMINADA 525/2006  
**AGRAVANTE(S)** RAMIRO MURAD FILHO E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO DA SILVA LIMA  
**AGRAVADO(S)** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT  
**ADVOGADO(S):** Dr. DUILIO PIATO JUNIOR  
 OUTRO(S)

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 Relator(a)

Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89114/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA  
**Protocolo:** 89114/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR  
**AGRAVANTE(S)** Dr.(a). PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN  
**ADVOGADO(S):** OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LUCINEIA RODRIGUES LORENÇO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89638/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 89638/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO DE HONORARIOS 1031/2005  
**AGRAVANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ERIC RITTER  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PROPRIA

Relator(a)

Exmo. Sr. DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89690/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89690/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 483/2006  
**AGRAVANTE(S)** RAMOS & CIA LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89762/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SORRISO  
**Protocolo:** 89762/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANUTENÇÃO DE POSSE 98/2006  
**AGRAVANTE(S)** CELSO STUMPF  
**ADVOGADO(S):** DRA. DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** EDISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES  
 OUTRO(S)

Relator(a)

Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 87594/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 87594/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** RESCISAO CONTRATUAL 444/2006  
**AGRAVANTE(S)** DROGARIA CUIABA LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
 Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS  
**AGRAVADO(S)** CARLOS AMÉRICO MELLIN  
**ADVOGADO(S):** DR. ALE ARFUX JUNIOR  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89446/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89446/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 809/1997  
**AGRAVANTE(S)** CARLOS ALBERTO AGUIAR  
**ADVOGADO(S):** Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRIO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ESPOLIO DE WALTER ROSEIRO COUTINHO, REPRES. P/SUA  
**ADVOGADO(S):** INVENTARIANTE ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO  
 Dr. RENATO GOMES NERY

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89542/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89542/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA 98/2005  
**AGRAVANTE(S)** CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE  
**ADVOGADO(S):** Dr. ELISEU CERISARA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ANETE GARCIA FUIZA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA  
 OUTRO(S)

Relator(a)

Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89135/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 89135/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DECLARATORIA 469/2006  
**AGRAVANTE(S)** MOUNAWAR MUHAMAD MAHMUD HAMIDEH  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MAGNO ALVES GARCIA  
**AGRAVADO(S)** IRÁQUIA MUHAMAD HAMIDAH E SEU ESPOSO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. WMARLEY LOPES FRANCO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89764/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA  
**Protocolo:** 89764/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 451/2003  
**AGRAVANTE(S)** JOAO BENTO NETO  
**ADVOGADO(S):** Dr. WALDECI LELES MARTINS  
**AGRAVADO(S)** DALVINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. OSCAR LEONEL DE MENEZES

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Relator(a)

Exmo. Sr. DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 87142/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 87142/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REGULAMENTAÇÃO DE VISITA 702/2006  
**AGRAVANTE(S)** B. L. T.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** A. C. O.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89111/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89111/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** GUARDA 437/2006  
**AGRAVANTE(S)** C. R.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA  
**AGRAVADO(S)** A. B. A. E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 89133/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE CÁCERES  
**Protocolo:** 89133/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA 38/2006  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**ADVOGADO(S):** ERVIDES FIDENCIO KLAUK E OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** Dr. (a) JAIME SANTANA ORRO SILVA  
**ADVOGADO(S)** ELISIO DO PRADO - ME E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** RÁDIO JORNAL DE CÁCERES LTDA.



**ADVOGADO(S):** DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
**AGRAVADO(S)** ALOÍSIO COELHO DE BARROS  
**ADVOGADO(S):** DR. FABIO DE SA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** NINOMIYA MIGUEL  
**AGRAVADO(S)** TV PANTANAL LTDA.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89674/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89674/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** ANULATORIA 290/2002  
**AGRAVANTE(S)** LUCIA EUGENIA ARGENTE  
**ADVOGADO(S):** DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** DANIELLA CAETANO MOLEIRINHO E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. JULINIL GONCALVES ARINE OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89139/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
**Protocolo:** 89139/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 214/2006  
**AGRAVANTE(S)** NADIR HELENA NEVES VILELA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ADAO ALAERTES TECHI  
**AGRAVADO(S)** BEGAIL EUFRASIA DE FARIAS, REPRESENTADA POR BENILDO VALÉRIO DE FARIAS  
**ADVOGADO(S):** Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89544/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 89544/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 38/2005  
**AGRAVANTE(S)** BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LEANDRO JACOB DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). DENOVAN ISIDORO DE LIMA OUTRO(S)

DE INSTRUMENTO 89551/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89551/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** DECLARATORIA 860/2005  
**AGRAVANTE(S)** ESPÓLIO DE A. F. S. REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE F. B. F. S.  
**ADVOGADO(S):** Dra. ANA MARIA DE ARAUJO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** O. L.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89552/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
**Protocolo:** 89552/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 280/2006  
**AGRAVANTE(S)** GEOSOLO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR ALEXANDRE SCHUTZE NANNI OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89721/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89721/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 238/2006  
**AGRAVANTE(S)** CÉLIA TORREZAN  
**ADVOGADO(S):** Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89860/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE CAMPO VERDE  
**Protocolo:** 89860/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 128/2006  
**AGRAVANTE(S)** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** DR. FABIANO MORAES PIMPINATI OUTRO(S)

Câmara: **QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89546/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 89546/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 177/2004  
**AGRAVANTE(S)** JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PRÓPRIA  
**AGRAVADO(S)** PNEUAR - COMERCIO DE PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ BUZELLE

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89130/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 89130/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** INTERDITO PROIBITORIO 414/2006  
**AGRAVANTE(S)** BELARMINO FRANCISCO CLEMENTE E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. CANDIDO TELES DE ARAUJO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** SEBASTIÃO JOSÉ DO COUTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) FRANCISCO B. DE VASCONCELOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89280/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 89280/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS V. I. G.  
**AGRAVANTE(S)** DR. ROGERIO BARÃO  
**ADVOGADO(S):** OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** L. A. F. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUCIANO SILVA ALVES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89543/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTO GARÇAS  
**Protocolo:** 89543/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO 162/2006  
**AGRAVANTE(S)** ODELIR ANTONIO BALBINOTTI E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOSÉ ERCLÍO DE OLIVEIRA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89550/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89550/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** AÇÃO DE COBRANÇA 99/2006  
**AGRAVANTE(S)** ISMAR COSTA VILA REAL E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. ESDRAS SIRIO VILA REAL OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** REAL SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89858/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89858/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 140/2003  
**AGRAVANTE(S)** ALEX BONFIM FREIRE E SUA ESPOSA IZABEL CRISTINA DOS REIS  
**ADVOGADO(S):** Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89172/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE POCONÉ  
**Protocolo:** 89172/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EXECUÇÃO 393/2005  
**AGRAVANTE(S)** PAULO CESAR SEMEDO FERNANDES  
**ADVOGADO(S):** Dr. FABIO SCHNEIDER OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** CLAUDIO SEVERINO LEAL  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89708/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE JUÍNA  
**Protocolo:** 89708/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 168/2005  
**AGRAVANTE(S)** ESPÓLIO DE ELIANE MARTINS - REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE BRAZ MARTINS  
**ADVOGADO(S):** Dr. EVALDO GUSMAO DA ROSA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BAZA MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ARNOLD  
 Dra. INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO

Câmara: **QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88592/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88592/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR PROTETIVA 8/2006  
**AGRAVANTE(S)** JONAS COSME DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** CLAUDETE CARLOS MICHELIN

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89576/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 89576/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 250/2006  
**AGRAVANTE(S)** ERIC RITTER  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PRÓPRIA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S):** DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
 Dra. SILMARA RUIZ MATSURA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89636/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 89636/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EMBARGOS DE TERCEIRO 349/2006  
**AGRAVANTE(S)** PEDRO GELSON DISCONZI  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ MARIANO BRIDI  
**AGRAVADO(S)** JOÃO LELIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. IVALDIR PAULO MUEHL  
 Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUEHL OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89733/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89733/2006 **DISTRIBUIÇÃO**  
**Assunto:** EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 398/2005  
**AGRAVANTE(S)** LAIRTO JOAO SPERANDIO  
**ADVOGADO(S):** Dr. APARECIDO GONCALVES  
**AGRAVADO(S)** JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO OUTRO(S)



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89754/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89754/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO 74/1997  
**AGRAVANTE(S)** IVAN MARQUES VINHAL  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES  
**AGRAVADO(S)** AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89115/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 89115/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS DE TERCEIRO 488/2006  
**AGRAVANTE(S)** OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO, POR SI E REPRESENTANDO O ESPOLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. EFFRAIM RODRIGUES GONÇALVES  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** PATRICIO COAN E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89447/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89447/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO DE COBRANÇA 3340/1998  
**AGRAVANTE(S)** EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO  
**ADVOGADO(S):** DR. JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO(S):** DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88926/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 88926/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL 813/2006  
**AGRAVANTE(S)** F. B. L.  
**ADVOGADO(S):** Dr. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO(S)** F. C. A. R.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89800/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 89800/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO FISCAL 381/2006  
**AGRAVANTE(S)** MUNICIPIO DE JUARA  
**ADVOGADO(S):** DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ORLANDO PEREIRA DA SILVA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89549/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA  
**Protocolo:** 89549/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 1137/2005  
**AGRAVANTE(S)** JAIVO DIAS PEREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89714/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89714/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ORDINARIA 458/2006  
**AGRAVANTE(S)** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** UNIC - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ E  
 OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89136/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 89136/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO 374/2006  
**AGRAVANTE(S)** SAMBAXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LUCINEIDE SOUZA MACÉDO  
**ADVOGADO(S):** Dra. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES  
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89449/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89449/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DESPEJO 232/2004  
**AGRAVANTE(S)** GEQUEST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. RAFAEL SANCHES  
**AGRAVADO(S)** MARCIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA  
**ADVOGADO(S):** DRA. THAIS SVERSUT  
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89654/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 89654/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** CAUTELAR DE SEQUESTRO 1708/2006  
**AGRAVANTE(S)** ALDENIR ROSSATTI MANCOELHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
**AGRAVADO(S)** SÉRGIO EDUARDO CARDOSO ROSSI

**ADVOGADO(S):** DR. LUIZ SERGIO ROSSI  
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89734/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 89734/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** CAUTELAR DE SEQUESTRO 1338/2006  
**AGRAVANTE(S)** DONIZETE REGUINE GONÇALVES  
**ADVOGADO(S):** DR. JORGE BALBINO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** ERICA INGRID ROEWER  
**ADVOGADO(S):** Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

"HABEAS CORPUS" 89105/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89105/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 186/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS  
**PACIENTE(S)** VALDERI FIDERIS

"HABEAS CORPUS" 89107/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 89107/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 128/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
**PACIENTE(S)** FRANCISCO GUIMARÃES FILHO

"HABEAS CORPUS" 89110/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89110/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 186/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS  
**PACIENTE(S)** ADILIO MARCOS FIDERIS, VULGO "BOCHECHA"

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

"HABEAS CORPUS" 89108/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89108/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 147/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. EDIVAN MARTINS DA SILVA  
**PACIENTE(S)** ELIAS CESAR ARRUDA NUNES VULGO, "INDIO"

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

"HABEAS CORPUS" 79627/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
**Protocolo:** 79627/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 263/2005  
**IMPETRANTE(S)** DR. WELLINGTON SILVA  
**PACIENTE(S)** KLEBER CRISTIANO LIMA SOARES

"HABEAS CORPUS" 84959/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE COLIDER  
**Protocolo:** 84959/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 152/2005  
**IMPETRANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PACIENTE(S)** EMERSON XAVIER ALVES

"HABEAS CORPUS" 89143/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 89143/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 7/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. OTOMAR DA SILVA TORRES  
**PACIENTE(S)** ALEX SANDRO KRUPINSKI, VULGO "SANDRO"

"HABEAS CORPUS" 89150/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 89150/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 159/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. OTOMAR DA SILVA TORRES E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** VALDEMIRO ADILIO KRUPINSKI, VULGO "MIRÃO"

"HABEAS CORPUS" 89155/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SINOP  
**Protocolo:** 89155/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 158/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. OTOMAR DA SILVA TORRES  
**PACIENTE(S)** JAIR VARGAS, VULGO "BRINQUINHO"

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

"HABEAS CORPUS" 78456/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE  
**Protocolo:** 78456/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 19/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. ACYR ARAÚJO E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** JOSÉ MARIA DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82631/2006 Classe: 23 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 82631/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** FEITO PROVISÓRIO 83/2006  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** MOISÉS JÚLIO GONÇALVES, VULGO "MEIO-KILO"  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) STALYN PANIAGO PEREIRA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82644/2006 Classe: 23 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 82644/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 305/2003



**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** ANANIAS FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR

---

"HABEAS CORPUS" 88289/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 88289/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 155/2006  
**IMPETRANTE(S)** MARGARIDA APARECIDA SILVA LEMES  
**PACIENTE(S)** ALEXSANDRO SANTIAGO DA CRUZ

---

"HABEAS CORPUS" 89547/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89547/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 158/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** ADRIELE DA SILVA AMORIM  
 VALDECI DOS REIS SIGARINI

---

"HABEAS CORPUS" 89668/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89668/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 8/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. ENY RIBEIRO SOARES E OUTRA(S)  
**PACIENTE(S)** RAIMUNDO LOPES NETO

---

"HABEAS CORPUS" 89735/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**Protocolo:** 89735/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 34/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. LUIZ CAMARGO DE BRUM  
**PACIENTE(S)** DIVINO DE JESUS HONORATO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Câmara: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**Exmo. Sr. DR. CÍRIO MIOTTO**

---

"HABEAS CORPUS" 89118/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 89118/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
**PACIENTE(S)** MAURÍCIO BRAGA  
**PACIENTE(S)** EDUARDO CÉSAR GOMES DA SILVA  
**PACIENTE(S)** ANTONIO MOURA FILHO  
**PACIENTE(S)** ANAÍDE BARROS DE SOUZA

---

"HABEAS CORPUS" 89120/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 89120/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 114/2006  
**IMPETRANTE(S)** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - PROC. FEDERAL  
**PACIENTE(S)** LEANDRO AINAKU BRUN

---

FEITO NÃO ESPECIFICADO 89121/2006 Classe: 8 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 89121/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DR. PEDRO MARTINS VERÃO  
**PACIENTE(S)** ANTONIO MOURA FILHO  
**PACIENTE(S)** ANAÍDE BARROS DE SOUZA  
**PACIENTE(S)** EDUARDO CÉSAR GOMES DA SILVA  
**PACIENTE(S)** MAURÍCIO BRAGA

---

"HABEAS CORPUS" 89626/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 89626/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** WELLY FAGNER RODRIGUES LIMA CAVALCANTE

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA**

---

"HABEAS CORPUS" 89132/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE ARENÁPOLIS  
**Protocolo:** 89132/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 14/2000  
**IMPETRANTE(S)** DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN  
**PACIENTE(S)** NERCI FERREIRA DOS SANTOS

---

"HABEAS CORPUS" 89601/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89601/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 104/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO E OUTRA(S)  
**PACIENTE(S)** EDMILSON EZEQUIEL DA SILVA

---

"HABEAS CORPUS" 89608/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 89608/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 169/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. ABILIO CUSTODIO DE MELO  
**PACIENTE(S)** CLAUDEMIR CÂNDIDO DA SILVA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

---

"HABEAS CORPUS" 89545/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE ROSÁRIO OESTE  
**Protocolo:** 89545/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 52/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** MARIA NADIA BATISTA MAGALHÃES

---

"HABEAS CORPUS" 89725/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE ARIPUANÁ

**Protocolo:** 89725/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 4/2005  
**IMPETRANTE(S)** GEORGIA PINTO DIAS LEITE  
**PACIENTE(S)** ADELTON ILÍDIO DA SILVA

Bel.ª Laura Maria Coelho Lannes  
 Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE**

Protocolo: 73133/2006  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27418/2006 - Classe: II-15)  
**Origem:** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**RECORRENTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s):** Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO  
**RECORRIDO(S):** DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Advogado(s):** DR. ZILBO FORTES  
 OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 265/266-TJ:** "...Assim defeso nesta fase processual proferir juízo de admissibilidade recursal, afigurando-se obrigatória a retenção do recurso extraordinário nos termos do dispositivo mencionado, pelo que determino permança o mesmo retido nos autos da Ação nº 3746/2005 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT. Isto posto, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na ação indicada. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 73134/2006  
**RECURSO ESPECIAL** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27418/2006 - Classe: II-15)  
**Origem:** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**RECORRENTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s):** Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO  
**RECORRIDO(S):** DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Advogado(s):** DR. ZILBO FORTES  
 OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 263/264-TJ:** "...Assim defeso nesta fase processual proferir juízo de admissibilidade recursal, afigurando-se obrigatória a retenção do recurso especial nos termos do dispositivo mencionado, pelo que determino permança o mesmo retido nos autos da Ação nº 3746/2005 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT. Isto posto, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na ação indicada. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 82209/2006  
**RECURSO ESPECIAL** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21585/2006 - Classe: II-15)  
**Origem:** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**RECORRENTE(S):** BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):** DR. FIRMINO GOMES BARCELOS  
 OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE  
**Advogado(s):** DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
 OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 486/490-TJ:** "...Isto posto, estando presentes os requisitos de admissibilidade recursal, dou seguimento ao presente recurso especial, quanto aos arts. 694, 746 e 183, do CPC, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal."

Cuiabá, 29 de novembro de 2006  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 34392/2006  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11266/2006 - Classe: II-20)  
**Origem:** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**RECORRENTE(S):** BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**Advogado(s):** DR. MARCELO DALLAMICO  
 OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES E OUTRA(S)  
**Advogado(s):** Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
 OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 265/267-TJ:** "...Isto posto, dou seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 34393/2006  
**RECURSO ESPECIAL** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11266/2006 - Classe: II-20)  
**Origem:** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**RECORRENTE(S):** BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**Advogado(s):** DR. MARCELO DALLAMICO  
 OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES E OUTRA(S)  
**Advogado(s):** Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
 OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 268/270-TJ:** "...Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial tão somente pela "c" do autorizador constitucional. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 06 dias do mês de dezembro de 2006.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária



## AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 91904/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91904/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)  
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ENEAS PAES DE ARRUDA  
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

\*Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): ENEAS PAES DE ARRUDA, Advogado(s): Dr. EM CAUSA PRÓPRIA, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.\*

Protocolo: 89283/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89283/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SANEMAT-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VILA RICA  
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

\*Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VILA RICA, Advogado(s): Dr. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.\*

Protocolo: 91857/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91857/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): E. M. L.  
Advogado(s): Dr. (a) FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): J. S. B. L.  
Advogado(s): Dr. (a) FABISON MIRANDA CARDOSO

\*Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): J. S. B. L., Advogado(s): Dr. FABISON MIRANDA CARDOSO, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 06 dias do mês de dezembro de 2006.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretaria

## DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 92299/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92299/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): PLÍNIO CESAR BELLAN  
Advogado(s): Dr. ISAC CHEDID SAUD  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO MEDIO ARAGUAIA LTDA. - CREDIARAGUAIA  
Advogado(s): Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 488/490-TJ: "...Diante do exposto, ante a falta de peça obrigatória a admissibilidade do recurso (certidão de intimação da decisão agravada), nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades de legais."

Cuiabá, 28 de novembro de 2006  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 92302/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92302/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE TAPURAH  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): VALDIR SCHWARZ  
Advogado(s): Dr. MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
AGRAVADO(S): ANDRÉ LUNARDI  
Advogado(s): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 106/107-TJ: "...Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa ao MM. Juiz da causa (art. 527, II, CPC), o qual deverá ser apensado aos autos principais para que, se expressamente requerido nas razões ou na resposta da apelação, seja por este Tribunal. Intimem-se. Cumpras-se."

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 89124/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89124/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): PEDRO LUIZ GAGINI  
Advogado(s): Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS

AGRAVADO(S): CARLOS EVANDRO LOPES DE HOLANDA E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE 124/125-TJ: "...Admito o recurso na forma de agravo de instrumento, apenas e tão somente em razão de que, se convertido em retido, tornar-se-ia inócuo, já que a sentença a ser proferida na ação de reintegração de posse substituirá a decisão liminar, estando sujeita a recurso. Comuniquem-se a d. outa juíza da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV do CPC). Processe-se o recurso, na forma de instrumento, intimando-se os agravados para, querendo, apresentar contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V do CPC). Para tanto, o agravante deverá esclarecer se o agravado Carlos Evandro Lopes de Holanda está representado nos autos, caso em que deverá trazer cópia da procuração outorgada a seu advogado; ou ainda se foi citado, é revel, etc. Intime-se e cumpra-se."

Cuiabá, 22 de novembro de 2006  
Dr. Alberto Pampado Neto  
Relator

\*Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): CARLOS EVANDRO LOPES DE HOLANDA E OUTRO(S), Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.\*

Protocolo: 89125/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89125/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): PEDRO LUIZ GAGINI  
Advogado(s): Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): BENEDITO PEDRO GONÇALVES  
Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 162/163-TJ: "...Admito o recurso na forma de agravo de instrumento, apenas e tão somente em razão de que, se convertido em retido, tornar-se-ia inócuo, já que a sentença a ser proferida na ação de reintegração de posse substituirá a decisão liminar, estando sujeita a recurso. Comuniquem-se a d. outa juíza da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV do CPC). Processe-se o recurso, na forma de instrumento, intimando-se os agravados para, querendo, apresentar contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V do CPC). Estes autos devem ser apensados aos autos do recurso de agravo de instrumento n.º 89124/2006, com o qual guarda estreita conexão, tanto que a decisão aqui proferida e praticamente a mesma que a que foi proferida naquele. Intime-se e cumpra-se."

\*Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): BENEDITO PEDRO GONÇALVES, Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.\*

Protocolo: 21197/2006  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21197/2006 Classe: 23-Cível  
Origem : COMARCA DE NOBRES  
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): KELLY CRISTINA FERNANDES ZANGEROLLI  
Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR  
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s): Dr. EUCLIDES BALERONI  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 154/155-TJ: "...Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao Recurso de Apelação para anular a sentença objurgada e determinar o prosseguimento dos Embargos do Devedor."

Cuiabá, 29 de novembro de 2006  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

Protocolo: 41151/2005  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41151/2005 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA.  
Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. (a) FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA  
Dr. (a) PRISCILA GHILARDI BORGES  
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 833-TJ: "Vistos etc... Petição de fls. 830/832. Julgo prejudicado por dois motivos: a) Já retornei as minhas funções, tendo inclusive solicitado pauta para julgamento do RAI nº 32486/2006. b) As partes Danilo de Amo Arantes e outros e Rio Guaporé Agropastoril Ltda solicitaram nos autos dos RAI nº 32.486/2006 a suspensão do julgamento pelo prazo de 30 dias em razão de entabulação de possível acordo. Aguarde-se portanto referido prazo. I."

Cuiabá, 28 de novembro de 2006  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Relator

Protocolo: 79373/2006  
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79373/2006 Classe: 27-Cível  
Origem : COMARCA DE VILA RICA  
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO(S): CLEOMENES NERES COSTA  
Advogado(s): DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS  
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
Advogado(s): Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 130/131-TJ: "...Pelo exposto e em fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao Reexame. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 1º dezembro de 2006  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

Protocolo: 58999/2006  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58999/2006 Classe: 20-Cível  
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): OSVALDO MARINHO VASTOR  
Advogado(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES  
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
Advogado(s): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE  
DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
OUTRO(S)



**APELADO(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
**Advogado(s):** DR. RODRIGO GOMES BRESSANE  
 DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S):** OSVALDO MARINHO VASTOR  
**Advogado(s):** DR. AGENOR SALES FERNANDES

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 312-TJ:** "Vistos, etc... Trata-se de pedido de homologação de acordo encartado nos autos da apelação cível n. 58999/2006, julgada em 09/10/06, cujo acórdão foi publicado no D.J. de 16/10/06 que circulou em 17/10/06, sendo interposto recurso de embargos de declaração. Os embargos de declaração, também já foram julgados, cuja decisão foi publicada no DJ de 14/11/06, portanto, ainda não transitado em julgado. Assim, aguarda-se o trânsito em julgado. Após o trânsito, certifique-se e baixe os autos ao juízo de origem, para a análise do pedido de homologação de acordo de fls. 303/305 e 307/309. Cumpra-se."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006  
 Dr. Alberto Pampado Neto  
 Relator

Protocolo: 82017/2006  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82017/2006** Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE SINOP  
 Relator: DR. JONES GATTASS DIAS  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**AGRAVANTE(S):** MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA  
**Advogado(s):** DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO  
**AGRAVADO(S):** MUNICÍPIO DE SINOP

**DECISÃO DE FLS. 53-TJ:** "Vistos. Homologo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a assistência do recurso manifestada a fls. 51, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil, ordenando o arquivamento dos autos, com baixas e anotações de estilo."

Cuiabá, 28 de novembro de 2006  
 Dr. Jones Gattass Dias  
 Relator

Protocolo: 91497/2006  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91497/2006** Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
 DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

**AGRAVANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado(s):** Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE E OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA  
**Advogado(s):** Dr. (a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA  
 OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 262/264-TJ:** "...Por esses fundamentos na esteira do entendimento do Colendo STJ e da jurisprudência deste Tribunal, e ainda escorado no art. 557 do CPC nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, considerando, que a certidão de fls. 243 não traduziu a realidade alegando inexistência de procuração quanto tal ato não corresponde a realidade face a especificação contida na segunda certidão, determino ao magistrado que providencie e enderece a este relator as explicações devidas da escritã Luciana Dias de Lima para sua apreciação."

Cuiabá, 29 de novembro de 2006  
 Des. Licínio Carpinelli Stefani  
 Relator

Protocolo: 92159/2006  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92159/2006** Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**AGRAVANTE(S):** K. G. G.  
**Advogado(s):** Dr. MILTON ALVES DAMASCENO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 109/112-TJ:** "...Diante do exposto, em virtude da ausência do periculum in mora previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações à MMª Juíza da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil e à conclusão do exame psicossocial. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e colha-se a opinião da I. Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 28 de novembro de 2006  
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 06 dias do mês de dezembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11.871 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 12529 / 2000  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** MARIA AUXILIADORA DE LARA PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO(S)** Dr. CELSO MARQUES ARAUJO  
**AGRAVADO(S)** HISSAO OHARA E S/MULHER MATSUNO OHARA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO TSUKASA KINOSHITA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11.872 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 12531 / 2000  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** MARIA PINHEIRO DE LARA POR SI E REPRESENTANDO O ESPOLIO DE RODRIGO DE LARA PINTO

**ADVOGADO(S)** Dr. CELSO MARQUES ARAUJO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** HISSAO OHARA E S/MULHER MATSUNO OHARA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO TSUKASA KINOSHITA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48814/2004 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONE.**

Protocolo Número/Ano : 48814 / 2004  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** REINALDO MARTINS CUSTODIO  
**ADVOGADO(S)** Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58137/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 58137 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** L. S. GUEDES BARBOSA & CIA LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80392/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BRASNORTE.**

Protocolo Número/Ano : 80392 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** NASSER RAJAB  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LAERCIO/FAEDA  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PROPRIA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73805/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 73805 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. JONES GATTASS DIAS  
**APELANTE(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO  
**APELADO(S)** ARTE PÃES E DOCES LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81594/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONE.**

Protocolo Número/Ano : 81594 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ALTAIR BRANCO POLETTO JÚNIOR  
**ADVOGADO(S)** Dr. CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82915/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE BRASNORTE.**

Protocolo Número/Ano : 82915 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S)** MADEIREIRA TATIANE LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS  
**APELANTE(S)** BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO(S)** Dr. WILSON DALTO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
**ADVOGADO(S)** Dr. WILSON DALTO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MADEIREIRA TATIANE LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89908/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 89908 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MEIRE DA COSTA PEREIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50034/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 50034 / 2004  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ITAMAR BATISTA DOS SANTOS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** JOSÉ GIMENES SOBRINHO  
**ADVOGADO(S)** Dr. ALLAN KARDEC SANTOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3422/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 3422 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S)** DANIELLE ACIOLI TENORIO SANTOS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO  
**APELADO(S)** JACINTO RAMON AGUILA GONZALEZ E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4202/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 4202 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S)** ALEX FERREIRA EPP  
**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** XEROX DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA  
 OUTRO(S)



**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4203/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 4203 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S)** ALEX FERREIRA EPP  
**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OUTRO(S)  
**APELADO(S)** XEROX DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16490/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLIDER.**  
 Protocolo Número/Ano : 16490 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S)** LUIZ PEDRO MARANGON FILHO  
**ADVOGADO(S)** DR. ANDERSON JOSE SILTON SAVI OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA FACCIO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ADELMO PRADELA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29071/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 29071 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S)** JEOVÁ FRANCISCO BUENO  
**ADVOGADO(S)** DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP  
**ADVOGADO(S)** Dra. JOANIR MARIA DA SILVA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40951/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO.**  
 Protocolo Número/Ano : 40951 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. VALDIR SEGANFREDO OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. NILO ALVES BEZERRA  
**APELADO(S)** COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. NILO ALVES BEZERRA  
**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. VALDIR SEGANFREDO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49538/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 49538 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. NILO ALVES BEZERRA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62524/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 62524 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**APELANTE(S)** ORIVALDO RIBEIRO  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PROPRIA  
**APELADO(S)** DEJALMA MACEDO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MIRELE LINS DA SILVA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81761/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 81761 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**APELANTE(S)** JABURITAN CESAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO  
**APELADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21660/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CAMPO VERDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 21660 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S)** ALCINDO SERON  
**ADVOGADO(S)** DR. FABIANO MORAES PIMPINATI OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ADM DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDIR BRAGA JUNIOR OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70049/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES.**  
 Protocolo Número/Ano : 70049 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. JONES GATTASS DIAS  
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO(S)** DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO  
**APELADO(S)** VIVALDO MARQUES SOUZA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39887/2004 - Classe: II-25 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 39887 / 2004  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S)** BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OUTRO(S)  
**APELADO(S)** SEMY STEPHAN E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48258/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 48258 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**INTERESSADO/APELANTE** ESTADO DE MATO GROSSO  
**E:**  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO  
**INTERESSADO/APELADO** ELZA DE SOUZA EVANGELISTA E OUTRO(S)  
**O:**

**ADVOGADO(S)** Dr(a). VALDECIR CALÇA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** IRACEMA BORGES DA SILVA CAMPOS  
**O:**  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 82558/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 82558 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**INTERESSADO(S)** KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO ZANDONADI OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82894/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 82894 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**E:**  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** DEMIAN MENDES DE ARAUJO  
**O:**  
**ADVOGADO(S)** Dr. PAULO RICARDO FORTUNATO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82908/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 82908 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**E:**  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** ROZIDELMA SILVA DALTRIO THOMMEM  
**O:**  
**ADVOGADO(S)** Dr. FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89914/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 89914 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**E:**  
**ADVOGADO(S)** Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** ALCIDES BISPO FREIRE  
**O:**  
**ADVOGADO(S)** DR. BROMBERG GONÇALVES DE REZENDE

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Dezembro de 2006.*

Total de processos: 27

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL 79300/2006** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49981/2006 - Classe: II-15)  
**RECORRENTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.  
**Advogado(s):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** MARIA MANUELA RENHA DE NOVIS NEVES E OUTRO(S)  
**Advogado(s):** Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Razões pelas quais, dou seguimento ao presente recurso especial...."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal do Estado de Mato Grosso.

**RECURSO ESPECIAL 73112/2006** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31028/2006 - Classe: II-15)  
**RECORRENTE(S):** ERIKA DRUMOND E OUTRO(S)  
**Advogado(s):** Dr. ROBERTO ZAMPIERI  
**RECORRIDO(S):** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Portanto, a luz do exposto, dou seguimento ao recurso especial..."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato grosso.

**RECURSO ESPECIAL 79315/2006** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38418/2006 - Classe: II-20)  
**RECORRENTE(S):** EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA.  
**Advogado(s):** Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO E OUTRO(S)  
**RECORRIDA:** HERONDINA GREGÓRIA DE CAMPOS  
**Advogado(s):** DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA E OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso especial...."  
 Cuiabá, 13 de novembro de 2006.  
 Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT.

**RECURSO ESPECIAL 51200/2006** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20439/2006 - Classe: II-20)  
**RECORRENTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS  
**Advogado(s):** DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** ALI KHALIL ZAHER E OUTROS  
**Advogado(s):** Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO E OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Isto posto, inadmito o presente recurso...."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**RECURSO ESPECIAL 69119/2006** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20439/2006 - Classe: II-20)



RECORRENTE(S): ALI KHALIL ZAHER E OUTROS  
 Advogado(s): **Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO** E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS  
 Advogado(s): **DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICIPIO OUTRO(S)**  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial..."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

RECURSO ESPECIAL 80284/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40284/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): RODOLFO PAIER  
 Advogado(s): **DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL** E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MAURICIO AGOSTINHO BORSATO  
 Advogado(s): **DR. ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA**  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Portanto, ante ao todo exposto, nego seguimento ao recurso especial..."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

RECURSO ESPECIAL 55392/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46211/2005 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 Advogado(s): **DR. MARCELO DALLAMICO** E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): ALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA  
 Advogado(s): **DR. OSVALDO ANTONIO RIBEIRO** E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Portanto ante ao exposto, nego seguimento ao recurso especial..."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

RECURSO ESPECIAL 71783/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37637/2006 - Classe: II-15)  
 RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.  
 Advogado(s): **Dra. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI** E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT  
 Advogado(s): **DR. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)**  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Por todo exposto, nego seguimento ao recurso especial..."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL 92982/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35087/2005 - Classe: II-25)  
 RECORRENTE(S): VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
 Advogado(s): **DR. ANDERSON FLAVIO DE GODOI** E **DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA**  
 RECORRIDA: ASSOCIACAO DOS SEM TERRA DO VALE - ASTEV  
 Advogado(s): **DR. RENATO DA SILVA MOTA** E OUTRO(S)  
 "Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 92867/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17866/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): SERGIO DONIZETI NUNES  
 Advogado(s): **EM CAUSA PROPRIA**  
 RECORRIDO(S): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A  
 Advogado(s): **DR. ROBERTO ZAMPIERI** E OUTRO(S)  
 "Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 91515/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34629/2005 - Classe: II-20)  
 AGRAVANTE(S): MARIANO AGUILA GONZALES  
 Advogado(s): **DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO** E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): VALDI XAVIER DELMONDES E OUTRA  
 Advogado(s): **DR. (a) NICIA DA ROSA HAAS**  
 "Com intimação aos AGRAVADOS, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do C.P.C."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 06 de dezembro de 2006.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

**TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL**

**DECISÕES DO RELATOR  
 COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)**

**JOÃO ANTONOR DE MELO LEITE** - ADVOGADO DOS EXCIPIENTES: ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA já qualificados nos autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 79854/2006 - Classe: II-5 - COMARCA DE SINOP. EXCIPIENTE: ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA (Adv. Dr. **JOÃO ANTONOR DE MELO LEITE**). EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - DR. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO, vem por meio de petição protocolizada sob o nº 96214/2006, datada de 05/12/2006, requerer adiamento da data da audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 12/12/2006.

DESPACHO: "Vistos. Aguarde-se a solenidade designada. Nela decidirei no termo de audiência. Intime-se".  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

**JOÃO ANTONOR DE MELO LEITE** - ADVOGADO DOS EXCIPIENTES: ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA já qualificados nos autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 79854/2006 - Classe: II-5 - COMARCA DE SINOP. EXCIPIENTE: ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA (Adv. Dr. **JOÃO ANTONOR DE MELO LEITE**). EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - DR. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO, vem por meio de petição protocolizada sob o nº 96214/2006, datada de 05/12/2006, requerer adiamento da data da audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 12/12/2006.

DESPACHO: "Vistos. Aguarde-se a solenidade designada. Nela decidirei no termo de audiência. Intime-se".  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

**JOÃO ANTONOR DE MELO LEITE** - ADVOGADO DOS EXCIPIENTES: ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA já qualificados nos autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 79854/2006 - Classe: II-5 - COMARCA DE SINOP. EXCIPIENTE: ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA (Adv. Dr. **JOÃO ANTONOR DE MELO LEITE**). EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - DR. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO, vem por meio de petição protocolizada sob o nº 96216/2006, datada de 05/12/2006, requerer adiamento da data da audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 12/12/2006.

DESPACHO: "Vistos. Aguarde-se a solenidade designada. Nela decidirei no termo de audiência. Intime-se".  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 07 de dezembro de 2006.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71179/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 71179 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - ANOR MARTINHO BOHNEM E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). RONEY SANDRO CUNHA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REINOLDO ELMUTH PECH E SUA ESPOSA LUCILDA PECH (Adv: Dr. LUIZ PINHEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINVIDICATÓRIA - CITAÇÃO PELO CORREIO - RECIBO ASSINADO POR TERCEIRO - COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA PARA ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ATO CITATÓRIO - PEDIDO ANALISADO POSTERIORMENTE - INDEFERIMENTO DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO - NULIDADE DECRETADA - RECURSO PROVIDO. Para a validade da citação de pessoa física pelo correio, é necessária a entrega da correspondência registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida a assinatura no recibo, não bastando, pois, que a carta apenas se faça chegar ao endereço do citando.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61801/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 61801 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - ELSON JOSÉ REZENDE (Adv: Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEVANIR CALCIOLARI E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) ABEL SGUAREZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, PROVERAM O RECURSO, UNANIMEMENTE.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS NA INICIAL - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Não tendo o Agravante demonstrado, com a inicial, os requisitos do art. 927 do CPC, imperioso que se designe audiência de justificação antes de deferir ou negar a liminar de reintegração.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52172/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 52172 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - DANIELA GALLO (Adv: Dr. CEZAR NIVALDO NASPOLINI), AGRAVADO(S) - JOAQUIM BATISTA DA SILVEIRA NETO (Adv: Dra. ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILENE ANDRADE ADÁRIO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - LIMINAR CONCEDIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - DESNECESSIDADE DE PROVA EXAUSTIVA - INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA - DETENTOR DE FÉ-PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VALIDADE IURIS TANTUM - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Em sede de liminar possessória, não se exige que a parte autora demonstre de maneira cabal e indiscutível todos os requisitos exigidos pelo artigo 927 do CPC, bastando, para tanto, que consiga comprovar a probabilidade dos requisitos necessários para sua concessão. As declarações prestadas por Oficial de Justiça, seja em Auto de Reintegração de Posse, ou em depoimento testemunhal que confirma as informações constantes do referido documento, gozam de fé pública com presunção iuris tantum. Demonstrados, através de documentos e prova testemunhal em audiência de justificação, ainda que com a precriadez do início do procedimento, a posse do autor e o risco de potencial lesão ao bem jurídico tutelado por ato praticado pelo requerido, este a menos de ano e dia, correta a decisão que concedeu liminarmente o interdito proibitório.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65388/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 65388 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - ROSANA M. L. SAVOINE-ME (Adv: Dr(a). RONEY SANDRO CUNHA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA. DIRETOR DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL. Compete à Justiça Federal julgar mandado de segurança impetrado contra dirigente de pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público federal. Precedentes do S.T.J.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78660/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 78660 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI (Adv: Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA), AGRAVADO(S) - DANIELA APARECIDA EVANGELISTA NOZAKI (Adv: Dra. MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ARTIGO 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO PROVIDO. A Autora, ora Agravada, não se desincumbiu de seu mister de demonstrar os requisitos exigidos pelo artigo 927, do CPC, de modo que não faz jus ao deferimento da liminar, tal como ocorrerá no Juízo de primeiro grau.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69083/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 69083 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - MOACIR BERNARDINO WUSTRO E SUA ESPOSA NEIVA GEHLEN WUSTRO (Adv: Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUERINO FERRARIN E SUA ESPOSA MARLENE PIVETTA FERRARIN (Adv: DR(A) GENES SILVA ANTUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não logrando comprovar os autores a posse efetiva do imóvel, consoante dispõe o art. 927 do CPC, a proteção possessória reclamada há de ser indeferida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69739/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69739 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A. (Adv: DR. RUBIANI FREIRE ALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AUTO POSTO MONTANHA LTDA (Adv: Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO SUB JUDICE - PRECULÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É indevida a inscrição, pelo credor, do nome do devedor nos órgãos de registro e de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, quando o débito estiver sendo discutido em juízo. Presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, deve a liminar, inaudita altera parte, ser deferida para a retirada do nome do devedor do banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64154/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 64154 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - AGSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (Adv: Dr. (a) EDUARDO ANTONIO FELK KÜMMEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICIPIO DE DIAMANTINO (Adv: Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM EM PARTE, O RECURSO. A PROCURADORIA MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E RETIFICAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO.  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PULVERIZAÇÃO - CONTRATO SOCIAL - GRATUIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL - NÃO-CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Não tendo a impetrante se desincumbido do ônus de comprovar a alegada lesão ao direito líquido e certo, a ordem há de ser denegada. II - A gratuidade da ação mandamental está prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 10, inciso XXII, sendo, igualmente, indevidos os honorários advocatícios, em face das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27813/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27813 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - JULIO CESAR DE ABREU (Adv(s): Dr. (a) EMERSON SANABRIA CARVALHO), APELADO(S) - JULIA GUARIM DE ARRUDA (Adv(s): DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA, OUTRO(S)); Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO APELO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - REJEIÇÃO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - EXEGESE DO ART. 1º DA LEI Nº 9.278/96 E ART. 1.723/CC - PARTILHA DOS BENS - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - ART. 1.725/CC - MEAÇÃO - ART. 5º DA LEI Nº 9.278/96 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS CARACTERIZADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 17 E 18 DO CPC - INTERPOSIÇÃO DE ÚNICO EMBARGOS DECLARATÓRIOS APÓS SENTENÇA - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE CARÁTER PROTETIVO - APLICAÇÃO DOS ARTS. 17, VII, E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IMPOSSIBILIDADE - DUPLA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Não se configura julgamento ultra petita quando o Juiz decide a lide nos limites em que for proposta. II - Para a caracterização da união estável é imprescindível a existência de convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família. III - Reconhecida a união estável, "aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens" (art. 1.725/CC). IV - Não pode ser aplicada, concomitantemente, a multa prevista no artigo 17 do CPC com a do parágrafo único do artigo 538 do mesmo diploma processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72303/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72303 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - HÉLIO CAVALCANTE GARCIA E OUTRO(S) (Adv(s): DR. GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - HÉLIO CAVALCANTE GARCIA E OUTRO(S) (Adv(s): DR. GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM O AGRADO RETIDO, PROVEDO, PARCIALMENTE, O RECURSO DO BANCO-APELANTE E IMPROVEDO O DOS EMBARGANTES-APELANTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - LIMITAÇÃO DE JUROS - ARTIGO 192, § 3º, DA CF - REVOGAÇÃO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DEC.-LEI Nº 167/67 - MULTA DE 10% - CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI Nº 9.298/96 - PREVALÊNCIA DO PACTUADO - JUROS DE MORADA 1% - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DEC.-LEI Nº 167/67 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE INPC - HONORÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC - RECURSO DO BANCO-APELANTE PROVIDO EM PARTE E IMPROVIDO O DOS EMBARGANTES-APELANTES. 1. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/2003, revogadas ficaram, entre outras, as normas do artigo 192, § 3º, da CF, afastando a limitação dos juros. 2. A capitalização mensal dos juros, nas cédulas de crédito rural, é permitida, conforme Súmula 93 do STJ. 3. A redução da multa, de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), só alcança os contratos posteriores à Lei nº 9.298/96. Assim, deve ser mantida a multa pactuada entre as partes. 4. Os juros de mora de 1% a.a. devem prevalecer, posto que devidamente pactuados. 5. A correção monetária será admitida como reajuste do capital emprestado, com base no INPC. 6. Os honorários e despesas processuais devem ser distribuídos proporcionalmente, em face dos ganhos de cada parte, inteligência do artigo 21, caput, do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE TAPURAH (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 53425/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 82597 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - NEURIVAN SANGALLI (Adv(s): Dr. (a) ELIZIANE KOCH), EMBARGADO - AGNALDO BRANDINI E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) ABEL SGUAREZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistindo, no v. acórdão, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE TAPURAH (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 53425/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 82729 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - AGNALDO BRANDINI E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) ABEL SGUAREZI, OUTRO(S)), EMBARGADO - NEURIVAN SANGALLI (Adv(s): Dr. (a) ELIZIANE KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO. I - Os embargos declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, devem observar as disposições do art. 535 do CPC. II - Rejeitam-se os embargos quando inexistem, no v. acórdão, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 56991/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 89531 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - LEVI JOSÉ PEDRINI (Adv(s): DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), EMBARGADO - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv(s): Dr. (a) VANESSA KLAUS SÁRAGOIOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SUSCITADA CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E DETERMINADO ARTIGO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE CONTRADIÇÃO DO JULGADO EM SI PRÓPRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC - NÍTIDA TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO REJEITADO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausente a contradição apontada pelo embargante que, na verdade, pretende rediscutir matéria já apreciada, uma vez que a contradição de que trata o inciso I, do art. 535 do CPC, é do julgado em si próprio, jamais a que eventualmente se dá contrariando o entendimento da parte.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 57183/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 83627 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA (Adv(s): DR. DULIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - SOL VERMELHO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv(s): DR. RODRIGO JOSÉ CASTANHEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - NÃO DEMONSTRADAS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - REJEITADOS. Não evidenciadas as hipóteses alardeadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, são incabíveis os Embargos Declaratórios. Mesmo para fins de prequestionamento, devem os Embargos respeitar os limites traçados no art. 535 do CPC.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70036/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 70036 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU (Adv(s): DR. JOSE VITOR PEREIRA DE CASTRO), INTERESSADO/APELADO - ELÍAS MARCOS WALTER (MERCADO REAL) (Adv(s): DR. JOSÉ RODRIGUES ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SUPERMERCADO - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS - POSSIBILIDADE - LEI MUNICIPAL - COMPETÊNCIA COMPLEMENTAR, QUE NÃO PODE CONTRARIAR LEIS ESTADUAIS OU FEDERAIS VÁLIDAS - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - EM SEDE DE REEXAME, SENTENÇA RATIFICADA. A respeitável sentença reexaminada merece ser prestigiada, pelos seus próprios fundamentos. De início há que se registrar que o Mandado de Segurança é medida cabível para proteger os direitos do Interessado/Apelado, quando assumam vigorosos os pressupostos de seu manejo, haja vista que irrefragavelmente o direito líquido e certo deste foi ferido de morte, com a proibição de exercer suas atividades aos domingos e feriados, daí a flagrante adequabilidade do remédio. O ponto nodal da questão repousa na competência suplementar do Município, que tem o direito de legislar apenas sobre assuntos de interesse local; dentre esses interesses, por certo, não se inclui o de disciplinar dia de funcionamento de estabelecimento comercial varejista, haja vista o artigo 6º, da Lei Federal nº. 10.101/2000.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 66311/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66311 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RICARDO DIVINO VANTIN (Adv(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVEDO EM PARTE O RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. É ilegal a exigência de prévio pagamento das multas como condição para o licenciamento de veículo. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determina, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis, certa, no processo

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68969/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68969 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - TIUTUIRU VIAGENS TURISMO LTDA (Adv(s): Dr. JORGE LOPES MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVEDO EM PARTE O RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA REEXAMINADA RETIFICADA EM PARTE. É ilegal a exigência de prévio pagamento das multas como condição para o licenciamento ou transferência de veículo. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69996/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69996 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MAGNER COSTA DOS SANTOS (Adv(s): Dr. SERGIO ARIANO SODRE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVEDO EM PARTE O RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO, PARCIALMENTE, PROVIDO - SENTENÇA REEXAMINADA RETIFICADA EM PARTE. É ilegal a exigência de prévio pagamento das multas como condição para o licenciamento ou transferência de veículo. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 93613/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES - LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA - FI E OUTRA(S) (Adv(s):Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO. CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo prejudicado o presente recurso por falta de interesse recursal superveniente..." Cuiabá, 04 de Dezembro de 2006  
Dra. Marilsen Andrade Adário  
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 92320/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTES - JOSÉ JONAS ROSADO E OUTRO(S) (Adv(s):Dr(a). JOSÉ AFONSO FRAGA, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ARI VALDEMAR VELKE E OUTRA(S) (Adv(s):Dr(a). CRISTIANO PIZZATTI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 29 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 86025/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv(s):Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - AGRO-SOL SEMENTES LTDA. (Adv(s):Dr(a). MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o pedido de efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 29 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRADO (Art. 557 § 1º do CPC) 91906/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE CAMPO VERDE. (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 86025/2006 - Classe: II-15), Protocolo: 91906/2006. AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv(s):Dr(a). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - AGRO-SOL SEMENTES LTDA. (Adv(s):Dr(a). MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...acolho a pretensão recursal, reformando a decisão combatida..."  
Cuiabá, 28 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRADO INTERNO 91554/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 85711/2006 - Classe: II-15), Protocolo: 91554/2006. AGRAVANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s):Dr(a). MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADA - ÁGUAS DE GUARANTÁ LTDA (Adv(s):Dr(a). JEFFERSON CARLOTT).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...acolho a pretensão recursal, para cassar a decisão objurgada de intempestividade do recurso de Agrado de Instrumento nº 85711/2006..."  
Cuiabá, 28 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 85711/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. AGRAVANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s):Dr(a). RODRIGO GOMES BRESSANA, OUTRO(S)), AGRAVADA - ÁGUAS DE GUARANTÁ LTDA (Adv(s):Dr(a). JEFFERSON CARLOTT).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o efeito suspensivo pretendido..."  
Cuiabá, 28 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93633/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTE - JOSÉ ARMANDO GAFURI (Adv:Dr(a)). VALDIR MIQUELIN, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A. (Adv:Dr(a)). JOAO BIGOLIN, Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indeferido o efeito suspensivo pretendido..."  
Cuiabá, 29 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal

Relator  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93224/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. AGRAVANTE - MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA LTDA (Adv:Dr(a)). DANIELE MOUTINHO COSTA TICIANELI, OUTRO(S)), AGRAVADO - TELIER MONTAGNER & COSTA LTDA (Adv:Dr(a)). ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indeferido o efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 29 de Novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal

Relator  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95009/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTES - BANCO ITAÚ S. A. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a)). JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA, Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), AGRAVADA - MARLENE ALVES LIMA PEREIRA (Adv:Dr(a)). MARCO ANTONIO DE MELLO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...não conheço do recurso de Agravo de Instrumento..."  
Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006  
Dra. Marilisen Andrade Adário

Juíza Relatora  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96035/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTE - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Adv:Dr(a)). MARCO ANTONIO MUNDIM, OUTRO(S)), AGRAVADA - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a)). DIAMANTINO SILVA FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro a liminar recursal..."  
Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006  
Dra. Marilisen Andrade Adário

Juíza Relatora  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94514/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - NADIR CAMPOS RODRIGUES (Adv:Dr(a)). CELSO REIS DE OLIVEIRA, AGRAVADA - SIMONE DANIELE MELO RODRIGUES (Adv:Dr(a)). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indeferido a liminar..."  
Cuiabá, 04 de Dezembro de 2006  
Dra. Marilisen Andrade Adário

Juíza Relatora  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95034/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES - PAULO BENEDITO DE CAMPOS E OUTRO(S) (Adv:Dr(a)). JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADA - AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO, AGRAVADA - UNIÃO TRANSPORTES LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...converto o agravo de instrumento em agravo retido..."  
Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006  
Des. José Silvério Gomes

Relator  
\*\*\*\*\*

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39374/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Adv:Dr(a)). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - JULIA LIMA ALVES (Adv:Dr(a)). ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL, OUTRO(S)).

"Com intimação à RECORRIDA - JULIA LIMA ALVES (Adv:Dr(a)). ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL, OUTRO(S)), para contraminar, nos termos do artigo 542, do CPC.  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. (Oposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58673/2006 - Classe: II-19), Protocolo: 93775/2006, EMBARGANTE - ELISANGELA GONÇALVES DA COSTA (Adv:Dr(a)). JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, OUTRO(S)), EMBARGADA - EXMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LUCAS DO RIO VERDE (Adv:Dr(a)). VERA LUCIA MIQUELIN, OUTRO(S)).

"Com intimação à EMBARGADA - EXMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LUCAS DO RIO VERDE (Adv:Dr(a)). VERA LUCIA MIQUELIN, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...Tendo sido interpostos os embargos de declaração com efeitos infringentes, dê-se vista ao embargado..."  
\*\*\*\*\*

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95326/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO (Advogado(s)): Dr. (a) CRISTIANE BAGGIO DE CARVALHO) - AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A. (Advogado(s)): Dr. MILTON MARTINS MELLO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MOACIR RAVAGNANI (Advogado(s)): Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... converto o presente recurso em agravo retido, na forma do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, determinado a sua remessa à instância singular, para que ali tenha seu normal e regular prosseguimento. Com essa decisão resta prejudicado, consequentemente, o pedido de antecipação da tutela recursal ( e não de efeito suspensivo como requereu o agravante) ao recurso."  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
Des. José Ferreira Leite  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95040/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): COCAL CEREJAS LTDA. (Advogado(s)): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS) - AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
CONCLUSÃO: "... indeferido a tutela de urgência requerida iníto litis."  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ADVOGADO: DR. LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI e OUTROS), já qualificado nos autos do RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 71956/2006 (Oposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67238/2006 Classe: 15 Cível – COMARCA CAPITAL Relator: DES. JURACY PERSIANI que é

EMBARGANTE(S): FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A Advogado(s): Drs. LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI e OUTROS EMBARGADA(S): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA, vem através da petição protocolizada sob nº. 94618/06, em 30/11/06, na qual vem requerer vista do presente feito para oportunizar a regularização da representação processual nos embargos."

CONCLUSÃO: " O pedido de fls. 454/455 – TJ não tem previsão. Não o conheço. Prossiga – se, com a remessa à d. outa Procuradoria Geral de Justiça, como já determinado (fl. 327 – TJ)."  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
Des. Juracy Persiani  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.  
BEL\* ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88242/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88242 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - ANGEO PESARINI NETO (Adv: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NELSON BRUM E COMPANHIA LTDA. E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO PARA QUE O JUÍZ IMPLANTE O SISTEMA BACEN-JUD - PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA AFEITA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de determinação ao Juiz para que implante o Sistema BACEN JUD na vara que preside é de natureza administrativa, não judicial.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49383/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 49383 / 2005. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - ANGELO PESARINI NETO (Adv: Dr. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, AGRAVADO(S) - RANGEL BRUM MONTEIRO (Adv: Dr. ABADIO MARQUES DE REZENDE E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. - OPOSIÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - CONCESSÃO - RECURSO DESPROVIDO. A tutela antecipada tem caráter de excepcionalidade e é cabível se demonstrados todos os seus requisitos, independente do rito processual. Vencida a fase inicial da ação possessória, o rito passa ser o ordinário.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80907/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80907 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON PEREIRA DA SILVA (Adv: Dr(a)). LUILSON BARRÓS MALHEIROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRÓS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE DO RÉU - CABIMENTO DO PEDIDO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PROVIDO. Pelo princípio da causalidade, cabe àquele que contribuiu de modo objetivamente injurídico para que o ajuizamento da ação a responsabilidade de arcar com os ônus sucumbenciais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78754/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 78754 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - LEONARDO DE MATTOS (Adv: DR. ALANDARC DA R. DANTAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv: Dr. (a) GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRÓS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - PRELIMINAR REJEITADA - QUITAÇÃO DO DÉBITO ANTES DA OCORRÊNCIA DA CONVERSÃO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - RECURSO PROVIDO. Se a sentença, não obstante sucinta, observou todos os pressupostos exigidos pelo artigo 458 do CPC, vez que o magistrado a quo expôs de forma clara e objetiva as razões do seu convencimento, não há que se falar em nulidade, pois a Constituição Federal não exige que a decisão seja extensivamente fundamentada. Se o interesse de agir estava presente na ocasião da propositura da ação de busca e apreensão e desapareceu no curso da lide em razão do pagamento do débito, deve ser julgada extinta o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual superveniente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72333/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 72333 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - JOVENTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, APELADO(S) - JOSE INOCENCIO (Adv: Dra. LUCIMAR A. KARASIACKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE TODOS OS HERDEIROS DO DE CUJUS, LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, A INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL DA LIDE - NULIDADE DE PLENO DIREITO - RECURSO PROVIDO. Sem a citação de todos os herdeiros do de cujus, à vista da inexistência de inventariante nomeado, não há como se desenvolver validamente o processo que visa rescindir contrato de compromisso de compra e venda de imóvel c/c reintegração de posse. Sentença e processo nulos ab initio, devendo o MM. Juízo a quo cumprir o disposto no art. 47, § único, CPC para regular processamento da ação. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14907/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14907 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARRÓS (Adv: Dr. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CHEQUES ADULTERADOS - ASSINATURAS FALSAS - PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE - DANO MATERIAL - CULPA CONCORRENTE DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Reconhecida a sentença ter havido culpa concorrente do estabelecimento bancário e do correntista, a indenização por danos materiais deve ser repartida, devendo o banco indenizar metade do prejuízo. O dano moral é devido, independentemente da ocorrência de efetivo reflexo patrimonial, quando a instituição financeira paga cheque falso sem conferir a autenticidade da assinatura nele oposta e lança o nome do cliente no cadastro dos órgãos restritivos de crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15280/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15280 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - MÁRIO LÚCIO FRANCO (Adv: DR. MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUAREZ DOS REIS AUTO POSTO LTDA (Adv: Dr. (a) RICARDO LUIZ HUCK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATORIA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - OBRIGAÇÕES SIMULTÂNEAS E RECÍPROCAS - NEGATIVA DO VENDEDOR DE ENTREGAR O RECIBO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM NOME DO COMPRADOR - PROCEDÊNCIA - FALTA DE PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR



CONTRATADO - RECURSO IMPROVIDO. É improcedente ação cominatória ajuizada pelo comprador, se este não logrou comprovar pagamento de parcela do valor contratado. Nos contratos bilatérias, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da obrigação do outro.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46056/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 46056 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) AUGUSTO MARIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - SERASA - CULPABILIDADE - DANOS MORAIS - VERBA INDEVIDUADA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A comprovação de inclusão indevida nos cadastros de inadimplência caracteriza o dano moral in re ipsa, tornando-se dispensável a comprovação da extensão dos danos sofridos. O valor da indenização deve ser fixado com bom senso e razoabilidade, de forma a cumprir a função primordial de compensar o ofendido e ao mesmo tempo penalizar o ofensor pelo ato lesivo, evitando possíveis reincidências.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69040/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 69040 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dra. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA TEREZA PINTO - ME (Adv: Dr. (a) CELIA MARIA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 284 DO CPC E À FUNÇÃO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - OPORTUNIDADE DE EMENDA À INICIAL - OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento sobre a obrigatoriedade de o juiz conceder ao autor prazo para que possa emendar a petição inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o magistrado decretar a extinção do processo sem análise do mérito, sob pena de se ofender o art. 284 do CPC e a função da instrumentalidade do processo.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59380/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 59380 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - LEONERCIO GARCIA DE ANDRADE (Adv: DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - WILSON GARCIA DE ANDRADE (Adv: DR. PEDRO FERREIRA MENDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 740 DO CPC - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - INCABÍVEL NAS HIPÓTESES QUE COMPORTEM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL - DESPACHO SANEADOR - DESNECESSIDADE - ABREVIAMENTO DE RITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330 DO CPC - INVESTIGAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - DESCABIMENTO - TÍTULO AUTÔNOMO E ABSTRATO - INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO À ORDEM JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Se os elementos presentes nos autos forem suficientes à formação do convencimento do magistrado, o julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa, impondo-se a aplicação do parágrafo único art. 740 do CPC. 2 - Nas hipóteses de julgamento antecipado da lide é incabível a designação de audiência de conciliação, por se tratar de afronta aos princípios da celeridade e instrumentalidade processual. 3 - Tendo em vista o abreviamento de rito, a teor do artigo 330 do CPC, desnecessário que o magistrado proceda ao despacho saneador. 4 - O cheque é um título de crédito autônomo e abstrato, de tal forma que independe de uma causa ou de um negócio jurídico subjacente para garantir sua emissão. Apenas, excepcionalmente, tem se permitido a discussão da origem do crédito, quando se possa extrair que a cártula advém de prática ilícita ou de obrigação ilegalmente contraída, ou, ainda, se presente a má-fé do portador. 5 - Não havendo indícios nos autos que conduzam a conclusão de que o negócio jurídico subjacente é originário de prática ilícita, ou contraído em desrespeito à ordem jurídica, descabe arguir-se a origem da causa debendi.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33690/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 33690 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - JOSÉ PATRÍCIO E SUA ESPOSA ILMA CAMILO PATRÍCIO E OUTRO(S) (Adv: DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA), APELADO(S) - ESPÓLIO DE ERACLIDES JOÃO DAL FORNO E SUA ESPOSA LEUNICE ROSA DE GREGORI DAL FORNO (Adv: DR. EDIR BRAGA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Uma vez comprovados os requisitos do art. 927 do CPC, a procedência da ação reintegratória é medida que se impõe. 2. Recurso conhecido e improvido.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77827/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77827 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - YAMAHIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. (Adv: Dr. (a) FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLODIMAR DOMASIO MACHADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Conforme pacificado pela Corte Especial, não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 92247/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40963/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 92247 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - ALESSANDRO FARIAS LIMA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração visando ao prequestionamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão guereado, os declaratórios devem ser rejeitados.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 91688/2006 - Classe: II-17 COMARCA DE PARANATINGA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73108/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 91688 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO ITAÚ BBA S. A. (Adv: Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDAM, EM PARTE, OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO SOBRE PREPARO TARDIO DO RECURSO - EXISTÊNCIA - VÍCIO SANADO - OMISSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO CDC E CONTRADIÇÃO - NECESSIDADE DO PRONUNCIAMENTO NÃO DEMONSTRADA - REAPRECIACÃO DO QUE FOI DECIDIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O preparo realizado poucos minutos depois da interposição não implica na deserção do recurso, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e do duplo grau de jurisdição. O julgador não está obrigado a rebater todos os fundamentos das partes, se os utilizados bastam para composição da lide. Os embargos de declaração não se prestam para a simples reapreciação do que foi decidido.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 76376/2006 - Classe: II-17 COMARCA DE CAMPO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33525/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 76376 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv: Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA (Adv: Dr. (a) ANDRÉIA SCHNEIDER MARX, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - IRRESIGNAÇÃO E PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS. Inexistentes os alegados vícios do art. 535 do CPC e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há acolher-se os embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 91717/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45799/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 91717 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - PRUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv: Dr. ALESSANDRO MARCONDES ALVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL - REAPRECIACÃO DA MATÉRIA - VÍCIO INEXISTENTE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir a matéria já decidida com vistas a julgamento favorável.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 91687/2006 - Classe: II-17 COMARCA DE PARANATINGA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66919/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 91687 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), EMBARGADO - DU PONT DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO CDC E CONTRADIÇÃO - NECESSIDADE DO PRONUNCIAMENTO NÃO DEMONSTRADA - REAPRECIACÃO DO QUE FOI DECIDIDO - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a rebater todos os fundamentos das partes, se os utilizados bastam para composição da lide. Os embargos de declaração não se prestam para a simples reapreciação do que foi decidido.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55570/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55570 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - BRAGA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIROS LTDA (Adv: Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDAM, EM PARTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC - MULTAS DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DE ALGUMAS INFRAÇÕES REALIZADA EM TEMPO HÁBIL - LICENCIAMENTO CONDICIONADAO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 127, STJ - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. Mesmo sendo a sentença contrária aos interesses da Fazenda Pública, o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos não configurando, portanto, a hipótese de remessa obrigatória, conforme dispõe o § 2º do art. 475 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Se o DETRAN promoveu a regular notificação do infrator, a exigência do pronto pagamento das multas para renovação do licenciamento é ato perfeitamente legal, nos termos dos arts. 281, § 2º, inciso II e 131, § 2º, do CTB.

\*\*\*\*\*

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Dezembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55964/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.

RELATOR(R)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO  
SÃO JOÃO DEL REI  
Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES  
ESTADO DE MATO GROSSO  
AGENCIA ESTADUAL DE REGULACÃO DOS SERVICOS  
PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
AGER/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64111/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S)

ADVOGADO(S)

DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.  
ALESSANDRO ROSA DA SILVA  
DR. AGENOR SALES FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35153/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE

RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A)

APELANTE(S)

ADVOGADO(S)

APELADO(S)

ADVOGADO(S)

DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
CIRLENE MORAES  
Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37025/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE

RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A)

APELANTE(S)

ADVOGADO(S)

APELADO(S)

DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
DR. PETER JOHN DAL MOLIN  
OUTRO(S)  
MARLI GUARNIERI DE LIMA ARANTES



**ADVOGADO(S)** DR. JOSE HUMBERTO DAMASCENA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19394/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA UBIATÁ.**  
**RELATOR(A)** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**APELANTE(S)** MUNICIPIO DE NOVA UBIATÁ  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ALEXANDRE MARCHIORO DA SILVA  
**APELADO(S)** CLEDI KASBURG DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77052/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
**RELATOR(A)** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S)** STELMAT TELEINFORMATICA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** RONDOLETRAS PUBLICIDADES LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80944/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL**  
**RELATOR(A)** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S)** BANCO CREDITBANCO S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 Dr. MARIO CARDI FILHO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** LILIANA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75022/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SORRISO.**  
**RELATOR(A)** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S)** SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. CRISTIAN BARIHELLO  
 Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CESAR ROBERTO SCHEVINSKI  
**ADVOGADO(S)** DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 30618/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
**RELATOR(A)** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**INTERESSADO/APELANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO:** MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHAES  
**ADVOGADO(S)** Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 58118/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL**  
**RELATOR(A)** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)  
**INTERESSADO/APELADO:** SANTA CRUZ INDUSTRIAL, COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ORIEL CAMPOS LEITE  
 Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Dezembro de 2006.

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 95313/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44395/2006 - Classe: II-20 - AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A. (Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA (Advogado(s): Dr. KADD HAEG MACIEL)**  
 Intimação ao **Agravado** para apresentar contra - razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nos termos do art. 544, § 2º do CPC.  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.  
 Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 80133/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80133 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR, PACIENTE(S) - ASCENCIO PEDRAZA LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO É CONTRÁRIA AO PARECER.  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPULSÃO EM TRAMITAÇÃO - IMPEDILHO À CONCESSÃO - ORDEM DENEGADA. Veda-se a obtenção do livramento condicional ao estrangeiro em situação irregular e condenado pelo tráfico de entorpecentes, se em desenvolvimento o processo de sua expulsão do território nacional.

"HABEAS CORPUS" 83331/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 83331 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSE MARIA DE TOLEDO e OUTRO(S), PACIENTE(S) - ADERITON BARBOSA FRANCISCO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO CAUTELAR - INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONCLUSÃO ATRASADA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO IUS AMBULANDI - LIMITES DA LEI Nº 10.409/2002 - DINÂMICA DO FLUXO PROCESSUAL - CERTA COMPLEXIDADE DA CAUSA - PLURALIDADE DE RÉUS - BENEFICIÁRIOS PRESOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DO JUÍZO DA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS - INDOLÊNCIA

JUDICIÁRIA - INOCORRÊNCIA - ATRASO QUE EXCLUI O EXCESSO GRITANTE - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - NULIDADE PROCESSUAL - INVERSÃO DA ORDEM DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - PRODUÇÃO NÃO REALIZADA - PAS DE NULITÉ SANS GRIEF - ART. 563 DO CPP - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUIZO AO EXERCÍCIO DA DEFESA - ORDEM DENEGADA. Não se revela como ilegal o transbordamento de prazo para a conclusão da instrução criminal diante de certa complexidade específica e concreta do respectivo processo, especialmente quando não se mostra gritante e não atribuível a desleixo judiciário. A suposta inversão da ordem para a produção da prova testemunhal postulada, diante da expedição de deprecata com observância do disposto na Lei Processual Penal (art. 222, §§ 1º e 2º), além de não materializada, não constitui por si só causa de nulidade processual, essencialmente quando, mesmo que se tratasse de nulidade absoluta, quanto mais no caso da relativa, sem que houvesse a plena demonstração do prejuízo ao exercício da defesa do beneficiário.

"HABEAS CORPUS" 85024/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 85024 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JULIANO PIVA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - WILSON TADEU PIVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FICANDO VENCIDO O SEGUNDO VOGAL. O PARECER É PELA CONCESSÃO DO "WRIT".  
 EMENTA: EMENTA HABEAS CORPUS - CRIMES FUNCIONAIS (FALSIDADE IDEOLÓGICA E PREVARICAÇÃO) - PACIENTE QUE OCUPA CARGO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL SENDO RESPONSÁVEL PELA CONFECCÃO DE ALVARÁS - ANULAÇÃO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR (ART. 514 DO CPP) - CAUSA DE NULIDADE ABSOLUTA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - ORDEM CONCEDIDA. 1) Em se tratando de crimes funcionais e afiançáveis, a notificação para apresentação de Defesa Preliminar prevista no art. 514 do CPP, é de cunho obrigatório, sob pena de nulidade absoluta. 2) Ademais, tal descumprimento ofende de forma irremediável os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório os quais encontram-se capitulados no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal. 3) Ordem concedida para anular a Ação Penal, desde o recebimento da denúncia, devendo ser oportunizado ao paciente a apresentação de Defesa Preliminar capitulada no art. 514 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 85426/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 85426 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. IMPETRANTE(S) - KATIA ROSANE COSTA IWASAKI E OUTRO(S) (Advs: DR. LEANDRO CREDER LEITE LOPES), PACIENTE(S) - DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É COM O PARECER.  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PRESTAÇÕES ALIMENTARES INADIMPLIDAS - AÇÕES DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO REGULAR - PRAZOS DE RESPOSTA TRANSCORRIDOS IN ALBIS - DECRETAÇÃO DA PRISÃO - PRESENCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES (ART. 733, § 1º - CPC e SÚMULA 309, STJ) - IRRESIGNAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL POSTERIORMENTE PROPOSTA - IRRELEVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA COM AVALIAÇÃO IMPRÓPRIA NA SEDE ELEITA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - LEGALIDADE DA ORDEM DE PRISÃO - MANDAMUS DENEGADO. 1. O silêncio do devedor de alimentos, não comprovando o pagamento e nem justificando a impossibilidade de fazê-lo, no prazo que lhe correspondia prestar os necessários esclarecimentos em ações de execução visando o recebimento das três últimas prestações vencidas, legitima o decreto de sua prisão civil, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC e da Súmula 309, do STJ e não caracteriza constrangimento ilegal. 2. O aviamento de revisional de alimentos não elide a imposição da prisão civil, mormente a ordem já havia sido editada quando ajuizada a ação visando demonstrar a incapacidade econômico-financeira do paciente, assunto, aliás, que não comporta discussão na estreita via do habeas corpus, onde é defeso o exame acurado de matéria probatória. 3. Constrangimento ilegal não vislumbrado. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 87300/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 87300 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALINOR SENA RODRIGUES, PACIENTE(S) - DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DECISÃO É COM O PARECER ORAL.  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - PENSÃO ALIMENTÍCIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRISÃO DECRETADA - IRRESIGNAÇÃO - 1. CONSTRANGIMENTO ILEGAL - IMPETRAÇÃO - OBJETO E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICA A OUTRA AÇÃO MANDAMENTAL JÁ INTERPOSTA E JULGADA NESTA SESSÃO - 2. WRIT PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o Habeas Corpus que tem seu objeto e causa de pedir inseridos em outra ação mandamental antes interposta e já submetida a julgamento.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48871/2005 - Classe: I-13 COMARCA DE ARIPUANÓ.** Protocolo Número/Ano: 48871 / 2005. Julgamento: 21/11/2006. APELANTE(S) - DARLY VITORINO PETRONETE PAGOTTO (Advs: DR. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO, ACOLHENDO CONTUDO O PEDIDO ALTERNATIVO DO APELANTE NO SENTIDO DE RESTITUIR-LHES OS BENS APREENHIDOS, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO APELO.  
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - 1. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENHIDOS - APREENSÃO DE PÁS CARREGADEIRAS E DE TRATOR DE ESTEIRA EM PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DE DIFERENTES ILÍCITOS, DENTRE OS QUAIS A SUPOSTA EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA - RESTITUIÇÃO INDEFERIDA PELO JUÍZO AO QUO - IRRESIGNAÇÃO - NEGATIVA DE FURTO DE MADEIRA - SEARA INADEQUADA PARA A PRETENDIDA DISCUSSÃO - SINALIZAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL - USO DO MAQUINÁRIO APREENHIDO ADMITIDO PELO PRÓPRIO APELANTE - APREENSÃO IMPERIOSA, SEGUNDO A LEI 9.605/98, DE CARÁTER ESPECIAL - PREVALÊNCIA SOBRE O ART. 118 DO CPP - 2. PEDIDO COMPLEMENTAR, DE DEFERIMENTO DA GUARDA DOS BENS, ACASO IMPROVIDO O APELO - VIABILIDADE, INCLUSIVE COM O OBJETIVO DE EVITAR A DETERIORAÇÃO DOS BENS, PELO PROLONGADO DESUSO - APELO DESPROVIDO - RECEPÇÃO AO PEDIDO COMPLEMENTAR DO APELANTE, ELEITO FIEL DEPOSITÁRIO. 1. Inviável, no presente apelo, qualquer discussão sobre a negativa de furto de madeira, que se trata de questão dentre as meritorias do procedimento penal agitado. 2. Embora investigada a prática de vários delitos, tais como formação de quadrilha, ameaça, incêndio, porte ilegal e disparo de armas de fogo, tem-se que a apreensão das duas pás carregadeiras e do trator de esteira decorreu das evidências de crime ambiental e se revela medida imperativa segundo o art. 25 da Lei nº 9.605/98, sendo inaplicável, no caso, a regra geral do art. 118 do CPP, que fixa o fator limitativo da restituição de bem apreendido, no interesse por ele representado para o processo. 4. O improvido do recurso não obstaculou, contudo, o atendimento do pedido complementar, conferindo-se ao apelante o encargo de fiel depositário do maquinário disputado, de molde a evitar que se danifique pelo indeterminado prazo de desuso.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42758/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CANARANA.** Protocolo Número/Ano: 42758 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "ZÉ COCO" (Advs: DR. EDSON ROCHA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "ZÉ COCO" (Advs: DR. EDSON ROCHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). HELMA LOMBARDI DE KATO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO E NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL E DERAM PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVA PARA AFASTAR O ÔBICE DO ART. 2º, § 1º DA LEI 8.072/90. O PARECER É PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PELO PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA PARA AFASTAR O ÔBICE; E DO RECURSO MINISTERIAL PARA A APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 18, III DA LEI ANTITÓXICOS.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 12 E 14 DA LEI 6.368/76 - CONDENAÇÃO EM 08 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRAL FECHADO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO APELO - RÉU FORAGIDO - INSUBSISTÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA - NULIDADE SANADA - MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO DO MP - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA PENA - IMPROCEDÊNCIA - OBSERVÂNCIA NA SENTENÇA DOS PARÂMETROS DO ART. 59 DO CP - EXTENSÃO DA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO ART. 14, UMA VEZ QUE O CO-RÉU FÓI ABSOLVIDO DESTE CRIME - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO ART. 580 DO CPP - NÃO-CABIMENTO DA MAJORANTE DO ART. 18, III - MERA CO-AUTORIA OUTRORA RECONHECIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO - APELO DA DEFESA - ÔBICE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - AFASTAMENTO - RECURSO DEFENSIVO PROVIDO. A intimação pessoal do réu que estava foragido, quanto à sentença condenatória, sana a nulidade que impedia o conhecimento do apelo. Não há falar-se em majoração da pena quando o magistrado soupos adequadamente as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, aplicando pena justa e necessária para a prevenção e reprovação do crime. Impõe-se a absolvição quanto ao delito do art. 14 da Lei 6.368/76 uma vez que em outra apelação o co-réu fora absolvido, estendendo-se tal decisão ao ora apelante. Aplicabilidade do princípio da isonomia e do art. 580 do CPP. Descabe suscitar a majorante do art. 18, III, da Lei de Tóxicos, quando se reconhece a mera co-autoria na apelação do co-réu. A 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, atenta à decisão da Suprema Corte, no julgamento do HC nº 82.959-7/SP, tem afastado o óbice do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, por ferir o princípio da individualização.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55394/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.** Protocolo Número/Ano: 55394 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - FLORENTINO SOARES DA SILVA (Advs: DR. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É COM O PARECER.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO A 13 (TREZE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PRETENSÃO PARA O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO EM OBEDIÊNCIA À LEI Nº 8.072/90 - ALEGAÇÕES



IMPROCEDENTES - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS RECONHECIDA PELO STF (HC 82.952) - APELO IMPROVIDO. Com a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 declarada pelo STF no HC 82.952 e com os recentes julgamentos dos Tribunais Pátrios no mesmo sentido, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes hediondos e nos a eles equiparados. Cabe, portanto, ao juízo a quem estabelecer o regime prisional fechado, cujo pedido de progressão deve ser encaminhado ao Juízo das Execuções, competindo a análise e julgamento dos requisitos necessários para o benefício almejado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56650/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 56650 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - GEVI PEDRO MASSONI (Adv: DR. WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO PROVIMENTO PARCIAL DO APELO PARA O RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO POR INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, IV (FURTO DE 06 RESES) E ART. 155, § 4º, IV C/CART. 14, II (TENTATIVA DE FURTO DE 54 RESES), NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP - PENA DE 08 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO E PAGAMENTO DE 200 DIAS-MULTA - INCONFORMISMO - PRETENSÃO ABSOLUTIVA E, ALTERNATIVAMENTE, A REDUÇÃO DA PENA - PROVA SEGURA E HARMÔNICA - MATERIALIDADE E AUTORIAS DEMONSTRADAS - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA IMPROCEDENTE - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA - CONCURSO MATERIAL NÃO CARACTERIZADO - READEQUAÇÃO NECESSÁRIA - HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DELITIVA - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Restando comprovada nos autos a prática de furto qualificado em continuidade delitiva, pelo harmonioso conjunto probatório, não há que se cogitar de absolvição.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56980/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56980 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ADONAI RODRIGUES DA SILVA (Adv: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, Dra. LIGIA CRISTINA DE CAMPOS), APELADO(S) - ADONAI RODRIGUES DA SILVA (Adv: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, Dra. LIGIA CRISTINA DE CAMPOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS E DE OFÍCIO READEQUARAM A PUNIÇÃO IMPOSTA AO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICOS - DENÚNCIA POR INCURSO NOS ARTS. 12 C/C 18, III, DA LEI 6.368/76 - CONDENAÇÃO APENAS POR TRÁFICO - RECURSO DO RÉU - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS - INSUBSISTÊNCIA - PROVA SEGURA E COERENTE DO TRÁFICO - RECURSO IMPROVIDO. RECURSO DO MP - RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL (ART. 18, III) - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE UNIÃO DE VONTADES E EVENTUAL PLURALIDADE OU MULTIPLICIDADE DE AGENTES NA PRÁTICA DO MESMO TIPO PENAL - REGIME DE CUMPRIMENTO A PENA INICIAL FECHADO - ALEGADA NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - FIXAÇÃO NOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO DA EXCELSA SUPREMA CORTE E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MENCIONADAS NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. MINORAÇÃO DA PENA-BASE ANTE A EXACERBAÇÃO NA SUA FIXAÇÃO - REINCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA NOS AUTOS - EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - USO NOCIVO DE DROGAS QUE AFETOU A AUTODETERMINAÇÃO DO APELANTE - REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL COM POSTERIOR REDUÇÃO DE 2/3 ANTE O COMANDO DO ART. 46 DA LEI 11.343/06 - MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO - REDUÇÃO DE OFÍCIO DA REPRIMENDA. Descabe falar-se em desclassificação do art. 12 para o 16 da Lei 6.368/76 (atual art. 33 da Lei 11.343/06) quando a prova produzida nos autos é firme e coerente quanto ao tráfico, merecendo credibilidade a prova testemunhal dos policiais porque submetida ao contraditório e ausente qualquer vício que a possa ilidir. O concursus delinquentium no tráfico se conjuga pela união de vontades e eventual pluralidade ou multiplicidade de agentes na prática do mesmo tipo penal, o que não é a hipótese dos autos. O regime inicial fechado fixado na r. sentença vem corroborado pela decisão da Excelsa Suprema Corte que no julgamento do HC nº. 82.959, por decisão majoritária, declarou a inconstitucionalidade do regime integralmente fechado para o cumprimento das penas, por ferir o princípio da individualização. Nesse sentido esta 1ª Câm. Criminal tem afastado o óbice do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 8.072/90. Ressaindo dos autos que a pena foi aplicada de forma exacerbada, impõe-se a sua redução de ofício, inclusive extirpando-se a reincidência não comprovada nos autos. A conclusão do exame de dependência toxicológica pela vulnerabilidade da autodeterminação do recorrente, reclama a aplicação do art. 46 da Lei 11.343/06, com redução da pena em 2/3.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 38503/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 38503 / 2005. Julgamento: 14/11/2006. APELANTE(S) - SADRAQUE LEMES DE MORAES, VULGO "GORDO" (Adv: DRA. TEREZINHA J. R. MILANI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APOÓS OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DOUTA RELATORA, COM APOIO NO ARTIGO 51, XXXIII DO R.I. E REJEITADA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO, O VOTO DA DIGNA RELATORA, QUE DESPROVEU O APELO, FOI ACOILHIDO PELO REVISOR E VOGAL. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI - INCONFORMISMO - CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DO JULGAMENTO - FALTA DE INTERROGATÓRIO APÓS A CIÊNCIA DA PRONÚNCIA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 187, VIII, DO CPP, NA SESSÃO DE JULGAMENTO - INOCORRÊNCIA - INDEFERIMENTO À PRETENSÃO REOUVIDA DE INFORMANTES EM PLENÁRIO COMO CAUSA DETERMINANTE DO RECONHECIMENTO DE QUALIFICADORA - ADUÇÃO IMPROCEDENTE - CONTRADIÇÃO NA VOTAÇÃO DOS QUESITOS ATINENTES À INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - JULGAMENTO COERENTE - PARCIALIDADE DOS JURADOS - FATO INDEMONSTRADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Estando o apelante ausente durante toda a instrução criminal, processada à sua revelia e comparecendo ele em juízo somente após a decisão de pronúncia, para dela se identificar, não há que se falar em nulidade do processo por ausência do seu interrogatório, visto como, depois de admitida a acusação, não há mais espaço para o interrogatório, exceto no plenário do Tribunal do Júri. 2. Além de preclusa a arguição, porque não registrada no momento oportuno (art. 571, VIII, CPP), inexistente nulidade no interrogatório levado a efeito na sessão de julgamento, por suposta inobservância do art. 187, VIII, do CPP, quando se constata que ele pode bem se defender das acusações, diante da minuciosa perquirição dos fatos e de suas circunstâncias feitas pela douta Juíza Presidente da Sessão, quem, inclusive, oportunizou as indagações pertinentes à defesa e à acusação. 3. Despropositada a arguição de cerceamento de defesa pelo indeferimento ao pleito de reouvidade de informantes que sequer se encontravam no palco dos acontecimentos, quando ausente nos autos qualquer evidência de que seus depoimentos pudessem alterar o julgamento, no que diz respeito à qualificadora atinente ao emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. 4. O decísium dos jurados, afastando a tese de inexigibilidade de conduta diversa, que se pautou em prova concreta sobre o visível excesso na reação deve ser preservado, pela fidelidade que guarda com o contexto probatório. 5. A imparcialidade dos jurados há de ser extrairada de prova sólida, sendo insuficiente, para tanto, a mostra de fotografia de pessoas que se fizeram presentes ao julgamento e visivelmente obtida após encerrada a sessão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29662/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 29662 / 2005. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - FRANCIMAR MARINHO DA CHAGA, VULGO "CANÇÃO" (Adv: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINAR - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS - INOCORRÊNCIA - ART. 14 DA LEI 10.826/03 - CONDUTA TÍPICA FRENTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA REFERIDA LEI - REJEIÇÃO - MÉRITO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A abolitio criminis temporalis prevista no artigo 30 do Estatuto do Desarmamento contempla apenas o possuidor e não aquele que porta ilegalmente uma arma de fogo.

O julgador, observando os critérios estabelecidos no artigo 59 do Código Penal, deve arbitrar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso sob exame, a fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente justificada em razão do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis na sentença penal condenatória.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 14924/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 14924 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. RECORRENTE(S) - VANDERLUCIO LADISLAU MENDES (Adv: DR. (a) GILSON HIDEO TACADA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENSÃO DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS GRAVES - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONAL IMPROCEDÊNCIA NÃO VISUALIZADA - FASE PROCESSUAL EM QUE PREVALECE O IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o de lesão corporal só é factível se o conjunto probatório afastar por completo o animus necandi. 2. A qualificadora arrolada na denúncia, ainda que duvidosa, deve ser submetida à apreciação do Tribunal do Júri, sendo de caráter excepcionalíssimo a sua exclusão da pronúncia, somente quando manifestamente descabida. 3. Nesta fase processual, de mero juízo de admissibilidade, o princípio in dubio pro reo cede lugar ao in dubio pro societate. 4. Recurso desprovido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 16828/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano:

16828 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - EDER PEREIRA DIAS - VULGO "NEGUINHO" (Adv: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE FURTO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO À QUO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MAUS ANTECEDENTES - IMPROPRIEDADE DA ARGUMENTAÇÃO - RECORRIDO TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA - DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA - RECURSO IMPROVIDO. Revela-se escorregadia e livre de reparos a decisão concessiva da liberdade provisória a acusada da prática de furto tentado, cuja res foi recuperada, a instrução probatória já concluída e constatada a inexistência de elementos hábeis a revelar a necessidade da medida extrema, decorrendo o entendimento da própria redação do art. 310 do CPP, e de seu único parágrafo, que obriga a imediata soltura do agente, quando verificada, "pelo ato de prisão em flagrante, a inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 59386/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 59386 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - VALDECI RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SUPPOSTA TENTATIVA DE FURTO POR ARROMBAMENTO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELO JUÍZ À QUO - INDIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE CONDUTA TÍPICA - IMPROCEDÊNCIA - ATOS MÉRAMENTE PREPARATÓRIOS - IMPOSSÍVEL A TENTATIVA QUANDO NÃO INICIADOS OS ATOS DE EXECUÇÃO - INTENÇÃO DO AGENTE NÃO PODE SER PRESUMIDA NO CASO CONCRETO - FATO ATÍPICO - RECURSO IMPROVIDO. Nosso código penal segue o critério exclusivamente objetivo para a aferição da tentativa (e não o subjetivo). Então, para que reste configurada a tentativa são necessários três elementos: início de execução da figura penal, falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente e dolo. No caso em questão, se havia o dolo do agente, o que não ficou provado, este não passou dos atos preparatórios, configurando conduta atípica.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79346/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79346 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. AGRAVANTE(S) - JONAS JASTER (Adv: DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO E CONCEDERAM "HABEAS CORPUS" DE OFÍCIO NO SENTIDO DE QUE O D. JUÍZ DAS EXECUÇÕES DECIDA FUNDAMENTADAMENTE O CASO EM CONCRETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REGIME PRISIONAL FECHADO - EXECUÇÕES PENAIS - PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO - INDEFERIMENTO - QUANTIDADE PERCORRIDA - CRIME HEDIONDO - DECISÃO DOS JUÍZOS DAS EXECUÇÕES - EXIGÊNCIA DE MAIS DE 1/6 DE CUMPRIMENTO - ANÁLISE DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES À LUZ DO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO - CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA QUE SE ESTABELEÇA A QUANTIDADE NECESSÁRIA E SOBRE A IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO - ART. 93, IX, CF - OBEDECIÊNCIA. Não cabe ao juízo das execuções divagar sobre o quantum abstrato do mínimo a ser exigido para a progressão prisional relativa a condenações por crimes hediondos. Exige-se decisão com a qualidade resultante de fundamentação jurídica idônea, contextualizada no âmbito da individualização da pena privativa de liberdade consoante a Lei de Execuções Penais, à míngua de legislação especial para os delitos capitulados na Lei 8.072/90.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2006.

[primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

BeFª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65397/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 65397 / 2006

RELATOR(A)DES: PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) JORGE LUIZ CARLINO

ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE BARRETO DE OLIVEIRA

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) ADEMIR DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

APELADO(S) LEANDRO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DRA. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 53122/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 53122 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) MARCELINE ARTIAGA GASPAR

ADVOGADO(S) DRA. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

*SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 65 dia do mês de Dezembro de 2006.*

**Bela. MARELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos 2

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

#### DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 §4º DO CPP

Protocolo: 92295/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92295/2006 Classe: 14-Crime

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S): DANIEL JOSÉ ROSA

Advogado(s): DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: (fls. 336 - TJ - J) "Intime-se a advogada do Apelante (DRª Elidia Penha Gonçalves), para oferecimento das razões no prazo de08 (oito) dias; e posteriormente, colha na instância singela as contra-razões da Promotoria de Justiça. Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

AS) Des. Manoel Ornelas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

**Bela. MARELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)



SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo 95441/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18448/2006 - Classe: I-14)  
 Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
 AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S): OZIEL LOPES  
 Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA LOPES  
 DESPACHO: "Vista ao agravado para apresentar contra-razões".  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95045/2006 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(S) – (DR. **DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN E OUTRO**) E PACIENTE(S) – GILMAR GARCIA DE ANDRADE.  
 DESPACHO: "Vistos, etc... Posto isso, presentes os requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, CONCEDO A LIMINAR para que o paciente seja posto em liberdade provisória, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, até o julgamento definitivo do writ, mediante termo de comparecimento aos atos do processo, pena de revogação. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se parecer do Órgão Ministerial".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 94977/2006 – POCONÉ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **LUIS LAUREMBERG EUBANCK DE ARRUDA**) E PACIENTE(S) – ANTÔNIO BISMARCK PROENÇA MORAES.  
 DESPACHO: "Vistos, etc... Com esteio no exposto, concedo a liminar pleiteada. Expeça-se o respectivo salvo-conduto. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 94892/2006 – PEDRA PRETA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **JOÃO FAUSTINO NETO**) E PACIENTE(S) – LUIZ GOMES RIBEIRO.

DESPACHO: "Vistos, etc... Com esteio no exposto, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, assinalando o prazo de 05(cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIS DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 93725/2006 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DRA. **LUCIMAR BATISTELLA**) E PACIENTE(S) – ANAIDE BARROS DE SOUZA SANTOS e MAURÍCIO BRAGA.

DESPACHO: "Vistos, etc... Posto isso, e nos termos do artigo 580 da Lei Processual Penal, defiro o pedido de efeito extensivo das decisões constantes nos writ nºs. 79.225/06, 79.848/06 e 79.841/06, e concedendo, aos Pacientes Anaídes Barros dos Santos e Maurício Braga, o direito de responder ao feito, em liberdade. Expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura, se por outro motivo não estiverem presos, fazendo constar as condições previstas no artigo 327 do Código de Processo Penal e que, se quebradas, conduzirão a um novo encarceramento cautelar. Após, determino que sejam requisitadas, às autoridades apontadas como coatoras, as informações que entenderem pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05(cinco) dias. Em seguida colha-se manifestação do Órgão Ministerial".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

CUIABÁ, 05 de dezembro de 2006.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95321/2006 – CÁCERES-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(S) – (DRA. **LUCY ROSA DA SILVA E OUTRO**) E PACIENTE(S) – LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS.

DESPACHO: "Vistos, etc... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça...".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 94617/2006 – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **REALINO DA ROCHA BASTOS E OUTRO**) E PACIENTE(S) – CARMEM TEREZINHA CAXAMBU e CLEUNICE MARQUES PARREIRA.

DESPACHO: "Vistos, etc... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 93637/2006 – NOVA CANAÃ DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**) E PACIENTE(S) – SILAS GOMES GONÇALVES.

DESPACHO: "Vistos, etc... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 94968/2006 – CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA**) E PACIENTE(S) – LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA.

DESPACHO: "Vistos, etc... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 94871/2006 – POXOREO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **MARLON CESAR SILVA MORAES**) E PACIENTE(S) – EDESI DE SOUZA GONÇALVES.

DESPACHO: "Vistos, etc... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

CUIABÁ, 05 de dezembro de 2006.

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95095/2006 – CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **WALDIR CALDAS RODRIGUES**) E PACIENTE(S) – JOSÉ DA SILVA MORAIS.

DESPACHO: "Vistos, etc... Ex positis, ausentes os pressupostos inerentes à concessão da Ordem, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tida como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinalando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95324/2006 – ALTA FLORESTA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. **JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR**) E PACIENTE(S) – JOSÉ JOAQUIM DA SILVA.

DESPACHO: "Vistos, etc... Diante da nova orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, que ora acolho, concedo a ordem, liminarmente, para afastar o óbice do art. 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072 e reconhecer o Direito do paciente ao pleito do benefício da Progressão de Regime Prisional, cabendo ao Juízo competente a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei. Comunique-se com a urgência necessária. Estando o pedido instruído, dispense as informações. Vistas à PGJ. Publique-se. Intime-se..".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70203/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 70203 / 2006  
 RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 APELANTE(S) VALDOMIRO DA CRUZ  
 ADVOGADO(S) Dr. **MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PUBLICO**  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71467/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 71467 / 2006  
 RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 APELANTE(S) ABEL RODRIGUES  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) **ELIAS CRISTIANO ZAMAIÓ**  
 OUTRO(S)  
 APELANTE(S) MILTON FERREIRA DA SILVA, VULGO "BOLINHA"  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) OTHON CALESTINI - DEF. PÚBLICO  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 70812/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano : 70812 / 2006  
 RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 RECORRENTE(S) FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO  
 ADVOGADO(S) Dr. **EDSON ROCHA**  
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 72673/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 72673 / 2006  
 RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) LUIZ ANTÔNIO GOBATI  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) **JURANDIR DE SOUZA FREIRE**



RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 72681/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 72681 / 2006  
RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO(S) ELIAS RODRIGUES JACINTO  
ADVOGADO(S) Dra. SOLECIA FATIMA DE GOES F. DE LIMA

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006

BeP. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55546/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55546 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - LEILA BARROS SILVA FREIRE (Advs: **Dr. (a) MURILO BARROS SILVA FREIRE, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.692/02 - ORDEM CONCEDIDA. Declarada a inconstitucionalidade da lei estadual que embasou a aposentadoria da impetrante, não é lícito à Administração Pública cassar, de ofício, o benefício. É impositiva a instauração do devido processo legal administrativo a fim de garantir à administrada o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, oportunizando-lhe o acesso ao segundo grau administrativo, através do meio recursal específico, previsto na Lei nº 7.692/02. O direito de defesa, ampliado com a CF/88, que contempla todos os processos, seja judiciais ou administrativos, não se resume a um simples direito de manifestação nos autos do processo, mas também o direito de ver seus argumentos contemplados pela autoridade administrativa. Inteligência do art. 5º, inciso LV, da CF/88. Entendimento Pretoriano. Ordem concedida.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42099/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42099 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - ARROZ TIO JOSÉ LTDA EPP E OUTRO(S) (Advs: **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO**) IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.

Advs. **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, POR MAIORIA VENCIDO O RELATOR E 3º VOGAL DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A UNANIMIDADE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARCIALMENTE, EXCLUÍDA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - BASE DE CÁLCULO - ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - CENTRAIS ELÉTRICAS - ACOLHIDA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - DESACOLHIDA - MÉRITO - FATO GERADOR - INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - PLEITO DA IMPETRANTE PARA ORDEM DE PAGAMENTO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E DIREITO A COMPENSAÇÃO - MATÉRIA ESTRANHA AO MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. Não tem o Presidente da CEMAT legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, portanto esta é mera repassadora do valor que legalmente está obrigada a cobrar do consumidor do serviço. Os recursos financeiros dele decorrente são captados pelo Estado, sendo ele parte legítima para responder a demanda. O contrato que visa garantir a reserva de potência para o fornecimento de energia elétrica, por si só não caracteriza circulação de mercadoria, uma vez que esta pode ou não ser consumida pelo contratante. O fato gerador do ICMS não se configura com o simples pacto, necessita se materializar com a efetiva circulação física ou econômica da mercadoria em termos de seu real consumo. A ação mandamental não se presta como ação de cobrança, tampouco de ordem que interfira no processo administrativo de compensação de débito.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32735/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32735 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - NANCY APARECIDA NUNES TUBINO (Advs: **Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S). (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CANDIDATA APROVADA - CONCURSO HOMOLOGADO - ALTERAÇÃO NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CANDIDATO REPROVADO NA PRIMEIRA FASE - INOBSERVÂNCIA À NECESSIDADE DE RESERVA DE VAGA NA PRIMEIRA FASE DO CERTAME - CANDIDATA EXCLUÍDA NA IMINÊNCIA DE TOMAR POSSE - NÚMERO DE APROVADOS INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS - ORDEM CONCEDIDA. A inclusão de outro candidato no certame não pode alterar a situação já consolidada, principalmente quando não foi observada a necessidade da reserva de vagas para o candidato sub júdice. Homologado o resultado final, e sendo o número de aprovados inferior ao número de vagas previstas no edital de abertura do certame, o candidato aprovado tem direito líquido e certo à posse.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13601/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13601 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - BENEDITO MARIO RIBEIRO (Advs: **Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E OUTRO(S). (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**) IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - LIMINAR DEFERIDA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE - FASE POSTERIOR DO CERTAME - CANDIDATO ELIMINADO INAPTO - PERDA DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Tendo o candidato se submetido a prova sob amparo de medida liminar concedida na via do mandamus, vindo ele a ser eliminado, está perdido o objeto da impetração, impondo-se a extinção da segurança.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13893/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13893 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - JEFERSON SILVA CORREA (Advs: **DRª ELISAMA TEREZINHA TURATTI, OUTRO(S)**), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - LIMINAR DEFERIDA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE - FASE POSTERIOR DO CERTAME - CANDIDATO ELIMINADO FALTOSO - PERDA DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Tendo o candidato se submetido a prova sob amparo de medida liminar concedida na via do mandamus, vindo ele a ser eliminado, está perdido o objeto da impetração, impondo-se a extinção da segurança.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14916/2005 - Classe: II-11 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 14916 / 2005. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - SEBASTIAO DAVID DE REZENDE (Advs:

**DR LUIZ TARABINI MACHADO**), IMPETRADO - MMA. JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NÃO CONHECERAM DA SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O 1º VOGAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COMBATIDO PROFERIDO POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA - DECISÃO QUE INDEFERE PETIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - ACOLHIDA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PASSÍVEL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO MANDAMUS - SÚMULA 267, DO STF - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. E inadmissível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial recorrido, nos termos da Súmula 267, do STF. A decisão combatida é interlocutória, portanto, passível de recurso de agravo de instrumento, não interposto pelo impetrante, sendo a matéria, assim, alcançada pela preclusão. Não tendo sido interposto o recurso adequado pelo impetrante, no prazo legal, torna-se carecedor da segurança, por impossibilidade jurídica do pedido.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2006.

## SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40860/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40860 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - TRANSPORTES ARARA-AZUL LTDA (Advs: **Dr. ITAMAR DERVALHE**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**), IMPETRADO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES - CET IMPETRADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (Advs: **DRA. CRISTIANA E. SANTO RODRIGUES E OUTROS**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAIS - CONTRATOS VENCIDOS - PRETENDIDA PRORROGAÇÃO SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FACE DE LEIS ESTADUAIS (Nºs 3.475/73 E 6.992/99) - CONVENIÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - AFRONTA AOS ARTIGOS 37 E 175 DA CARTA CONSTITUCIONAL E LEIS FEDERAIS Nºs. 8.666/93 e 8.987/95 - DIREITO ADQUIRIDO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. As Leis Estaduais nºs 3.475/73 e 6.992/99, que dispõem sobre os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não trazem qualquer caráter impositivo que obrigue ao ente público à prorrogação de contrato vencido e realizado sem a devida licitação. Ainda que tivesse tal imposição legal, dispensando o processo licitatório, a legislação local estaria colidindo com a Constituição Federal e com a norma infraconstitucional federal, que é vedado. O caráter impositivo, ao revés, foi dado pela própria Constituição Federal e Estadual, além das leis infraconstitucionais atualmente em vigor que dispuseram sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exigindo, sempre, que tais contratos sejam precedidos de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, observados os princípios "de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Não existe direito adquirido à exclusividade para exploração de linha de ônibus coletivos intermunicipais, porquanto os atos praticados pela Administração Pública devem obedecer aos princípios constitucionais previstos, dentre os quais, o que pressupõe a licitação como meio de permissão e concessão de serviços públicos.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23717/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23717 / 2005. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - JULIETA ROSARIO DE FIGUEIREDO ALMEIDA (Advs: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REAJUSTE DE PENSÃO COM VÍNCULO AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - REAJUSTE DEFERIDO POR LEI ESTADUAL NÃO ESTENDIDO À REQUERENTE - IMPOSTO DE RENDA RETIDO A MAIOR - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. O reajuste de pensão ou de proventos com base na atualização do salário mínimo encontra frontal vedação nos artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55082/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55082 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - ZEFERINO DIAS (Advs: **DR. JAIRO DA LUZ SILVA**), IMPETRADO - EXMA. SRA. CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O "MANDAMUS", EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO DE OBTER CERTIDÃO E FOTOCÓPIA DOS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRETENSÃO CONCRETIZADA ADMINISTRATIVAMENTE - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DO MANDAMUS - ACOLHIMENTO - ART. 267, VI, ÚLTIMA FIGURA, DO CPC - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deve ser extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, o mandado de segurança que visa à obtenção de certidão e fotocópia dos autos da representação, em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quando se constata que o patrono do impetrante tomou ciência de todo o iter procedimental administrativo, recebendo todos os documentos hábeis a satisfazer a segurança pretendida.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56154/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56154 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - AILTON SILVA MACHADO E OUTRO(S) (Advs: **Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, COM EXCEÇÃO DO IMPETRANTE ROBERTO EMANUEL LIMA MENDES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ADICIONAL NOTURNO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA CAUSAM - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - RESPONSABILIDADE PELA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS IMPETRANTES - PRELIMINAR REJEITADA - ADICIONAL PREVISTO NAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS NºS 34/1995 E 04/1990 - ATIVIDADE LABORAL EM PERÍODO NOTURNO COMPROVADA - INOBSERVÂNCIA DE INCLUSÃO DA VERBA CORRESPONDENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA POR UM DOS IMPETRANTES - MANDAMUS EXTINTO EM RELAÇÃO A ESTE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SEGURANÇA CONCEDIDA AOS DEMAIS. Sendo a impetração legitimada para a confecção da folha de pagamento dos servidores, cabe a ela responder por eventuais demandas que venham atacar o cálculo de vencimentos por si elaborado. Comprovado o não-pagamento de adicional legalmente previsto, a despeito da situação fática ensejadora do direito, resta patente a ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes que comprovam a existência do ato combatido, devendo ser concedida a ordem para a inclusão da mencionada verba salarial, desde o ajustamento do mandamus, ante a limitação imposta pelo art. 1º da Lei nº5.021/66, facultado aos requerentes a via ordinária para a cobrança das diferenças anteriores à impetração. Deixando um dos impetrantes de trazer provas pré-constituídas do quanto alega, impõe-se contra si a extinção do mandamus sem resolução de mérito, com base nos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 295, inc. III do CPC.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49484/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49484 / 2005. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - MARILSA MARTINS PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: **DRA. MARCIA ADELHE NANI**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA. (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NO MÉRITO, PELA DENEGACÃO DA ORDEM



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - SEGURANÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDA EM AÇÃO COLETIVA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - OBTENÇÃO DE CERTIDÕES E INFORMAÇÕES - GARANTIA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Dentre o rol de garantias fundamentais estabelecidas pelo art. 5º da CF, inclui-se o direito de o cidadão obter, junto aos órgãos públicos, informações (inciso XXXIII) e certidões (inciso XXIV, "b") de seu interesse. A simples recusa da Administração em fornecê-las viola direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança.

\*\*\*\*\*

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2006.

**SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 1.106/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.94, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o Bel. JIM DA SILVA SOUZA para exercer o cargo de Conciliador, no Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Nova Monte Verde, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 07.11.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.114/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear, em comissão, FÁBIO ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Digitador PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a partir de 27.11.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 650/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder ao servidor CARLOS DANIEL DE CAMPOS, Efetivo, Auxiliar Judiciário PJA-JNM – Referência 16, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, nos termos dos arts. 103, 114 e parágrafos, da Lei Complementar n.º 04/90, de 15/10/90, e parágrafos 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 80/2000, com efeitos retroativos a 03.02.2005.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 651/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a servidora Bel.ª TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA, Efetiva, Recepcionista – símbolo PJSA, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão Judiciária PJCNE-V, da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas e Câmara Especial, da Seção Criminal, com efeitos retroativos a 10.8.2006, ficando revogada a Portaria n.º 376/2004, de 22.12.2004.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 652/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a servidora Bel.ª ELISANGELA JOANA DE SOUZA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-JNM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão Judiciária PJCNE-V, da Secretaria Cível, da Seção Cível, com efeitos retroativos a 10.8.2006, ficando revogada a Portaria n.º 400/2004, de 22.12.2004.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEFERIMENTO DE LICENÇAS**

Concessão de licença médica para tratamento de saúde e tratamento de saúde, em prorrogação, conforme despacho do Presidente, datado de 30/11/2006:

GRACINDA APARECIDA FIRMO DOS SANTOS, Agente de Serviço, Comarca de Juara.  
60 (sessenta) dias, a partir de 01/07/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.  
13 (treze) dias, a partir de 30/08/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.  
60 (sessenta) dias, a partir de 12/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

IRENILDE MIGUEL SILVA, Agente de Serviço, Comarca de Colider.  
90 (noventa) dias, a partir de 26/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

MÁRCIA DO CARMO SOUTILHA DE SOUZA, Escrivã, Comarca da Capital.  
30 (trinta) dias, a partir de 05/07/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.  
60 (sessenta) dias, a partir de 04/08/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

MARIA VILMA GONÇALVES FELIX, Agente Judiciário, Comarca da Capital.  
60 (sessenta) dias, a partir de 17/07/06, para Tratamento de Saúde.

AGENORA DAS NEVES SOBRINHO ASNAL, Agente de Serviço, Comarca de Barra do Bugres.  
120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

DAGMAR RIBEIRO DE CASTILHO, Oficial de Justiça, da Comarca da Capital.  
15 (quinze) dias, a partir de 27/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

JOÃO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Serviço, da Comarca da Capital.  
60 (sessenta) dias, a partir de 13/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

SONIA THOMAZINE, Inspetora de Menores, Comarca de Tangará da Serra.  
60 (sessenta) dias a partir de 11/10/06, para Tratamento de Saúde.

ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, Oficial Escrivente Comarca de Barra do Garças.  
20 (vinte) dias a partir de 05/10/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

SILVANIA DA COSTA PEREIRA, Oficial Escrivente, Comarca de Araputanga.  
80 (oitenta) dias, a partir de 13/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

MYRIAM CONCEIÇÃO DE ASSIS E SILVA, Oficial Escrivente, Comarca da Capital.  
90 (noventa) dias, a partir de 09/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

SÉRGIO MARQUES ROCHA LIMA, Oficial de Justiça, Comarca de Rondonópolis.  
16 (dezesseis) dias, a partir de 22/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

OLGA DE OLIVEIRA LEITE, Oficial Escrivente, Comarca da Capital.  
30 (trinta) dias, a partir de 06/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

**ERRATA  
TRATAMENTO DE SAÚDE**

Republica-se por ter saído incorreto no Diário de Justiça datado de 25/10/06, circulado em 26/10/06:  
VIRGINIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA, Avaliador e Depositário – Comarca São Félix do Araguaia.  
Onde se lê: Tratamento de saúde em prorrogação;  
Leia-se Tratamento de saúde.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:  
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA  
Supervisor

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**1º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL

**AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto da decisão que inadmitiu RECURSO EXTRAORDINÁRIO em RECURSO CÍVEL – Classe "I" – n.º 546/2005 - Juizado Especial Cível da Comarca de SINOP-MT  
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S/A  
Adv(s): Dr(a), Luciana Joanucci Motti, Luciano Portel Martins e Sérgio Nassif Najem Filho  
AGRAVADO: LOURIVAL DE OLIVEIRA  
Adv(s): Dr(a), Vilson Barozzi, Cemi Alves de Jesus e Eder Roberto Pires de Freitas  
DECISÃO DO STF (fs. 1917): (...) 2. Nego seguimento ao agravo. (...) Brasília, 09 de outubro de 2006. Ministra Ellen Gracie/Presidente.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

**2º TURMA RECURSAL**

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

**PAUTA DE JULGAMENTO**

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 12/12/2006 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL – ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- DES. ANTONIO DE ARRUDA. CPA, CUIABÁ/MT.

01) MANDADO DE SEGURANÇA CLASSE IV 282/2003 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 282/2003

RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI (IMPEDIMENTO DO DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS)

IMPETRANTE: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

IMPETRADO(S) MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA

AUTORIDADE COATORA: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

LITISCONSORTE: JHULIANA LUZ ROMERA (ASSISTIDA POR MARIA APARECIDA LUZ)

ADVOGADO: CESARIO RABELO AMORIM

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL em Cuiabá, aos 06 dias do Mês de Dezembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

**DESPACHO DO RELATOR  
(REPUBLICAÇÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível - Classe I- n.º 2638/06 – Juizado Especial do Consumidor-MT- RECORRENTE: Tescino Administradora e Consorcio Ltda (Adv. Dr. Luiz Gonçalves da Silva)- RECORRIDA: Ana Paula Galindo Vanalli (Adv. Dr. Victor Humberto da Silva Maizman)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO RELATOR (FLS-134- 2ªTR): Visto. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator  
Girlane B. S. Clivati  
Escrivã Judicial Designada

**DESPACHO DO RELATOR  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível - Classe I- n.º 2125/06 – 2º Juizado Especial Cível do Centro- RECORRENTE: Joana Maria da Silva (Adv. Dr. Lemir Feguri)- RECORRIDO: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Kelly Christina Veras Otácio)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO RELATOR (FLS- 148- 2ªTR): Vistos, etc. Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO RELATOR  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)**

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- n.º 2462/06 – Juizado Especial Cível do Planalto-MT- RECORRENTE: CNF Consórcio Nacional Ltda (Adv. Dr. Ricardo Gazzzi)- RECORRIDA: Salette Ana Cervi (Adv. Dr. Nelito José Dalcin Junior)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO DO RELATOR (FLS- 160-161/ 2ªTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. certifique-se e remetam-se os autos à instância singular.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator



**DESPACHO DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº 2628/06 – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranatinga-MT- RECORRENTE: CNF Consórcio Nacional Ltda (Adv. Dr. Ricardo Gazzzi)- RECORRIDA: Sonia Aparecida Alves (Adv. Dr. Marco Antonio Moretti)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

**DECISÃO DO RELATOR (FLS- 129/130- 2ºTR):** Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº 2238/06 – Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis-MT- RECORRENTE: Sulina Seguradora S/A (Advª. Drª. Sofia Alexandra Mascarenhas)- RECORRIDOS: Juvenil Paz de Lira e Maria Madalena Soares de Lira (Adv. Dr. Ismael Muhamad Abdel Jalil)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

**DECISÃO DO RELATOR (FLS- 92/93- 2ºTR):** Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº 2602/06 – Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis-MT- RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Advª. Drª. Kelly Christina Veras Otácio e Armando Biancardini Candia)- RECORRIDA: Daisy Miolli da Silva (Adv. Dr. Ismael Muhamad Abdel Jalil)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

**DECISÃO DO RELATOR (FLS- 76/77- 2ºTR):** Assim sendo, nego seguimento ao Recurso Inominado, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº 2374/06 – Juizado Especial do Consumidor- RECORRENTE: Trescino Administradora e Consórcio Ltda (Adv. Dr. Luiz Gonçalo da Silva)- RECORRIDA: Magnólia Benedita de Arruda e Silva (Advª. Drª. Vivian Danielle de Arruda e Silva )-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

**DECISÃO DO RELATOR (FLS- 132/133- 2ºTR):** Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº 2504/06 – 2º Juizado Especial Cível do Centro- RECORRENTE: Célia Ferreira dos Santos (Advª. Drª. Vanessa de Holanda Taniguti)- RECORRIDA: Bradesco Seguros S/A (Advª. Drª. Kelly Christina Veras Otácio e Armando Biancardini Candia)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

**DECISÃO DO RELATOR (FLS- 107/108- 2ºTR):** Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, verbas condicionadas, por força da prescrição, à cessação de sua miserabilidade, no prazo de 05 (cinco) anos-Lei 1.060/50, artigo 12. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº 2600/06 – Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis-MT- RECORRENTE: Sulina Seguradora S/A (Advª. Drª. Sofia Alexandra Mascarenhas)- RECORRIDA: Maria Aparecida Almeida de Siqueira e Nelson Raamon de Almeida (Adv. Dr. João Batista Borges Junior)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

**DECISÃO DO RELATOR (FLS- 102/103-2ºTR):** Assim sendo, nego seguimento ao Recurso Inominado, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela.

Dr. João Bosco Soares da Silva  
Juiz /Relator

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

**AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
(PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº 173/05– Capital- (Juizado Especial do Consumidor)

AGAVANTE: Adalgiza Portugal Cerri  
(Adv. Dr. José Quintão Sampaio)

AGRAVADO: Caixa Seguradora S/A  
(Advª. Drª. Sofia Alexandra Mascarenhas e outros).

PRESIDENTE: MIN. ELLEN GRACIE

**DECISÃO (FLS-29/STF):**

1-Encontra-se deficiente a formação do traslado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas STF nº 288 e 369. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

- 2-Nego seguimento ao agravo.
- 3-A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se.

MINISTRA ELLEN GRACIE  
PRESIDENTE – STF

**COMARCAS**

**ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Fórum da Capital  
Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1018/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

Nomear a Senhora VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO –portadora do RG.

Nº. 21.536.001-1-SSP/SP e CPF. Nº. 204.573.578-86, para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança –Símbolo- CNE-VIII, do MM.Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível desta Capital, Doutor ELINALDO VELOSO GOMES, com efeitos retroativos a 21/11/06.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1019/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

CONCEDER a servidora CLÁUDIA CRISTINA CASOTI – Assessoria Técnica Jurídica- Símbolo- CNE-II, do MM.Juiz de Direito da 5ª. Vara de Fazenda Pública da Capital, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 26/12/2006 a 24/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1020/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor NILSON MARQUES FERNANDES- Oficial Escrevente lotado na 9ª. Escrivania Criminal, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2003, para serem usufruídos no período de 09/01/2007 a 17/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1021/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora CEILA DA COSTA ALBUQUERQUE - Psicóloga deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/07, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/05/2007 a 31/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1022/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora OLGA DE OLIVEIRA – Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/07, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 13/08/2007 a 01/09/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1023/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

CONCEDER a servidora SEBASTIANA ANTÔNIA DA SILVA – Escrivã do Fórum da Capital, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 15/12/2006 a 13/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1024/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora JUSCIARA JESUÍNA DA COSTA – Agente Judiciário deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Dezembro/06, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 11/12/2006 a 30/12/2006, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário..

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1025/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

CONCEDER a servidora NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA – Escrivã lotada na 14ª. Escrivania Cível desta Capital, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 22/11/2006 a 29/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1026/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA – Oficial Escrevente, para exercer o cargo de Escrivã durante o afastamento da titular no período de 07/11/2006 a 29/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1027/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI., Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora THAIS CRISTIANNE FERREIRA- Agente



Judiciário - na 12ª. Escrivania Criminal desta Capital, para considerá-la lotada na 10ª. Escrivania Criminal, com efeitos a partir de 29/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1028/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora DORALICE MENDONÇA FAUST – Escrivã da 21ª. Escrivania Cível desta Capital, escaladas para o mês de Janeiro/07, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1029/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR o Bel. GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JUNIOR- nomeado para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico – Símbolo- CNE-VIII, da MM. Juiza de Direito da 14ª. Vara Cível desta Capital, Doutora HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1030/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a Belª. FÁBIA ALVES DE AMORIM MAGALHÃES- Oficial Escrevente, portadora do RG. Nº. 169.051-4 – SSP/GO e CPF. Nº. 508.425.871-87, para exercer em comissão, o cargo de Assessora Técnica Jurídica – Símbolo- CNE-VIII, da MM. Juiza de Direito da 14ª. Vara Cível desta Capital, Doutora HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1031/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora TANIA REGINA DO ROSÁRIO- Oficial Escrevente lotada na 4ª. Escrivania Criminal desta Capital, escaladas para o mês de Dezembro/06, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 01/03/2007 a 30/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1032/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora PATRÍCIA LEDA VICARI HOLZ NETO - portadora do RG. Nº. 082.208-59 - SSP/MT e CPF. Nº. 594.740.171-15, para exercer em comissão, o cargo de Secretária – Símbolo- CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 17ª. Vara Cível desta Capital, Doutor LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR, com efeitos retroativos a 21/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1033/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ADYR GONÇALVES QUEIROZ – Oficial Escrevente lotada na 6ª. Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/11/2006 a 30/11/2006, conforme Laudo Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1034/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NATALÍRIA GOUVEIA DA SILVA – Escrivã lotada na 14ª. Escrivania Cível do Fórum da Capital, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/11/2006 a 21/11/2006, conforme Laudo Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1035/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SHIRLY FURTADO BARCELOS – Oficial Escrevente lotada na 9ª. Escrivania Cível do Fórum da Capital, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/11/2006 a 03/12/2006, conforme Laudo Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1036/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO – Oficial Escrevente lotada na 5ª. Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/11/2006 a 22/12/2006, conforme Laudo Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1037/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ ANTUNES DE JESUS – Agente de Segurança – Símbolo -CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara de Família e Sucessões desta Capital, Doutor IRENIO LIMA FERNANDES, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 21/01/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1038/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor WANDERSON GONÇALVES – Oficial Escrevente designado Agente de Segurança – Símbolo - CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 17ª. Vara Cível desta Capital, escaladas para o mês de dezembro/06, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 02/07/2006 a 21/07/2006, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1039/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora SHEILA APARECIDA MEDEIROS TERRA MODESTO DA SILVA – Oficial Escrevente, escaladas para o mês de julho/06, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 11/12/2006 a 30/12/2006, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1040/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora SHEILA APARECIDA MEDEIROS TERRA MODESTO DA SILVA - Oficial Escrevente, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1041/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ZENEIDE VIEIRA SANTANA- Oficial Escrevente lotada na 6ª. Escrivania Criminal desta Capital, escaladas para o mês de setembro/06, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 04/12/2006 a 02/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1042/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA – Agente Judiciário, designada Escrivã na 4ª. Escrivania de Fazenda Pública, escaladas para janeiro/2007, exercício/2006, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 01/10/2008 a 30/10/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1043/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ALCIDES RAMOS DE ASSUNÇÃO- Agente de Serviço lotado na Divisão de Expedientes e Procedimentos deste Fórum da Capital, escaladas para dezembro/06, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 04/12/2007 a 02/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1044/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ELIZABETH DE ARAÚJO LIMA – Oficial Escrevente lotada na Divisão De Expedientes e Procedimentos deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/07, exercício/07, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 01/02/2007 a 02/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1045/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de



Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que designou a servidora LUIZA SALES FERREIRA – Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 6ª. Escrivania Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 04/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1046/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR o Bel. RAFAEL MAGALHÃES COELHO –nomeado para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico – Símbolo- CNE-II, da MM. Juíza de Direito da 12ª. Vara Criminal desta Capital, Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, com efeitos a partir de 04/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1047/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor VALMIR SILVA –nomeado para exercer, em comissão o cargo de Agente de Segurança – Símbolo- CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara de Fazenda Pública desta Capital, Doutor PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, com efeitos a partir de 01/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1048/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor MARCOS JORGE DA COSTA –portador do RG. Nº. 514.774-SSP/MT e CPF.Nº. 594.540.401-20, para exercer, em comissão o cargo de Agente de Segurança – Símbolo- CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara de Fazenda Pública desta Capital, Doutor PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, com efeitos a partir de 01/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1049/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora VERA LÚCIA MARIA DE ARAÚJO – Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/06, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1050/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora FÁTIMA FORTES BUSTAMANTE DE SIQUEIRA- Assessora Técnica Jurídica- Símbolo- CNE-II, do MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família e Sucessões desta Capital, Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício/06, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 21/01/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1051/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ – Oficial Escrevente lotada na 6ª. Escrivania de Família e Sucessões desta Capital, escaladas para dezembro/06, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 04/12/2006 a 02/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1052/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.0993/2006/DRHFC datada de 22/11/2006, que exonerou o Senhor OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS – nomeado para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança - Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 13/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR.GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1053/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.0994/2006/DRHFC datada de 22/11/2006, que nomeou o Senhor NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA – nomeado para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança - Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 13/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR.GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1054/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS – nomeado para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança - Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 05/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR.GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1055/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JOÃO BATISTA DE MORAES CORREA – portador do RG. Nº. 376.324-2- SSP/MT e CPF. Nº.411.988.161-04, para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança, - Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Criminal desta Capital, Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, com efeitos a partir de 05/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos

do Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR.GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1056/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JORGE HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS- Porteiro de Auditório deste Fórum da Capital, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos

do Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1057/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MÁRCIA SALETE BECKER- Secretária da MM. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível desta Capital, escaladas para o mês de Março/2007, exercício/07, para serem usufruídos 20 vinte dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1058/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MÁRIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS – Escrivã designada, lotada na 16ª. Vara Cível desta Capital, escaladas para o mês de Janeiro/07, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1059/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor EDENIR PINHEIRO FERREIRA JUNIOR- Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/2007, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 03/09/2007 a 02/10/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos

do Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR .GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 1060/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora DENISE GONÇALVES – Oficial Escrevente lotada na 3ª. Escrivania de Fazenda Pública do Fórum da Capital, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 27/11/2006 a 04/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do

Egrégio Tribunal de Justiça.  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
DR.GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

## VARAS CÍVEIS

**PORTARIA Nº 001/2006**

A Dra. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, MMª Juíza de Direito Coordenadora do Evento do Dia Nacional da Conciliação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Mutirão da Conciliação, que se realizará no dia 08 de dezembro de 2006 no Fórum da Capital,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Conciliadores nas audiências designadas para o dia 08 de dezembro de 2006 – Dia Nacional da Conciliação, que serão realizadas no Fórum da Capital:



- Adriana Regina de Almeida Fernandes  
 - Adriano Carneiro da Rocha  
 - Ana Maria Affi Coelho da Cruz  
 - Cláudia Pasqual  
 - Daniela de Oliveira e Silva  
 - Elaine Zorgetti Pereira  
 - Eliene Avelina da Silva  
 - Fábria Alves Amorim Magalhães  
 - Geyza Alice Pacheco Bianconi  
 - Gláucia Garcia de Oliveira  
 - Hamilton Lobo Mendes Filho  
 - José Roberto Hermann Ramos  
 - Katúscia Sumaya Correa Miranda  
 - Kelly Patrícia da Silva Souza  
 - Louise Kristina Lopes de Oliveira  
 - Luiz de Almeida Figueiredo Filho  
 - Luiz Delfino César Júnior  
 - Márcia Salete Becker  
 - Mariana Moraes Miranda  
 - Marina Beatriz Figueiredo e Salles  
 - Paulo de Miranda Vilela  
 - Peter John Dal Molin  
 - Rafael Magalhães Coelho  
 - Rodolfo César Cassiano  
 - Rosana Albuquerque Dutra  
 - Rui Eduardo Sano Laurindo  
 - Silvio Mendonça Ribeiro Filho  
 - Sonia Maria Rossignoli de Toledo Ribeiro  
 - Tatiane Bezerra Bona  
 - Wandré Pinheiro de Andrade

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2.006.

**EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
 Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/381. cód. 2496

ESPÉCIE: Depósito

PARTE AUTORA: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO

PARTE RÉ: SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE

CITANDO(A, S): SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 52,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Na data de 11/08/2003, o requerente adquiriu de vendedores ambulantes na calçada de sua residência objetos diversos no valor de R\$ 52,00, pago com cheque nº. BI-904.984, do Banco Itaú S/A, pré-datado para dia 11.09.03, para seria pago diretamente ao vendedor no local da venda, mas o mesmo não voltou para receber conforme combinado tendo depositado o referido cheque no Banco Itaú e não pago. Alega que o Banco Itaú S/A incluiu o nome do requerente nos órgãos de restrição ao crédito - SERASA. Por várias vezes tentou entrar em contato com a empresa portadora do cheque sem sucesso face o desconhecimento do paradeiro do mesmo. Requer que atualizado o valor seja consignado em Juízo. Seja deferido liminarmente a exclusão do nome do requerente do banco de dados do SERASA. Seja o requerido citado por edital.

DESPACHO: Vistos etc. HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO propôs a presente ação buscando depositar em juízo o valor devido referente ao cheque nº. BI-904.984, do Banco Itaú, emitido em 11/08/2003, no valor de R\$52,00, devolvido sem provisão de fundos e objeto da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes. Relata o autor que referido cheque foi emitido para aquisição de objetos diversos de vendedores ambulantes, pré-datado para 11/09/03, data em que os vendedores deferiam voltar à sua residência para a cobrança, mas não o fizeram. Que tentou pagar o débito mas não conseguiu face ao desconhecimento do paradeiro da empresa, razão pela qual se socorre ao judiciário, para efetuar o pagamento e excluir seu nome do Serasa. Requer: a consignação do pagamento em juízo do valor devido, devidamente corrigido pela contadora do juízo; a liminar para exclusão de seu nome do SERASA, determinando que o Banco Itaú cumpra a determinação sob pena de multa diária. Pede a citação da requerida por edital e instrui o pedido com os documentos de fls. 06/12. Dá a causa o valor de R\$52,00. DECIDO. Diante dos documentos que instruem a inicial DEFIRO o pedido para autorizar que o autor efetue a consignação em juízo do valor do cheque. Encaminhe-se aos autos ao contador do juízo para atualização do débito. Depois intime o autor a efetuar o depósito da referida quantia no prazo de cinco dias na conta única do Poder Judiciário. Expeça-se a guia para o depósito. Defiro também a tutela antecipada para a exclusão e suspensão do nome do autor do Serasa em relação ao cheque indicado. Depois de feito o depósito, oficie-se ao órgão de restrição de crédito, observado a impossibilidade de determinar ao banco Itaú eis que ele sequer faz parte da lide. Em seguida cite-se, por edital, a requerida para os termos da ação e na forma do artigo 893, II do CPC. Intime-se.

Eu, Paulina Orlans Lucatelli Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Nelita Bandeira Duarte**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SÉTIMA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES**

**ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**

**EXPEDIENTE: 2006/128**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**227454 - 2005 \ 385.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 EXECUTADOS(AS): IZAAC GERALDO ORMOND  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**216803 - 2006 \ 19.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS  
 ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA  
 ADVOGADO: ISA BACCCHI  
 REQUERIDO(A): MACEDO VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**246403 - 2006 \ 306.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 RÉU(S): MARIA JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**228618 - 2005 \ 409.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HASSAN MOHAMAD TAHA  
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
 EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**178594 - 2004 \ 374.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES  
 REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**253863 - 2006 \ 414.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: GEORGE HIDAL AVERBACH  
 EXECUTADOS(AS): THAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**16954 - 2001 \ 138.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 AUTOR(A): MOYSARINA MARTINS DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA  
 RÉU(S): CAIEIRA NOSSA SRª DA GUIA LTDA.  
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
 ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CONTADORA DE FLS. 289.

**254748 - 2006 \ 422.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): EDERSON RAIMUNDO SCHICHI  
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
 RÉU(S): BANCO DIBENS S/A  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**243646 - 2006 \ 267.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: MIRNA SAMPAIO VIEIRA  
 ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO  
 REQUERIDO(A): ANTONIA GOMES LEITE  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**13993 - 2000 \ 471.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 DEVEDOR(A): MAURO VICTOR COELHO  
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**10320 - 2000 \ 227.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 DEVEDOR(A): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MONIZ LIMITADA  
 DEVEDOR(A): JOSÉ GERALDO DE SABÓIA CAMPOS  
 DEVEDOR(A): PAULO BATISTA BARBOSA  
 DEVEDOR(A): ALFREDO LEITE HAGE  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO  
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**161777 - 2004 \ 205.**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: ARACY GONÇALINA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**159317 - 2004 \ 178.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: NILMA DOMINGUES BARBOSA  
 ADVOGADO: JOSÉ MARCOS BATISTA ALABARCES  
 ADVOGADO: FABIO APARECIDO JÚLIO  
 REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

**232454 - 2006 \ 37.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ALCIZIO ESTEVES DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**253865 - 2006 \ 415.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM  
 EXECUTADOS(AS): MARILDA FIORAVANTI GONDIM  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**240056 - 2006 \ 195.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: AÇOFER IND. E COM. LTDA.  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO: ANA MARIA CALIX  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**225954 - 2005 \ 349.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TRESFINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - DIV. CAMINHÕES



ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 EXECUTADOS(AS): LIDERANÇA TRANSPORTES COMERCIAL LTDA  
 INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, TAL DILIGÊNCIA PODE SER REALIZADA PELA EXEQUENTE, TENDO EM VISTA QUE OS ARQUIVOS DA JUCEMAT SÃO PÚBLICOS E SUAS INFORMAÇÕES PODEM SER TRANSMITIDAS AOS QUE DELAS NECESSITAREM, MEDIANTE CERTIDÃO.

**231901 - 2006 \ 127.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
 EXECUTADOS(AS): MICHELLI RAMIRES PINTO  
 EXECUTADOS(AS): JONI DE ARRUDA PINTO  
 INTIMAÇÃO: COMPROVE A EXEQUENTE A PROPRIEDADE DO EXECUTADO SOBRE O VEÍCULO NOMEADO À PENHORA ÀS FLS. 39, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**249055 - 2006 \ 359.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CRESCÊNCIO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 EXECUTADOS(AS): SALIM BOTELHO DE CAMPOS  
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 23/32.

**116313 - 2003 \ 137.**

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA  
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: EDMILSON DA COSTA PEREIRA  
 RÉU(S): ATACADÃO DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 254/273, EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**228581 - 2005 \ 408.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): P. E. Z. A. J.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
 IMPETRADO(A): DIRETOR DA ESCOLA DO FARINA LTDA  
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O IMPETRANTE PARA DESENTRANHAR O HISTÓRICO ESCOLAR VINDO AOS AUTOS ÀS FLS. 66/69, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**14258 - 1996 \ 266.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 DEVEDOR(A): LAUCIDIO GOMES DA SILVA  
 DEVEDOR(A): RUY BOSSAY TOLEDO  
 ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.  
 ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 198/200.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****171603 - 2004 \ 297.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JAMIL FIGUEIREDO OURIVES  
 ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ  
 REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO  
 INTIMAÇÃO: REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO REQUERIDO ÀS FLS.113/115, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, COM EFEITO, O QUE PRETENDE DE FATO O REQUERIDO É A PRÓPRIA REVISÃO DO JULGADO, EM SUA ESSÊNCIA, AINDA NESTA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, O QUE É DEFESO, ANTE A PROIBIÇÃO IMPOSTA NO ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ****SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2006/129****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****12449 - 1998 \ 393.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 RÉU(S): LEONARDO LIMA VERDE  
 RÉU(S): GISELE ADDOR ALVES CORREA LIMA VERDE  
 ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES  
 ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA ÚNICA.

**10069 - 1996 \ 480.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: MARCUS SÉRVULO CAMPOS LIMA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 EMBARGADO(A): BANCO ECONÓMICO S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CONTADORA DE FLS. 162V.

**12840 - 1998 \ 348.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): GABRIELA MODA E COURO LTDA  
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI  
 ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES  
 DEVEDOR(A): FAIRUZ RAFIC SAYED  
 DEVEDOR(A): RAFIC HUSSEIN ELSAYED E NAJAH SAYED  
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CONTADORA DE FLS. 131V.

**217263 - 2005 \ 195.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): JULIANA PERES FARIAS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**135526 - 2003 \ 398.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: LOCADORA NASCIMENTO LTDA  
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 REQUERIDO(A): GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A  
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS DO CRÉDITO QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**247177 - 2006 \ 324.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 EXECUTADOS(AS): SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**231544 - 2001 \ 262.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES  
 EXEQUENTE: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 EXECUTADOS(AS): ANA NILCE DO ESPÍRITO SANTO FAGUNDES  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**40804 - 2001 \ 425.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
 EXECUTADOS(AS): SHEILA QUEIROZ DE MORAES  
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**218268 - 2005 \ 217.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.  
 ADVOGADO: JULIO TARDIN  
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
 EXECUTADOS(AS): WANDERLY MODESTO AZAMBUJA  
 EXECUTADOS(AS): SUELY ROSE DAVID MODESTO  
 EXECUTADOS(AS): DROGARIA DO PORTO LTDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**10427 - 2000 \ 29.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
 AUTOR(A): RICARDO DE ALMEIDA CAMARGO  
 ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS  
 RÉU(S): JOSÉ TADEU REYES  
 RÉU(S): GERALDO BIANCARDINI DO PRADO E S/M ZULEIDE ZIOLKOWSKI DO PRA  
 ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**230367 - 2004 \ 401.a**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 EXEQUENTE: DOUGLAS RICARDO GUILHEM MELO  
 EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN  
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO  
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO  
 EXECUTADOS(AS): REGINALDO BRIANTE  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**233999 - 2006 \ 73.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ  
 EXECUTADOS(AS): GILBERTO ALVES VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS PELO EXECUTADO, ÀS FLS. 31, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****245471 - 2006 \ 297.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDO(A): EDUARDO HENRIQUE BRITO BATISTA  
 INTIMAÇÃO: I - HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 25/27. AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, NOTÍCIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. II - INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASA E SPC, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELO BANCO REQUERENTE, O QUAL INCLUIU O NOME DO REQUERIDO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DOS REFERIDOS ÓRGÃOS.

**74814 - 2002 \ 215.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOÃO DONIZETE MAFRA TOLEDO  
 ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO  
 REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO BOTELHO  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
 ADVOGADO: MARIA HELENA G. PÓVOAS DE ABREU

INTIMAÇÃO: EM FACE DE TODO O ACIMA EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA, PROPOSTA POR JOÃO DONIZETE MAFRA TOLEDO CONTRA CARLOS EDUARDO BOTELHO E HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA - HOSPITAL SANTA ROSA E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS REQUERIDOS A PAGAREM SOLIDARIAMENTE AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS POR ESTE ÚLTIMO SUPORTADO, COMO CONSEQUÊNCIA DO ERRO MÉDICO ACIMA DESCRITO, QUANTIA ESSA QUE SE SUJEITARÁ A CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC, A PARTIR DESTA DATA, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA OS REQUERIDOS, DE FORMA IGUALMENTE SOLIDÁRIA, A RESSARCIREM O REQUERENTE PELAS DESPESAS MÉDICAS, FARMACÉUTICAS, DE EXAMES E DE TRATAMENTO MÉDICO POR ESTE DESPENSADAS EM CONSEQUÊNCIA DOS FATOS ACIMA REPORTADOS, CUJO "QUANTUM" DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO. CONDENO OS FINALMENTE (TAMBÉM DE FORMA SOLIDÁRIA) NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLuíDOS NESTAS OS HONORÁRIOS PERICIAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO****129692 - 2003 \ 308.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: NILO BENÍCIO CORTEZ  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ  
 REQUERIDO(A): "TV GAZETA OU RECORD"-GAZETA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: DE-SE VISTA À REQUERIDA.



**13643 - 2000 \ 463.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 96. COM EFEITO, JÁ FOI DEFERIDA NESTES AUTOS A INTIMAÇÃO DO RÉU, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, NO MESMO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 96, TENDO TAL DILIGÊNCIA RESULTADO INFRUTIFERA POR CONSTATAR O MEIRINHO QUE O ALI NÃO RESIDE O REQUERIDO (CERTIDÃO DE FLS. 90). INTIMEM-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**234001 - 2006 \ 74.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
 REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S.A  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 REQUERIDO(A): ERLON CARLOS DE SOUZA MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: CUMPRA A REQUERENTE O DESPACHO DE FLS. 47.

**144418 - 2004 \ 8.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): GERLANIO GOMES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: I - ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 76/79 E, DE CONSEQUÊNCIA, MODIFICO A DECISÃO DE FLS. 71, A QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 70. AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, NOTÍCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO." II - OFICIE-SE AO DETRAN/MT ORDENANDO A BAIXA DA RESTRIÇÃO SOBRE O VEÍCULO CONTRATUAL.

**232113 - 2006 \ 31.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO  
 ADVOGADO: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES  
 REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A  
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 ADVOGADO: MARCELO DOLLAMICO  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**169953 - 2004 \ 285.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO LUIZ SPOLADOR  
 EXECUTADOS(AS): MARISTELA MARTINS CANAS  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O BANCO EXEQUENTE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 85/91, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**171335 - 2004 \ 293.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ANTONIETA FREITAS GARCIA AMORIM  
 ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: JULIANO ROSS  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA ROSA  
 REQUERIDO(A): GUILHERME ANTONIO MALUF  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 16/02/2007, ÀS 15:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS, E PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**174024 - 2004 \ 331.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ESTOQUE LTDA E OUTROS  
 EXECUTADOS(AS): JORGE CLODOALDO DE CARVALHO  
 EXECUTADOS(AS): ADRIANA NOGUEIRA  
 INTIMAÇÃO: INDIQUE O EXEQUENTE BENS LIVRES DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**180563 - 2004 \ 394.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 RÉU(S): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC  
 DENUNCIADO A LIDE: EMBRATÉL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 ADVOGADO: ANNA VERA ATTÍLIO  
 INTIMAÇÃO: I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS. DOU-O POR SANEADO. II) - REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO REQUERIDO/SPC NA SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 1077/119, DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE LEGITIMIDADE PARA CONSTAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, COM O ARGUMENTO DE SER MERO PRESTADOR DE SERVIÇO, TENDO INSERIDO O NOME DO REQUERENTE NO SEU CADASTRO DE INADIMPLENTES A PEDIDO DA EMPRESA EMBRATÉL, ASSOCIADA DA CDL - RIO DE JANEIRO. TAL PRELIMINAR NÃO DEVE PROSPERAR, COM EFEITO, A QUESTÃO JÁ FOI OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO, TENDO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECIDO A LEGITIMIDADE DO REQUERIDO PARA CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA (ACÓRDÃO - N. 65/09), TRATANDO-SE, PORTANTO, DE MATÉRIA PRECLUSA, INSUSCETÍVEL DE SER REAPRECIADA POR ESTE JUIZO. III) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ. DESIGNO O DIA 15/02/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) INTIMEM-SE, DEVENDO O CARTÓRIO FAZER PUBLICAR NA ÍNTEGRA O PRESENTE DESPACHO, E PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SÉTIMA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES**

**ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**

**EXPEDIENTE: 2006/130**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**117643 - 2003 \ 161.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA  
 ADVOGADO: REGIS FERNANDES N. DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO  
 EXECUTADOS(AS): BENEDITO PAES RODRIGUES  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**164932 - 2004 \ 235.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): SEBASTIÃO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: FLAVIO BUONADUCE BORGES  
 ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**225463 - 2005 \ 339.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI  
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
 EXECUTADOS(AS): C. R. CAVALCANTE DA SILVA - EPP  
 ADVOGADO: ELIANETH CLAUZIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**229080 - 2005 \ 416.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO  
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA  
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA  
 REQUERIDO(A): JULIANA MURARO GOMES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**240043 - 2006 \ 192.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
 ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE  
 REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**117738 - 2003 \ 162.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): OSCAR ANTUNES DO CARMO  
 RÉU(S): EDNA BEATRIZ MONTES CELLOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO  
 ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**228387 - 2003 \ 361.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 EXECUTADOS(AS): SELMA CORONEL DE ARRUDA  
 ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**224773 - 2005 \ 331.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
 REQUERIDO(A): NIVALDO SOUZA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**249396 - 2006 \ 365.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): CIANIR TEREZINHA PAIM FARIAS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA  
 ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**97188 - 2002 \ 368.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: WORLDTECH INFORMÁTICA LTDA - ME  
 ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES  
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
 EXECUTADOS(AS): RAQUEL DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**113787 - 2003 \ 101.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ESPINOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 EXECUTADOS(AS): JOACIR SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**239033 - 2006 \ 172.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: MILTON DA SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH  
 EXECUTADOS(AS): NIVIA ANDRADE DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**230151 - 2005 \ 439.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: GILVANEIDE FEITOSA DA COSTA  
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): MANOEL JUNIOR VICTORETTE DO VALE  
 INTIMAÇÃO: I - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. DOU O FEITO POR SANEADO. II - DESIGNO O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. III - INTIMEM-SE, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**241687 - 2006 \ 228.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ENEDINA MARIA DE S. PIRES - ME  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON



EXECUTADOS(AS): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA  
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE  
 INTIMAÇÃO: ANTE A CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE, LAVRE-SE O AUTO DE PENHORA. APÓS, INTIME-SE A EXECUTADA PARA FIRMA-LO, EM 5 (CINCO) DIAS.

**242035 - 2006 \ 236.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: DOLOR AFONSO VILELA  
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 EMBARGADO(A): AUTO POSTO LOCATELLI LTDA  
 ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

**242145 - 2006 \ 240.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: TRANSPORTÉ REAL LTDA  
 ADVOGADO: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A): AUTO POSTO LOCATELLI LTDA  
 ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

**232060 - 2006 \ 30.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA DE VIAGENS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AB/AV/MT  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): VICENTE AURÉLIO DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES  
 ADVOGADO: ELKE REVERDITO  
 REQUERIDO(A): IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BSP/BRASIL  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****245729 - 2006 \ 300.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): CERVEJARIA CARIBU LTDA - ME  
 ADVOGADO: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS  
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**COMARCA DE CUIABÁ****SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2006/131****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****173866 - 2004 \ 327.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
 EXEQUENTE: VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
 ADVOGADO: VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BAMBÉRINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO DE MIELI CAMARGO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

**221727 - 2005 \ 276.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERATIVA ECON. CRED. MÚTUO COMERC. DE MEDICAMENTO-SICREDI  
 ADVOGADO: TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**229510 - 2005 \ 427.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CHEVRON BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
 EXECUTADOS(AS): CUIABÁ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): SAULO GOUVEIA CARVALHO  
 EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA BICUDO TEIXEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**8378 - 1999 \ 386.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): GARANTIA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.  
 REQUERIDO(A): ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**99667 - 2002 \ 403.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 EXECUTADOS(AS): RODA BRASIL - TRANSPORTE E COMBUSTÍVEIS COM. IMP.E EXP. LTDA  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**249809 - 2006 \ 373.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): LUCAS FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**236057 - 2006 \ 112.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): MARCIO FRANCISCO ALVAREZ  
 ADVOGADO: MARCIO FRANCISCO ALVAREZ  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 43,69 (QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), DA CONTADORA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****10370 - 2000 \ 204.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): MOACIR RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: ANTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 67/69, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**237581 - 2006 \ 143.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA AUTORA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DA AUTORA MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**248258 - 2006 \ 345.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE DEOLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO  
 ADVOGADO: JOEL QUINTELA  
 ADVOGADO: CRISTIANE WEILER  
 RÉU(S): ODETE PEDROSA SILVERIO  
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELOS AUTORES ÀS FLS. 110. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERIDAS NO ALVARÁ DE FLS. 13, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**250330 - 2006 \ 382.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CENTRO OESTE COM. LUBRIFICANTES LTDA  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS  
 EXECUTADOS(AS): COTTON KING LTDA  
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 23/24, PONDO FIM À PRESENTE EXECUÇÃO. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**103925 - 2002 \ 459.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE  
 RÉU(S): VIVEIROS VERDEPLAN LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 58, CONSOLIDANDO EM FAVOR DA AUTORA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DA AUTORA MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**153298 - 2004 \ 97.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 REQUERIDO(A): KAZUHO KAZU SANO  
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE "AÇÃO DE DEPÓSITO" E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA O RÉU INTIMADO PARA FAZER A ENTREGA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU DEPOSITAR EM CARTÓRIO, NO MESMO PRAZO, O VALOR EM DINHEIRO DO CRÉDITO DO REQUERENTE, RELATIVAMENTE AO CONTRATO DESCRITO NO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**233067 - 2006 \ 48.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME  
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 46/47.  
 DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, OFICIE-SE A VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICANDO A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO E SOLICITANDO A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO EM FAVOR DA EMPRESA REQUERIDA. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**240809 - 2006 \ 213.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ANILDO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA HAVER O REQUERIDO PURGADO A MORA, CONSOANTE ATESTA O COMPROVANTE DO DEPÓSITO DE FLS. 71, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERE-SE EM FAVOR DO REQUERENTE O VALOR DEPOSITADO PELO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**186904 - 2004 \ 434.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CLAUDETE SIQUEIRA SILVA  
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELEC DE MATO GROSSO S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROMOVIDA POR CLAUDETE SIQUEIRA SILVA EM FACE DE BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELEC DE MATO GROSSO S/A, APENAS PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO ORIUNDO DA LINHA ADQUIRIDA PELA LOCATÁRIA ACIMA MENCIONADA, Nº 065/649-6691, RESTANDO ASSIM INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS DA REQUERENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONSOANTE ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, OFICIEM-SE AO SERASA E AO SPC DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**57432 - 2002 \ 86.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): COOPERATIVA DE VENDEDORES DE CARTÕES TELEFÔNICOS  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PAES



RÉU(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER  
DENUNCIADO A LIDE: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA  
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO  
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROMOVIDA PELA COOPERATIVA DE VENDEDORES DE CARTÕES TELEFÔNICOS CONTRA CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DO SEGUNDO, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC. JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A LIDE SECUNDÁRIA DECORRENTE DA DENUNCIÇÃO DE AGF BRASIL SEGUROS S/A, REQUERIDA PELO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA E COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO O AUTOR A PAGAR HONORÁRIOS AO ADVOGADO DA PARTE DENUNCIADA, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO ART. 20, § 4º DO CPC. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

**155634 - 2004 \ 136.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
REQUERIDO(A): LAURA ANDRÉIA DA SILVA BOFF  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 71. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRENDO O PRAZO RECURSAL, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**164049 - 2004 \ 221.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ELIZEU NERI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO  
ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT  
REQUERIDO(A): MAC PAUL COSMÉTICOS LTDA  
ADVOGADO: ARMANDO DE ABREU LIMA JR  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 221/2004 VISTOS, EM SANEAMENTO. I) PROCESSO EM ORDEM. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. III) DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTETARAM AS PARTES. DE-SIGNO O DIA 26/02/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTI-MEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TES-TEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

**160315 - 2004 \ 188.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): ELZA CAETANO GUIMARÃES  
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
RÉU(S): ALÍUSIO DUARTE AMORIM  
ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 116, REDESIGNO O DIA 14/02/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTI-MEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA TOMADA DE DEPOIMENTO, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. DEVENDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

**224149 - 2005 \ 317.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MÁRIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS  
ADVOGADO: MIRIAM KLAHOLD  
REQUERIDO(A): ANA ANTÔNIA DE ASSIS PETERSON  
ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL  
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR NOS AUTOS O NOVO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 576.

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2006/180

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**20773 - 2001 \ 188.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ISA MARA FAUZZ GONÇALVES  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL  
REQUERIDO(A): KARINA OCHIUTO LIMA  
ADVOGADO: FÁBOLA PASINI  
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2006, ÀS 13 HORAS NA COMARCA DE ITAPERUNA-RJ.

**20341 - 1999 \ 297.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA  
ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
REQUERIDO(A): CERVEJARIA ANTARCTICA NIGGER S/A  
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S.A  
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM ACERCA DO OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 1178.

**228071 - 2005 \ 388.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: JOSE DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA  
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ  
REQUERIDO(A): MAURÍCIO CRISTONI  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO  
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO  
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE HONORÁRIOS DO PERITO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**68302 - 1995 \ 560.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: APARECIDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR  
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA  
EXECUTADOS(AS): ROSANI SGUAREZZI MUSSA DE MORAIS  
ADVOGADO: CLAUDIA MACHADO

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS.

**91686 - 1991 \ 373.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES  
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO BRUNETTA  
EXECUTADOS(AS): APARECIDA PERRI BRUNETTA  
ADVOGADO: CATIA YURP TAKAHARA IRANAGA  
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO MEDA  
INTIMAÇÃO: EXECUTADOS NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 1160/1164 DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO.

**58554 - 1993 \ 183.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: SÁDIA S.A  
ADVOGADO: MARY INÊS DE ALMEIDA MARQUES  
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI  
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE VARZEA GRANDE E CUIABA-MT  
ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO  
ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
INTIMAÇÃO: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**245692 - 2006 \ 300.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ BRAGA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**57774 - 2001 \ 455.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
EXECUTADOS(AS): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA - ME  
EXECUTADOS(AS): IRINEU ALVES FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): LÁZARA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE  
INTIMAÇÃO: AUTORA(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**74531 - 1999 \ 137.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
AUTOR(A): ANTÔNIO BRUNETTA  
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO MEDA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

PROCESSO: 137/1999 – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, DE REVISÃO, SECURITIZAÇÃO E OUTROS.  
AUTOR: ANTÔNIO BRUNETTA.  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.

#### SENTENÇA

ANTÔNIO BRUNETTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, DE REVISÃO, SECURITIZAÇÃO E OUTROS CONTRA BANCO DO BRASIL S.A., TAMBÉM QUALIFICADO, ALEGANDO QUE AS PARTES AJUSTARAM UM ACORDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO 373/91, EM 30 DE JANEIRO DE 1995, PELO DE R\$ 3.295.935,29, NO QUAL SE INCLUIU O PERCENTUAL DE 74,60% DE INDEXAÇÃO DE MARÇO DE 1990 E NÃO O CORRETO ÍNDICE DE 41,28% (DIFERENCIAL DO PLANO COLLOR).

ALEGA QUE APESAR DE O STJ, TER DECIDIDO, APÓS O ACORDO, QUE A INDEXAÇÃO SE FARIA PELO ÍNDICE DE 41,28% EM MARÇO DE 1990, MESMO ASSIM, O REQUERIDO NÃO CONCORDOU EM APLICAR ESTE PERCENTUAL E DEDUZIR O VALOR CORRESPONDENTE DAS PARCELAS DO ACORDO, O QUE IMPEDIU O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO (VENCIDA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1995), MESMO PORQUE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1995, ENTROU EM VIGOR, COM EFEITO RETROATIVO, A LEI DE SECURITIZAÇÃO, INCIDENTE NOS CONTRATOS VENCIDOS ATÉ JUNHO DE 1995.

AFIRMA QUE EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 251/259 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO, O REQUERIDO ACEITANDO OS TERMOS DA LEI 9.138, AINDA QUE PARCIALMENTE, ADMITIU SECURITIZAR A DÍVIDA, PROPONDO UM NOVO ACORDO NOS AUTOS, COM O QUE NÃO SE CONCORDOU PELOS VALORES EXCESSIVOS QUE PRETENDIA IMPOR.

PLEITEIA O AUTOR, A REVISÃO DE TODOS OS ENCARGOS E CÁLCULOS, DESDE A ORIGEM DA DÍVIDA; QUE SEJA ADMITIDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS DA SECURITIZAÇÃO EM 20 ANOS; QUE SEJA EXCLUÍDO DO DÉBITO E DE CADA CONTRATO, DESDE A ORIGEM, A TAXA DE INADIMPLÊNCIA, QUE EXCEDER A 1% AO ANO. ALTERNATIVAMENTE, REQUEREU QUE A SECURITIZAÇÃO SEJA DEVIDA COM BASE NO PESA OU ADMITIR O PAGAMENTO DO SALDO PENDENTE, CASO NÃO SE ACEITE A SECURITIZAÇÃO, COM OS ENCARGOS DA LEI 9.138. REQUEREU, AINDA, A ANULAÇÃO DOS ATOS QUE SE PRATICAR EM ALIENAÇÃO DE BENS, OU AINDA NA RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM EVENTUAL PROSSEGUIMENTO DAQUELE FEITO EXECUTIVO, FICANDO DECLARADO QUE O AUTOR NÃO ESTÁ EM MORA, EM RAZÃO DA COBRANÇA EXCESSIVA DO REQUERIDO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/135.

O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 138, ADUZINDO QUE NÃO MERECEM GUARIDAS AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE DE QUE O ACORDO CONVENCIONADO COMO BANCO DO BRASIL SEJA NULO, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE MORA, HAJA VISTA QUE TAIS MATÉRIAS JÁ FORAM DECIDIDAS E SE ENCONTRAM PRECLUSAS.

AFIRMA QUE NO CASO DAS CÉDULAS EXECUTADAS, FORAM PACTUADAS COM A CORREÇÃO PELO IRP, DEVENDO PREVALECER O ÍNDICE DE 74,30% PARA O MÊS DE MARÇO/90.

RESSALTA QUE A SECURITIZAÇÃO COM AMPARO NA LEI 9.138 DE 29.11.95, CONCEDIDA AO DEVEDOR O DIREITO DE APENAS OBTER O ALONGAMENTO DA DÍVIDA ATÉ O LIMITE DE R\$ 200.000,00, SENDO QUE O REQUERENTE NÃO TEM DIREITO A SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA, POIS UTILIZOU O BENEFÍCIO JUNTO AO BANCO BADERINDUS.

ARGUMENTA QUE A PARCELA EXCEDENTE SERÁ OBJETO DE RENEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES, SEGUNDO AS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

SALIENTA QUE NÃO HÁ NENHUM ÔBICE NA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO PELO AUTOR, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CLÁUSULAS PACTUADAS NAS CÉDULAS EXECUTADAS E NO ACORDO HOMOLOGADO.

DIZ QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANULAR OS ATOS RELATIVOS A ALIENAÇÃO DE BENS, MESMO PORQUE AINDA NÃO EFETIVADA A HASTA PÚBLICA.

REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 157/256.



REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FOI DEFERIDA A PROVA PERICIAL. O LAUDO PERICIAL FOI APRESENTADO ÀS FLS. 334.

A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZOU-SE ÀS FLS. 816.

AS PARTES APRESENTARAM MEMORIAIS ÀS FLS. 830/852.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A PRESENTE AÇÃO É TOTALMENTE IMPROCEDENTE, NÃO PASSANDO DE MERA AVENTURA JURÍDICA DO REQUERENTE, COM INTUITO PROTRELATÓRIO E PROCRASTINATÓRIO.

AS MATÉRIAS ARGÜIDAS E DECIDIDAS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM OBJETO DE RECURSO, PORTANTO, ESTÃO PRECLUSAS.

ASSISTE RAZÃO AO REQUERIDO QUANDO ALEGA QUE A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO É QUE SERIA APROPRIADA PARA DISCUTIR EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS NA AÇÃO EXECUTIVA, PORÉM, O REQUERENTE APÓS A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DELE DESISTIU, ASSIM, NÃO HÁ COMO PREVALECER A PRESENTE AÇÃO, PARA DISCUTIR MATÉRIAS OBJETO DAQUELES EMBARGOS, SOB PENA DE INFRINGÊNCIA AO ART. 738 DO CPC. POIS TODA A MATÉRIA DE DEFESA DO EXECUTADO DEVE SER APRESENTADA NA AÇÃO DE EMBARGOS E DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS.

ADEMAIS, NÃO QUE SE FALAR EM QUALQUER NULIDADE NO ACORDO DE FLS. 215/218, REALIZADO NA EXECUÇÃO EM APENSO. NELE AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR ADVOGADO, NÃO HAVENDO NENHUM VÍCIO A MACULAR O REFERIDO ACORDO.

A DÍVIDA RESTOU CONFESSADA E O ACORDO FOI HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, NÃO HAVENDO MAIS O QUE DISCUTIR SOBRE A DÍVIDA, MESMO PORQUE HAVIA OS EMBARGOS EM CURSO E DELES O REQUERENTE DESISTIU.

O REQUERENTE RECONHECEU A LEGALIDADE DA DÍVIDA, OBJETO DA EXECUÇÃO EM APENSO, NOS EXATOS TERMOS DOS TÍTULOS QUE A INSTRUEM, DESISTINDO DOS EMBARGOS A ELE OPOSTOS, BEM COMO DE QUALQUER OUTRA AÇÃO CONTRA O EXEQUENTE E RESPECTIVOS RECURSOS, BEM COMO SE DERAM POR CITADOS DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, RESPONDENDO, AINDA, PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

O REQUERENTE AO RECONHECER O DÉBITO NOS EXATOS TERMOS DOS TÍTULOS QUE INSTRUEM A EXECUÇÃO, CONFOSSO QUE DEVE AO REQUERIDO, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DISCUSSÃO DA "CAUSA DEBENDI" E MUITO MENOS EM ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO.

DEIXANDO O REQUERENTE DE CUMPRIR O ACORDO ENTABULADO E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO REQUERIDA FOI REALIZADO NA MAIS ESTRITA LEGALIDADE.

O REQUERIDO/EXEQUENTE CUMPRIU O PACTO NO QUE LHE ERA DEVIDO, TODAVIA, ANTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERENTE/EXECUTADO, A EXECUÇÃO FOI RETOMADA, NOS TERMOS PACTUADOS, PORÉM, O REQUERENTE/EXECUTADO, OLVIDANDO O QUE FORA LIVREMENTE PACTUADO E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, REQUERENDO A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA.

EM FACE DA SÍNTESE APRESENTADA PELAS PARTES, TENHO QUE A CONTROVÉRSIA CIRCUNSCREVE-SE À INTERPRETAÇÃO QUE SE QUER ATRIBUIR ÀS CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA DO ACORDO FIRMADO, CUJO TEOR É O SEGUINTE, VERBIS:

"7. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS E ESTABELECIDAS NA CLÁUSULA "FORMA DE PAGAMENTO", NAS DATAS APRAZADAS, PELOS EXECUTADOS, TORNARÁ SEM EFEITO O PRESENTE ACORDO, POSSIBILITANDO, ASSIM AO BANCO, A RETOMADA DA EXECUÇÃO DA DÍVIDA PELO SEU VALOR DEVIDO ORIGINALMENTE, CONFORME CONFESSADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ATUALIZADO MEDIANTE OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO(S) TÍTULO(S) EXEQUENDO(S)".

"9. DESISTÊNCIA DE AÇÕES/RECURSOS – PELO PRESENTE ACORDO OS EXECUTADOS DESISTEM DA AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, DE NÚMERO 236/93, INTERPOSTA PERANTE ESSE JUÍZO, ALÉM DE TODA E QUALQUER EVENTUAL AÇÃO OU RECURSO INTERPOSTO CONTRA O EXEQUENTE, BEM COMO DÃO-SE POR CITADOS E INTIMADOS DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NESTE PROCESSO, ESPECIALMENTE DOS ARRESTOS DE FLS. 172, 181 E 209, E ASSUMEM, NESTE ATO, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS JUDICIAIS/PROCESSUAIS PORVENTURA DEVIDAS."

ARGUMENTANDO A NULIDADE DO ATO JURÍDICO DO ACORDO, QUE FORA DEVIDAMENTE HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, PRETENDE O REQUERENTE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS, QUE SEGUNDO O REQUERENTE SERIAM ABUSIVAS, BEM COMO O ALONGAMENTO DA DÍVIDA, BUSCANDO O RETORNO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO AO ESTADO ANTERIOR.

NÃO É ESTA, TODAVIA, A MELHOR INTERPRETAÇÃO DO AJUSTE, NÃO EXISTINDO NENHUMA MÁCULA NO MESMO. NA VERDADE, O QUE AS CLÁUSULAS TRANSCRITAS TRADUZEM, DIGA-SE, DE FORMA CLARA, SÃO PENALIDADES A SEREM SUPORTADAS PELO REQUERENTE/EXECUTADO (CLÁUSULAS PENALIS), ISTO PORQUE O DESCUMPRIMENTO DO PACTO, POR SUA PARTE, IMPLICARIA NA RENÚNCIA ÀS CONCESSÕES QUE LHE FORAM DEFERIDAS, PERPETUANDO, ENTRETANTO, OS BENS QUE OFERECERA À PENHORA E À DESISTÊNCIA DAS AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O EMBARGADO/EXEQUENTE, CUJO OBJETO FOSSE A DÍVIDA SUB JUDICE.

A EXPRESSÃO "TORNARÁ SEM EFEITO O PRESENTE ACORDO" SE REFERE À FACULDADE CONCEDIDA AO REQUERIDO/EXEQUENTE, DE REATIVAR A EXECUÇÃO, QUE FORA SUSPensa, IMUNE A QUALQUER EFEITO OPERADO POR FORÇA DO CITADO AJUSTE, RESSALVADAS OBTIVAMENTE AS EXCEÇÕES PACTUADAS.

PORTANTO, É DESTITUÍDA DE FUNDAMENTO A PRETENSÃO DO REQUERENTE/EXECUTADO DE TER RESOLVIDO O ACORDO SEM QUE PRODUZA NENHUM EFEITO, COM A SUA ANULAÇÃO, UMA VEZ QUE, MESMO OCORRENDO O INADIMPLEMENTO, RESTOU PRESERVADO O DIREITO À REATIVÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO, A PERPETUAÇÃO DA OFERTA DOS BENS À PENHORA E À DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O EXEQUENTE E RESPECTIVOS RECURSOS, QUE TENHAM POR BASE A DISCUSSÃO DE PARTE OU DE TODA A DÍVIDA SUB JUDICE.

CONCLUI-SE, ASSIM, QUE A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, DE REVISÃO, SECURITIZAÇÃO E OUTROS NÃO MERECE GUARIDA, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO INTENDADA PELO REQUERIDO ESTÁ DEVIDAMENTE APARELHADA, DEMONSTRANDO A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL.

POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO, OUTROSSIM, O REQUERENTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA DESSA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P.R.I.

CUIABÁ-MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA.  
JUÍZA DE DIREITO

237829 - 2006 \ 160.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ANTONIO BRUNETTA  
REQUERENTE: APARECIDA PERRI BRUNETTA  
ADVOGADO: JOSE AFONSO FRAGA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO: 160/2006 – ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PENHORA COM PEDIDO DE LIMINAR.  
REQUERENTES: APARECIDA PERRI BRUNETTA E ANTONIO BRUNETTA.  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

SENTENÇA

APARECIDA PERRI BRUNETTA E ANTONIO BRUNETTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PENHORA COM PEDIDO DE LIMINAR

CONTRA BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

QUE SÃO LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA SÃO BENEDITO II", SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS, MATRICULADO SOB O Nº 1611 DO SERVIÇO REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT E QUE O REFERIDO IMÓVEL FOI PENHORADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 373/91.

AFIRMA QUE EM RAZÃO DESSA CONSTRIÇÃO, OS REQUERENTES ESTÃO IMPOSSIBILITADOS DE CONSEGUIR FINANCIAMENTOS PARA O CUSTEIO DE SUAS LAVOURAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE SUA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.

OPÕE-SE À PENHORA REALIZADA NO IMÓVEL ALEGANDO QUE MESMO É IMPENHORÁVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 69, DO DECRETO-LEI 167/67, UMA VEZ QUE ENCONTRAM-SE AVERBADAS DUAS HIPOTECAS CEDULARES EM FAVOR DE DOIS OUTROS CREDORES DISTINTOS.

REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/19.

O PEDIDO DE LIMINAR FOI POSTERGADO PARA ANÁLISE APÓS A CONTESTAÇÃO.

O REQUERIDO CONTESTOU ÀS FLS. 27, ALEGANDO PRELIMINARMENTE A INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, BEM COMO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

NO MÉRITO ALEGA QUE A PENHORA EFETIVADA NO IMÓVEL CONFIGURA ATO JURIDICAMENTE PERFEITO E ACABADO, CUJO RESPEITO NÃO CABE DISCUSSÃO, CONSTITUINDO EM DIREITO ADQUIRIDO DO REQUERIDO, PARA A SOLVABILIDADE DE SEU CRÉDITO.

RESSALTA QUE A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS REQUERENTES DECORRE DA INADIMPLÊNCIA VERIFICADA, ADQUIRIDO EM CONSEQUÊNCIA O CREDOR, ORA REQUERIDO, O DIREITO A EXCUSSÃO DOS BENS DOS EXECUTADOS, ORA REQUERENTES, PARA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO.

AFIRMA QUE A ÚNICA POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DA PENHORA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 668 DO CPC, QUE PERMITE A TODO E QUALQUER TEMPO, A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO POR DINHEIRO.

ADUZ QUE OS REQUERENTES ESTÃO LITIGANDO DE MÁ-FÉ, FORMULANDO PRETENSÕES DESTITUIDAS DE FUNDAMENTO, DEVENDO SER CONDENADOS ÀS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

REQUEREU QUE SEJAM ACOLHIDAS AS PRELIMINARES OU NO MÉRITO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO.

COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 43/66.  
A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 68.

OS REQUERENTES IMPUGNARAM A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 76, RECHAÇANDO AS ALEGAÇÕES ALI EXPENDIDAS.

O JUÍZO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL AO JUÍZO DESTA VARA, DADA A CONEXÃO COM OS AUTOS 373/1991.

A AUDIÊNCIA PRELIMINAR RESTOU INFRUTÍFERA, NÃO HAVENDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ASSIM, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE.

PRELIMINARMENTE: DA FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE: ASSISTE RAZÃO AO REQUERIDO QUANDO ALEGA QUE OS REQUERENTES NÃO POSSUEM INTERESSE DE AGIR E NEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR ESTA AÇÃO, POIS O ARTIGO 69 DO DECRETO LEI Nº 167/67, NÃO LEGITIMA OS REQUERENTES A PROPORER AÇÃO EM FACE DO EXEQUENTE, ORA REQUERIDO, MAS APENAS DENUNCIAR A EXISTÊNCIA DA HIPOTECA CEDULAR, SENDO QUE ESTA DENÚNCIA TRATA-SE DE ATO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DESTITUÍDO DO CONTRADITÓRIO, ATÉ MESMO PELO FATO DE ESTAR AFETA A DIREITO DE TERCEIRO.

NA HIPÓTESE VERTENTE, INFERE-SE DA SIMPLES LEITURA DA INICIAL, QUE A PRETENSÃO DOS REQUERENTES NÃO É RAZOÁVEL E MUITO MENOS VIÁVEL, CARACTERIZANDO A SUA TOTAL FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILLEGITIMIDADE ATIVA, UMA VEZ QUE, O TITULAR DO DIREITO SUBJETIVO PARA PROPOR AÇÃO PARA INSURGIR CONTRA A PENHORA SERIAM OS CREDORES HIPOTECÁRIOS.

NÃO VEJO COMO ACOLHER A PRETENSÃO DO REQUERENTE DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DA PENHORA, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTE É IMPENHORÁVEL EM RAZÃO DE OUTRAS DÍVIDAS DO REQUERENTE OBJETO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA.

EMBORA EXISTA PREVISÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE BENS OBJETOS DE PENHOR OU HIPOTECA CONSTITUÍDOS POR CÉDULA DE CRÉDITO RURAL NÃO PODEM SER PENHORADOS, ARRESTADOS OU SEQUESTRADOS, POR OUTRAS DÍVIDAS DO EMITENTE OU DE TERCEIRO EMPENHADOR OU HIPOTECANTE, ART. 69 DO DEC.-LEI 167/67. O DISPOSITIVO LEGAL VISA PROTEGER O CREDOR DE CÉDULA DE CÉDULA RURAL, NÃO O DEVEDOR.

NO CASO PRESENTE A HIPOTECA ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE REGISTRADA, SENDO O CREDOR HIPOTECÁRIO PREFERENCIAL QUANDO DO RECEBIMENTO DA DÍVIDA.

ORA, O DISPOSITIVO EM COMENTO VISA PROTEGER O CREDOR HIPOTECÁRIO E NÃO O DEVEDOR, SOB PENA, EM SE DECIDINDO O CONTRÁRIO, DE SE ACOBERTAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO DEVEDOR EM PREJUÍZO DO CREDOR.

DESTA FORMA, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR E LEGITIMIDADE ATIVA DOS REQUERENTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUIABÁ-MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA.  
JUÍZA DE DIREITO

170925 - 2004 \ 295.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: MIGUEL MATEUS MOTA  
ADVOGADO: JOSE AFONSO FRAGA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO: 295/2004 - EMBARGOS DE TERCEIRO.  
EMBARGANTE: MIGUEL MATEUS MOTA.  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

SENTENÇA

MIGUEL MATEUS MOTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, OPÕS OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO CONTRA BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

QUE A PENHORA LEVADA A EFEITO SOBRE O IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA SÃO BENEDITO II", DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 51, SE DEU EM RAZÃO DE PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA EM FAVOR DOS EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, HAJA VISTA QUE JÁ EXISTEM OUTROS BENS DOS DEVEDORES CONSTRITADOS EM FAVOR DO EMBARGADO, CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS PRINCIPAIS.

AFIRMA QUE O REFERIDO IMÓVEL É ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL EM RAZÃO DE QUE O EMBARGANTE É CREDOR PREFERENCIAL E CONSTA O SEU TÍTULO DEVIDAMENTE REGISTRADO, DESDE MARÇO DE 2001, NA MATRÍCULA DAQUELE IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DEC.-LEI 167/67.



REQUEREU A PROCEDÊNCIA DO FEITO COM O CANCELAMENTO DEFINITIVO DA PENHORA.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/16.  
A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 18/19.

O EMBARGADO CONTESTOU ÀS FLS. 31, ALEGANDO A NECESSIDADE DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DOS EXECUTADOS, POSTO QUE O IMÓVEL FOI PENHORADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 379/91, NO ENTANTO, GRAVOU-SE GARANTIA HIPOTECÁRIA AO EMBARGANTE, CONSTITUINDO-SE EM FRAUDE À EXECUÇÃO, PORTANTO, ENVOLVEM INTERESSES ENTRE O EMBARGADO E SEUS PROPRIETÁRIOS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PREJUÍZOS PARA UMA DAS PARTES.

RESSALTA QUE O IMÓVEL HIPOTECADO, GARANTINDO O PAGAMENTO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL NÃO É ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL E VÁRIAS SÃO AS HIPÓTESES EM QUE PODE SER PENHORADO O BEM HIPOTECADO.

ARGUMENTA QUE O BEM PODE SER PENHORADO, PRINCIPALMENTE EM RAZÃO DO SEU VALOR, QUE EXCEDE EM MUITO O VALOR DA DÍVIDA GARANTIDA PELA HIPOTECA.

ALEGA QUE OS BENS PENHORADOS INICIALMENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A GARANTIA DO JUÍZO E, A CONSTITUIÇÃO DA HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL EM DISCUSSÃO CONSTITUI-SE EM FRAUDE DE EXECUÇÃO, POIS QUANDO O IMÓVEL FOI DADO EM HIPOTECA, A EXECUÇÃO JÁ SE ENCONTRAVA EM ANDAMENTO HÁ QUASE DEZ (10) ANOS.

REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 41/50.  
O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 53.

O REQUERIDO OPÔS AGRAVO RETIDO DA DECISÃO SUPRACITADA, DECORRENDO O PRAZO DO EMBARGANTE SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

É O RELATÓRIO.  
DECIDO.

DO AGRAVO RETIDO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 53, HAJA VISTA QUE EM PRINCÍPIO, NÃO É CABIVEL A DENUNCIAÇÃO À LIDE EM EMBARGOS DE TERCEIRO. ESTA AÇÃO TEM POR ESSÊNCIA SERVIR DE REMÉDIO PROVISÓRIO À PROTEÇÃO DA POSSE. E A SOLUÇÃO JURISDICIONALIZADA NÃO OBSTACULIZA O EXERCÍCIO DE OUTRAÇÃO VISANDO DEFINIR O DIREITO DE PROPRIEDADE, BEM COMO EVENTUAIS RELAÇÕES JURÍDICAS DAS PARTES ENTRE SI OU COM TERCEIROS, NA RESSALVA INCLUSIVE DE DIREITO REGRESSIVO.

A LIDE NOS EMBARGOS SE REFERE APENAS À EXCLUSÃO OU INCLUSÃO DA COISA NA EXECUÇÃO E NÃO AOS DIREITOS QUE CAIBAM AO TERCEIRO SOBRE A COISA, MESMO QUANDO DELES SE TENHA DISCUTIDO.

ASSIM, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA ADMITIR, NO CASO CONCRETO, A DENUNCIAÇÃO À LIDE DAS PESSOAS REFERIDAS PELO AGRAVANTE. NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 70, DO CPC, ESTÁ PRESENTE. O CONFLITO DE INTERESSES FUNDAMENTADO NÃO VERSA SOBRE EVENTUAL GARANTIA DA EVICÇÃO (INC. I); SOBRE POSSÍVEL DIREITO À INDENIZAÇÃO A QUEM EXERÇA A POSSE DIRETA DO BEM, MAS NÃO DETENTOR DA PROPRIEDADE (INC. II), SOBRE DITO DE REGRESSO VINCULADO A CONTRATO OU DECORRENTE DE LEI, ONDE O NÃO EXERCÍCIO DA INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO TERCEIRO DETERMINA PERDA DO DIREITO REGRESSIVO.

SE A SOLUÇÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO NÃO IMPORTARÁ, EM PRINCÍPIO, NA DEFINIÇÃO DA PROPRIEDADE DA COISA. E NOS EVENTUAIS DIREITOS ENTRE O EMBARGADO E TERCEIRO, NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO REGRESSIVO PELO NÃO EXERCÍCIO DA LITISDENUNCIAÇÃO.

NO QUE PERTINE À IMPENHORABILIDADE DE BEM HIPOTECADO GARANTINDO O PAGAMENTO CÉDULA DE PRODUTO RURAL, A REGRA DO ART. 69 DO DECRETO-LEI Nº 167/67 DEVE SER INTERPRETADA NO CONTEXTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO, DE FORMA QUE, SE O VALOR DO BEM SOBEJAR AO VALOR DA DÍVIDA GARANTIDA PELA HIPOTECA, NÃO HAVERÁ NENHUM ÔBICE NA SUA PENHORA.

ADEMAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.499 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A HIPOTECA EXTINGUE-SE PELA ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO (INCISO VI), SALVO NOS CASOS DE O CREDOR HIPOTECÁRIO NÃO TER SIDO NOTIFICADO DA PRAÇA. ESCLARECE AINDA SÉRGIO PINTO MARTINS, QUE, ATÉ MESMO EM SE TRATANDO DE HIPOTECA É POSSÍVEL A PENHORA, SENDO SUFICIENTE A INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO, PARA QUE HAJA A ALIENAÇÃO (ART. 615, II C/C 619 CPC), E LEMBRA O AUTOR QUE A ALIENAÇÃO DE BEM GRAVADO COM HIPOTECA PODE SER FEITA, TANTO QUE ÔNUS É EXTINTO COM A ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO (OP.CIT. P.531). E, COM EFEITO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA HIPOTECA É PRECISAMENTE A ARREMATACÃO, OU ADJUDICAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 1.499, VI DO CÓDIGO CIVIL.

A PROPÓSITO TRANSCREVO O SEGUINTE ACÓRDÃO:

"NÃO VIOLA OS ARTS 620, 659, § 2º E 685, I CPC, ACÓRDÃO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DA PENHORA SOBRE A TOTALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, INDEPENDENTEMENTE DE NOMEAÇÃO" (STJ-4ª TURMA, AG.50.119-1-GO-AGRG, REL. MIN. SÁVIO DE FIGUEIREDO, J. 31.8.94, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 26.9.94, P. 25.656)".

ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, VISTO QUE A EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAL SOBRE O BEM CONSTITUÍDO EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL NÃO INIBE A CONTRIÇÃO EM AÇÃO EXECUTÓRIA, QUANDO O VALOR DO BEM HIPOTECADO FOR MAIOR QUE O DÉBITO GARANTIDO PELA HIPOTECA.

ESTE JUÍZO ENTENDE QUE O EMBARGANTE NÃO TEM INTERESSE DE AGIR NA PRESENTE AÇÃO, POIS, O INTERESSE PROCESSUAL É, A NECESSIDADE DE SE RECORRER AO JUDICIÁRIO PARA A OBTENÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO, INDEPENDENTEMENTE DA LEGITIMIDADE OU LEGALIDADE DA PRETENSÃO.

O ART. 1.047, II, DO CPC, SÓ FACULTA EMBARGOS DE TERCEIRO AO CREDOR HIPOTECÁRIO QUANDO NÃO TENHA SIDO INTIMADO DA EXECUÇÃO, NÃO SENDO O CASO DOS AUTOS.

NO CASO DOS AUTOS, O VALOR DO BEM HIPOTECADO É MUITO MAIOR QUE O DÉBITO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL GARANTIDO PELA HIPOTECA E COMO O CREDOR HIPOTECÁRIO TEM DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O BEM DADO EM HIPOTECA, DEVE SER INTIMADO DA PENHORA, PARA QUE POSSA EXERCER A REFERIDA PREFERÊNCIA.

PORTANTO, NÃO TEM INTERESSE NA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO QUANDO O VALOR DO BEM EXCEDE A DÍVIDA GARANTIDA PELA HIPOTECA.

A RATIO ESSENCIAL DO ART. 69, DO DECRETO-LEI Nº 167/67 É A DE PROTEGER A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR. A EXEGESE DO REFERIDO PRECEITO EXPLÍCITA A PREFERÊNCIA DO DETENTOR DA GARANTIA REAL SOBRE OS DEMAIS CREDORES NA ARREMATACÃO DO BEM VINCULADO À HIPOTECA.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE

CUIABÁ-MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA,  
JUÍZA DE DIREITO

236381 - 2006 \ 133.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ZELINDA DIAS FERREIRA ALCANTARA  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
ADVOGADO: VINÍCIUS MAURÍCIO ALMEIDA  
ADVOGADO: LIAMAR MEIRA DE ARRUDA  
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
INTIMAÇÃO: VISTOS. ANTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 84, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. CERTIFIQUE A SRA. ESCRIVÁ QUANTO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS PENDESSES. EM HAVENDO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. P.R.I. CUMPRA-SE.

251938 - 2006 \ 413.

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
REQUERENTE: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
REQUERIDO(A): JOSEMAR HONÓRIO BARRETO  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, MOVIDA POR LEILA MARIA DA SILVA XAVIER, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTÁ CORRENDO O RISCO DE PERDER PARTE DA PENSÃO DEIXADA PELO SEU FALECIDO COMPANHEIRO.

ALEGA, A REQUERENTE, QUE VIVEU MARITALMENTE COM O SR. EDSON WAGNER SOARES DOS SANTOS DURANTE 15 (QUINZE) ANOS, SENDO QUE O MESMO FALECERA EM 11.03.2005, DEIXANDO 03 (TRÊS) FILHOS MAIORES DO CASAMENTO COM A SRA. MARIA EUDA QUE, POR FORÇA DE LEI, FICARAM SEM DIREITO À PENSÃO.

ALEGA, AINDA, QUE A EX-MULHER DO SR. EDSON, APÓS O SEU FALECIMENTO, CONSEGUIU UM ATESTADO MÉDICO INDICANDO A INSANIDADE MENTAL DE UMA DE SUAS FILHAS, RAZÃO PELA QUAL PLEITEARIA PARTE DE SUA PENSÃO.

SUSTENTA QUE TAL ATESTADO HAVIA SIDO CONSEGUÍDO COM O DR. JOSEMAR HONÓRIO BARRETO, O QUAL SERIA AMIGO ANTIGO DA FAMÍLIA.

SUSTENTA, TAMBÉM, QUE HOUE A REALIZAÇÃO DE EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA QUE FORA ACOMPANHADO PELA REQUERENTE, PELA FILHA EXAMINANDA E POR SUA MÃE, TENDO SIDO DIAGNOSTICADO APENAS UMA TONTURA, MAS QUE, APÓS UM DETERMINADO TEMPO, O MÉDICO SUPRAMENCIONADO, QUE SERIA AMIGO DA FAMÍLIA, ELABOROU UM OUTRO ATESTADO NO QUAL ACUSA A PRESENÇA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, ENTREGANDO-O À EX-MULHER DO SR. EDSON, QUE TEM COMO OBJETIVO, CONSEGUIR PARTE DA PENSÃO A SEU FAVOR.

AO FINAL, REQUEREU A DETERMINAÇÃO POR ESTE JUÍZO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, PARA QUE FOSSE ENTREGUE O PRONTUÁRIO MÉDICO DA FILHA DO SR. EDSON, E/OU CÓPIA DO MESMO À REQUERENTE.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/26.

ÀS FLS. 31/32, O M.M. JUIZ DEFERIU O PEDIDO LIMINARMENTE.

ÀS FLS. 36/54, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO E JUNTOU O DOCUMENTO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, OU SEJA, O PRONTUÁRIO MÉDICO DA FILHA DO SR. EDSON.

NESTA OPORTUNIDADE, ALEGOU O REQUERIDO A INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA APRECIAR A CAUSA, TENDO O M.M. JUIZ DECLINADO DA COMPETÊNCIA ÀS FLS., 72/76.

JUNTO À CONTESTAÇÃO, FORA TRAZIDO AOS AUTOS O PRONTUÁRIO, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR.

APÓS, ÀS FLS. 72/76, O M.M. JUIZ DECLINOU DA COMPETÊNCIA DAQUELE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL PARA UMA DAS VARAS DE FEITOS GERAIS DA CAPITAL.

MAIS ADIANTE, FORA REQUERIDO PELA AUTORA A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, POSTO O OBJETIVO DA AÇÃO JÁ HAVIA SIDO ALCANÇADO. AO DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE MANIFESTASSE SOBRE TAL PEDIDO, ESTA O RECHAÇO SUSTENTANDO A INADMISSIBILIDADE DE AÇÕES CAUTELARES EM JUÍZADOS ESPECIAIS, PELA NATUREZA DA CAUSA, ALEGANDO INÉPCIA DA INICIAL E CARENÇA DA AÇÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO MINUCIOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL PARA JULGAR A PRESENTE CAUSA, ENTENDO QUE HÁ FUNDAMENTO PARA ESTA ALEGAÇÃO. PORÉM, HÁ DE SER RESSALTADO QUE A CAUSA FORA PROCESSADA NO JUÍZADO ESPECIAL E QUE ESTÁ SENDO JULGADA NO JUÍZO COMUM, APROVEITANDO-SE OS ATOS PROCESSUAIS ATÉ O JULGAMENTO, POSTO QUE OS AUTOS JÁ FORAM REMETIDOS A ESTE JUÍZO SINGULAR, ESTANDO PRONTO PARA O JULGAMENTO.

DESTA FORMA, ENTENDO QUE O OBJETIVO DESTA AÇÃO CAUTELAR ERA O DE FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO MÉDICO DA FILHA DO SR. EDSON, EXSURGINDO A NATUREZA SATISFATIVA DA MESMA.

SOB ESTE PRISMA, NÃO É EXIGIDO O CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 806 DO CPC. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM SE FIRMADO, CONFORME DEMONSTRADO PELA DECISÃO ADIANTE COLACIONADA:

"AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROVA DA RECUSA - DESNECESSIDADE - NATUREZA SATISFATIVA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMINAÇÃO DE MULTA.

I - NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, A PROVA DA RECUSA, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE INSTRUMENTAL DE ACESSO A DETERMINADO DOCUMENTO PARA SUA UTILIZAÇÃO EM FUTURA DISCUSSÃO DE DIREITO MATERIAL.

II - SENDO A CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA, DISPENSA-SE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

III - A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CARACTERIZA OBRIGAÇÃO DE FAZER, POSSIBILITANDO A COMINAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

IV - APELO CONHECIDO E PROVIDO. (20050110691487APC, RELATOR NÍVIO GONÇALVES, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 10/05/2006, DJ 27/06/2006 P. 48)"

ASSIM, APROVEITANDO-SE OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS QUE CONCORRERAM PARA UM DESATE SEGURO DO LITÍGIO, SEM PREJUDICAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, BEM COMO PELA ENTREGA DA PRETENSÃO DA AUTORA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

20816 - 1999 \ 462.

AÇÃO:  
REQUERENTE: AILTON VIEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NESS  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: ANGÉLICA CAMPOS ASSOKA  
REQUERIDO(A): MANOEL DE ARAÚJO ROCHA  
REQUERIDO(A): WAGNER ATAÍDES DA SILVA  
REQUERIDO(A): OLÍCÉLIA ATAÍDES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO  
ADVOGADO: DECIO BERTRAND SILVA THE  
ADVOGADO: ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO  
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM



ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
DESPACHO: VISTOS.

CERTIFIQUE A SENHORA ESCRIVÃ QUANTO A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 80/116, EM 10 (DEZ) DIAS.

EM NÃO TENDO HAVIDO A INTIMAÇÃO, PROCEDA-SE À MESMA COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**20814 - 1999 \ 413.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: AILTON VIEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA  
ADVOGADO: ANGÉLICA CAMPOS ASSOKA  
REQUERIDO(A): MANOEL DE ARAÚJO ROCHA  
REQUERIDO(A): WAGNER ATAÍDES DA SILVA  
REQUERIDO(A): OLICÉLIA ATAÍDES DA SILVA  
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO  
ADVOGADO: DECIO BERTRAND SILVA THE  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE  
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO  
DESPACHO: VISTOS.

ANTE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUE NÃO PRETENDEM CONCILIAR, TORNO PREJUDICADA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR ÀS FLS. 192.

CUMPRAM-SE OS DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS EM APENSO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**247870 - 2006 \ 344.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): VALDETE OURIVES  
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD  
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

**155679 - 2004 \ 138.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: OZENIR SEBASTIÃO SANTIAGO  
ADVOGADO: OLENIRA DE SOUZA SANTIAGO  
ADVOGADO: ISLA GRACIELY GUERREIRO SANTINI  
REQUERIDO(A): A GAZETA PUBLICAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE  
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 201.

ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DO MANDATO.

QUANTO AO AGRAVO RETIDO, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, POSTO QUE ESTES BEM RESISTEM AOS ARGUMENTOS DO RECURSO.

ULTIMEM-SE OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

CUMPRAM-SE.

**131766 - 2003 \ 323.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF.  
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA  
ADVOGADO: VALÉRIA ADOLFO ORGEDA  
EXECUTADOS(AS): PIRAJÚ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS  
EXECUTADOS(AS): PUBLIO VILAS BOAS NETO  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

**63472 - 1998 \ 618.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER  
EXECUTADOS(AS): HELCIO CAMPOS BOTELHO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
DESPACHO: VISTOS.

SUSPENDO O PROCESSO POR MAIS 20 (VINTE) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRAM-SE.

**179582 - 1996 \ 232.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): MATOPLAC - INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
DESPACHO: VISTOS.

DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À ESTA INSTÂNCIA SINGELA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

**58137 - 2002 \ 21.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: F. N. F.  
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
REQUERIDO(A): E. C. L.  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: ISABEL CRIISTINA DA SILVA ARRUDA  
DESPACHO: VISTOS.

ANTE A FALTA DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, DECLARO PRECLUSA A PROVA REQUERIDA.

INTIMEM-SE AS PARTES A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE AINDA TEM INTERESSE NA PROVA ORAL.

NÃO TENDO INTERESSE OU NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

CUMPRAM-SE.

**230945 - 2006 \ 15.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: JOSÉ ALVES CAPISTRANO  
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN  
ADVOGADO: PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FABIO BERTOGLIO  
ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

**118263 - 1997 \ 285.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BOA VISTA S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO  
EXECUTADOS(AS): ALGAR VEÍCULOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): LAURO COLETA SANTIAGO  
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA  
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 72.

ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO.

APÓS, INTIMEM-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRAM-SE.

**156265 - 1995 \ 399.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
EXEQUENTE: WALNER JOSÉ DUARTE  
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO  
EXECUTADOS(AS): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO  
DESPACHO: VISTOS.

SOBRE O PLEITO DE FLS. 199/202, DIGAM OS EXEQUENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

**230935 - 2006 \ 13.**

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO  
REQUERENTE: JOSÉ ALVES CAPISTRANO  
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN  
ADVOGADO: PERICLES ARAÚJO GRACINDO D EOLIVEIRA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA  
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

**139465 - 2001 \ 281.**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): WAGNER ATAÍDES DA SILVA  
IMPUGNANTE(S): OLICÉLIA ATAÍDES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO  
EXCEPTO: AILTON VIEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
INTIMAÇÃO: DIGA A IMPUGNADA EM CINCO DIAS.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**142302 - 2003 \ 470.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): JANETE MACEDO MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 43.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO DE 05



(CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRA-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 1997/1440.  
ESPÉCIE: Execução.  
PARTE REQUERENTE: GRANDE VEÍCULOS LTDA.  
PARTE REQUERIDA: LAELÇO CAVALCANTI

INTIMANDO(A, S): GRANDE VEÍCULOS LTDA, CGC Nº 01.301.720/0001-50 na pessoa de seu representante legal. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Lise Maria Viegas Dorileo Nanni, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE  
EXPEDIENTE: 2006/52

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

222398 - 2005 \ 745.  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. T. I.  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
REQUERIDO(A): S. H.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CONVERTO, DESDE JÁ, OS DEBATES ORAIS EM MEMORIAIS ESCRITOS, E CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO-SE PELA AUTORA, INTIMANDO-SE AS PARTES.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

250053 - 2006 \ 792.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: E. T. I.  
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): S. H.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE JUNTAR PROCURAÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE  
EXPEDIENTE: 2006/52

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

223339 - 2005 \ 781.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DE C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): L. R. DOS S.  
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: SOBRE O LAUDO DIGAM AS PARTES

171355 - 2004 \ 682.  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. B. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. DA S.  
ADVOGADO: SÍLVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): I. R. DOS S.  
ADVOGADO: SIRLÉIA STROBEL  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA C.P.

178452 - 2004 \ 870.  
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. M. B. N.  
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL  
ADVOGADO: TICIANA DE AQUINO AMARAL  
REQUERIDO(A): L. N. DE J.  
REQUERIDO(A): F. D. N. DE J.  
ADVOGADO: AFONSO BRAGA ELIAS CHRISTO  
ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO VINENTE E SOUSA  
ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO VINENTE DE SOUSA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AS PARTES ESPECIFICAREM PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

252038 - 2006 \ 851.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
REQUERENTE: L. A. E. S.  
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): S. T.  
REQUERIDO(A): L. A. DE C.  
REQUERIDO(A): M. I. DE L.

AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32.

228154 - 2005 \ 1000.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. A. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DA S.  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): J. B. F. DE S.

AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO FLS.45

237999 - 2006 \ 338.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. T.  
REQUERENTE: B. T.  
REPRESENTADO (AUTOR): M. V.  
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): G. T.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ( ) PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL

229483 - 2005 \ 1061.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: J. S. DE A. C.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIJURIS  
REQUERIDO(A): A. P. R.  
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA IMPUGNAR

223685 - 2005 \ 805.  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: ZILDETE ALVES PASSOS  
REQUERENTE: L. P. S.  
REQUERENTE: L. P. S.  
REQUERENTE: EDER PASSOS DOS SANTOS  
INVENTARIANTE: MILTON PASSOS DOS SANTOS  
REQUERENTE: ESRON PASSOS DA SILVA  
INTERESSADO(A): ERSO PASSOS DOS SANTOS  
INTERESSADO(A): LILIANE PASSOS DOS SANTOS  
INTERESSADO(A): LAIANE PASSOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR  
REQUERIDO(A): MILTON PACHECO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE COMPARECER EM CARTORIO PARA ASSINAR TERMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

236823 - 2006 \ 266.  
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: M. A. S.  
REQUERENTE: A. N. DA S.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA PROVIDENCIAR COPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO

230904 - 2006 \ 14.  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Z. A. C.  
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): E. R. DA S.  
REQUERIDO(A): M. DA S. C.  
REQUERIDO(A): R. M. A. S. C.  
REQUERIDO(A): J. A. S. C.  
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.61 NO PRAZO DE 05 DIAS.

255194 - 2006 \ 912.  
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
AUTOR(A): A. E. DE V.  
AUTOR(A): E. A. DE V.  
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA RETIRAR MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO

177971 - 2004 \ 854.  
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS  
REQUERENTE: M. C. DE C. T.  
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO  
REQUERIDO(A): N. C. DE A. T.  
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA RETIRAR ALVARÁ

214238 - 2005 \ 385.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: F. N.  
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
EXECUTADOS(AS): M. A. DA S. S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGENCIA

253437 - 2006 \ 876.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: M. O. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE O.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIC/NPJ  
EXECUTADOS(AS): K. M. DA S.  
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO DE FL. 24



## PROCESSOS COM SENTENÇA

209423 - 2005 \ 205.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA  
 REQUERENTE: R. M. DAS C.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): A. DAS C.

ANTE AO EXPOSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS.60/61, E NOS TERMOS NO § ÚNICO DO ART. 158 DO C.P.C., HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULAS FLS. 07. TRANSMITIDA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

242904 - 2006 \ 553.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: I. A. R. N.  
 REQUERENTE: A. B. DO N.  
 ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DOS REQUERENTES, E COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, DA LEI 6.515/77, BEM COMO ART. 1.580, §2º DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, IRENI ASSIS REIS. ISENTO DE CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E CARTA DE SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIREITOS A FAVOR DOS CONJUGES (LRP, ARTS. 99,100 E 167, II, 14). APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

213960 - 2005 \ 376.

AÇÃO: ALVARÁ  
 REQUERENTE: M. A. R.  
 REQUERENTE: J. A. R. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. R.  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
 REQUERIDO(A): D. DE P. R. F.  
 REQUERIDO(A): R. N. C.  
 REQUERIDO(A): K. J. N. C.  
 REQUERIDO(A): P. C. N. C.

POSTO ISTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA COM FULCRO NA LEI 6.858/80, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EM NOME DAS REQUERENTES MARIA APARECIDA RIBEIRO E JULLYA APARECIDA RIBEIRO CABRAL, SENDO QUE A MENOR JULLYA APARECIDA RIBEIRO CABRAL, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA RIBEIRO PARA QUE POSSA LEVANTAR OS CRÉDITOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 10.722,99(DEZ MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, A QUE FAZIA JUS O FALECIDO JOSELITO PAES LANDIN CABRAL. RESSALTO QUE O VALOR DE R\$ 1.952,89(UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE A PSS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELAS BENEFICIÁRIAS, PROPORCIONALMENTE. ASSIM, AS REQUERENTES MARIA APARECIDA E JULLYA APARECIDA DEVERÃO PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE 56,87%(CINQUENTA E SEIS VÍRGULA OITENTA E SETE POR CENTO) DESTA VALOR. DESTA FORMA, AUTORIZO, TAMBÉM, O LEVANTAMENTO, PELAS REQUERENTES, DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 56,87%(CINQUENTA E SEIS VÍRGULA OITENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE PSS, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS DO LEVANTAMENTO. A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.133,33(OITO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), CABE À EX-CÔNJUGE DO DE CUJUS JOSELITO PAES LANDIN CABRAL, SRª KÁTIA MARIA NOGUEIRA CABRAL, PORÉM, UMA VEZ QUE ESTA NÃO É PARTE NESTES AUTOS, DEIXO DE AUTORIZAR O LEVANTAMENTO. ENTRETANTO, FAZENDO JUS AO NUMERÁRIO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA SRª KÁTIA MARIA NOGUEIRA CABRAL, A SER LOCALIZADA EM UM DOS ENDEREÇOS DE SEUS FILHOS, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS – MT, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO. DEPREQUE-SE A INTIMAÇÃO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

234824 - 2006 \ 159.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: B. C. L. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. L. DE F.  
 ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): M. C. DE S.  
 ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES

DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO(FLS.49/50), HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTE DA INICIAL, COM O ADITAMENTO DE FLS. 30/31, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERENTE MAURO CÉSAR CORREA DE SOUZA, DETERMINANDO SEJAM CESSADOS OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MESMO, COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS FIXADOS NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 740/2001, EM FAVOR DO MENOR BRÉNO CÉSAR LEÃO DE SOUZA. CUMPRÁ-SE O ITEM "3" DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 27, INCLUSIVE FAZENDO CONSTAR NO PÓLO ATIVO OS REQUERENTES SILVANA LEÃO DE FREITAS E MAURO CÉSAR CORREA DE SOUZA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

226280 - 2005 \ 914.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: R. A. B.  
 REQUERENTE: M. L. DAS B.  
 ADVOGADO: ARLENNE GLÓRIA COSTA BECKER FLÓRES  
 ADVOGADO: ARYDES AIRES DA COSTA  
 ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 57/59 E COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77 E ART. 1.580, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 03/07, E DECRETO O DIVÓRCIO DE R.A.B. E M.L.S.B., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, COM AS MODIFICAÇÕES QUE ORA FAÇO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, M. L. S. TRANSMITIDA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. ISENTO DE CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

## PROCESSOS COM DESPACHO

174789 - 2004 \ 783.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REQUERENTE: E. T. I.  
 ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
 ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
 REQUERIDO(A): S. H.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 214, DETERMINO SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP, COM A FINALIDADE DA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA LUIZA MARIA HASHIMOTO, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO. 2 – CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

250053 - 2006 \ 792.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: E. T. I.

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): S. H.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – APENSE-SE AOS AUTOS Nº 783/2004, CERTIFICANDO-SE. 2 - CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS(SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

253192 - 2006 \ 874.

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 INTERESSADO(A): B. V. DA C.  
 INTERDITANDO: D. R. DA C.  
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERCA

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – CITE-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 22.02.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADO. 2 – QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 3 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

231348 - 2006 \ 30.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: C. P. DE A. A.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): E. A. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – NÃO TENDO O RÉU CONTESTADO A AÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 28, DECRETO A SUA REVELIA. 2 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO – AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 3 – INTIME – SE E CUMPRÁ – SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

196061 - 2005 \ 45.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. G. B. S.  
 REQUERENTE: R. B. S.  
 ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO  
 REQUERIDO(A): M. A. DA S. S.  
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: RENATA LUCIANA MORAES  
 ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI  
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETTE SANT'ANA  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CERTIFIQUE A SRª ESCRIVÁ A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 468/473. SE TEMPESTIVO, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, SOMENTE NO EFETO DEVOLUTIVO (ART. 520, II, CPC). 2 - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15(QUINZE) DIAS (ART. 508 DO CPC). 3 – CUMPRÁ-SE.

223685 - 2005 \ 805.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: ZILDETE ALVES PASSOS  
 REQUERENTE: L. P. S.  
 REQUERENTE: L. P. S.  
 REQUERENTE: EDER PASSOS DOS SANTOS  
 INVENTARIANTE: MILTON PASSOS DOS SANTOS  
 REQUERENTE: ESRON PASSOS DA SILVA  
 INTERESSADO(A): ERSON PASSOS DOS SANTOS  
 INTERESSADO(A): LILIANE PASSOS DOS SANTOS  
 INTERESSADO(A): LAIANE PASSOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE  
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
 ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR  
 REQUERIDO(A): MILTON PACHECO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE, CUMPRÁ-SE A SRª ESCRIVÁ COM URGÊNCIA O ITEM "1" DO DESPACHO DE FLS. 83. 2 – APÓS, INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3 – INTIME – SE E CUMPRÁ – SE.

209013 - 2005 \ 183.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: A. M. DA C.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): G. M. DA C.  
 REQUERIDO(A): N. F. DO N.  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59, EM CONSEQUÊNCIA DEVOLVO-LHE O PRAZO PARA CONTESTAR, A SER CONTADO A PARTIR DA RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO. 2 – ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 60. 3 - INTIME-SE E CUMPRÁ – SE.

210398 - 2005 \ 251.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: A. C. DE O.  
 REQUERENTE: J. V. DOS S.  
 ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS DE ALMEIDA AMORIM

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

167921 - 2004 \ 620.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: P. Q. M.  
 REQUERENTE: D. F. DE P.  
 ADVOGADO: MANOEL RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – JÁ ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 34), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E



CUMPRA-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

**209438 - 2005 \ 207.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. T. DA S. S.  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
REQUERIDO(A): O. L. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

**237624 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. G. DE F. F.  
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA  
REQUERIDO(A): M. G. DA C.  
ADVOGADO: HELIO DE ALENCAR ARRAYS

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – INICIALMENTE, DETERMINO QUE A REQUERIDA MIRIAN GRACIE DA COSTA MANIFESTE-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 135/138, NO PRAZO DE 72(SETENTA E DUAS) HORAS. 2 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**214652 - 2005 \ 403.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DE A.  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): A. DE M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PRIMEIRA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDA EM DATA DE 26 DE AGOSTO DE 2006 (FLS. 82), PORÉM FORA DEVOLVIDA A ESTE JUÍZO, POSTERIORMENTE A DATA APRAZADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EM 21.06.2006 (TERMO DE FLS.77), SENDO ASSIM, REVOGO O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 77, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO, MESMO, DEVIDAMENTE CITADO NÃO COMPARECEU AO RESPECTIVO ATO. 2 – ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER, O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**222083 - 2005 \ 732.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: J. P. P. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. M. P.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
EXECUTADOS(AS): P. J. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 57, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE – SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRA - SE.

**226549 - 2005 \ 926.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: P. P. F.  
REQUERENTE: V. C. P.  
REQUERENTE: D. C. P.  
REQUERENTE: P. C. P.  
ADVOGADO: DARIUS CANAVARROS PALMA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 119. DECORRIDOS CERTIFIQUE – SE E INTIME – SE. 2 – INTIME-SE E CUMPRA – SE.

**222065 - 2005 \ 730.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: J. P. P. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. M. P.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
EXECUTADOS(AS): P. J. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS É CONDITIO SINE QUA NON OU PRESSUPOSTO PARA EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. SE NÃO HOVER, HAVERÁ UMA EXECUÇÃO VAZIA SEM POSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO, DEVENDO O PROCESSO FICAR SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 57, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47 (CPC, ART. 791, III). 2 - DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ATÉ QUE SURJAM BENS OU OCORRA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**77990 - 2002 \ 293.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: R. A. DE O.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO  
ADVOGADO: VALTENCIR REIS PEREIRA  
REQUERIDO(A): E. M. DE O.  
ADVOGADO: MARY FERREIRA LEITE

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, DETERMINO QUE A REQUERIDA SEJA INTIMADA PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 57/58, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS. 2 – AUTORIZO, DESDE JÁ, SEJA O MANDADO CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. 3 - CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**156085 - 2004 \ 299.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: I. C. T. D.  
INTERESSADO(A): D. Z. A.  
INTERESSADO(A): C. Z. A.  
INTERESSADO(A): A. ( R. P. M. I. C. T. D.  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER  
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER  
INVENTARIADO: R. M. A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 223, DEFIRO OS PEDIDOS CONSTANTES DO PETITÓRIO DE FLS. 209/213, PARA QUE A INVENTARIANTE PROMOVA A AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS E DEPOSITAR O VALOR REFERENTE A ALUGUÉIS RECEBIDOS REFERENTE AO CONTRATO DE FLS. 186/194, NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, DEPOSITANDO-SE EM JUÍZO OS VALORES CORRESPONDENTES E, AINDA, DILIGENCIE-SE A JUNTADA AOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DAS DESPESAS E RECEITAS DO ESPÓLIO. 2 – COM A JUNTADA DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO NA FORMA REQUERIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**259877 - 2006 \ 987.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: MARIO SOUZA SALES  
REQUERENTE: JOVINA SALLES  
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE SOUZA SALLES  
REQUERENTE: JOSE DE SOUZA SALLES  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FIRMINO  
REQUERENTE: LUZIA ANTUNES DO NASCIMENTO  
REQUERENTE: NERCY SALLES  
REQUERENTE: JANDIRA SALLES DA SILVA  
REQUERENTE: TEREZINHA ANTUNES SALES  
REQUERENTE: A. N. S.  
REQUERENTE: M. S. N. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DILZA DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA  
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
INVENTARIADO: ANA ANTUNES DE SOUZA SALLES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O VALOR DA CAUSA PODE SER MENSURÁVEL, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SER ESTIMATIVO, ISTO PORQUE NA AÇÃO DE INVENTÁRIO DEVE OBRIGATORIAMENTE TER CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR DO BEM INVENTARIADO. ASSIM, EM QUE PESE SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, ALTERO O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), PROCEDENDO AS RETIFICAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS, NÃO EXISTEM HERDEIROS MENORES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTES INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, CONVERTO O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, NOMEIO INVENTARIANTE O SRº MARIO SOUZA SALES, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO (CPC, ART. 1032, "CAPUT"), PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 3 – PROCESSE-SE O ANDAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE : A) A PARTILHA AMIGÁVEL E/OU RENÚNCIA; B) CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS CÔNJUGES DOS HERDEIROS, SE CASADOS FOREM. C) PROCURAÇÃO EM NOME DOS CÔNJUGES DOS HERDEIROS; D) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS (ESTADUAL E MUNICIPAL); E) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE ITCD (CAUSA MORTIS). 4 – APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 5 – INTIMEM-SE.

**260703 - 2006 \ 993.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): B. B. DAS.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): L. B. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 28.03.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**210277 - 2005 \ 245.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. S. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. DOS S.  
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES  
REQUERIDO(A): R. A. F.  
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO EXPEDIENTE DE FLS.50, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE INFORMEM A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE JÁ EFETUARAM O PAGAMENTO INTEGRAL DO EXAME DE DNA. 2 – INTIME-SE E CUMPRA – SE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**246417 - 2006 \ 670.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): A. M. F. L.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
RÉU(S): J. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1 – ESTANDO A PROVA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PRÉ-CONSTITUÍDA COM A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 13, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO FILHO MENOR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR MEDIANTE RECIBO OU, CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO SUPRA, FACULTO À PARTE AUTORA A JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA, COM A FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO. 4 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**238465 - 2006 \ 355.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: E. DOS A. B.  
REQUERENTE: A. C. A. B.  
REQUERENTE: R. C. B.  
REQUERENTE: M. J. DOS A.  
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL  
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PEDIDO DE LIMINAR POSTULADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA DA MENOR A.C.A.B, FORMULADO PELA SUA GENITORA ELIZANGELA DOS ANJOS BRANDÃO EM FAVOR DOS AVÓS RUBENS CALIXTO BRANDÃO E MARIA JOSÉ DOS ANJOS. O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 25/27 PONTUA QUE RESTOU COMPROVADO QUE A CRIANÇA RESIDE NA CASA DOS AVÓS DESDE O NASCIMENTO, DEMONSTRADO MUITA AFETIVIDADE PARA COM OS MESMOS. COM VISTA DOS AUTOS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 29/31, OPINANDO PELA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, MEDIANTE O DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA E A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O RELATORIO. DECIDO. ANTE OS ARGUMENTOS DA INICIAL, ESTUDO SOCIAL REALIZADO ÀS FLS. 25/27, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 29/31, E NÃO PODENDO AS CRIANÇAS SEREM OBJETO DE NEGLIGÊNCIA (ECA, ART. 5º) E, OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, COM FULCRO NO ARTIGO 33, §§ 2º E 3º, DA ECA, ANTECIPÓ PARCIALMENTE A TUTELA, E CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR ANA CAROLINA DOS ANJOS BRANDÃO AOS AVÓS PATERNOS SRº RUBENS CALIXTO BRANDÃO E A SRª MARIA JOSÉ DOS ANJOS, A QUEM NOS TERMOS DO ARTIGO 33 E §§, DO ECA., CONFIRO O DIREITO/DEVER DE REPRESENTA-LOS EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. TOMA-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 2 - CITEM-SE OS REQUERIDOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**252038 - 2006 \ 851.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
REQUERENTE: L. A. E. S.  
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): S. T.  
REQUERIDO(A): L. A. DE C.  
REQUERIDO(A): M. I. DE L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR, ONDE A AUTORA AFIRMA QUE É GENITORA DO MENOR L.S.C., O QUAL SE ENCONTRA SOB SUA GUARDA, DECORRENTE DO PODER FAMILIAR. RELATA QUE O MENOR RESIDIA COM SUA MÃE E SEU PADRASTO, PORÉM EM FACE A INÚMERAS BRIGAS ENTRE OS GENITORES DO MENOR ACERCA



DAS VISITAS, ESTE ÚLTIMO PASSOU A RESIDIR COM O PAI L A DE C, FICANDO AOS CUIDADOS DESTA E DA AVÓ PATERNA. PORÉM, EM FACE DE DESENTENDIMENTO DA ENTRE O PAI DO MENOR E A AVÓ PATERNA, A CRIANÇA FOI ENTREGUE À SRª TOTA, QUE IRÁ SER MADRINHA DA CRIANÇA. APÓS A ENTREGA DO MENOR À SRª TOTA, O GENITOR DA CRIANÇA SÓ CONSEGUIU VER O MENINO POR 02(DUAS) VEZES, SENDO QUE NA ÚLTIMA OPORTUNIDADE QUE TENHO VOU VER A CRIANÇA, FOI AGREDIDO FÍSICAMENTE PELO FILHO DA REQUERIDA. ASSIM, REQUER O DEFERIMENTO LIMINAR DA BUSCA E APREENSÃO DO MENOR L.S.C. COM VISTA DOS AUTOS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 22/23, OPINANDO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO POSTO NA INICIAL, COM A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, E PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A CITAÇÃO DA REQUERIDA. DO GENITOR DO INFANTE E DA SUA AVÓ PATERNA PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO. VIARAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVES RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. COMO VISTO, TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, COM PEDIDO DE LIMINAR, INTENTADA POR L A E S EM DESFAVOR DE T, VISANDO A BUSCA E APREENSÃO DA MENOR L.S.C. INICIALMENTE, DETERMINO A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, DO GENITOR DO MENOR, SR. L A DE C E DA AVÓ PATERNA, SRª M I DE L. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ESCRIVANIA E AUTUAÇÃO. ATENTA AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA VEM IMPOSSIBILITANDO AS VISITAS DOS PAIS BIOLÓGICOS AO MENOR, E, AINDA, QUE A GENITORA DA CRIANÇA, COMO BEM ASSEVERA O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, "...NÃO TEM SÓ O DIREITO, E SIM O DEVER DE SER RESPONSÁVEL E DETER A GUARDA DO INFANTE." ASSIM, ESTANDO PRESENTE O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTÉRIAL(FLS. 22/23), DEFIRO, LIMINARMENTE, A BUSCA E APREENSÃO, PRESCINDINDO DE JUSTIFICAÇÃO(CPC, ARTS. 839 E 841 C/C ART. 804) EXPEÇA-SE, INCONTINENTE, MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO, COM ESPECIAL PONDERAÇÃO E CALMA, DEVENDO, AINDA, O CUMPRIMENTO DO MANDADO SER ACOMPANHADO PELA GENITORA DO MENOR. 2 - DESIGNO, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 21.03.2007, ÀS 16:30 HORAS. 3 - CUMPRIDA A LIMINAR, CITEM-SE OS REQUERIDOS, CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUE SE CONTARÁ DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, COM AS DILIGÊNCIAS DO ART. 172, § 2º DO CP. SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**99891 - 2002 | 564.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: D. A. DA S. I.  
 REQUERENTE: L. A. DA S. F.  
 REQUERENTE: R. M. A. A. DA S.  
 REQUERENTE: R. M. A. A. DA S.  
 REQUERENTE: M. M. A. A. DA S.  
 REQUERENTE: S. R. A. A. DA S. R.  
 REQUERENTE: E. B. A. A. DA S.  
 REQUERENTE: T. B. A. DA S.  
 INTERESSADO(A): N. A. DA S.  
 INTERESSADO(A): A. A. DA S.  
 INTERESSADO(A): C. F. A. G.  
 ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
 ADVOGADO: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA  
 ADVOGADO: ODENEY MIGUEL  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
 ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - EM FACE DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO(FLS. 317), HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLS. 306/312. 2 - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 275, E REITERADO ÀS FLS. 319/320, POSTO QUE JÁ ORDENADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO ÀS FLS. 212/214. ASSIM, DEVIDAMENTE RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS (FLS. 278) E APRESENTADA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL MUNICIPAL(FLS. 388), EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, NA FORMA JÁ DETERMINADA NA DECISÃO DE FLS. 212/214, EM FAVOR DA INVENTARIANTE E DOS HERDEIROS NEMÉSIA ÂNGELO DA SILVA E ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA, CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 213, PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E OUTORGA DE ESCRITURA AO COMPRADOR, RESSALVANDO QUE A IMPORTÂNCIA CABÍVEL À MENOR TAMIRES BATISTA ÂNGELO DA SILVA DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADA NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO CONSIGNADO NA MENCIONADA DECISÃO. 3 - APOIS CIÊNCIA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL(ART. 1.031, § 2º, DO CPC), ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**253192 - 2006 | 874.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 INTERESSADO(A): B. V. DA C.  
 INTERDITANDO: D. R. DA C.  
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSTANTE DA EXORDIAL, ONDE A REQUERENTE POSTULA SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO. COM VISTA DOS AUTOS, O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 32/33, OPINOU PELA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ANTE A VEROSIMILHANÇA DO ALEGADO NA EXORDIAL, QUE É CORROBORADO PELO OFÍCIO DE FLS 18, ONDE CONSTA QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE QUADRO PSICOPATOLÓGICO(CID10 = F10 + F14), SENDO PACÍFICO QUE O SR. DENIS RONALDO DA COSTA, NO MOMENTO, NÃO TEM CONDIÇÕES DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA, DEPENDENDO DA REQUERENTE PARA FAZÊ-LO, E, AINDA, CONSIDERANDO O PREJUÍZO QUE A DEMORA NA DECISÃO CAUSARÁ AO INTERDITANDO, SENDO QUE A REVERSIBILIDADE, DA MEDIDA É POSSÍVEL SE NECESSÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTÉRIAL (FLS. 32/33), E COM FULCRO NO ART. 273, INCISO I, DO CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOMEANDO CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO DENIS RONALDO DA COSTA, A SRª BERNADETTE VÊNANCIA DA COSTA, QUE O REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. 2 - PRESTATO O COMPROMISSO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 3 - APOIS, CUMPRAM-SE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 30. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**258300 - 2006 | 966.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 REQUERENTE: J. G. DOS S.  
 ADVOGADO: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN  
 ADVOGADO: ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS  
 ADVOGADO: MÔNICA A. M. FANAIA  
 REQUERIDO(A): A. J. DOS S.  
 REQUERIDO(A): Z. C. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - RECEBE A EMENDA INICIAL DE FLS.36. 2 - TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR, ONDE O AUTOR AFIRMA QUE É GENITOR DO MENOR I.C.G.S., O QUAL ENCONTRA-SE COM OS AVÓS MATERNOIS, SENDO QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. RELATA QUE MANTEVE RELACIONAMENTO AMOROSO COM A SRª L. M. S., DO QUAL NASCEU O MENOR, QUE EM AGOSTO DE 2006 A SRª LÍVIA ABANDONOU O LAR E FOI MORAR NA CASA DOS REQUERIDOS LEVANDO O FILHO CONSIGO, LOGO EM SEGUIDA FOI EMBORA DESTA CAPITAL E DEIXOU O FILHO SOB OS CUIDADOS DOS AVÓS MATERNOIS, ORA REQUERIDOS, OCASIÃO EM QUE O REQUERENTE PODE ACOMPANHAR SEU FILHO, VISANDO-O NA ESCOLINHA ONDE ESTUDAVA, E TENDO EM SUA COMPANHIA AOS FINAIS DE SEMANA, AJUDANDO NO SEU SUSTENTO. OCORRE QUE, AO COMPARECER NA ESCOLA DO MENOR COM O INTUÍTO DE PAGAR A MENSALIDADE, FOI INFORMADO PELA DIRETORA QUE OS REQUERIDOS HAVIAM PEDIDO BAIXA NA MATRÍCULA DO MENOR, INFORMANDO QUE IRIAM EMBORA PARA OUTRA CIDADE. ASSEVERA QUE, TENTOU ENTRAR EM CONTATO COM OS REQUERIDOS E NÃO OBTENDO SUCESSO SE DIRIGIU ATÉ A RESIDÊNCIA ONDE MORAVAM E SE DEPAROU COM O IMÓVEL FECHADO E DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO. AFIRMA QUE APOIS INTENSA BUSCA POR SEU FILHO, OBTIVE INFORMAÇÕES QUE ESTE SE ENCONTRA RESIDINDO, AINDA, COM OS REQUERIDOS NA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT, PORÉM, NÃO SABENDO O AUTOR PRECISAR O ENDEREÇO, CONTUDO, O MESMO SE DISPÕE PARA DESLOCAR-SE ATÉ A REFERIDA CIDADE, ONDE CONHECE PESSOAS QUE O LEVARÃO ATÉ O LOCAL ONDE ESTÁ RESIDINDO. ASSIM, REQUER O DEFERIMENTO LIMINAR DA BUSCA E APREENSÃO DO MENOR I.C.G.S. COM VISTA DOS AUTOS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 30/32, OPINANDO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO POSTO NA INICIAL, COM A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, E PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. VIARAM OS AUTOS À CONCLUSÃO.

É O BREVES RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. COMO VISTO, TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, COM PEDIDO DE LIMINAR, INTENTADA POR J. G. S. EM DESFAVOR DE A. J. S. E Z. C. S., VISANDO A BUSCA E APREENSÃO DO MENOR I.C.G.S. ATENTA AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL, DE ONDE SE EXTRAI QUE OS REQUERIDOS LEVARAM O MENOR PARA OUTRA CIDADE SEM A AQUIESCÊNCIA DO PAI, ORA

AUTOR. ASSIM, ESTANDO PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTÉRIAL, DEFIRO, LIMINARMENTE, A BUSCA E APREENSÃO, PRESCINDINDO DE JUSTIFICAÇÃO (CPC, ARTS. 839 E 841 C/C ART. 804). DEPREEQUE-SE, INCONTINENTEMENTE, PARA A COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 36. O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, QUE DEVERÁ SER FEITA, COM ESPECIAL PONDERAÇÃO E CALMA, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E SE NECESSÁRIO ACOMPANHADO DA ASSISTENTE SOCIAL E PELA PSICÓLOGA PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA, DEVENDO, AINDA, O CUMPRIMENTO DO MANDADO SER ACOMPANHADO PELO GENITOR DO MENOR. 2 - APOIS, CUMPRIDA A LIMINAR, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. 3 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**262636 - 2006 | 1019.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 AUTOR(A): M. DA P. A. L.  
 ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS  
 RÉU(S): J. P. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... CUIDA O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO LIMINAR MOVIDA POR M.P.A.L. CONTRA J.P.L., VISANDO O BLOQUEIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA CORRENTE DO REQUERIDO JUNTOS AOS BANCOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E HSBC, A FIM DE RESGUARDAR A SUA MEAÇÃO, BEM COMO A SEPARAÇÃO DE CORPOS. POIS BEM, RELATA A REQUERENTE QUE ESTÁ CASADA COM O REQUERIDO, SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. DESDE 21.03.1981, SENDO QUE DA UNIÃO ADVIERAM 02(DOIS) FILHOS. ADUZ QUE, APESAR DE VIVEREM SOB O MESMO TETO, DORME EM QUARTOS SEPARADOS, TORNANDO A CONVIVÊNCIA HUMILHANTE E INSUPORTÁVEL, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO SO PREJUÍCIA A SAÚDE PSICOLÓGICA DA FAMÍLIA, ESTANDO TODOS SENDO SUBMETIDOS A TRATAMENTO PSQUIÁTRICO. ASSIM, DIANTE DO QUADRO DELINEADO, RESTA EVIDENTE QUE O FATOS DE AINDA RESIDIREM SOB O MESMO TETO GERA CLIMA DE ANIMOSIDADE ENTRE AMBOS. DE MODO QUE A PLAUSSIBILIDADE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL É EVIDENTE. QUANTO AO PERIGO DA DEMORA, HÁ DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE NO CONJUNTO PROBATÓRIO TRADUZIDO NA IMPOTÊNCIA DE CONTINUAREM A HABITAREM NO MESMO TETO, NÃO PODENDO, POIS, SER IGNORADO O CONSTRANGIMENTO JÁ EXISTENTE EIS QUE O CASAL JÁ ESTÁ SEPARADO DE FATO, SOB O MESMO TETO QUE É "FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA SEPARAÇÃO DE CORPOS, E NEM MESMO SE OUVIDA QUE SE UM DOS CÔNJUGES REQUERER ALVARÁ DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO. NEM JULGAR SE É OU NÃO INSUPORTÁVEL O CONVÍVIO"(RTTJSP 4:86) ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 273, §7º DO CPC, CONCEDO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A SEPARAÇÃO DE CORPOS POSTULADA POR M.P.A.L. EM RELAÇÃO A SEU MARIDO J.P.L., PARA DETERMINAR QUE O REQUERENTE RESIDA EM OUTRO LOCAL, AUTORIZANDO-O A RETIRAR OS OBJETOS PESSOAIS QUE SE ENCONTRAM NA RESIDÊNCIA DO CASAL, ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE MANDADO, ADVERTINDO-SE O REQUERIDO QUE EM CASO DE DESOBEDECIÊNCIA RESPONDERÁ CRIMINALMENTE, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. 2 - DE IGUAL FORMA, POR CONSIDERAR QUE A FUTURA MEAÇÃO DEVE SER RESGUARDADA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O BLOQUEIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS CORRENTE DO REQUERIDO JUNTO AOS BANCOS; ISTO É, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA Nº 6385; AGÊNCIA 0016 E HSBC, CONTA Nº 70991-50; AGÊNCIA 0233. OFÍCIO-SE. 3 - DESIGNO O DIA 25.04.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 4 - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 5 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172,

§2º DO CPC, SE NECESSÁRIO

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO**

**ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA**

**EXPEDIENTE: 2006/66**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**258196 - 1998 | 3374.**

AÇÃO:

AUTOR(A): JOSÉ FERREIRA NETO

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM

PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

**55689 - 2002 | 276.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

AUTOR(A): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

RÉU(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ

EXPEDIENTE: INTIMANDO ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ.

**233435 - 2006 | 80.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR

ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

REQUERIDO(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO: MARIO BODNAR

ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE

EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**230412 - 2005 | 3824.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): MARIA AUXILIADORA SOUZA NUNES

ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: FABIANO ALVES CORREA DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR ÀS CONTRA-RAZÕES

**184797 - 2004 | 2918.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALAYDE MONTEIRO PRADO

REQUERENTE: ARY FERREIRA DE ALMEIDA

REQUERENTE: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

REQUERENTE: FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL DINIZ

REQUERENTE: GILBERTO GOMES GUIMARÃES

REQUERENTE: MARIA ABADIA DE F. NEUENSCHWANDER

REQUERENTE: ROBINSON RIVERA

REQUERENTE: ORBINIANO LEQUE DE MAGALHÃES

REQUERENTE: WALTER CAVALCANTE PEIXOTO

ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO

EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR ÀS CONTRA-RAZÕES

**109523 - 2003 | 27.**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

AUTOR(A): SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**243281 - 2006 | 369.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: JORGE DE CAMARGO NETO



ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO  
**248133 - 2006 \ 526.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): CLÁUDIO MARCIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO  
**242302 - 2006 \ 337.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: JOÃO GUATURA NETO  
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA  
REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO  
**52756 - 1992 \ 1736.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA  
EXECUTADOS(AS): MARCIANO RIBEIRO FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O ESTADO DE MATO GROSSO PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA  
**56674 - 2000 \ 887.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): SINDICATO DOS PROF. DE TRIBUTAÇÃO ARREC. FISCALIZAÇÃO/MT  
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA TRAZER AO PROCESSO RELAÇÃO ATUALIZADA DOS SEUS SUBSTITUÍDOS QUE AINDA TÊM INTERESSE NAAÇÃO.  
**51641 - 1996 \ 1475.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
RÉU(S): SALEM ZUGAIR  
RÉU(S): LOUISE CONSTANTINO ZUGAIR  
RÉU(S): JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA  
RÉU(S): FRANCISCO POSADA SALGADO  
RÉU(S): IGNÁCIA BONACORSO SALGADO  
RÉU(S): EUNÁLIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO  
**92218 - 2002 \ 573.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ELIZA VERA CARVALHO LIMA  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO APRESENTADO.  
**23555 - 1997 \ 2167.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: CLÓVIS DE MELLO  
ADVOGADO: ANTONIO P. ESPÓSITO  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIS CESAR - PROC. EST.  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA FOTOCOPIAR PEÇAS EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DO TJ.  
**246885 - 2006 \ 489.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCO PASSOS  
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
RÉU(S): O ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO  
**243726 - 2006 \ 392.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ARMAZENS GERAIS VALE DO VERDE LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO A. DE NOVAIS  
REQUERIDO(A): ESTADO DO MATO GROSSO  
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO  
**59395 - 1992 \ 1979.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA FOTOCOPIAR PEÇAS EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DO TJ.  
**209279 - 2005 \ 3590.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: ELIANE MUNHÃO  
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
REQUERIDO(A): NEIDE DA SILVA MAIA  
REQUERIDO(A): EDNA MUNHÃO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.  
**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**  
**262938 - 2006 \ 1719.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): TATIANA MAURÍCIO NEVES  
ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E FOCOPIAR DECISÃO PARA COMPANHAR O MANDADO.  
**246471 - 2006 \ 472.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): COCAL CEREAIS LTDA  
ADVOGADO: ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E FOCOPIAR DECISÃO PARA COMPANHAR O MANDADO.  
**254414 - 2006 \ 652.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E FOCOPIAR DECISÃO PARA COMPANHAR O MANDADO.  
**260499 - 2006 \ 707.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): DIOGO SIQUEIRA GROSSI - ME  
ADVOGADO: REINALDO FERREZ DE PAULA  
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E FOCOPIAR DECISÃO PARA COMPANHAR O MANDADO.  
**262621 - 2006 \ 716.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): RIO SUL ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO SILVEIRA  
IMPETRADO(A): GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ -MT  
IMPETRADO(A): CHEFE DA UNIDADE DE OPERAÇÕES FISCAIS VOLANTE

EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E FOCOPIAR DECISÃO PARA COMPANHAR O MANDADO.

**246875 - 2006 \ 698.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ABEL BALDINO GUIMARÃES  
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO  
ADVOGADO: JOSILAINÉ DIAS VIRMIEIRO DE CARVALHO  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA  
**261918 - 2006 \ 712.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CELSO TETSUJ WATASHI  
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FRANCO RIBEIRO QUERENDO  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E FOCOPIAR DECISÃO PARA COMPANHAR O MANDADO.  
**52530 - 1999 \ 4205.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: JOÃO REUS BIASI  
EXEQUENTE: SÔNIA ROSA PAIM BIASI  
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
ADVOGADO: SÔNIA PAIM BIASI  
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA  
**247178 - 2006 \ 498.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): PAULO PEREIRA GRUGEL  
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**244074 - 2006 \ 409.**  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ELMA APARECIDA EID FERRARI  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGÓ PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE ELMA APARECIDA EID FERRARI, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 20. SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº 129261751, 129262218, 129262307, 130489026, 131447661, 133714799, 137734379, 180049119.COMUNIQUE-SE. INCONTINENTI, À AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO  
**114231 - 2003 \ 130.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL  
ADVOGADO: ANDREA ANDRÉO GANCEDO SABER  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA-DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENO, POR COROLÁRIO, O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 300,00, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORÉM, CONDICIONO O PAGAMENTO DE TAIS VERBAS, EM RAZÃO DE SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, AOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50.DETERMINO A ESCRIVÁ QUE PROCEDA A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DE FLS. 89 EM DIANTE, VEZ QUE INCORRETA.PRI.CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**54369 - 2002 \ 252.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): AGRÍCOLA SPERAFICO  
ADVOGADO: DARLÁ MARTINS VARGAS  
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE  
ADVOGADO: OSVALDO NAVARRO FILHO  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO  
DESPACHO: VISTOS.  
INTIME-SE O AUTOR PARA ESPECIFICAR EM QUE CONSISTE A PROVA PERICIAL VINDICADA; PENA DE PRECLUSÃO.

**245569 - 2006 \ 466.**  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LUCÉLIA FABRI PINTO  
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.MALGRADO OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A IMPETRAÇÃO, ENTENDO, PORÉM, COMO INDISPENSÁVEL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, INCLUSIVE PARA SE COMPROVAR ACERCA DO EVENTUAL ATO COATOR, QUE SEJA CARREADO O EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, EXPEDIDO PELO DETRAN. A CÓPIA DO EXTRATO IMPRESSO DA INTERNET, POR SUA SINGELEZA E IMPRECISÃO, NÃO SE ME CONFIGURA COMO DOCUMENTO IDÔNEO PARA TAL, TORNANDO-SE INSERVÍVEL PARA SE FORMAR UM JUÍZO DE VALOR SEGURO E EFICAZ ACERCA DA MATÉRIA. ADEMAIS, DEVE O AUTOR EXPLICITAR SEU PEDIDO, VEZ QUE CONSTA DOS AUTOS QUE O VEÍCULO JÁ FOI LICENCIADO NESTE ANO DE 2006.POSTO ISTO, OPTO EM FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL. NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO "CODEX". INTIME-SE.CUIABÁ/MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**51641 - 1996 \ 1475.**  
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
RÉU(S): SALEM ZUGAIR  
RÉU(S): LOUISE CONSTANTINO ZUGAIR  
RÉU(S): JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA  
RÉU(S): FRANCISCO POSADA SALGADO  
RÉU(S): IGNÁCIA BONACORSO SALGADO  
RÉU(S): EUNÁLIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
EXPEDIENTE: VISTOS.HAVENDO A CONCORDÂNCIA DO "EXPERT" ACERCA DA MINORAÇÃO DOS VALORES ORIGINARIAMENTE PROPOSTOS, EM FACE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, ARBITRANDO O VALOR A SER DEPOSITADO EM R\$ 14.407,86. QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 288, AVENTANDO ACERCA DE "ACORDO" ENTABULADO ENTRE PERITO E AUTOR, TENHO COMO DESPROPOSITADO TAL ALEGAÇÃO, VEZ QUE INEXISTIU O PROPALADO "ACORDO", MAS SIM O ESTABELECIMENTO DO VALOR CORRETO A SER ARBITRADO QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. AO ARREIMATE, TRATA-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.PROSSIGA-SE.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR****220477 - 2005 \ 3611.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS S/A  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR

**83466 - 2002 \ 518.**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO  
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
RÉU(S): GV HOLDING S/A  
RÉU(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: RICARDO JOÃO SANTANA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR

**210219 - 2005 \ 3394.**

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
RÉQUERENTE: RAIMUNDO AURINDO DE MELO  
ADVOGADO: LUIZ SARAIVA VIEIRA  
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR

**PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE****60051 - 1997 \ 2105.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
CRÉDOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
DEVEDOR(A): ZUZETE APARECIDA MATOS FERREIRA SOUZA  
DEVEDOR(A): GILBERTO COMPERTINO DOS SANTOS  
DEVEDOR(A): CÍCERO ANTONIO BELIZÁRIO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR****60592 - 2002 \ 333.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
EXECUTADOS(AS): DIRETOR DO DETRAN/MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CRÉDOR PARA JUNTAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO AO PROCESSO

**181381 - 2004 \ 2521.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: EDILSON LUCIO PAES DE CARVALHO  
ADVOGADO: RODRIGO DIEGO DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CRÉDOR PARA FOTOCOPIAR PEÇAS EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DO TJ.

**EDITAL DE CITAÇÃO****63667 - 2000 \ 504.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO  
EXECUTADOS(AS): PEDRAS MURUMBI LTDA.  
EXECUTADOS(AS): GIORLANDO ALVES FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): MARCOS ELSON FERNANDES DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): GIORLANDO ALVES FERREIRA, CPF: 065 072 551 49, RG: 362811 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTEEXECUTADOS(AS): MARCOS ELSON FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 50341855120, BRASILEIRO(A), EXECUTADOS(AS): PEDRAS MURUMBI LTDA., CNPJ: 01164763/0001-30INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13023889-9, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, BAIRRO: LIXEIRA, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR(EM) A DÍVIDA PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS(JUROS, MULTAS) E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPOSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTA JUÍZO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL OU OFERECENDO BENS SUFICIENTES À PENHORA OU ARRESTO DE BENS PATIMONIAIS QUE GARANTAM A DÍVIDA, FICANDO A CITAÇÃO NESTES TERMOS VÁLIDA PARA TODOS O ATOS DO PROCESSO, SEGUNDO A NORMA DO ART. 8º E INCISO DA LEI 6.830/80, QUE REGE A EXECUÇÃO FISCAL.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:DORALICE ALVES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

**51081 - 2000 \ 478.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.  
ADVOGADO: GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO-PROC. DO ESTADO  
EXECUTADOS(AS): DENIS CUNHA DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): DENIS CUNHA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA. CORONEL PONCE N.776, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CACERES-MT  
RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR(EM) A DÍVIDA PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS(JUROS, MULTAS) E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPOSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTA JUÍZO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL OU OFERECENDO BENS SUFICIENTES À PENHORA OU ARRESTO DE BENS PATIMONIAIS QUE GARANTAM A DÍVIDA, FICANDO A CITAÇÃO NESTES TERMOS VÁLIDA PARA TODOS O ATOS DO PROCESSO, SEGUNDO A NORMA DO ART. 8º E INCISO DA LEI 6.830/80, QUE REGE A EXECUÇÃO FISCAL.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:DORALICE ALVES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

**21746 - 2000 \ 631.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): CASABELLA DECORAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CASABELLA DECORAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.985.199/0001-42, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, 514, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS, CONTESTAREM O PEDI, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, FICANDO ADVERTIDOS QUE NÃO SENDO CONTESTADA PELOS REQUERIDOS, PRESUMI-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATO ALEGADOS PELO REQUERENTE SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.(ART. 285 E 319.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.CITE-SE, COMO REQUER.CUIABÁ,09 DE AGOSTO DE 2006.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:DORALICE ALVES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

**52886 - 1999 \ 3975.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
EXECUTADOS(AS): DETH MARIA CONCEIÇÃO SILVA  
EXECUTADOS(AS): JOSITA GONÇALVES QUEIROZ  
EXECUTADOS(AS): MARIA LUZINETE DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): DETH MARIA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 495.872.931.34, RG: 483836 SSP MT, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA.REGIS BITENCOURT N.92, BAIRRO: PORTO, CIDADE: CUIABÁ-MT: JOSITA GONÇALVES QUEIROZ, CPF: 495.573.351.49, RG: 746.752. SSP MT, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RES. BANDEIRANTESQD.05 BL.A3 AP.302, BAIRRO: JARDIM AERO PORTO, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT,MARIA LUZINETE DOS SANTOS, RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR(EM) A DÍVIDA PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS(JUROS, MULTAS) E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPOSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTA JUÍZO EM

ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL OU OFERECENDO BENS SUFICIENTES À PENHORA OU ARRESTO DE BENS PATIMONIAIS QUE GARANTAM A DÍVIDA, FICANDO A CITAÇÃO NESTES TERMOS VÁLIDA PARA TODOS O ATOS DO PROCESSO, SEGUNDO A NORMA DO ART. 8º E INCISO DA LEI 6.830/80, QUE REGE A EXECUÇÃO FISCAL.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:DORALICE ALVES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

**64114 - 2000 \ 186.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO  
EXECUTADOS(AS): SOLAR MÓVEIS LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ BORGES DA COSTA  
EXECUTADOS(AS): NATANAEL BORGES GONÇALVES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ BORGES DA COSTA, CPF: 415.139.161-49, RG: 569906 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, ENDEREÇO: RUA PROJETADA 19, QUADRA 19, Nº17, BAIRRO: JARDIM SANTA AMALIA, CIDADE: CUIABÁ-MT,EXECUTADOS(AS): JOSÉ BORGES DA COSTA, CPF: 415.139.161-49, RG: 569906 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, ENDEREÇO: RUA PROJETADA 19, QUADRA 19, Nº17, BAIRRO: JARDIM SANTA AMALIA, CIDADE: CUIABÁ-MT,EXECUTADOS(AS): NATANAEL BORGES GONÇALVES, CPF: 174.207.171-68, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES 01, BAIRRO: SANTA ISABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT,EXECUTADOS(AS): SOLAR MÓVEIS LTDA, CNPJ: 00.322.040/0001-50INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13156484-6, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 01, BAIRRO: SANTA ISABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR(EM) A DÍVIDA PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS(JUROS, MULTAS) E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPOSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTA JUÍZO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL OU OFERECENDO BENS SUFICIENTES À PENHORA OU ARRESTO DE BENS PATIMONIAIS QUE GARANTAM A DÍVIDA, FICANDO A CITAÇÃO NESTES TERMOS VÁLIDA PARA TODOS O ATOS DO PROCESSO, SEGUNDO A NORMA DO ART. 8º E INCISO DA LEI 6.830/80, QUE REGE A EXECUÇÃO FISCAL.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:DORALICE ALVES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****127092 - 2003 \ 884.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): PETROLUZ ALTO ARAGUÁIA  
ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

**COMARCA DE CUIABÁ****QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA****JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO****ESCRIVÃO(A):IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA****EXPEDIENTE:2006/66****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****162268 - 2004 \ 1038.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CEZALPINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162 § 4º DO CPC, INTIMO O AUTOR PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS NO PERITO, CONFORME DETERMINADO PELO MM. JUIZ ÀS FLS. 133/135.

**COMARCA DE CUIABÁ****QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA****JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO****ESCRIVÃO(A):IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA****EXPEDIENTE:2006/67****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****64956 - 2001 \ 622.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EMBARGADO(A): ADBAR DA COSTA SALLES  
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES  
DESPACHO: VISTOS.  
INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.  
APÓS, CLS PARA SANEADOR OU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.

**58812 - 1998 \ 3325.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): AMARILDO LIMA DE FREITAS  
AUTOR(A): DINAMÉRICO VERÍSSIMO DE SOUZA  
AUTOR(A): EDGAR DE OLIVEIRA ROSA JUNIOR  
AUTOR(A): EDSON MACIEL DE LIMA  
AUTOR(A): FERNANDO ANTONIO MORETTO  
AUTOR(A): FERNANDO LUIZ MAIO GATAN  
AUTOR(A): IBRAIM ATALA  
AUTOR(A): JOÃO DIAS GUIMARÃES  
AUTOR(A): JOÃO LEITE DA SILVA FREIRE  
AUTOR(A): JUVENAL PEDROSO DA SILVA  
AUTOR(A): LAUDI DE CARVALHO SILVA FREITAS  
AUTOR(A): LAZÁRO MACHADO DE SOUZA JUNIOR  
AUTOR(A): MARCÍLIA GONÇALVES FERREIRA  
AUTOR(A): SEBASTIÃO NIVALDO M. DE CARVALHO  
AUTOR(A): SUELY TOCANTINS  
REQUERENTE: WILSON MÁRCIO DE ARRUDA E SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
RÉU(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.  
ADVOGADO: ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO  
ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162 § 4º DO CPC, ABRO VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO, JUNTADO ÀS FLS. 1129/1194.

**139020 - 1998 \ 3420.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
EMBARGADO(A): JURACY PERSIANI  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ.

**61971 - 2002 \ 342.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): LP CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO



ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
EXPEDIENTE: INTIMANDO ÀS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERÍTO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**137220 - 2003 \ 1584.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
RÉQUERENTE: FLAVIO RAMALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO

**244710 - 2006 \ 432.**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RÉQUERENTE: WIRLENE FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**114565 - 2003 \ 139.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
RÉQUERENTE: ALVINA LEITE DA SILVA BATISTA  
RÉQUERENTE: ANTÔNIO WILSON DE SOUZA  
RÉQUERENTE: GIVANILDO MENDE DE FRANÇA  
RÉQUERENTE: JAIRO BASTOS DE ARAÚJO  
RÉQUERENTE: JOAQUIM DA CONCEIÇÃO  
RÉQUERENTE: LOREDINA DOMINGAS DA PAIXÃO  
RÉQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA SILVA  
RÉQUERENTE: LOURDES LARA DE OLIVEIRA  
RÉQUERENTE: LUCIMAR CERQUEIRA DE SOUZA  
RÉQUERENTE: MÁRCIA REGINA FERREIRA DE ARRUDA  
RÉQUERENTE: NEIDE GOMES DA SILVA  
RÉQUERENTE: NICOLINA MARIA DO PRADO GÓES  
ADVOGADO: MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIRES  
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE  
REQUERIDO(A): INSTITUTO MATOGROSSENSE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA-IMATEC  
TIPO A CLASSIFICAR: DEUSALINA DE SOUZA SILVA ROBALÓS  
REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**248186 - 2006 \ 529.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**23446 - 2001 \ 537.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MICAEL GALHANO FEIJÓ  
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ  
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: EUDACIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA FOTOCOPIAR PEÇAS QUE ACOMPANHA O MANDADO

**250719 - 2006 \ 600.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): FELINTO DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA FOTOCOPIAR PEÇAS QUE ACOMPANHA O MANDADO

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**231029 - 2006 \ 118.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LUCIANO CAMPOS CORE  
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.  
INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO.

INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO:

A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**232387 - 2006 \ 152.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: BERARDO GOMES  
ADVOGADO: PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES  
ADVOGADO: DANYELE A. GOMES DE AQUINO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.  
INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO.

INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO:

A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**51580 - 2001 \ 1278.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CLAUDIO ESCOBAR DA SILVA  
ADVOGADO: ALMERINDO DOS SANTOS NETO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN-MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.  
INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO.

INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**167653 - 2004 \ 1447.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): N. W. TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR  
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES  
ADVOGADO: RAFAEL MORAIS DALTRIO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPTº ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT  
IMPETRADO(A): MOISÉS SACHETTI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.  
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA. PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, CPC.  
APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PRI.

**209518 - 2005 \ 3374.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ADILSON RISSÃO  
IMPETRANTE(S): BENEDITO SOARES MARTINS  
IMPETRANTE(S): VADELICIO APOLINARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SONIA REGINA DE ABREU VIANA  
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.  
INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO.

INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO:

A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**139127 - 2003 \ 1685.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ANTÔNIO CARLOS MACAUBAS  
ADVOGADO: MARCELO PESSOA  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.  
INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO.

INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO.

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**229439 - 2005 \ 3795.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MÁRCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONÇALVES  
ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.

INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO. INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**63880 - 2001 \ 1125.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): VALDEMIR ISAIAS DA COSTA  
ADVOGADO: RÔMES DA MOTA SOARES  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE CONCEDIDO. INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA; VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DA AUTORA EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

**22885 - 2001 \ 131.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
IMPETRANTE(S): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: EDUARTI MATTOZ CARRIJO FRAGA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA-POR SE TRATAR ÚNICA E TÃO SOMENTE DE MATÉRIA DE DIREITO, CONSISTENTE NA VERIFICAÇÃO DE VALIDADE DAS MULTAS DE TRÂNSITO APRESENTADAS PELO REQUERENTE, TENHO POR PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC. O MÉRITO DA PRESENTE QUESTÃO CINGE-SE NA VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DAS MULTAS APLICADAS ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. A MULTA, COMO ATO ADMINISTRATIVO QUE É, ESTÁ NECESSARIAMENTE VINCULADA AOS REQUISITOS QUE A LEI LHE ESTABELECE, DENTRE ELAS, A FORMA É PACÍFICO NA RECENTE JURISPRUDÊNCIA, QUE PARA A MULTA SER CONSIDERADA VÁLIDA, HÁ QUE SER RESPEITADO O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PARA ISSO, O INFRATOR DEVE SER, PRIMEIRAMENTE, NOTIFICADO DA INFRAÇÃO, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO QUE LHE DÊ CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA MULTA, DESCREVENDO O FATO E TIFICANDO A CONDUITA EM QUE O INFRATOR INCORREU, OPORTUNIZANDO AINDA, PRAZO PARA QUE ESTE OFEREÇA DEFESA ADMINISTRATIVA. CASO O INFRATOR NÃO OFEREÇA DEFESA ADMINISTRATIVA OU ESTA SEJA JULGADA IMPROCEDENTE, O INFRATOR ENTÃO DEVERÁ RECEBER NOVA NOTIFICAÇÃO, QUE SE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, QUE POSSUI CARÁTER DE DECISÃO FINAL EM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. NOTE-SE QUE SÃO NECESSÁRIAS DUAS NOTIFICAÇÕES DISTINTAS. TAIS INFRAÇÕES ENCONTRAM AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 281 E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-ART. 281. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA ESFERA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NESTE CÓDIGO E DENTRO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, JULGARÁ A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICARÁ A PENALIDADE CABIVEL. PARÁGRAFO ÚNICO. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ARQUIVADO E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE: I - SE CONSIDERADO INCONSISTENTE OU IRREGULAR; II - SE, NO PRAZO MÁXIMO DE SESENTA DIAS, NÃO FOR EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. ART. 282. APLICADA A PENALIDADE, SERÁ EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU AO INFRATOR, POR REMESSA POSTAL OU POR QUALQUER OUTRO MEIO TECNOLÓGICO HÁBIL, QUE ASSEGURE A CIÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO DETRAN ÀS FLS. 55/66 E 103/106, É POSSÍVEL APURAR QUE NÃO HOUVE A DUPLA NOTIFICAÇÃO DO REQUERENTE, POIS SOMENTE TROUXE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO, SENDO QUE, PARA VALIDADE DAS MESMAS, SERIA NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA DUPLA NOTIFICAÇÃO EXIGIDA PARA CADA INFRAÇÃO, O QUE O DETRAN DEIXOU DE FAZER. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE, NÃO OCORRENDO AS DUAS NOTIFICAÇÕES, O INFRATOR NÃO PODE SER CONSIDERADO DEVIDAMENTE NOTIFICADO. ESSE É TEOR DA SÚMULA 312 DAQUELE TRIBUNAL, QUE ASSIM DISPÕE: "SÚMULA 312 DO STJ: NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA



INFRACÇÃO. NÃO SENDO O INFRATOR DEVIDAMENTE NOTIFICADO, AS MULTAS APLICADAS NÃO TEM RAZÃO PARA SUBSISTIR, VEZ QUE EVIADAS DE VÍCIO FORMAL, DEVENDO PORTANTO SER ANULADAS. NESTE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INFRACÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPOE MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A MULTA. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PELO PAGAMENTO. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRACÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DO CONDUTOR. 1. SÚMULA 312/STJ: "NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DECORRENTE DA INFRACÇÃO". 2. SOBRESSAI INEQUÍVOCO DO CTB (ART. 280, CAPUT) QUE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRACÇÃO SEQUE-SE A PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO IN FACIEM (ART. 280, VI) OU, SE DETECTADA A FALTA À DISTÂNCIA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DOCUMENTAL (ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTB), AMBAS PROPICIADORAS DA PRIMEIRA DEFESA, CUJA PREVISÃO RESTA ENCARADA NO ARTIGO 314, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTB EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES 568/80 E 829/92 (ART. 2º E 1º, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRAN). 3. SUPERADA A FASE ACIMA E CONCLUINDO-SE NESSE ESTÁGIO DO PROCEDIMENTO PELA IMPUTAÇÃO DA SANÇÃO, NOVA NOTIFICAÇÃO DEVE SER EXPEDIDA PARA SATISFAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO AO CUMETIMENTO DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO OU OFERECIMENTO DE RECURSO (ART. 282, DO CTB). NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA SOMENTE SE ENCERRA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 288 E 290, DO CTB. 4. REVELANDO-SE PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO DA PENALIDADE, APÓS OBEDECIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RECOLHERÁ, SOB O PÁLIO DA LEGALIDADE, A FAMILIGERADA MULTA PRETENDIDA ABOCANHAR AÇODADAMENTE. 5. TODAVIA, A INOBSERVÂNCIA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO EXIGIDA PELA CTB NÃO CONDUZ À ANULAÇÃO DE TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, MAS APENAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE EFETIVOU O CERCEAMENTO DE DEFESA. PERMANECE, PORTANTO, INCÓLUME O AUTO DE INFRACÇÃO, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO AOS AUTUADOS, ASSGUANDO A APLICAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTE DA CORTE: AÇA 583.272/RS, PRIMEIRA TURMA, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ 27/09/2004. 6. A NOTIFICAÇÃO ENDEERÇADA AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU AO MOTORISTA INFRATOR OBJETIVA PERMITIR O RECOLHIMENTO DA MULTA COM O DESCONTO PREVISTO NO ART. 284 DO CTB. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE A PENALIDADE DE MULTA POR INFRACÇÃO DE TRÂNSITO DEVERÁ SER PRECEDIDA DA DEVIDA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, SOB PENA DE FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O CONDUTOR DO VEÍCULO. EM OUTRAS PALAVRAS, A RESPONSABILIDADE DO DONO DA COISA É PRESUMIDA, INVERTENDO-SE, EM RAZÃO DISSO, O ÔNUS DA PROVA. 7. ADEMAIS, É CEDIDO NA CORTE QUE: "DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE SE REFEREM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSTATA-SE QUE, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRACÇÃO, HAVERÁ INDISPENSÁVEL DUAS NOTIFICAÇÕES, OU SEJA, A PRIMEIRA QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRACÇÃO, SE A AUTUAÇÃO OCORRER EM FLAGRANTE, OU, POR MEIO DO CORREIO, QUANDO A AUTUAÇÃO SE DÁ À DISTÂNCIA OU POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. A SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DEVERÁ OCORRER APÓS JULGADO O AUTO DE INFRACÇÃO COM A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. NA ESPÉCIE, AINDA QUE A INFRACÇÃO DE TRÂNSITO TENHA SIDO COMETIDA POR CONDUTOR, AUTUADO EM FLAGRANTE, QUE NÃO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, DEVE-SE CONSIDERAR COMO NOTIFICAÇÃO VÁLIDA SUA ASSINATURA NO AUTO DE INFRACÇÃO. COM EFEITO, O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM SEU ARTIGO 280, VI, DETERMINA QUE DEVERÁ CONSTAR DO AUTO DE INFRACÇÃO A ASSINATURA DO INFRATOR, SEM FAZER QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR DO VEÍCULO. DO EXAME DOS ARTIGOS 281 E 282 DO CTB, CONCLUI-SE QUE SOMENTE SE EXIGE A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO EM RELAÇÃO À PENALIDADE DE MULTA, DEVIDO À SUA RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO. COMO BEM ASSEVEROU O ILUSTRE MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP 567.038/RS, "A DEFESA QUANTO À CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRACÇÃO CABE AO CONDUTOR DO VEÍCULO NO MOMENTO DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE, POIS É ELE QUE CONHECE AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O FATO OCORRER. PORTANTO, A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO FOI REALIZADA NO PRAZO FIXADO EM LEI, VEZ QUE NÃO SE EXIGE NESTE CASO, TAMBÉM, A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO" (DJ 01.07.2004). DIANTE DO EXPOSTO, NA HIPÓTESE, AS DUAS NOTIFICAÇÕES FORAM REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, UMA VEZ QUE A PRIMEIRA OCORREU QUANDO DA AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE DO CONDUTOR E A SEGUNDA FOI ENVIADA AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. RESPONSAVEL PELO PAGAMENTO DA MULTA. (...) (RESP 689785/RS, RELATOR MINISTRO FRANCILLI NETTO, DJ DE 02.05.2005). 8. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ, AGRG NO RESP 832.334/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 22.08.2006, DJ 18.09.2006 P. 289) POR DERRADEIRO, O AUTOR PETICIONOU À FL. 75, REQUERENDO A INCLUSÃO DAS INFRACÇÕES DE N.º 9030087264, 119346389 E 124056393 AO OBJETO DA AÇÃO, VEZ QUE NA INICIAL REQUEREU A JUNTADA DAS NOTIFICAÇÕES POSTERIORES À INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO EM SE TRATANDO DE INFRACÇÕES OCORRIDAS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO, HÁ QUE SE ACOLHER O PLEITO DO REQUERENTE, EIS QUE FOI OPORTUNIZADO AOS REQUERIDOS VISTAS DOS AUTOS PARA MANIFESTAREM-SE, SENDO QUE APÓS O PEDIDO, O MUNICÍPIO DE CUIABÁ VEIO A CONTESTAR A AÇÃO ÀS FLS. 81/88, TENDO, PORTANTO, VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, BEM COMO O DETRAN TEVE VISTA DO REFERIDO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS, SENDO QUE INCLUSIVE JUNTOU AS CÓPIAS DOS ARS DE FLS. 103/106, REFERENTES AO PEDIDO DE FL. 75, QUE TAMBÉM NÃO FORAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR TER HAVIDO A DUPLA NOTIFICAÇÃO REFERENTE ÀS INFRACÇÕES DE N.º 9030087264, 119346389 E 124056393, RAZÃO PELA QUAL AS MESMAS TAMBÉM DEVEM SER CONSIDERADAS NULAS DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO NULAS AS MULTAS DE TRÂNSITO REFERENTES ÀS INFRACÇÕES DE N.º 9000649019, 9001205173, 8000084811, 8001668414, 8003760486, 9009334703, 9009971096, 8010666306, 9011071234, 82315529, 83094695, 85043001, 89045081, 88078256, 88709698, 89919360, 90424581, 9018162812, 9030087264, 119346389 E 124056393 VINCULADAS AO VEÍCULO HONDA ACCORD, PLACAS KAR-8999, DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, DECLARANDO TAMBÉM A NULIDADE DOS PONTOS LANÇADOS NA CNH DO REQUERENTE EM RAZÃO DAS MULTAS ORA ANULADAS, DEVENDO O REQUERIDO PROCEDER À DEVIDA BAIXA DAS REFERIDAS INFRACÇÕES E DA PONTUAÇÃO LANÇADA NA CNH DO REQUERENTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DETRAN, ABSTENDO-SE AINDA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS REFERIDAS MULTAS DECLARADAS NULAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELO REQUERIDO, O QUAL CONDENO TAMBÉM AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DE ESTILO DESTA JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO 126327 - 2003 / 1772.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ALEPHE CASSEMIRO SILVA  
ADVOGADO: MÂRCIA ADELHEID NANI  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INTEGRANTE DO GRUPO TAF - LEI COMPLEMENTAR Nº 79/00 - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SUBSÍDIO - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEGALIDADE - REDUÇÃO DE VENCIMENTOS - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO REGIME ANTERIOR - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE NÃO CARACTERIZADA - ORDEM DENEGADA. O SERVIDOR PÚBLICO NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA EM DETERMINADO REGIME JURÍDICO, ATINENTE À COMPOSIÇÃO DE SEUS VENCIMENTOS OU PROVENTOS. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LIVRE PARA ALTERAR A FORMA DE CÁLCULO DOS ESTIPÊNDIOS E O SEU REGIME JURÍDICO, DESDE QUE MANTIDA A IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO TOTAL. PRECEDENTES DO STF - ORDEM DENEGADA." (TJMT, MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL N.º 3023/2003, TRIBUNAL PLENO, RELATOR DES. DONATO FORTUNATO OJEDA, DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2003) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO CONSTITUCIONAL A LEI COMPLEMENTAR N.º 79/2000. EXTINGO ESTES AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMO COROLÁRIO, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 20, §3º DO MESMO "CODEX". P.R.I.CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO 136899 - 2003 / 1578.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: EXPRESSO RUBI LTDA  
REQUERENTE: RAPIDO CHAPADENSE VIAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DE ADICIONAL - RECONHECIMENTO DO PEDIDO, ADMINISTRATIVAMENTE, APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE CARACTERIZADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUE SE IMPÕE - 1 - NA CONCEITUAÇÃO DE LIEBMAN: "O INTERESSE DE AGIR É REPRESENTADO PELA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO ANTIJURÍDICA DENUNCIADA E O PROVIMENTO QUE SE PEDE PARA DEBELÁ-LA MEDIANTE A

APLICAÇÃO DO DIREITO; DEVESSE ESSA RELAÇÃO CONSISTIR NA UTILIDADE DO PROVIMENTO, COMO MEIO PARA PROPORCIONAR AO INTERESSE LESADO A PROTEÇÃO CONCEDIDA PELO DIREITO. (...) O INTERESSE DE AGIR É EM RESUMO, A RELAÇÃO DE UTILIDADE ENTRE A AFIRMADA LESÃO DE UM DIREITO E O PROVIMENTO DE TUTELA JURISDICIONAL PEDIDO. 2 - QUANTO AO MOMENTO EM QUE O INTERESSE DE AGIR DEVE ESTAR PRESENTE PARA NÃO CONFIGURAR A HIPÓTESE DE CARENÇA DA AÇÃO, NÃO SE PODE NEGAR QUE DEVE ESTAR CARACTERIZADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, PORQUANTO ESTAMOS DIANTE DE UM INTERESSE PARA PROPOSITURA DAÇÃO E, ASSIM, DEVERÁ SER EXAMINADO, LIMINARMENTE, TODAVIA, É DADO AO REU A OPORTUNIDADE DE, EM CONTESTAÇÃO, ADUZIR, EM PRELIMINAR, A AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DAÇÃO, A QUAL DEVERÁ SER ANALISADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 3 - NA ESPÉCIE, O PROVIMENTO PLEITEADO QUE CONSTITUI O PEDIDO IMEDIATO DA AUTORA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESAPARECEU NO CURSO DA LIDE, VISTO QUE HOUE O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO. A EXISTÊNCIA DE LITÍGIO CONSTITUTIU CONDITIO SINE QUAE NON DO PROCESSO. E NO DIZER DE ARRUDA ALVIM: "NÃO HÁ INTERESSE DE AGIR QUANDO DO SUCESSO DA DEMANDA NÃO PUDE RESULTAR NENHUMA VANTAGEM OU BENEFÍCIO MORAL OU ECONÔMICO PARA O SEU AUTOR" - DESAPARECENDO A UTILIDADE/NECESSIDADE CONCRETA DO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CABE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SEM QUE ISSO POSSA INTERFERIR NA OCUMBÊNCIA. 5 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O V. ACÓRDÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (STJ - RESP 264676 - SE - 5ª T. - REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI - DJU 02.08.2004 - P. 00470) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, REJEITANDO A PRELIMINAR ARGÜIDA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00, EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO 245638 - 2006 / 1450.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): WLADIMIR FRANÇOSI  
ADVOGADO: ROSSELLO FRANÇOSI  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: LOGO, E COMO DITO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL, DEVENDO SER RECHACADA POR ESTA VIA MANDAMENTAL. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO SOMENTE PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE WLADIMIR FRANÇOSI, O DIREITO DE OBTEN O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 15, SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA POR INFRACÇÃO DE TRÂNSITO. ACERCA DA INFRACÇÃO EVENTUALMENTE COMETIDA NAS VIAS PÚBLICAS FEDERAIS, DEIXO DE ApreciAR O PEDIDO NESTA SEARA MANDAMENTAL, QUANTO À NULIDADE, POR FALCER COMPETÊNCIA A ESTE JUÍZO, SENDO CERTO QUE AS MULTAS AFERIDAS POR MEIOS ELETRÔNICOS EM VIAS FEDERAIS SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AFETAS AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES (DNIT), DE COMPETÊNCIA, POIS, DA JUSTIÇA FEDERAL; PORÉM, E LEVANDO-SE EM CONTA A QUE É O DETRAN QUEM EFETIVAMENTE EXPEDIE AS CRLV, NADA OBSTA QUE SE ORDENE AO ORGÃO DE TRÂNSITO O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS, SEM O PRÉVIO PAGAMENTO DE TODAS AS INFRACÇÕES COMETIDAS, INCLUSIVE NAS VIAS FEDERAIS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO 105204 - 2002 / 730.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): NILSON CORVOISIR  
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES  
REU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DENTRO DO ENQUADRAMENTO APRESENTADO E DE ACORDO COM O ANEXO VII DA LEI 7.461/01, O AUTOR TEM DIREITO AOS PROVENTOS DE R\$ 556,44, EXATAMENTE A QUE RECEBE, CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO DE FL. 75-A JURISPRUDÊNCIA CORROBORA O ENTENDIMENTO EXPOSTO: "ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL INATIVA - SUPRESSÃO DE VANTAGENS - INEXISTÊNCIA - FUSÃO DA REMUNERAÇÃO - PARCELA ÚNICA (SUBSÍDIO) - ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 7.446/01 - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS OBSERVADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - 1 - NÃO HÁ QUE SE FALAR NA SUPRESSÃO DE VANTAGENS DOS PROVENTOS DA RECORRENTE SE AS MESMAS ESTÃO SENDO PERCEBIDAS EM PARCELA ÚNICA, NOS TERMOS DO ART. 18, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 7.446/01 - DESTA FORMA, NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUALQUER REDUÇÃO NO VALOR DOS REFERIDOS PROVENTOS, NÃO HAVENDO COMO SUSTENTAR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ADEMAIS, INEXISTE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA A AMPARAR A PRETENSÃO. 2 - OUTROSSIM, NÃO TENDO O ORGÃO A QUO ApreciADO PARTE DA MATÉRIA IMPUGNADA NAS RAZÕES RECURSAIS, É DEFESO AO COLEGIADO AD QUEM, OU SEJA, ESTA CORTE SUPERIOR, A ANÁLISE DESTA PARTE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA (CF. ROMS Nº 12.314/RJ). 3 - RECURSO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO. (STJ - ROMS 15727 - MT - 5ª T. - REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI - DJU 19.12.2003 - P. 00507) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 200,00, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO 143871 - 2004 / 14.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: VIAÇÃO SOL NASCENTE LTDA  
ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN  
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: LOGO, E COMO DITO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL, DEVENDO SER RECHACADA POR ESTA VIA MANDAMENTAL. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE EDSON DO AMARAL FRANCO, O DIREITO DE OBTEN O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 07, SEM O RECOLHIMENTO DA INFRACÇÃO DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA DE Nº 0158031636. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO 202546 - 2005 / 1274.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS  
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE FRANÇA  
REQUERENTE: MARGARETE MARQUES TEODÓZIO  
REQUERENTE: MARIA ABADIA DE FARIA NEUVENSWANDER  
REQUERENTE: MARIA BERNADETE DE ARAUJO NADAI ALBERTON  
REQUERENTE: MARIA IRISMAR PINHEIRO EPIXOTO MIRANDA  
REQUERENTE: MARISA AUXILIADORA XAVIER DORILEO NEGRETTE  
REQUERENTE: RENATO DA SILVA MOTA  
REQUERENTE: ROSILENE FERREIRA DE ANDRADE  
REQUERENTE: SAMUEL DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "PREVIDENCIÁRIO. PENSIONAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.



SÃO LOURENÇO DO SUL. INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REAJUSTE ANUAL DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DETERMINANDO QUE OS SEUS VENCIMENTOS SOMENTE PODEM SER FIXADOS OU ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA. NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO FIXAR REAJUSTES SALARIAIS, UMA VEZ QUE NÃO POSSUI FUNÇÃO DE LEGISLAR. APELAÇÃO PROVIDA. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70015346089, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: REJANE MARIA DIAS DE CASTRO BINS, JULGADO EM 01/06/2006) SÚMULA 339 DO STF. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA. DECIDIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO REQUERIDO NO QUE CONCERNE AOS FATOS ANTERIORES A 22/02/2000, JULGO NO MÉRITO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**23996 - 2000 1 162.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

IMPETRANTE(S): DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

ADVOGADO: LIDIANE POMPEO BARROS

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA INFRAÇÃO DE N.º 87445301, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO NULAS AS MULTAS DE TRÂNSITO REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE N.º 90151653, 35336 E 61961, CORRESPONDENTES ÀS INFRAÇÕES DE N.º 9014931552, 80151124 E 83607749 RESPECTIVAMENTE, VINCULADAS AO VEÍCULO VW/ SANTANA 2000 MI, PLACAS JYR-7461, DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE, DEVENDO O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PROCEDER À DEVIDA BAIXA DAS REFERIDAS INFRAÇÕES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DETRAN, ABSTENDO-SE AINDA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS REFERIDAS MULTAS DECLARADAS NULAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO REQUERIDO, O QUAL CONDENO TAMBÉM AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**141353 - 2003 1 1911.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

AUTOR(A): SANTINHA MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO À REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 150,00, EM Obediência ao disposto no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, ISENTO TEMPORARIAMENTE A REQUERENTE DO PAGAMENTO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DE SER A MESMA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50, RESSALVADO A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA MENCIONADA LEI. P.R.I.CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**238676 - 2006 1 234.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): CLEBER JORGE GOMES DE RAMOS

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAUJO

ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:"PROCESSUAL – FORNECIMENTO DE REMÉDIO – LIMINAR SATISFATIVA – FALTA DE INTERESSE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, TANTO QUANTO AQUELES DISCIPLINADOS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUBORDINA-SE AO ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DE AÇÃO. DESAPARECIDA UMA DESSAS CONDIÇÕES, O PROCESSO EXTINGUE-SE. LIMINAR SATISFATIVA FAZ DESAPARECER O INTERESSE DO IMPETRANTE. RESTABELECIDO, POR EFEITO DE LIMINAR, O FORNECIMENTO DE REMÉDIO, CUJA INTERRUPÇÃO ENSEJARA O PEDIDO DE SEGURANÇA, O PROCESSO EXTINGUE-SE, POR FALTA DE INTERESSE. (STJ – ROMS 16373 – RJ – 1ª T. – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – DJU 13.10.2003 – P. 00230)DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I.CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**240322 - 2006 1 275.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): HELEN CHRISTY CARVALHO DIAS

ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:LOGO, E COMO DITO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL, DEVENDO SER RECHACADA POR ESTA VIA MANDAMENTAL. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE HELEN CRISTY CARVALHO DIAS, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.10, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº 156216183, 165509431.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**242079 - 2006 1 327.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): EDSON DO AMARAL FRANCO

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:LOGO, E COMO DITO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL, DEVENDO SER RECHACADA POR ESTA VIA MANDAMENTAL. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE EDSON DO AMARAL FRANCO, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.07, SEM O RECOLHIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA DE Nº 0158031636.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**232721 - 2006 1 64.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): PAULO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE REMÉDIO – LIMINAR SATISFATIVA – FALTA DE INTERESSE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, TANTO QUANTO AQUELES DISCIPLINADOS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUBORDINA-SE AO ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DE AÇÃO. DESAPARECIDA UMA DESSAS CONDIÇÕES, O PROCESSO EXTINGUE-SE. LIMINAR SATISFATIVA FAZ DESAPARECER O INTERESSE DO IMPETRANTE.

RESTABELECIDO, POR EFEITO DE LIMINAR, O FORNECIMENTO DE REMÉDIO, CUJA INTERRUPÇÃO ENSEJARA O PEDIDO DE SEGURANÇA, O PROCESSO EXTINGUE-SE, POR FALTA DE INTERESSE. (STJ – ROMS 16373 – RJ – 1ª T. – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – DJU 13.10.2003 – P. 00230)DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**236209 - 2006 1 161.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): OLNEY REGO GUIMARÃES

ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM PARCIAL CONCORDÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, ASSEGURANDO AO IMPETRANTE OLNEY REGO GUIMARÃES, O DIREITO DE RETIRAR DO PÁTIO O VEÍCULO DESCRITO AS FLS.13, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA O LIBERE, TÃO-SOMENTE COM O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA INFRAÇÃO QUE CULMINOU COM A APREENSÃO DO VEÍCULO, MAIS AS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA (§ 2º ART. 262 CTB) QUE NÃO DEVEM ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA DIÁRIAS, FICANDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO CONDICIONADA AO REPARO DE QUALQUER COMPONENTE OU EQUIPAMENTO OBRIGATORIO QUE NÃO ESTEJA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (§§ 3º E 4º DO ART. 262 CTB), BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, INCLUSIVE O CLRV, CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE TAL LIBERAÇÃO SE DÁ EM VIRTUDE ÚNICA E TÃO-SOMENTE DO AUTO DE APREENSÃO DE NR. 762-5, OUTROSSIM, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº58621750, 58621831, 9006016808, 9006639287, 9028129214, 130085952, 130086096, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO SOBRE OUTRO PRISMA, E QUANTO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, ENTENDO COMO NÃO CONFIGURADOS OS PRESSUPOSTOS A CONCESSÃO DA ORDEM, TENDO EM VISTA A SUA ALIENAÇÃO DESTACADA NO DOCUMENTO DE FLS. 12 ACERCA DA INFRAÇÃO DE Nº 122200519, EVENTUALMENTE COMETIDA NAS VIAS PÚBLICAS FEDERAIS, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO NESTA SEARA MANDAMENTAL, QUANTO À NULLIDADE, POR FALCER COMPETÊNCIA A ESTE JUÍZO, SENDO CERTO QUE AS MULTAS AFERIDAS EM VIAS FEDERAIS SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AFETAS À PRF. DE COMPETÊNCIA, POIS, DA JUSTIÇA FEDERAL.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**176584 - 2004 1 2212.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ARNALDO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PRISCILLA DE BITENCOURT

REQUERIDO(A): DVÓP - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MT

REQUERIDO(A): IPEMAT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:QUANTO AOS ARGUMENTOS DO REQUERENTE, QUE, ENTENDE SE TRATAR O CASO, DE DIREITO QUE ATINGE PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO E, PORTANTO, A PRESCRIÇÃO ATINGIRIA SOMENTE AS PRESTAÇÕES ANTERIORES A CINCO ANOS DA DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO SE APLICA TAL TESE AO CASO, VEZ QUE A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE SE REFERE A DIREITO JÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO AUTOR, QUE DEIXOU DE EXERCÉ-LO POR ALGUMA RAZÃO, E NÃO DE DIREITO A SER DECLARADO, COMO NO PRESENTE CASO, POIS AQUI, A PRESCRIÇÃO ATINGE A DECLARAÇÃO DO DIREITO, E POR CONSEQUÊNCIA, TODOS OS DEMAIS REFLEXOS DECORRENTES DE TAL DECLARAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, ACOLHO A PRESENTE PRELIMINAR E DECLARO PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 200,00. ISENTO TEMPORARIAMENTE O REQUERENTE DO PAGAMENTO DAS VERBAS DE CONDENACÃO, EM RAZÃO DE O MESMO SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA REFERIDA LEI. P.R.I.CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**230511 - 2006 1 1.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): ARI SCHEUNEMANN VORPAGEL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I.CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**228701 - 2005 1 3776.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): ANA MARIA PAES BERNARDES

ADVOGADO: BENTO EPIFÂNIO FILHO

IMPETRADO(A): DETRAN

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAUJO

ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: CASSIANO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE ANA MARIA PAES BERNARDES, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.08, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº 148996639, 149625782.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**77756 - 2002 1 465.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

AUTOR(A): JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO GUEDES DA SILVA

RÉU(S): DETRAN/MT

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: VANESSA PEREIRA BORGES FARIA

ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO NULAS AS MULTAS DE TRÂNSITO REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE N.º 92908420, 92713921, 92908691, 92714731, 94388661 E 95217550, VINCULADAS AO VEÍCULO VW/GOL GTS 1.8, PLACAS BFD-3627, DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, DEVENDO O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PROCEDER A DEVIDA BAIXA DAS REFERIDAS INFRAÇÕES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DETRAN, ABSTENDO-SE AINDA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS REFERIDAS MULTAS, EIS QUE NULAS, OBSERVANDO, PORÉM, QUANTO AO CASO DE TRANSFERÊNCIA, AS CAUTELAS DE ESTILO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR IMPOSIÇÃO LEGAL. P.R.I.CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**232286 - 2006 1 49.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**

IMPETRANTE(S): ARGEU FOLIATTO



ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES  
 IMPETRADO(A): SUBPROCURADOR GERAL FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA. LOGO, E COMO DITO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL, DEVENDO SER RECHAÇADA POR ESTA VIA MANDAMENTAL DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE EDSON DO AMARAL FRANCO, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.07, SEM O RECOLHIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA DE Nº 0158031636. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51, SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006; PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

181311 - 2004 \ 2514.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: CELIO OFUGI  
 REQUERENTE: ERNANI MACHADO DE LIMA  
 REQUERENTE: FRANCISCA TEREZA SOUZA  
 REQUERENTE: GEOVANI GOMES PORTELA  
 REQUERENTE: IRINEU BARBIERI  
 REQUERENTE: IVO PEDROSO  
 REQUERENTE: JOSE FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA  
 REQUERENTE: MÁRCIA BENEDITA MARTINS  
 REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DE ARRUDA E SILVA  
 REQUERENTE: ROSANE MARINI MELO  
 REQUERENTE: SANDRA REGINA PINHEIRO VIEIRA  
 ADVOGADO: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN  
 REQUERIDO(A): MANOEL DE AQUINO FILHO  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN  
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUIPIOR DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA. LOGO, E COMO DITO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL, DEVENDO SER RECHAÇADA POR ESTA VIA MANDAMENTAL DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE EDSON DO AMARAL FRANCO, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.07, SEM O RECOLHIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA DE Nº 0158031636. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51, SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006; PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

228491 - 2005 \ 3773.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES  
 EXECUTADOS(AS): A. A. M. MENEZES CARVALHO  
 EXECUTADOS(AS): ANGELA APARECIDA DE M. MENEZES CARVALHO  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA  
 ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

1. DECIDINDO COM FUNDAMENTO NO ART. 657, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA, ATENTO A QUE A ELA SE OPÕS O EXEQUENTE, POR RAZÕES QUE ACOLHO; CONSIGNANDO-SE QUE "...O DIREITO CONFERIDO AO DEVEDOR DE NOMEAR BENS À PENHORA NÃO É ABSOLUTO, MAS RELATIVO; DEVE OBSERVAR A ORDEM ESTABELECIDNA LEI (CPC, ART. 655), INDICANDO AQUELES BENS MAIS FACILMENTE TRANSFORMÁVEIS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE OMISSÕES, PROPOSTADAS OU NÃO, A RESPEITO. ASSIM, NÃO CUMPRIDAS ESSAS EXIGÊNCIAS, SUJEITA-SE O EXECUTADO A VER DEVOLVIDO AO CREDOR O DIREITO À NOMEAÇÃO (CPC, ART. 657, "CAPUT", ÚLTIMA PARTE)" (STJ, 110/167).

2. PENHORE-SE, POIS, O BEM APRESENTADO PELO EXEQUENTE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, EIS QUE AO EXEQUENTE TAMBÉM É FACULTADO RECLUSAR A OFERTA DE BENS À PENHORA QUANDO, ALÉM DE SUPERVALORIZADOS PELO DEVEDOR, SÃO DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO (RT 736/295), 3. INT.

220036 - 2005 \ 3602.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
 ADVOGADO: SADI GENTIL  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA MORINS LTDA  
 DESPACHO: VISTOS, ETC. A CITAÇÃO POR EDITAL, PARA SER VÁLIDA E EFICAZ, DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CPC.  
 ADEMAIS, EXSURGE DOS AUTOS, QUE AINDA NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS NA TENTATIVA DE LOCALIZAR O DEVEDOR. CONSEQUENTEMENTE, A IRREGULAR CITAÇÃO EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO "RETRO", COMO JÁ DITO, DEFLAGRA NA CONSEQUENTE NULIDADE DO ATO, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL A ESPÉCIE. PORTANTO, E OBJETIVANDO PRECIPUAMENTE EVITAR A OCORRÊNCIA DE NULIDADE, ALIADO ÀS RECOMENDAÇÕES EMANADAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, DEVENDO O AUTOR OFERECER ESFORÇOS PARA CONSEGUIR O ENDEREÇO DO REQUERIDO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROVISORIAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. INTIMEM-SE.

236461 - 2006 \ 166.

AÇÃO: REGRESSO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNANOVI  
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
 REQUERIDO(A): ALAN KISZESWSKI MELO  
 REQUERIDO(A): FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGES  
 REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO QUE PELA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE F. 98 O DIGNO JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ ACOULHEU PEDIDO DO RÉU ALAN K. MELO, - POSTO NA PETIÇÃO DE F. 89/91 - E, POR CONSEQUÊNCIA DECRETOU NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA AOS 03.10.2006, CUJO TERMO ENCONTRA-SE JUNTADO À F. 80/82 DESSA MESMA DECISÃO RESTOU DETERMINADO QUE SE AGUARDASSE SUA PRECLUSÃO E FEITO ISSO, QUE VOLTASSE OS AUTOS CONCLUSOS, O QUE FORA FEITO AOS 21.11.2006. POIS BEM, PELA PETIÇÃO DE F. 101 A AUTORA FEZ TRAZER AOS AUTOS SEU ROL DE TESTEMUNHAS, COMPROVANDO-SE INCLUSIVE ACERCA DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS PARA AS INTIMAÇÕES (F. 102/104) E PELA CERTIDÃO DE F. 107/108 FAZ-SE PROVA QUE R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE F. 98 FOI PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER IMPUGNAÇÃO POR PARTE DA AUTORA. EM FACE DISSO, QUAL SEJA, DA ANULAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DECRETADA PELO JUÍZO EM R. DECISÃO DE F. 98, TEM-SE QUE DEVE-SE DESIGNAR NOVA DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO CONCILIATÓRIO E, POR CONSEQUÊNCIA, PROCEDER COM AS INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA TAL FINALIDADE. DESTA FORMA, DEVOLVO OS AUTOS À ESCRIVANIA, DEVENDO-SE A SENHORA ESCRIVÃO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, - QUANDO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 23.11.2006, ÀS 14:00 HORAS -, ACERCA DESTA DELIBERAÇÃO E, DA MESMA FORMA REMETA-SE O FEITO CONCLUSOS AO JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA 4ª VARA, QUANDO DO SEU RETORNO À JURISDIÇÃO, PARA DESIGNAR NOVA DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. CUMPRIDA-SE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

57378 - 1998 \ 3865.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE CAIO H. FILHO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DULCINEIA C. COSTA  
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 1998/3865-VISTOS, ETC. ESPÓLIO DE CAIO HUGUENEY FILHO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DULCINEIA CORRÊA DA COSTA, REQUER A HABILITAÇÃO NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1060 DO CPC, FACE AO FALECIMENTO DE CAIO HUGUENEY FILHO. À FLS. 233/239 FORAM CARREADOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ACERCA DO INVENTÁRIO PROTOCOLADO PELOS SUCESSORES DO FALECIDO. INSTADA A SE MANIFESTAR, A FAZENDA PÚBLICA CONCORDA COM O PEDIDO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXA DE EMITIR PARECER. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO: DESTINA-SE O PROCESSO DE HABILITAÇÃO A ANALISAR A QUALIDADE DAQUELES QUE PRETENDEM SE COLGAR NA POSIÇÃO DO LITIGANTE FALECIDO. VISA-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PARTE FALECIDA E A VINCULAÇÃO DE SEUS SUCESSORES NA LIDE. A INICIATIVA PARA PROVOCAR A SUBSTITUIÇÃO DO LITIGANTE MORTO PODE SER: A) DA PARTE SOBREVIVENTE; B) DOS SUCESSORES DA PARTE FALECIDA. HÁ DOIS TIPOS DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A HABILITAÇÃO: A) SOB A FORMA DA AÇÃO INCIDENTE, CORRENDO EM AUTOS PRÓPRIOS E SUJEITANDO-SE A UMA SENTENÇA ESPECIAL (ARTS. 1.057 E 1.058, CPC); E B) SOB A FORMA DE HABILITAÇÃO DIRETA NOS AUTOS DA CAUSA PRINCIPAL E INDEPENDENTEMENTE DE SENTENÇA (ART. 1.060, CPC). UTILIZA-SE O PROCEDIMENTO DOS ARTS. 1.057 E 1.058 QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA OU RESISTÊNCIA (ATIVA OU PASSIVA) À SUBSTITUIÇÃO DA PARTE FALECIDA. SE NÃO HOUVER RESISTÊNCIA OU SE AS PROVAS DA QUALIDADE DE SUCESSOR SÃO EVIDENTES, NÃO É PRECISO A AÇÃO AUTÔNOMA DE HABILITAÇÃO. BASTA O REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, E O JUIZ, OUVINDO A PARTE CONTRÁRIA, E DESDE QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA E COERENTE, ADMITIRÁ DE PLANO A HABILITAÇÃO, SEM PROLATAR UMA SENTENÇA, MAS SIM UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PROSSEGUINDO-SE NORMALMENTE COM O PROCESSO PRINCIPAL AS HIPÓTESES EM QUE O CÓDIGO PERMITE A HABILITAÇÃO DIRETA NOS PRÓPRIOS AUTOS PRINCIPAIS, PORTANTO, SEM AÇÃO INCIDENTAL-AUTÔNOMA, ESTÃO ELENCADAS NO ART. 1060 DO CPC, ASSIM: A) QUANDO O PEDIDO FOR FORMULADO PELO CÔNJUGE E HERDEIROS NECESSÁRIOS (DESCENDENTES OU ASCENDENTES), DESDE QUE EXIBAM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO ÔBITO DA PARTE E DE SUA QUALIDADE. TODOS DEVEM COMPARECER NO PEDIDO PARA QUE A HABILITAÇÃO SEJA DEFERIDA SEM NECESSIDADE DE AÇÃO E SENTENÇA. SE HOUVER NECESSIDADE DE CITAR ALGUM HERDEIRO, O PROCEDIMENTO DEVE SER DE AÇÃO AUTÔNOMA DE HABILITAÇÃO (ARTS. 1.057 E 1.058, DO CPC); B) QUANDO O PEDIDO FOR FORMULADO POR QUEM, EM OUTRA CAUSA, TEVE SUA QUALIDADE DE HERDEIRO OU SUCESSOR RECONHECIDA POR SENTENÇA PASSADA EM JULGADO; C) QUANDO O PEDIDO FOR FORMULADO POR HERDEIRO QUE FOI INCLUÍDO, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO, NO INVENTÁRIO DO LITIGANTE FALECIDO; D) QUANDO HOUVER AUSÊNCIA OU HERANÇA JACENTE DECLARADA EM JUÍZO, CASO EM QUE A REPRESENTAÇÃO SE FARÁ NO PROCESSO PELO CURADOR; E) SEMPRE QUE A PARTE CONTRÁRIA RECONHEÇA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO, E NÃO HOUVER OPOSIÇÃO DE TERCEIROS, ASSIM SENDO, NO CASO VERTENTE, TRATA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO FORMULADO DIRETAMENTE NO BOJO DO PROCESSO PRINCIPAL PELO INVENTARIANTE DO FALECIDO, NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DA PARTE REQUERIDA. POIS BEM, ANALISANDO O QUE FOI PRODUZIDO, CONSTATO QUE O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO AINDA NÃO TERMINOU; PORTANTO, DEVE SER HABILITADO NESTES AUTOS, EM SUBSTITUIÇÃO, O PRÓPRIO ESPÓLIO, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, QUAL SEJA: DULCINEIA CORREA DA COSTA, ACRESCENTE-SE, POR OPORTUNO, QUE: "PODERÁ, PORTANTO, OCORRER MAIS DE UMA SUBSTITUIÇÃO, SUCESSIVAMENTE: A DA PARTE FALECIDA PELO ESPÓLIO E A DESTA PELO HERDEIRO A QUEM COUBER A COISA OU DIREITO" (CELSO AGRÍCOLA BARBI, COMENTÁRIOS AO CPC, FORENSE, PÁG. 254), ANOTE-SE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E NA AUTUAÇÃO O NOVO FIGURANTE, TRASLADANDO-SE CÓPIA DESTES PARA OS AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS INTIMEM-SE. CUIABÁ MT, EM 17 DE AGOSTO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

252811 - 2006 \ 631.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A  
 EMBARGANTE: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA CURVO  
 EMBARGANTE: NILZA MARIA DE BARRROS ALMEIDA CURVO  
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

62943 - 1997 \ 2185.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO TRINDADE MEJIAS  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATEI QUE O OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 023/2006/DA, EXPEDIDO EM 15/02/06, FOI EXPEDIDO EM DESACORDO COM A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 363/366. ATO CONTINUO, SOLICITEI À SRA. SECRETÁRIA DA SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA/TJMT, CÓPIA DO CÁLCULO QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO REQUISITÓRIO, A QUAL ENCAMINHOU À ESTE JUÍZO UMA CONTA DE CUSTAS DIFERENTE DAQUELA JUNTADA ÀS FLS. 363/366. QUE JUNTO A SEGUIR, CERTIFICO INCLUSIVE QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162 § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, COM INTIMAÇÃO AO CREDOR, PARA Trazem ao PROCESSO CÓPIA AUTENTICADA DA CONTA DE CUSTAS QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO REQUISITÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

#### PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO

53123 - 1995 \ 652.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: CELIA MARIA DA SILVA- PROC. ESTADUAL  
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A  
 ADVOGADO: FREDERICO LUIZ DE FREITAS  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

63929 - 1995 \ 656.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 EXECUTADOS(AS): OLÍMPIO FRANCISCO DE MELLO  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
 PRAZO DO EDITAL: 30  
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): OLÍMPIO FRANCISCO DE MELLO, CNPJ: 02.447.449/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.038.133/0, BRASILEIRO(A), - ENDEREÇO: RUA RICARDO FRANCO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: UM VEÍCULO MARCA FORD, MODELO BELINA II, ANO 1979, COR VERDE PLACA AC 9869  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: DORALICE ALVES  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 170-04

60227 - 1989 \ 961.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC. EST.  
 EXECUTADOS(AS): EVALDO KLEIN  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
 PRAZO DO EDITAL: 30  
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): EVALDO KLEIN, CNPJ: 7039948168 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13106305-7, BRASILEIRO(A), - ENDEREÇO: LOTE 20, QUADRA 24, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: UM IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 69.976. ÀS FLS. 127, JUNTO AO CARTÓRIO DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIO DESTA CAPITAL (FLS. 153).  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: DORALICE ALVES  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 170-04  
 52749 - 1989 \ 576.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC. EST.  
 EXECUTADOS(AS): MARIUZA ALCANTARA FERREIRA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
 PRAZO DO EDITAL: 30  
 NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): EXECUTADOS(AS): MARIUZA ALCANTARA FERREIRA, BRASILEIRO(A), - ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, Nº 1500, BAIRRO: DESPRAIDO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 62.93  
 PRAZO PARA PAGAMENTO: CINCO DIAS  
 PAGAMENTO SOB PENA DE: DA DÍVIDA SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: DORALICE ALVES

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 170-04



## VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

### COMARCA DE CUIABÁ

**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**  
**JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLÓ**  
**ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA**  
**EXPEDIENTE: 2006/54**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**159111 - 2000 \ 219.82**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**AUTOR(A):** MARIO EDMUNDO COSTA MARQUES FILHO  
**RÉU(S):** DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
**SÍNDICO:** WILSON SAENS SURITA JUNIOR  
**ADVOGADO:** WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO  
**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES**  
**PRAZO DO EDITAL:** 05  
**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** CREDORES INTERESSADOS  
**FINALIDADE:** AVISAR OS CREDORES INTERESSADOS PARA POSSÍVEIS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO,  
**AGUARDANDO-SE O PRAZO DE 05 DIAS PARA IMPUGNAÇÕES.**  
**RESUMO DA INICIAL:** O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO SOLICITA A INCLUSÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NO ROL DE CREDORES DO PROCESSO DE FALÊNCIA, OBSERVANDO-SE O PRIVILÉGIO LEGAL EM FACE AOS DEMAIS CREDORES, BEM COMO SOLICITA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE AOS AUTOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.  
**DECISÃO/DESPACHO:** VISTOS, ETC. I - ORGANIZEM-SE AUTOS EM APENSO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TEMPESTIVAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA, A TEOR DO QUE TRATA O ARTIGO 124, §1º, I C/C ART. 102, AMBOS DO DEC. LEI 7661/45, COM EXTRATO DESTA DESPACHO, DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA, DA RELAÇÃO DE CREDORES (SE HOUVER NOS AUTOS) E TERMO DE COMPROMISSO DO SÍNDICO. 2 - JUNTEM-SE AS HABILITAÇÕES TEMPESTIVAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS QUE FORAM PROTOCOLIZADAS, ENTREGANDO-SE AS SEGUNDAS VIAS AO SÍNDICO PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 34 DO DEC. LEI 7661/45. 3. ESCOADO O PRAZO PARA AS HABILITAÇÕES, CERTIFIQUE-SE O DECURSO E INTIME-SE O SÍNDICO PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DO DEC. LEI 7.661/45, JUNTAR O PARECER EM 05 (CINCO) DIAS. 4. SE O SÍNDICO FOR CREDOR, DEVERÁ INDICAR DOIS CREDORES, DENTRE OS DEMAIS, PARA O EXAME DE SEU CRÉDITO, CONFORME PRESCREVE O §2º DO ARTIGO 85 DO DEC. LEI 7661/45. 5. COM O PARECER DO SÍNDICO NOS AUTOS, EXPEÇA-SE EDITAL DE AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS, AGUARDANDO-SE O PRAZO DE 05 DIAS PARA IMPUGNAÇÕES. 6. APÓS, COM OU SEM IMPUGNAÇÕES, DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 03 DIAS, FAZENDO-SE CONCLUSOS EM SEGUIDA  
**Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** PAULA PINHEIRO DE SOUZA

### COMARCA DE CUIABÁ

**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**  
**JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA**  
**ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA**  
**EXPEDIENTE: 2006/54**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**76111 - 1997 \ 138.A**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**CREADOR(A):** INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DE ANDRADE  
**DEVEDOR(A):** CASADEI COM. DIST. ALIMENTOS LTDA  
**SÍNDICO:** ANDRÉ CASTRILLO  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O SÍNDICO PARA MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ONDE DEVERÁ EXIGIR DA EMPRESA FALIDA, INFORMAÇÃO POR ESCRITO, BEM COMO AS CONSTANTES DOS LIVROS, PAPEIS E ASSENTOS DA BENEFICIÁRIA, E AINDA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE O MESMO ENTENDER NECESSÁRIAS, ONDE CONSIGNARÁ POR ESCRITO O SEU PARECER NO PRAZO LEGAL.  
**76110 - 1997 \ 138.**  
**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**AUTOR(A):** INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DE ANDRADE  
**RÉU(S):** CASADEI COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
**SÍNDICO:** ANDRÉ CASTRILLO  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS SOBRE DOS DOCUMENTOS E PETIÇÕES DE FLS. 190/200-VERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.  
**75557 - 2001 \ 859.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**AUTOR(A):** FRIGOVERDI S/A  
**SÍNDICO:** BRUNO PACHECO MEDEIROS  
**ADVOGADO:** HELIO LUIZ GARCIA  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O SÍNDICO PARA INFORMAR OS VALORES ORIUNDOS DA LOCAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA EMPRESA FALIDA, ONDE ENCONTRA-SE DEPOSITADOS JUNTADO AOS AUTOS O ÚLTIMO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, E QUAL O ATUAL VALOR DO ARRENDAMENTO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**217988 - 2005 \ 69.**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** DORVALINA MARIA GUIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** VANIA REGINA MELO FORT  
**REQUERIDO(A):** TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SÍNDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**EXPEDIENTE:** VISTAS AO FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.  
**240288 - 2006 \ 2084.**  
**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA  
**EXEQUENTE:** FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA  
**ADVOGADO:** FIRMINO GOMES BARCELOS  
**EXECUTADOS(AS):** CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA  
**EXECUTADOS(AS):** IVO DOS SANTOS ARAÚJO  
**EXECUTADOS(AS):** VENCESLAU MOZART DE OLIVEIRA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTUADA PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZO PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**223630 - 2005 \ 3626.**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA  
**EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** NELSON FEITOSA  
**ADVOGADO:** ALTIVANI RAMOS LACERDA  
**ADVOGADO:** NAGIB KRUGER  
**EXECUTADOS(AS):** REFRIGERANTES UNIÃO LTDA  
**EXECUTADOS(AS):** JOSÉ ADALBERTO SQUAREZI  
**EXECUTADOS(AS):** VANDIR JORGE SQUAREZI  
**EXECUTADOS(AS):** ROZALI ELZA SQUAREZI  
**EXECUTADOS(AS):** THEREZINHA SQUAREZI  
**EXECUTADOS(AS):** IVETE CAMPOS SQUAREZI  
**EXECUTADOS(AS):** LEDA MARIA DA SILVA SQUARE  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR O EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 90,72 (NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)  
**233075 - 2006 \ 554.**  
**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA  
**REQUERENTE:** RANDON CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO:** DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE  
**ADVOGADO:** PATRICIA BIONDO  
**REQUERIDO(A):** ROSIMERY TEREZINHA MIRNDA  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE APRESENTE O COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,04, NO PRAZO LEGAL.

**189174 - 2005 \ 24.**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA

**EXEQUENTE:** CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO:** LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO  
**EXECUTADOS(AS):** ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO  
**ADVOGADO:** FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
**EXPEDIENTE:** NÃO TENDO O EXEQUENTE ACEITO O BEM NOMEADO À PENHORA, CONFORME CONSTA DO OFÍCIO ACOSTADO DE FLS. 63, INTIME-O A INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA

**100805 - 2002 \ 1052.**

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**AUTOR(A):** CONCREMAX-CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
**ADVOGADO:** MARDEN E. F. TORTORELLI  
**ADVOGADO:** LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
**RÉU(S):** PAVISOLO COM. E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,20 (VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

**83075 - 2002 \ 8723.**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA  
**EXEQUENTE:** ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
**ADVOGADO:** FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
**ADVOGADO:** ROMEU DE AQUINO NUNES  
**EXECUTADOS(AS):** EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 132, QUE ASSIM ADUZ: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 131, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO ENTREGUE ESTA DEPRECATA AO PATRONO DA AUTORA, MEDIANTE RECIBO, PARA QUE O MESMO FAÇA A DEVOLUÇÃO NO JUÍZO DEPRECANTE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**73496 - 2001 \ 474.**

**AÇÃO:** SUMARISSIMAS EM GERAL  
**AUTOR(A):** BENEDITO AUGUSTO DALTRIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO  
**ADVOGADO:** DORLY MARIA COSTA DALTRIO  
**RÉU(S):** TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SÍNDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** VISTO ETC.  
**BENEDITO AUGUSTO DALTRIO DE CARVALHO, AJUIZO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15 DE JULHO DE 2004 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, CONSTANTE ÀS FLS. 157 DOS AUTOS.**  
**ADUZ O EMBARGANTE ÀS FLS. 163/166 A EXISTÊNCIA OMISSÕES, VEZ QUE A SENTENÇA NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE O APROVEITAMENTO DOS ATOS E DESPACHOS JÁ FEITOS E IRRECORRIDOS, BEM COMO A ORDENAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA RESERVA DO CRÉDITO DO REQUERENTE.**  
**RELATADOS, DECIDO.**  
**OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS.**  
**VERIFICA-SE QUE ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DEVEM SER ACOLHIDAS, VEZ QUE NÃO HÁ NA SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS.157, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO SOBRE A QUAL O JUÍZO AINDA DEVA SE PRONUNCIAR.**  
**CUIDA-SE DE SENTENÇA QUE DECLAROU ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSARA ESTES AUTOS, VEZ QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INSTAURADA ANTERIOR À DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA, NÃO SENDO APLICADO A DISPOSIÇÃO DO § 2º DO ART. 7º DO DEC. LEI Nº 7.661/45, CUJO FUNDAMENTO ADOTADO BASTA PARA JUSTIFICAR A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGOU NO JULGADO.**  
**A PRESENTE VIA NÃO COMPORTA A MODIFICAÇÃO DA ESSÊNCIA DA SENTENÇA ATACADA, DESMERCENDO SER ACOLHIDOS. A DECISÃO EMBARGADA FOI CLARA, TENDO SE MANIFESTADO CLARAMENTE SOBRE A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR ESTES AUTOS.**  
**AO MEU ENTENDER INEXISTE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRARIEDADE A SER CORRIGIDA.**  
**ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A SENTENÇA LANÇADA ÀS 157.**  
**P.R.I.C.**

**73162 - 1999 \ 232.**

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**AUTOR(A):** SKIMAF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA  
**ADVOGADO:** JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
**ADVOGADO:** AGNALDO BEZERRA BONFIM  
**ADVOGADO:** VALDECIR CALÇA  
**RÉU(S):** LOKI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
**SKIMAF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE LOKI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**PELO PATRONO DA PARTE AUTORA FOI RETIRADO O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO EM 02/02/2001, ENTRETANTO, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO VIERAM AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO.**  
**O PROCESSO SE ARRASTA DESDE O ANO DE 1999, SEM TER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA DECLARADO A QUEBRA DA REQUERIDA, POR DESINTERESSE DA PARTE AUTORA PARA CARREAR PARA OS AUTOS DOCUMENTO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESDOBRAMENTO DA LIDE.**  
**INTIMADA À PARTE AUTORA A DAR IMPULSO AO FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 60, CONTINUADO O PROCESSO ADORMECIDO EM CARTÓRIO .**  
**ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.**  
**TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
**P.R.I.C.**

**73044 - 1999 \ 234.**

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**CREADOR(A):** INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA  
**ADVOGADO:** VALDECIR CALÇA  
**ADVOGADO:** MARCOS AUGUSTO DO CARMO VERLANGIERI  
**DEVEDOR(A):** PONTO FINAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**DESPACHO:** VISTOS ETC.  
**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S.A. INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE PONTO FINAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**  
**PELO PATRONO DA PARTE AUTORA FOI RETIRADO O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO EM 02/02/2001, ENTRETANTO, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO VIERAM AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO.**  
**O PROCESSO SE ARRASTA DESDE O ANO DE 1999, SEM TER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA DECLARADO A QUEBRA DA REQUERIDA, POR DESINTERESSE DA PARTE AUTORA PARA CARREAR PARA OS AUTOS DOCUMENTO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESDOBRAMENTO DA LIDE.**  
**INTIMADA À PARTE AUTORA A DAR IMPULSO AO FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 42, CONTINUANDO O PROCESSO ADORMECIDO EM CARTÓRIO .**  
**ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.**  
**TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
**P.R.I.C.**

**73089 - 2000 \ 48.**

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**CREADOR(A):** TRIX TECNOLOGIA LTDA  
**ADVOGADO:** TÂNIA SASSONE  
**ADVOGADO:** SIMONE A. SARAIVA BUENO  
**ADVOGADO:** WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS  
**DEVEDOR(A):** VITALIMPE - CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
**TRIX TECNOLOGIA LTDA INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE VITALIMPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**ANTES MESMO DA REQUERIDA SER CITADA VIERAM AOS AUTOS PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SE COMPUSERAM, TENDO SIDO JUNTADO CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO (FLS. 35/39).**  
**INTIMADA À PARTE AUTORA A DAR IMPULSO AO FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 53.**  
**ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.**  
**TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
**P.R.I.C.**

**73089 - 2000 \ 48.**

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**CREADOR(A):** TRIX TECNOLOGIA LTDA  
**ADVOGADO:** TÂNIA SASSONE  
**ADVOGADO:** SIMONE A. SARAIVA BUENO  
**ADVOGADO:** WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS  
**DEVEDOR(A):** VITALIMPE - CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
**TRIX TECNOLOGIA LTDA INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE VITALIMPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**ANTES MESMO DA REQUERIDA SER CITADA VIERAM AOS AUTOS PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SE COMPUSERAM, TENDO SIDO JUNTADO CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO (FLS. 35/39).**  
**INTIMADA À PARTE AUTORA A DAR IMPULSO AO FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 53.**  
**ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.**  
**TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
**P.R.I.C.**



73077 - 1999 \ 213.

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**CRÉDOR(A):** VALTER CAVALLARO  
**ADVOGADO:** GABRIELLA CRISTINA COSTA AMORIM  
**DEVENDOR(A):** HAZAMA MOYA E NEVES LTDA.  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 VALTER CAVALLARO, INTERPÓS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE HAZAMA MOYA E NEVES LTDA. PELO PATRONO DA PARTE AUTORA FOI RETIRADO O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO EM 23 DE JANEIRO DE 2004, ENTRETANTO, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO VIERAM AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO.  
 INTIMADA À PARTE AUTORA A DAR IMPULSO AO FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 71, CONTINUADO O PROCESSO ADORMECIDO EM CARTÓRIO.  
 ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.  
 TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

P. R. I. C

72802 - 1998 \ 70.

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**AUTOR(A):** TECNOL - TÉCNICA DE ÓCULOS LTDA.  
**ADVOGADO:** JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS  
**RÉU(S):** R. B. COM. DE PROD. ÓTICOS LTDA.  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
**TECNOL - TÉCNICA DE ÓCULOS LTDA, INTERPÓS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE R. B. COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.**  
 PELO PATRONO DA PARTE AUTORA FOI RETIRADO O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000, ENTRETANTO, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO VIERAM AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO.  
 INTIMADA À PARTE AUTORA A DAR IMPULSO AO FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 51.  
 ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, II E III DO CPC.  
 TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

P. R. I. C

158416 - 2004 \ 38.

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**AUTOR(A):** LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO:** MARCELO SCAFF PADILHA  
**ADVOGADO:** LIVIO DE VIVO  
**ADVOGADO:** CAMILA DE VIVO QUEIROZ  
**RÉU(S):** BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
**ADVOGADO:** ALESSANDRA S. DA SILVA  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** VISTOS ETC.  
 LICEU DAS ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, INTERPÓS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 57.807,93 (CINQUENTA SETE MIL OITOCENTOS SETE RÉAIS E NOVENTA TRÊS CENTAVOS).  
 CITAÇÃO DO REQUERIDO, NÃO ELIDIU A FALÊNCIA, ENTRETANTO, CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO ALEGANDO FALTA DE ACEITE DAS DUPLICATAS QUE EMBASAM O PEDIDO INICIAL, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA E, AO FINAL REQUER A SUSPENSÃO "DA PRESENTE AÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DE AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO CAMBIARIFORME CUJO OBJETO SÃO JUSTAMENTE OS TÍTULOS QUE INSTRUEM A PRESENTE, AJUIZADA NESTA MESMA DATA"; SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE CONSTE NA CERTIDÃO POSITIVA OS EFEITOS NEGATIVOS; AUTORIZAÇÃO PARA A ESCRIVANIA DESTA ESPECIALIZADA EMITA CERTIDÃO PARA COMPROVAR QUE AS DUPLICATAS OBJETO DESTA AÇÃO ENCONTRAM-SE SUB-JUDICE.  
 É O BREVÊ RELATÓRIO.  
 DECIDO  
 CONFORME SE OBSERVA NOS AUTOS À FALÊNCIA FOI REQUERIDA COM BASE EM DUPLICATAS, ENTRETANTO, OS TÍTULOS ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO QUANTO À SUA EXIGIBILIDADE, NO QUE TANGE AO ACEITE E DA ENTREGA DA MERCADORIA PERANTE O JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, ATRAVÉS DA AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO CAMBIARIFORME C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, REGISTRADA SOB Nº 507/2006, VISANDO ANULAR OS TÍTULOS DE CRÉDITO.  
 O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA NÃO PODE SER UTILIZADO COMO FORMA DE COBRANÇA DE CRÉDITO "POR IMPORTAR NUM DESVIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA E, CONSEQUENTEMENTE, NUM CONSTRANGIMENTO ILÍCITO (RTJ 93/1.162, MAIORIA).  
 POSTO ISTO VERIFICA-SE QUE OS TÍTULOS EM QUESTÃO (DUPLICATAS) ENSEJADORAS DO PEDIDO DE FALÊNCIA NÃO APRESENTAM, PELO MENOS NESTE MOMENTO, SUSTENTAÇÃO JURÍDICA PARA O PEDIDO FALIMENTAR, UMA VEZ QUE CARECEM DE CERTEZA LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, NÃO SENDO HÁBIL PARA O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA.  
 O ART. 4º INCISO VII DO DECRETO LEI 7.661/45, ESTABELECE:  
 "ART. 4º. A FALÊNCIA NÃO SERÁ DECLARADA SE A PESSOA CONTRA QUEM FOR REQUERIDA PROVAR":  
 III – NULIDADE DA OBRIGAÇÃO OU DO TÍTULO RESPECTIVO;  
 VIII – QUALQUER MOTIVO QUE EXTINGA OU SUSPENDA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU EXCLUA O DEVENDOR DO PROCESSO DA FALÊNCIA (GRIFO NOSSO).  
 E ASSIM SENDO, POR ENTENDER QUE OS TÍTULOS NÃO CARACTERIZAM AÇÃO FALIMENTAR, POR FALECER DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA EM DISCUSSÃO PERANTE O JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, CONSEQUENTEMENTE DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO FALIMENTAR, ATÉ QUE HAJA O DESLINDE FINAL DA AÇÃO EM TRAMITE PERANTE O SUPRA-CITADO JUÍZO, POSTO QUE SE TRATA DE MATÉRIA PREJUDICIAL.  
 EM VERDADE SE HOUVER PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AÇÃO RESTARÁ PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA. EM CASO CONTRÁRIO, DECIDIDO A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EM DISCUSSÃO A PRESENTE AÇÃO RETORNA AO SEU PROSSEGUIMENTO NORMAL.  
 DETERMINO AINDA, QUE A PARTE INTERESSADA TRAGA PARA OS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO FINAL, QUANDO HOUVER, DA REFERIDA AÇÃO.  
 P. R. I. E CUMPRA-SE.

P. R. I. C

**PROCESSOS COM DESPACHO**  
**74155 - 2001 \ 414.**  
**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** LEILE MARTA DE JESUS  
**ADVOGADO:** HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA  
**ADVOGADO:** JOELMA FERREIRA BAGORDAKIS  
**REQUERIDO(A):** TRESSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SÍNDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN F. F. PAVONI  
**EXPEDIENTE:** VISTOS, ETC... 1- R. HOJE; 2- INTIME-SE O HABILITANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DE CORREIO "AR", PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO, EFETUADA PELO SÍNDICO ÀS FLS. 26 DOAS AUTOS, FACULTANDO A MESMA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E INDICAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVAS, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 90 DA LEI DE FALÊNCIAS E 3- CUMPRA-SE.  
**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**  
**101315 - 2002 \ 1056.**  
**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**AUTOR(A):** CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA  
**AUTOR(A):** CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
**AUTOR(A):** MARAN, GEHLEN E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
**ADVOGADO:** CARLOS JOSÉ DAL PIVA  
**RÉU(S):** OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO:** OSMAR SCHNEIDER  
**ADVOGADO:** FÁBIO SCHNEIDER  
**SÍNDICO:** VANILSON DE ROSSI  
**ADVOGADO:** JOSE CELIO GARCIA  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** VISTO ETC.  
 CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA, AJUIZO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28 DE SETEMBRO DE 2004, PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, CONSTANTE ÀS FLS. 325/326 DOS AUTOS.  
 ADUZ O EMBARGANTE ÀS FLS. 336/340 A EXISTÊNCIA OMISSÕES, VEZ QUE A SENTENÇA NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE : 1) SE A CONFIGURAÇÃO LEGAL DE QUE OS CONTRATOS DE HONORÁRIOS SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS E CONSTITUEM CRÉDITOS PRIVILEGIADOS NA FALÊNCIA; 2) SE A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE HONORÁRIOS INICIAIS NÃO SE CONSTITUI OBRIGAÇÃO INCONDICIONAL DE PAGAMENTO DE QUANTIA DETERMINADA (1% SOBRE O VALOR DE CADA AUTO DE INFRAÇÃO), EM MOMENTO CERTO; 3) SE, TENDO SIDO PACTUADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS INICIAIS (1% SOBRE O VALOR DE CADA AUTO DE INFRAÇÃO), A SIMPLES REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO MATEMÁTICA, AOS TERMOS DO QUE FORA APRESENTADO COM A EXORDIAL, NÃO SERIA SUFICIENTE PARA "TORNAR LÍQUIDO O TÍTULO APRESENTADO

À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

RELATADOS, DECIDO.  
 VERIFICA-SE QUE ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DEVEM SER ACOLHIDAS, VEZ QUE NÃO HÁ NA SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS.325/326, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO SOBRE A QUAL O JUÍZO AINDA DEVA SE PRONUNCIAR.  
 CUIDA-SE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I E 295, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTADOS BASTAM PARA JUSTIFICAR A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGOU NO JULGADO. A PRESENTE VIA NÃO COMPORTA A MODIFICAÇÃO DA ESSÊNCIA DA SENTENÇA ATACADA, DESMERCENDO SER ACOLHIDOS. A DECISÃO EMBARGADA FOI CLARA, TENDO SE MANIFESTADO CLARAMENTE SOBRE O TÍTULO QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL, TENDO SE MANIFESTADO A RESPEITO DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO.  
 AO MEU ENTENDER INEXISTE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRARIEDADE. ASSIM, OS EFEITOS MODIFICATIVOS QUE AQUI PERSEGUIDOS EXIGEM VIA PROCEDIMENTAL ESTRANHA A PRESENTE. ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A SENTENÇA LANÇADA ÀS 325/326 DOS AUTOS.  
 P. R. I. C.

101322 - 2002 \ 1055.

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**AUTOR(A):** VALMIR SCHREINTER MARAN  
**ADVOGADO:** CARLOS JOSÉ DAL PIVA  
**RÉU(S):** OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO:** OSMAR SCHNEIDER  
**ADVOGADO:** FÁBIO SCHNEIDER  
**SÍNDICO:** VANILSON DE ROSSI  
**ADVOGADO:** JOSE CELIO GARCIA  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** VISTO ETC.  
 VALDIR SCHREINTER MARAN, AJUIZO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29 DE SETEMBRO DE 2004 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. GERALDO DA ROCHA BARRÓS PALMEIRA, CONSTANTE ÀS FLS. 239/240 DOS AUTOS.  
 ADUZ O EMBARGANTE ÀS FLS. 254/258 A EXISTÊNCIA OMISSÕES, VEZ QUE A SENTENÇA NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE : 1)A CONFIGURAÇÃO LEGAL DE QUE OS CONTRATOS DE HONORÁRIOS SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS E CONSTITUEM CRÉDITOS PRIVILEGIADOS NA FALÊNCIA; 2) SE A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE HONORÁRIOS INICIAIS NÃO SE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO INCONDICIONAL DE PAGAMENTO DE QUANTIA DETERMINADA (1% SOBRE O VALOR DE CADA AUTO DE INFRAÇÃO), EM MOMENTO CERTO; 3) SE, TENDO SIDO PACTUADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS INICIAIS (1% SOBRE O VALOR DE CADA AUTO DE INFRAÇÃO), A SIMPLES REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO MATEMÁTICA, AOS TERMOS DO QUE FORA APRESENTADO COM A EXORDIAL, NÃO SERIA SUFICIENTE PARA "TORNAR LÍQUIDO O TÍTULO APRESENTADO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.  
 RELATADOS, DECIDO.  
 OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS E ATENDEM AOS OUTROS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. VERIFICA-SE QUE ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DEVEM SER ACOLHIDAS, VEZ QUE NÃO HÁ NA SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS.239/240, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO SOBRE A QUAL O JUÍZO AINDA DEVA SE PRONUNCIAR.  
 CUIDA-SE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISOS I E 295, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTADOS BASTAM PARA JUSTIFICAR A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGOU NO JULGADO. A PRESENTE VIA NÃO COMPORTA A MODIFICAÇÃO DA ESSÊNCIA DA SENTENÇA ATACADA, DESMERCENDO SER ACOLHIDOS. A DECISÃO EMBARGADA FOI CLARA, TENDO SE MANIFESTADO CLARAMENTE SOBRE O TÍTULOS QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL, TENDO SE MANIFESTADO A RESPEITO DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO.  
 AO MEU ENTENDER INEXISTE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRARIEDADE. ASSIM, OS EFEITOS MODIFICATIVOS QUE AQUI PERSEGUIDOS EXIGEM VIA PROCEDIMENTAL ESTRANHA A PRESENTE. POR DERRADEIRO, ASSINALA-SE A DESNECESSIDADE DA VERTENTE IRRESIGNAÇÃO NO ESCOPO DA PROPOSTURA DE RECURSOS OUTROS PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BASTANTE PARA TAL O QUE CONSTA DA SENTENÇA.  
 ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A SENTENÇA LANÇADA ÀS 239/240.  
 P. R. I. C.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**  
**237762 - 2006 \ 1612.**  
**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA  
**EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** FIRMINO GOMES BARCELOS  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
**ADVOGADO:** SISANE VANZELLA  
**EXECUTADOS(AS):** COMAGRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA  
**EXECUTADOS(AS):** MARIA LOURDES FERREIRA  
**EXECUTADOS(AS):** CLAUDIONOR JOSÉ FERREIRA  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.  
**65638 - 2002 \ 942.**  
**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**REQUERENTE:** MIRAFLORES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA  
**ADVOGADO:** ALFREDO C. RICCIARDI  
**ADVOGADO:** CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA  
**REQUERIDO(A):** MARIA IZABEL MORESCHE GUASTALA-ME  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA A FAZER PROVA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 55, A ELE ENTREGUE EM 05/04/2004, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.  
**73244 - 1995 \ 17.**  
**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**AUTOR(A):** QUARTZ EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADO:** TATHIANA LISBOA  
**SÍNDICO:** DÉCIO JOSE TESSARO  
**RÉU(S):** CRW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE A MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE.

P. R. I. C.

**VARAS CRIMINAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/74.  
 ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): ROBSON DIONE SOUZA COSTA  
 INTIMANDO: UNIC - UNI JURIS- av Beira Rio, 3.100 jd. Europa.

FINALIDADE: Intimar o Unijuris para tomar ciência da data da audiência que será realizada no dia 01/02/2007 às 13:30 neste juízo.  
 DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIA: A audiência não se realizou em razão do não comparecimento do advogado do réu Robson Dione Souza Costa.  
 DELIBERAÇÃO: Redesigno a audiência para o dia 01/02/2007 às 13:30 horas. Intime-se o advogado pessoalmente e por edital. De-se ciência ao MP. O réu sai devidamente intimado da presente audiência. Em seguida, conclusos. Cumpria-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitel.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 2008/05



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/172.  
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ISABEL GUSMÃO E SILVA  
INTIMANDO: Réu(s): Isael Gusmão e Silva Filiação: Teodoro Gusmão e Silva e Ana dos Santos Gusmão, data de nascimento: 26/3/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, segurança, Endereço: Rua Piracicaba, Nº 133, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAR O REU para dar ciência da data da audiência, que será realizada no dia 01/02/2007 às 16:00  
DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 01/02/2007 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/175.  
ESPÉCIE: CP-Furto Simples  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MÁRCIO FERREIRA PROENÇA  
INTIMANDO: Réu(s): Márcio Ferreira Proença Filiação: Teotônio Ferreira Proença e de Maria da Silva Proença, data de nascimento: 24/9/1974, brasileiro(a), natural de Maringá-PR, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: Etoze Soldan, Casa 28,, Bairro: Cristo Rei, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: comparecer na Sede do Juízo no dia 01/02/2007 às 16:00 onde será submetido a interrogatório.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 01/02/2007 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/173.  
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): CÉSAR AUGUSTO DO CARMO SILVA  
FRANQUIS PAULO DOS SANTOS  
EDMAR DA SILVA GOMES  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARLOS BERTULIO

: OS DEFENSORES: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OAB/MT 2918; DRA. REGINA DA SILVA MONTEIRO, OAB/MT 10.517; DR. SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, OAB/MT 10.525; DR. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO OAB/MT 9255; DR. DOUGLAS FERNANDO CORRÊA RIBEIRO, OAB/MT 7991; DR. LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO, OAB/MT 6846; DR. ODILZON DAS NEVES GRAUS JÚNIOR, OAB/MT 6836 E DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, OAB/MT 10245.

FINALIDADE: Proceder a intimação dos Defensores, acima mencionados, para no prazo legal se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2006/176. "... O representante do Ministério Público requer seja solicitada à 14ª Vara Criminal (Vara de Execuções Penais) cópia do termo da audiência admonitória do réu Alexandre de Oliveira Carlos Bertulio, bem como cópia dos termos de frequência na casa de albergado nos últimos oito meses, o que defiro, expeça-se o necessário para cumprimento. Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, dentro do prazo legal. Cumpra-se". Cuiabá, 22 de novembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

Eliete Santana Nunes de Araújo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 078/06  
PRAZO: 05 DIAS

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2006/06  
ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecenteS  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): MARCOS DE ARAÚJO PINTO

: MARCOS DE ARAÚJO PINTO Filiação: Junho Gonzaga Pinto e Maria de Fátima de Araújo, data de nascimento: 1/1/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 05, Quadra 175, Lote 04, Bairro: São Matheus, Cidade: Várzea Grande-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO SUPRAMENCIONADOS PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA ESCRITA, BEM COMO INTIMÁ-LO PARA COMPARECER NO DIA 07/01/2007 ÀS 16:00 HORAS, PERANTE ESTE JUÍZO, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 033/06, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHES MOVE, POR ESTAR INCURSO NAS PENAS DO ART. 16 DA Lei 6.368/76

DECISÃO/DESPACHO: Não tendo ocorrido publicação do edital, conforme constou de fls.50, revejo a decisão de fls.46, na qual declarados suspensos andamentos do feito e do prazo prescricional, para redesignar interrogatório preliminar para o dia 07.01.2007, às 16 horas, determinando expedição de edital de citação e intimação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jonathan Marques Nunes, digitei.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2006.  
Sonia Correa Fernandes  
Escrivã Designada  
001/04

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE:2006/192

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

67442 - 2005 \ 35.  
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOSE ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MECANICO, NATURAL DE JACIARA/MT, NASCIDO EM 30/03/1970, FILHO DE JOÃO ELZIO DOS SANTOS E ANA CRUZ SANTOS, PORTADOR DO RG N.º 755.406/SSP/MT.

FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento e resposta a Ação Penal Pública que o Ministério Público lhe move por infração dos Artigos 306 e 309 da Lei 9.503/97 do CTB, c.c. artigo 69 do CP (fato ocorrido em 10 de outubro de 2004, na Avenida principal do Bairro Três Barras), bem como INTIMAR o acusado para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 19 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS e fazer acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado, para assisti-lo. Fica desde já advertido de que o não comparecimento injustificado ensejará em revelia e suas conseqüências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal).

SEDE DE JUÍZO: Rua Des. Nilton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT Cep: 7805970, datada de 28 de novembro de 2006.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/191  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

53769 - 2004 \ 111.  
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MARIO HAZAMA, brasileiro, casado, electricista, natural de Londrina/PR, onde nasceu aos 11 de outubro de 1945, portador da Cédula de Identidade RG nº 0227470-1 SSP/MT, filho de Yoshiti Hazama e de Fumiko Hazama.

FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para tomar conhecimento e resposta a ação penal que o Ministério Público move contra o mesmo por infringência nos Arts. 302 e 303 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 08 de maio de 2003, por volta das 20:00 horas quando o Acusado conduzia uma camionete e na altura do quilometro 358,4, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal, de forma imprudente iniciou uma ultrapassagem sobre uma carreta não identificada, que trafegava no mesmo sentido de direção, não conseguindo concluir a manobra, vindo a colidir com o veiculo da marca Volkswagem, modelo Gol GLI 1.8, ano 1995, cor preta, placas KCA 7385, que trafegava em sentido contrário em sua mão de direção, conduzido pela vítima Arberto José Beker) bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designada para o dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, devendo comparecer acompanhado com um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado.

Fica desde já advertido que o não comparecimento injustificado ensejará em revelia e suas conseqüências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal). Datada de 28 de novembro de 2006.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS  
ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE:2006/177

PROCESSOS COM DECISÃO

78588 - 2005 \ 400.  
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ROMILTON ABRÃO NASSARDEN, brasileiro, casado, vendedor ambulante, natural de Cuiabá/MT, nascido em 17/03/1964, filho de Márcio Abrão Nassarden e Elza Martins Nassarden, portador da Cédula de Identidade RG nº 336926/SSP/MT.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 56 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 57), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ROMILTON ABRÃO NASSARDEN E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 20/02/2004, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 13/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 05/12/2005, FLS. 32, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 400/2005 CÓDIGO 78588 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ROMILTON ABRÃO NASSARDEN ATÉ A DATA DE 16/11/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 16/11/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 55) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIO DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 16 de Novembro de 2006

DR. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO



## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

## VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
EXPEDIENTE: 2006/82

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

56264 - 2003 \ 64.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: PANTANAL EXPLORER - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA REUNIDAS BOI GORDO S.A

## INTIMAÇÃO: SENTENÇA

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 42), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE, APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

61848 - 2003 \ 276.

AÇÃO: SUMÁRIA P/ RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO-DPVAT  
REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES RUA  
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA  
REQUERIDO(A): CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LEANDRO FRANCISCO SANCHES  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 187 A 189), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE, APÓS, DÊ-SE BAIXAS, À EXCEÇÃO DAQUELA CONSTANTE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ONDE MANDO SEJA ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS (FLS. 194) PARA FUTURA COBRANÇA DA PARTE DEVEDORA, EM CASO DE AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

44088 - 2002 \ 21.

AÇÃO: EXECUPÃO.  
REQUERENTE: AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ CLAUDENOR FERREIRA

## INTIMAÇÃO: SENTENÇA

1. A EXEQUENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 31), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.  
2. SEJAM OS AUTOS CONTADOS E ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA PREPARO POR OCASIÃO DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES.  
3. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

81610 - 2005 \ 144.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER  
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

## INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES -

13. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - VI, ART. 267). CUSTAS E VERBA HONORÁRIA JÁ DISTRIBUÍDAS E QUITADAS NOS AUTOS, DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.  
14. PROCEDA-SE À EXPEDIÇÃO DAS GUIAS AUTORIZATIVAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DA AUTORA, NA FORMA PLEITEADA (FLS. 52).  
15. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

20886 - 2000 \ 75.

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: CERAMICA DEL REY LTDA  
EMBARGANTE: WAGNER PEREIRA BOSI  
EMBARGANTE: MARCIA BRAGA MUNDIM ALEUR JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

INTIMAÇÃO: PARTES - PARA RECOLHER AS CUSTAS SENDO 80% PELOS EMBARGANTES E 20% PELOS EMBARGADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

88331 - 2005 \ 363.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): GLEIRE SOARES COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA TÓPICO FINAL 9. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO PANAMERICANO S/A, EM DESFAVOR DE GLEIRE SOARES COSTA, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA SUNDOWN, MODELO WEB 100CC, CHASSI Nº. 94J1XFB055M007299, ANO E MODELO 2005, COR PRATA, PLACA KAB 3866, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº. 911/69). CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).  
10. OFICIE-SE AO DETRAN/MT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS INCIDENTES ATÉ A DATA DA BUSCA E APREENSÃO JUDICIAL EFETIVADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.  
11. TRÂNSITA ESTA, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

115 - 1998 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): IVANILDE VALENCIO MONEZI  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

REQUERIDO(A): ERMINIA DOS SANTOS SIRAVEGNA

INTIMAÇÃO: PARTES - 12. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR IVANILDE VALENCIO MONEZI EM DESFAVOR DE ERMINIA DOS SANTOS SIRAVEGNA, DE CONSEQUENTE, TORNO DEFINITIVO O DEPOSITO DOS BENS DISCRIMINADOS NO RESPECTIVO AUTO (FLS. 16) ÀS MÃOS DA REQUERENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), EM VISTA DA NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO TRABALHO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO E DO GRAU DE SEU ZELO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TEMPO EXIGIDO (CPC - § 4º, ART. 20).  
13. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL E, EM SEGUIDA, ENCAMINHE-SE AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A REQUERIDA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.  
14. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

6046 - 1999 \ 173.

AÇÃO:  
REQUERENTE: VANDERLEI BOSELLI  
ADVOGADO: ERALDO LUIS SOARES DA COSTA  
REQUERIDO(A): VERA LUCIA CANJO PASSOLLI

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - 1. A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 26), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.  
2. SEJAM OS AUTOS CONTADOS E ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA PREPARO POR OCASIÃO DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES.  
3. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

46773 - 2002 \ 95.

AÇÃO: EXECUPÃO.  
AUTOR(A): I. P. DA S.  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): D. P. DE A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - 1. A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 28), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).  
2. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

98507 - 2006 \ 375.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: JULIANA G DE FREITAS  
REQUERIDO(A): LUIZ ADÃO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 32), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.  
3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

84702 - 2005 \ 126.a

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA  
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI  
EXCEPTO: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: AMARILIS MISSAKO ETO  
ADVOGADO: RENATA NAVARRO FLEURY

INTIMAÇÃO: 11. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA POR DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA. EM DESFAVOR DE NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA. CONDENO A EXCEPTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA PORQUE INAPLICÁVEL À ESPÉCIE (CPC - § 1º, ART. 20).  
12. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO (AUTOS Nº 126/05) E, FEITAS AS ANOTAÇÕES NOS RESPECTIVOS REGISTROS, PROCEDA-SE AO ENCAMINHAMENTO AO D. JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP., COM VISTAS À REUNIÃO DOS PROCESSOS (CPC - ART. 311).  
INTIMEM-SE.

56333 - 2003 \ 66.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO ARRUDA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG  
REQUERIDO(A): UNIVAB - UNIÃO VÁRZEA-GRANDENSE DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

## INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM INEXISTINDO NULIDADES E/OU IRREGULARIDADES A SANAR.  
2. DIANTE DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA INSTALADA E DA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA, TORNA-SE DESPICIENDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, DE CONSEQUENTE, ORDENO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, FALEM SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 549 E, APÓS, RETORNEM-ME PARA SENTENÇA (CPC - I, ART. 330).

50328 - 2003 \ 227.

AÇÃO: EXECUPÃO.  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA  
REQUERIDO(A): OSVALDO MARQUES  
ADVOGADO: DÉBORA CHIODELLI  
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI  
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI

INTIMAÇÃO: DECISÃO - 16. POSTO ISSO, NEGO PROVIMENTO À EXCEÇÃO DA PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELOS EXECUTADOS, DE CONSEQUENTE, ORDENO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, À VISTA DE SEUS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.  
17. NO IMPULSO DO PROCESSO, LEVANDO EM CONTA A LAVRATURA DO AUTO PENHORA E DEPOSITÁRIO (FLS. 161) E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO (FLS. 937), SEM QUE DELES CONSTE A ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO, E, POR CUIDAR DE CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DETERMINO A LAVRATURA DE UM ÚNICO TERMO DE PENHORA, COM TODOS DADOS EXTRAÍDOS DOS REFERIDOS AUTOS E, EM SEGUIDA, A INTIMAÇÃO DO SEGUNDO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO E, POR ELE, SER CONSTITUÍDO DEPOSITÁRIO DOS BENS IMÓVEIS PENHORADOS, BEM ASSIM A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (CPC - §§4º E 5º, ART. 659). ANOTE-SE QUE SOMENTE SERÃO ADMITIDOS EMBARGOS FUNDADOS EM MATÉRIAS NÃO TRATADAS NA AÇÃO REVISIONAL EM CURSO (AUTOS Nº 165/02), UMA VEZ QUE, OFERECIDOS OU NÃO EMBARGOS, OS AUTOS DA EXECUÇÃO DEVERÃO SER SOBRESTADOS ATÉ O DESFECHO DO FEITO EM APENSO (AUTOS Nº 165/02), POR IMPLICAR REVISÃO DOS CONTRATOS EXEQUENDOS.  
INTIMEM-SE..

95837 - 2006 \ 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI



ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): IVAN JOSÉ DAL PIZZOL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 41 A 43), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**29185 - 2000 \ 242.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
RÉU(S): IZELSO SPANHOL  
ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH  
INTIMAÇÃO: PARTES PARA COMPARECEREM À INSTALAÇÃO DO PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 18/12/06, ÀS 14:00 HS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**76449 - 2004 \ 301.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: HOTEL ODARA LTDA- EPP  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER  
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
REQUERIDO(A): JOSELINA DE F COSTA E SILVA  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

INTIMAÇÃO: RÉU - DESIÇÃO - DIANTE DA NECESSIDADE DE QUE SEJA OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO, QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 188 A 204, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA SOBRE ELAS FALAR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE.

**79421 - 2005 \ 81.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: MARIA JÚLIA DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
REQUERIDO(A): IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS  
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: REU - DIANTE DISSO, O MM. DR. JUIZ A PROLATAR A SEGUINTE SENTENÇA: VISTOS ETC., I - HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, PARA FINS DO PAR. UN., DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM BASE NOS ARTS. 840 E PARTE FINAL DO ART. 842, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ QUE FOSSE ENCERRADA O PRESENTE, DIGITADO POR MIM, \_\_\_\_\_, FRANCISCO ASSIS SOUZA, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**92480 - 2006 \ 107.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): A.T. NEKEL COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 44 E 50), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**64383 - 2004 \ 20.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
REQUERIDO(A): DENILSON DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS

**84004 - 2005 \ 218.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: ANIBAL CARDOSO  
REQUERENTE: ALTEMAR VIEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS  
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
REQUERIDO(A): GESUINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA  
REQUERIDO(A): IRACEMA GUEDES R. HOLANDA  
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

INTIMAÇÃO: AUTOR- EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 28,46 ( VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 DIAS

**76528 - 2004 \ 305.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
REQUERIDO(A): HELIO ANTUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO- 3. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA, INTIME-SE A AUTORA PARA ESPECIFICAR A FORMA DA CITAÇÃO DO RÉU, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 33. INTIME- SE

**86180 - 2005 \ 287.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: ELIZANDRO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 8. POSTO ISSO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA ELABORAÇÃO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, NA FORMA POSTULADA, COM APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, JUROS DE MORA DE UM POR CENTO (1%) AO MÊS E MULTA CONTRATUAL DE DOIS POR CENTO (2%), VINDO A CONTA, PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA O DEPÓSITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A SER EFETIVADO EM CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO NOSSO ESTADO. AUTOR PROCEDER O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$10.002,49(DEZ MIL E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**100145 - 2006 \ 439.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SÉRGIO JOSÉ POLONI  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES  
ADVOGADO: ELPÍDIO ALVES FILHO  
REQUERIDO(A): TELEMAR - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
REQUERIDO(A): ADÃO NOEL MAZETTO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS.

**99798 - 2006 \ 425.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER  
REQUERIDO(A): FLAVIO CAMARGO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 32,20 ( TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 DIAS.

**101706 - 2006 \ 485.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): HERTZ COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 54,41 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS.

**52008 - 2002 \ 217.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE MENDONÇA GIARETTA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
REQUERIDO(A): EIBRAN RAFAEL GONÇALVES BEZERRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 66), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS. INTIMEM-SE.

**4697 - 1995 \ 158.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
EXECUTADOS(AS): PACÍFICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ JARDIM FORIM  
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: AIDERLAINE CAVALVANTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO REMANESCENTES NO VALOR DE R\$29,58 ( VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO - SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM SEU NOME.

**97878 - 2006 \ 349.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CELÍO GOERTZ XAVIER  
REQUERENTE: MARLENE ZAROUR XAVIER  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): MARIA MARGARETE (PROPRIETÁRIA DA LANCHONETE BAR PIRINEU)  
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DECISAO : AUTOR 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 66/67 E 73), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RELATIVAMENTE A RÉ MARIA MARGARETE FERREIRA OLIVEIRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENADA DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE OS REUS, AINDA, PERMANECEM NA ÁREA "SUB JUDICE" (FLS. 73), DETERMINO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CONSTATAÇÃO A FIM DE QUE OS SRs. OFICIAIS DE JUSTIÇA EXAMINEM, PORMENORIZADAMENTE, MEDIANTE AUTO CIRCUNSTANCIADO, A PRESENÇA DE OCUPANTES E QUE SE FAÇA SUAS QUALIFICAÇÕES.

4. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS.

INTIMEM-SE.

AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 34,45 ( TRINTA E QUARTO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS ), NO PRAZO DE CINCO DIAS

**101923 - 2006 \ 492.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MARIA TEREZA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA  
REQUERIDO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 6. POSTO ISSO, DEFIRO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA O DEPÓSITO PRETENDIDO, A SER EFETIVADO EM CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO NOSSO ESTADO (CPC - I, ART. 893) E, NO PODER GERAL DE CAUTELA, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, DE CONSEQUENTE, ORDENO O SOBRESTAMENTO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DO DÉBITO REPRESENTANDO PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM LITÍGIO (FLS. 15 E 16).

**84149 - 2005 \ 235.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA FARMÁCEUTICA PANARELLO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA  
ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM  
ADVOGADO: JAMIR CAMPOS JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): FREITAS & FERREIRA LTDA-ME

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 59,60 ( CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 DIAS

**64231 - 2004 \ 12.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): ARMANDO JORGE ZAMAR

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NA VALOR DE R\$297,24(DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46.

**87186 - 2005 \ 324.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: IRACI DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI  
REQUERIDO(A): GRAMARCA VEÍCULOS - CONCESSIONÁRIA CHEVROLET

INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS. 66 E DEPOSITAR DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 11,20 (ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS

**93285 - 2006 \ 146.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SATURNINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
REQUERIDO(A): FINANCIADORA FINIVEST S/A



ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO DIANTE DA NECESSIDADE DE QUE SEJA OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO, QUANTO AO DOCUMENTO DE FLS. 107. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SOBRE ELE FALAR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE.

**75089 - 2004 \ 261.**

AÇÃO: EXECUÇÃO. REQUERENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS REQUERIDO(A): FLORES TRANSPORTES LTDA REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. INDEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, PORQUE A HIPÓTESE INVOCADA NÃO É NENHUMA DAQUELAS CONSTANTES DO ART. 265 E 791, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. DE-SE VISTA À PARTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE FOR NECESSÁRIO AO DESLINDE DA ESPÉCIE. INTIMEM-SE.

**101587 - 2006 \ 486.**

AÇÃO: ARRESTO REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ REQUERIDO(A): TIAGO ROBERTO BOFF-ME

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS. AUTOR PARA ASSINAR TERMO DE CAUÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101712 - 2006 \ 484.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI REQUERIDO(A): LEONARDO BEZERRA LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 39,69 ( TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS ), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS

**100990 - 2006 \ 461.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO REQUERIDO(A): M. M. ARROZ LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA EFETUAR SEU PREPARO.

**101550 - 2006 \ 477.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: ANTONIO GREGORIO DE CAMPOS ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN REQUERIDO(A): CELIO GOERTZ XAVIER REQUERIDO(A): MARLENE ZAROUR XAVIER

INTIMAÇÃO: DECISÃO - ITEM 1. EM VISTA DA MANIFESTA DA PRETENSÃO, ORDENO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE SUA CÔNJUGE NO PÓLO ATIVO, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIA (CPC - ART. 10), E, EM IGUAL PRAZO, APORTAR CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, E A CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, COM VISTAS AOS CRITÉRIOS PERTINENTES (CPC - VII, ART. 259 - RT 666/108), SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

**85193 - 2005 \ 257.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): JOÃO RUDIN DE TOLEDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61 E 62, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. E ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE.

**98785 - 2006 \ 381.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO REQUERIDO(A): PETROSERVICE COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - 1. ADMITO A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL (FLS. 25 A 28), PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS NOS AUTOS. 2. CONCEDO O PRAZO SOLICITDO À FLS. 29, FINDO OS QUAIS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA EXAME QUANTO O PROVIMENTO LIMINAR. INTIMEM-SE.

**102012 - 2006 \ 498.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO REQUERIDO(A): VALDIR VIEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ITEM 3. POSTO ISSO, ORDENO VENHA ELA A ESCLARECER A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, COM VISTAS À DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DOS REQUISITOS DA LEI (DECRETO-LEI 911, DE 1.10.69 - §2º, ART. 2º) EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

**94470 - 2006 \ 193.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: MANOEL SANTANA DE CAMPOS ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR REQUERIDO(A): REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 3. VINDO A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, FALE O AUTOR EM DEZ (10) DIAS.

**99045 - 2006 \ 395.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO REQUERIDO(A): REINALDO DE MOURA MATOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - 1. EM VISTA DO TEOR DO INSTRUMENTO DE PROTESTO APORTADO COM A PETIÇÃO INICIAL, NÃO HOUE A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, HÁ VISTA A DEVOLUÇÃO DO AR PELO MOTIVO "AUSENTE", O QUE MOTIVOU A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL (FLS. 14).

2. ASSIM, LEVANDO EM CONTA OS EFEITOS DA CONSTITUIÇÃO EM MORA EXIGIDA PARA A MEDIDA

PRETENDIDA, SUBSISTE A ORDEM CONTIDA NA DECISÃO INICIAL (FLS. 18), PELO QUE, FIXO O PRAZO DE MAIS DEZ (10) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO, COM AADVERTÊNCIA ALI CONTIDA. INTIMEM-SE.

**92223 - 2006 \ 96.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA ADVOGADO: FÁBIO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO(A): MERCADO J.M. LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO

DIANTE DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 41 A 42), COM VISTAS AO EXAME QUANTO À EXECUTIVIDADE DA DUPLICATA EM QUESTÃO, ORDENO VENHA A REQUERENTE, SOB PENA DO INDEFERIMENTO ADVERTIDO, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR A FATURA QUE LHE DEU ORIGEM, UMA VEZ QUE A NUMERAÇÃO E O VALOR NELA CONTIDO, FRISE-SE, NÃO CONFERE COM NENHUMA DAS NOTAS FISCAIS APORTADAS. INTIMEM-SE.

**95024 - 2006 \ 233.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA REQUERIDO(A): ALEXANDER DURCO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - A EMENDA NÃO É SATISFATÓRIA, NA MEDIDA EM QUE NÃO VEIO APARELHADA COM DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, DE CONSEQUINTE, FIXO O PRAZO DE MAIS DEZ (10) DIAS PARA ESTA FINALIDADE, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

**96966 - 2006 \ 302.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): JOÃO CATARINO ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO

1. A EMENDA RETRO (FLS. 25 A 29), NÃO SE MOSTRA SATISFATÓRIA, POR NÃO ATENDER O QUE FOI DETERMINADO NO R. DESPACHO (FLS. 20), UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO NO SEGUNDO ENDEREÇO INDICADO PELA REQUERENTE. 2. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

**96595 - 2006 \ 289.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: RECICLAGEM IND. E COM. DE SUB PROD. DE ANIMAIS DO MT LTDA -EPP ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA ADVOGADO: JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA REQUERIDO(A): GRAXMAQ LTDA ME REQUERIDO(A): CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - 1. CONSTANDO QUE OS PRESENTES FORAM DISTRIBUÍDO POR EQUÍVOCO A ESTE JUÍZO, CONSOANTE FAZ CERTO A INFORMAÇÃO DE FLS. 83, BEM POR ISSO, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA E DETERMINO SEJAM ENCAMINHADOS A MM.ª 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, A QUEM CABE CONHECER E PROVER A ESPÉCIE. INTIME -SE

**52966 - 2002 \ 242.**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO AUTOR(A): MELHORAMENTOS AGRÁRIOS DE DIAMANTINO S/C LTDA ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA ADVOGADO: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE REQUERIDO(A): GLAUCO OLIVEIRA DO PRADO TIPO A CLASSIFICAR: DR. SÉRGIO DONIZETE NUNES ADVOGADO: SERGIO DONIZETI NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS

**83870 - 2005 \ 212.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: O .S. CAMPOS & CIA LTDA ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): TEXACO BRASIL S/A ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 2. DE CONSEQUINTE, MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO AINDA FORMULADO PELA REQUERIDA DE QUE SEJA FEITA A JUNTADA DE DOCUMENTO PROBATÓRIO DA QUITAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR, RELATIVO A ESSE IMÓVEL, PELO QUE, ORDENO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA QUE, EM DEZ (10) DIAS, VENHA A APORTA-LO. ANOTE-SE A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO HAVENDO SEU COMPARCELIAMENTO NOS AUTOS, O BEM IMÓVEL SERÁ LIBERADO DA CAUÇÃO E REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA.

**35719 - 2001 \ 129.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): ELIAS RICARDO PRUINELLI ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES RÉU(S): UNIVAG -CENTRO UNIVERSITARIO DE VÁRZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

1. A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 36), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM DEIXO DE CONDENA-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE. 2. SEJAM OS AUTOS CONTADOS E ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA PREPARO POR OCASIÃO DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES. 3. TRÂNSITA ESTA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. RECOLHER AS CUSTAS NO VALOR DE R\$95,46 (NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**84960 - 2005 \ 244.**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE: MARIA ISABEL MARTINS ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): AUDELITA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS QUE APARELHAM A RESPOSTA (FLS. 65 A 79), MANIFESTE-SE A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS (CPC - ART. 327). INTIMEM-SE.

**97752 - 2006 \ 341.**

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: DISPAFILM DO BRASIL LTDA ADVOGADO: MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ REQUERIDO(A): FARIAS E VENDRAMENTO LTDA - ME

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR -ITEM 3. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. ANOTE-SE A ADVERTÊNCIA ANOTADA NA DECISÃO ANTERIOR. INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****79259 - 2005 \ 178.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: VALDIR JOSÉ VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 1. NO EXAME DOS PEDIDOS RETRO (FLS. 85 E 87), DEFIRO EM PARTE AQUELE FORMULADO PELA RÉ. HOUVE O SEU COMPARECIMENTO ATEMPADO, COM O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE QUE CUIDA O ITEM II, DA DELIBERAÇÃO RETRO (FLS. 72), PROVIDÊNCIA ORDENADA POR ESTE JUÍZO PARA MAIOR OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DA CAUSA, DE CONSEQUINTE, FIXO, A ESTAS ALTURAS. O PRAZO DE MAIS DEZ (10) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

**3388 - 1998 \ 225.**

AÇÃO:  
 AUTOR(A): MARIA JOSE MARQUES DE ALMEIDA-REP  
 AUTOR(A): DEVERSON ALMEIDA MENDES DA SILVA  
 AUTOR(A): LUCIANO DE ALMEIDA MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): CARRIJO ARMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

INTIMAÇÃO: RÉU - PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$461,87 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**64127 - 2004 \ 11.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO RODRIGUES  
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: RÉU PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$546,37 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**97930 - 2006 \ 353.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: HARMONIA EVENTOS LTDA  
 REQUERENTE: BRAVOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG  
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 REQUERIDO(A): TCF DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 2. INDEFIRO, OS PEDIDOS CONSTANTES DAS LETRAS "B" E "C", POR INCÁVEL A ESPÉCIE, MORMENTE À VISTA DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DO PROCESSO, AINDA, POR NÃO SE HARMONIZAR COM A FORMA PRESCRITA NOS ITENS I A III, DO ART. 221, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANOTE-SE, POR ÚLTIMO, QUE O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS EM APENSO (PROC. Nº. 354/2006 - FLS. 28), NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO.  
 INTIMEM-SE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE****5797 - 1999 \ 129.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
 ADVOGADO: SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): A. G. PEDROSO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA  
 EXECUTADOS(AS): FRIVAG FRIGORIFICO VARZEAGRANDENSE

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$183,40 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**40682 - 2001 \ 216.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 EXECUTADOS(AS): NADIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): JESUS CARMONA MARQUES

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - ITEM 6. POSTO ISSO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRAZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO DESSA BUSCA.  
 INTIMEM-SE.

**1466 - 1997 \ 169.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): EDILSON RESENDE DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 PEDIDO RETRO (FLS. 75), DEFIRO.  
 SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.  
 INTIMEM-SE.

**94390 - 2006 \ 192.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: RENNEN SYERLACK S/A  
 ADVOGADO: DANIELA CARDOSO MENEGASSI  
 EXECUTADOS(AS): CARPISO IND. E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS DE MADEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 6. POSTO ISSO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRAZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO DESSA BUSCA.  
 INTIMEM-SE.

**748 - 1996 \ 386.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: MUNDIAL FACTORING - FOMENTO COMERCIAL  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
 EXECUTADOS(AS): HELVECIO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 52,68 ( CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 DIAS

**1676 - 1996 \ 389.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): RUBINALDO SOARES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: AUTOR RECOLHER AS CUSTAS NO VALOR DE R\$30,21 (TRINTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**1281 - 1997 \ 146.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 EXECUTADOS(AS): S.M.F. SUPERMERCADOS LTDA  
 EXECUTADOS(AS): ELTON LINO FALETTI  
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - PARA RECOLHER AS CUSTAS NO VALOR DE R\$472,21 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , NO PRAZO DE CINCO DIAS. EXEQUENTE PARA APORTAR DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

**2934 - 1992 \ 143.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 AUTOR(A): FREIRE E TADANO - POSTO CANARIO  
 ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO  
 RÉU(S): FOREMA FORNECEDORA E EXPORT. DE MADEIRAS AMAZONIA  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 116), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

INTIMEM-SE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO****32364 - 2001 \ 76.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MASAKI YAMAUCHI  
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO: DRA. KEILE TATIANE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
 ADVOGADO: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI  
 EXECUTADOS(AS): KEILA CATARINA DE PAULA  
 ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: REU - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 32,60 ( TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 DIAS

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS****642 - 1997 \ 167.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO: FABIOLA PASINI  
 ADVOGADO: IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ  
 ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS  
 REQUERIDO(A): APARECIDO DONIZETI TAVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 254), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
 CREDOR DRª JOYSE ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA.  
 INTIMEM-SE.

**91425 - 2006 \ 163.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 REQUERIDO(A): JOSE VICENTE DIAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 AO CREDOR, PARA, EM DEZ (10) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO "CAPUT", DO ART. 475-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).  
 CREDORA , SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS ( FLS 94)  
 INTIMEM-SE.

**95143 - 2006 \ 241.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
 ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS  
 REQUERIDO(A): ORLANDO ANTONIO CAMPOS SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO  
 PATRONA DA AUTORA - ANA HELENA CASADEI ,GRASIELA ELISIANE GANZER  
 COLHA-SE A SUBSCRIÇÃO DA PATRONESSE DA REQUERENTE NO SEU PEDIDO DE FLS. 35 E 36, SOB PENA DE HAVÊ-LA POR INSUBSISTENTE E VENHAM-ME CONCLUSOS.  
 INTIMEM-SE.

**4799 - 1995 \ 233.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): MADEIREIRA MORADA DO SOL IND. E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

INTIMAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR  
 1. EM VISTA DA CERTIDÃO (FLS. 276), INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DA CREDORA PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, CONFIRME O ENDEREÇO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU CONSTITUINTE OU INFORME O SEU

PARADEIRO.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****SEGUNDA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON**  
**EXPEDIENTE: 2006/83**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****1778 - 1996 \ 196.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: ROBERTO ZAMPIERI E MARCOS TOMÁS CASTANHA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR  
 EXECUTADOS(AS): JOVERSINO FRANCISCO TAVARES - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES  
 C. E P. - CLS.

INTIMEM-SE.

**41749 - 2001 \ 247.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: DIPAR - DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO  
 ADVOGADO: ANDREIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO -



HOMOLOGO, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 417 A 419), PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS (CPC - ART. 158 E SEU PAR. UN.) E, PRECLUSA QUE SEJA ESTA, DETERMINO SEJAM DADAS BAIXAS. APÓS, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE.

**45680 - 2002 \ 63.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: EDILMAR DA SILVA  
ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): VALDELIR WILLEMANN  
ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO PARTES -

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 91 E 92), A TEOR DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE CONSEGUINTE, DETERMINO QUE SE DÊ BAIXAS, À EXCEÇÃO DAQUELA CONSTANTE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ONDE MANDO SEJA ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS (FLS. 96) PARA FUTURA COBRANÇA DA PARTE DEVEDORA, EM CASO DE AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES.

2. APÓS, AO ARQUIVO.

INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**41324 - 2001 \ 242.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): DEOLÍNO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: ADALZIZO VIEIRA DE ARAUJO  
REQUERIDO(A): PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)  
REQUERIDO(A): FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - RÉU -

1. RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC - ART. 520).

2. À PARTE CONTRÁRIA PARA RESPONDER EM QUINZE (15) DIAS (CPC - ARTS. 508 E 518).

**60121 - 2003 \ 215.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): JAIRO SOARES DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - RÉU -  
SOBRE O PEDIDO CONTIDO NA LETRA "B" DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 34, FALE O RÉU EM CINCO (05) DIAS.

INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**90597 - 2006 \ 30.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA D. CUNHA E ESPÓLIO DE ISMAR M. BRUNO/REP. JOSE ANTONIO C. BRUNO  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
REQUERIDO(A): CARMINE MACIEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR - AUDIENCIA REDESIGNADA PARA DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (QUINTA-FEIRA) AS 17:00 HS

**87717 - 2005 \ 350.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): JOÃO ROSOLEM NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 37, DO DIGNO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

**92758 - 2006 \ 120.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): R C A RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 26, DO DIGNO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

**72341 - 2004 \ 207.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: COSME APARECIDO ALVES LIMA  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
1. EM VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 71, INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DA CREDORA PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, CONFIRME O ENDEREÇO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU CONSTITUINTE OU INFORME O SEU PARADEIRO.

**75689 - 2004 \ 283.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA  
REQUERIDO(A): EDVALDO COSTA GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, PORQUE A HIPÓTESE INVOCADA NÃO É NENHUMA DAQUELAS CONSTANTES DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. DÊ-SE VISTA À PARTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE FOR NECESSÁRIO AO DESLINDE DA ESPÉCIE.

INTIMEM-SE.

**86136 - 2005 \ 285.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): PAULO JUCIANI DE SANTANA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 25, DO DIGNO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

**531 - 1997 \ 96.**

AÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: VANIA KIRZNER DORFMAN  
ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN  
REQUERIDO(A): JESUS FERREIRA DE LIMA  
REQUERIDO(A): MARIA DOLORES MARTINEZ LIMA  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
PEDIDO RETRO (FLS. 180), DEFIRO.

INTIMEM-SE.

**28662 - 2000 \ 231.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA  
REQUERIDO(A): S R MARQUES ME  
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DESPACHO -

1. VENHA A AUTORA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00), PRESTAR ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 102, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC - § 1º, ART. 267).

INTIMEM-SE.

**46312 - 2004 \ 82.**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO  
REQUERENTE: ANTONIO FREIRE DE CARVALHO  
REQUERENTE: JOANITA PINTO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR -  
1. VENHA A AUTORA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00), PRESTAR ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 39, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC - § 1º, ART. 267).

**43285 - 2002 \ 3.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): LAIR JOSÉ DE MARCHI & CIA LTDA - EPP  
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EVANIA MARIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ONICE FIMINO GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
PEDIDO RETRO (FLS. 44), DEFIRO.

INTIMEM-SE.

**4443 - 1998 \ 398.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: RUBENS PORTO RODRIGUES  
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA  
REQUERIDO(A): AUTOVEC AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA  
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO (FLS. 94), DO DIGNO SR. ESCRIVÃO.

INTIMEM-SE.

**1461 - 1997 \ 157.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BOAVISTA S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
EXECUTADOS(AS): MOISÉS DE SOUZA  
TIPO A CLASSIFICAR: ESTER BONFIN DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - ITEM 4. POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57, PELA AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE SEUS ARGUMENTOS, E DETERMINO QUE SE AGUARDE A REALIZAÇÃO DE SUAS DILIGÊNCIAS.

INTIMEM-SE.

**3103 - 1995 \ 13.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): MILTON ALBINO DA CUNHA  
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO - ESTAGIÁRIA  
RÉU(S): SEBASTIAO VITORIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR  
SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO PELO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, PARA FINS DO SOLICITDO À FLS. 77, FINDO OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.

INTIMEM-SE.

**88581 - 2005 \ 372.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: IDELBERTO MARTINS  
REQUERENTE: EDSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES  
ADVOGADO: THOMAZINI OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): OMAR SCHERER  
ADVOGADO: JOAO DALVO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA C. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOAO DALVO DE O JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTORES -  
OS AUTORES NÃO ATENDERAM À DETERMINAÇÃO RETRO SATISFATORIAMENTE, NA MEDIDA EM QUE APORTARAM EXTRATO COM INFORMAÇÕES PARCIAIS SOBRE O VEÍCULO, DE CONSEGUINTE, FIXO O PRAZO DE MAIS DEZ (10) DIAS PARA QUE PROMOVAM A JUNTADA DO EXTRATO COMPLETO SOBRE OS REGISTROS DO VEÍCULO EM QUESTÃO, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO.  
INTIMEM-SE.

**79563 - 2005 \ 97.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): GENOEFA ASCARI MORAES

INTIMAÇÃO: AUTOR- PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS

**92690 - 2006 \ 115.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO  
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE CAETANO CATALANO  
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE CAETANO CATALANO - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR



INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 41), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTIMEM-SE.

**58117 - 2003 \ 106.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ABEDI GAJO SILVA  
REQUERIDO(A): NAOR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR  
EM VISTA DO PEDIDO DE FLS. 53, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO-SE A PROVOCAÇÃO DA PARTE. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

INTIMEM-SE.

**93 - 1998 \ 13.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): FORMULA 3 TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉA O. SBOAIBA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR  
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 120, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTIMEM-SE.

**25250 - 2001 \ 101.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JORGE LUIS TADEU RODRIGUES  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES  
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA  
REQUERIDO(A): NETSAT SERVIÇOS LTDA (SKY)  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 276), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
INTIMEM-SE.

**17602 - 2000 \ 21.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): SELMA MARIA NASSARDEN-ME  
ADVOGADO: DR. ELBIO GONZALEZ  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: DR. JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO (102), DO DIGNO SR. AVALIADOR.  
INTIMEM-SE.

**25324 - 2000 \ 145.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
REQUERIDO(A): GALLAN & ANDRADE LTDA - SUPERMERCADO SÃO JOSÉ  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GALLAN  
REQUERIDO(A): MARIA HELENA ANDRADE GALLAN

INTIMAÇÃO: DESPACHO  
VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO (102), DO DIGNO SR. AVALIADOR.  
INTIMEM-SE.

**32614 - 2001 \ 82.**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
AUTOR(A): OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): COMPRE BEM - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO  
REQUERIDO(A): GUILHERME FRANCISCO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE VITORIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFI  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA PELO PRAZO DE 05 DIAS

**25330 - 2000 \ 141.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: POLIANA PELISSARI-MENOR  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
ADVOGADO: OTALICIO PERON  
REQUERIDO(A): UNIVAG - CENTRO UNIVERSITARIO DE VÁRZEA GRANDE  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
INTIMAÇÃO: VISTA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 106 E 107, NO PRAZO DE 05 DIAS

**31628 - 2001 \ 62.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): CIMETAL CUIABÁ IND. LTDA  
REQUERIDO(A): LÚCIA ELVIRA RIGO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 78 NO PRAZO DE 05 DIAS

**34726 - 2001 \ 119.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): IVONI CARNEIRO DE MORAES  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 65, DA DIGNA SR. ESCRIVÃ, TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO (FLS. 46) E DEVOLVO AO CREDOR O DIREITO A NOMEAÇÃO (FLS. 62).

INTIMEM-SE.

**27341 - 2000 \ 202.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
AUTOR(A): JOILSON REVELES PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA  
ADVOGADO: OTALICIO PERON  
RÉU(S): ADRIANE MEDEIROS  
RÉU(S): MARCIO VIEIRA R. SANTOS  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTA DO PROCESSO AO AUTOR PELO PRAZO DE 05 DIAS

**11218 - 1999 \ 286.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): GRACINDA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
RÉU(S): CONSTRUTORA 3N LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO  
DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA, QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 146, DO SR. MEIRINHO.  
INTIMEM-SE.

**41956 - 2001 \ 265.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOLINO ALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO PRAZO DE 60 ( SESENTA ) DIAS

**603 - 1996 \ 459.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY  
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO VALDECI MISSORINO  
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES  
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 137 E 138, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTIMEM-SE.

**80071 - 2005 \ 95.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: FRANCISCO PUGA LOPES  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
REQUERIDO(A): MOACIR ANTÔNIO DAMIAN

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 06 ( SEIS ) MESES

**33979 - 2001 \ 108.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXECUTADOS(AS): PETROLUZ TRANSPORTADORA LTDA  
EXECUTADOS(AS): AGROMIL AGRO INDL. COM.LTDA  
TIPO A CLASSIFICAR: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR  
2. DIANTE DO PEDIDO RETRO, EM QUE SE PRETENDE DAR INÍCIO AO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, CUJO PARADEIRO NÃO FOI CONSTRUÍDO NA FASE DE CONHECIMENTO, ORDENO VENHA A EXEQUENTE A INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RESPECTIVO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DA SEDE DA EMPRESA EXECUTADA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).  
INTIMEM-SE.

**33187 - 2001 \ 97.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO GOMES MIRANDA  
REQUERIDO(A): NEIDE APARECIDA DE LIMA PERES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, PORQUE A HIPÓTESE INVOCADA NÃO É NENHUMA DAQUELAS CONSTANTES DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. DÊ-SE VISTA À PARTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE FOR NECESSÁRIO AO DESLINDE DA ESPÉCIE.  
INTIMEM-SE.

**638 - 1996 \ 353.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BUZETTI PNEUS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: PAULO CEZAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
EXECUTADOS(AS): MARCIA APARECIDA ROCHA TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**68156 - 2004 \ 127.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ROSALVO CAMARGO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

**87271 - 2005 \ 331.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ANDRÉIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA ( COLÉGIO PRIMEIROS PASSOS)  
ADVOGADO: LIGIA MARIA GAHYVA  
ADVOGADO: PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAÍVA  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ROLDÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

**46412 - 2002 \ 81.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
REQUERIDO(A): ZUM TRANSPORTES LTDA-ME  
ADVOGADO: EDUARDO METELLO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 64, PORQUE O DIGNO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM NENHUM MOMENTO, ATRIBUI A FALTA DA INTIMAÇÃO DA DEVEDORA A AUSÊNCIA DE NUMERÁRIO PARA CONSECUÇÃO DE SEU MISTER, MAS SIM POR QUE NÃO A ENCONTROU, UMA VEZ QUE FOI INFORMADO QUE A EXECUTADA "FECHOU A MUITO TEMPO" (SIC) - FLS. 55.  
2. ASSIM, RENOVO, A EXEQUENTE, O PRAZO DE CINCO (05) DIAS (FLS. 63), PARA NOVA MANIFESTAÇÃO.  
INTIMEM-SE.

**3088 - 1994 \ 164.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
RÉU(S): RENATO JOSE DOS SANTOS E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -



INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 139, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTIMEM-SE.

**4422 - 1998 \ 394.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MINUSA AGROPASTORIL LTDA  
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON  
EXECUTADOS(AS): VALDECI CHAVES - ME  
EXECUTADOS(AS): VALDECI CHAVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO -  
2. VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, A ATUALIZAR O DÉBITO E A INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC - §1º, ART. 267).  
INTIMEM-SE.

**3116 - 1995 \ 131.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
RÉU(S): TRENTON JR SUPERMERCADO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 154, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTIMEM-SE.

**57888 - 2003 \ 99.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: CIMENTO TOCANTINS S/A  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
REQUERIDO(A): GILMAR CAETANO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): LC ALMEIDA PEQUENO -MT

INTIMAÇÃO: DESPACHO -  
CITADOS OS DEVEDORES (FLS. 25 E 50), DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A EXEQUENTE, QUANTO A INDICAÇÃO DE BENS SOBRE OS QUAIS INCIDIRÁ A PENHORA.  
INTIMEM-SE.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

**4562 - 1995 \ 269.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: TURIM EQUIPAMENTOS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CUIABÁ  
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): IDEBERTO MARTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO PATRONO DA CREDORA -  
1. EM VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 152, INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DA CREDORA PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, CONFIRME O ENDEREÇO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU CONSTITUÍDE OU INFORME O SEU PARADEIRO.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**QUARTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**  
**ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES**  
**EXPEDIENTE: 2006/60**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**31260 - 2001 \ 108.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
REQUERIDO(A): MABEL MÔNICA CAMPOS MAYER VICENTE  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**102066 - 2006 \ 449.A**  
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
AUTOR(A): AMANTINO MARCIANO DE MELO  
ADVOGADO: DIRLEI TERESINHA RANGHETTI  
REQUERIDO(A): ARMANDO NODARI  
ADVOGADO: DANIELA NODARI

INTIMAÇÃO: SE NO PRAZO, RECEBO COMO EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 306 E 265, III, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 DIAS (ARTIGO 308).

**98896 - 2006 \ 403.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): VINÍCIUS GOMES CALIXTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO EFETUAR PAGAMENTO DO CÁLCULO NO VALOR DE R\$ 5.810,30

**61005 - 2003 \ 579.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARA DENISE CARNEGLUTTI  
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): BORBON NEVES & NÉVES LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR NOS AUTOS

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**57990 - 2003 \ 405.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
REQUERIDO(A): LAURA APOLINA RAMOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**95437 - 2006 \ 251.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: YAMAHA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): PEDRO GONÇALO DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**98004 - 2006 \ 377.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): CLÓVIS VALIM FRANCO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**88989 - 2005 \ 395.**  
AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR  
REQUERIDO(A): DANHONI & CIA. LTDA - ME  
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI  
REQUERIDO(A): ANA ELZA DANHONI  
REQUERIDO(A): JURACI APARECIDA HERANE DANHONI  
REQUERIDO(A): ANTONOR DANHONI JÚNIOR  
ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECONVENÇÃO FORMULADA NO CORPO DO PROCESSO EM EPIGRÁFE, MOVIDA POR ANTONOR DANHONI JÚNIOR E JURACI APARECIDA HERANE DANHONI, EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A. SUSTENTAM OS RECONVENIENTES SER INDEVIDO O VALOR COBRADO PELO RECONVINDO NA INICIAL DA AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAM QUE EM VIRTUDE DA AÇÃO DE COBRANÇA 395/2005, O BANCO DO BRASIL, ORA RECONVINDO, SUPRIMIU TOTALMENTE TODOS OS LIMITES DE CRÉDITO DA RECONVINTE JURACI APARECIDA HERANE DANHONI, CORRENTISTA DO REFERIDO BANCO, SEJA DA CONTA CORRENTE PROPRIAMENTE DITA, SEJA DO CARTÃO DE CRÉDITO E ACESSO A TALÃO DE CHEQUES. ADUZEM QUE O CORTE DO LIMITE DE CRÉDITO NÃO FOI NOTICIADO À RECONVINTE, O QUE LHE CAUSOU SITUAÇÃO IMPREVISTA E VEXATÓRIA ALEGAMAINDA, QUE A CONDUTA DO RECONVINDO É ATENTATÓRIA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL E INFRINGENTE ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. AO FINAL, PLEITEIAM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE SEJA DETERMINADO AO RECONVINDO O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS LIMITES DE CRÉDITO DA RECONVINTE JURACI, SOB PENA DE MULTA. É O BREVÊ RELATÓRIO. DECIDO O ART. 273 DO CPC DELIMITA QUE O JUÍZ PODERÁ ANTECIPAR "OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO ..." (GRIFEI). ANALISANDO O DISPOSITIVO EM QUESTÃO, TESTIFICA-SE QUE É NECESSÁRIA PROVA INEQUÍVOCA DA CAUSA DE PEDIR DECLINADA NA EXORDIAL, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE SE DEFERIR O PLEITO QUANDO A CIRCUNSTÂNCIA TIVER QUE SER PROVADA DURANTE O TRANSCORRER DO FEITO. AS DECISÕES DOS NOSSOS TRIBUNAIS SÃO UNÂNIMES NESTE SENTIDO: "PROVA INEQUÍVOCA É AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO. A SIMPLES DEMORA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO PODE, DE MODO GENÉRICO, SER CONSIDERADA COMO CARACTERIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS." (STJ - 1ª. TURMA, RESP 113.368-PR, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 7.4.97. DERAM PROVIMENTO). 1º HAVENDO NECESSIDADE DA PROVA DE PROVA, DESCABE A OUTORGA DA TUTELA ANTECIPADA. 2º ANALISANDO O FEITO COM A DEVIDA CAUTELA, ENCONTRO AUSENTE O REQUISITO DA PROVA INEQUÍVOCA, CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO NO QUE SEJA PERTINENTE À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, MORMENTE PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 102 E 104, PRODUZIDOS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL DE COBRANÇA. TRATA-SE DE QUESTÃO AINDA CONTROVERSA, CUJO DESDORAMENTO FINAL, BASEADO NA PLENA APRECIÇÃO DAS PROVAS AMPLAMENTE PRODUZIDAS, SE DARÁ QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. PELO EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DO REQUISITO DA PROVA INEQUÍVOCA, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PRETENDIDA PELA RECONVINTE JURACI APARECIDA HERANE DANHONI. INTIME-SE O RECONVINDO BANCO DO BRASIL, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA CONTESTAR A PRESENTE RECONVENÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS RECONVENIENTES. CERTIFIQUE-SE SE HOUE A CITAÇÃO DE TODOS OS LITISCONSORTES PASSIVOS, BEM COMO, QUANTO À TEMPESTIVA APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR PARTE DOS MESMOS. INTIME-SE O BANCO DO BRASIL PARA SE MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 108/117, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**101511 - 2006 \ 496.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA  
ADVOGADO: PAULA GABRIELA AMOROSO ARAUJO  
REQUERIDO(A): CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS  
INTIMAÇÃO: O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO APÓS A CONTESTAÇÃO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA CAMINHAM NO SENTIDO DE QUE É IMPORTANTE, EM DETERMINADAS SITUAÇÕES, A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA, ANTES DA APRECIÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EIS DECISÃO NESTE SENTIDO: "A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA É PROVIDÊNCIA EXCEPCIONAL, AUTORIZADA APENAS QUANDO A CONVOCAÇÃO DO RÉU CONTRIBUIR PARA A CONSUMAÇÃO DO DANO QUE SE BUSCA EVITAR". (RT 764/221). CITE-SE PARA RESPONDER, NOS MOLDES REQUERIDOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. INTIME-SE.

**97739 - 2006 \ 361.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): SEBASTIANA GERTRUDES BONFIM  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**47303 - 2002 \ 310.**  
AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
REQUERIDO(A): AMEX - IND. E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA  
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**101691 - 2006 \ 509.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: POSTO PONTE NOVA LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA  
EXECUTADOS(AS): DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**96094 - 2006 \ 272.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): MARCOS DE OLIVEIRA ROCHA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**49048 - 2002 \ 493.**  
AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO B. BERTAZZO  
REQUERIDO(A): JANE MARIA PETERLINE

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**31393 - 2001 \ 118.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: FINASA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
REQUERIDO(A): ALVARO RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 105,63



48857 - 2002 \ 466.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: TRESINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): JOSE IVALDO REIS AZEVEDO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

7521 - 1999 \ 1682.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FIAT S A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 RÉU(S): DIVAL PINTO MARTINS CORREA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

49743 - 2002 \ 626.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): GILBERTO XAVIER FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

99450 - 2006 \ 429.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): JOSEMAR PEREIRA DA COSTA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

31453 - 2001 \ 121.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 RÉU(S): LUCENIR TEREZINHA ADORIAM  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

57507 - 2003 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): LORIVAL DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

17091 - 2000 \ 44.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): NICOLAU LEMES DE MORAES FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUTAR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 166,76

31544 - 2001 \ 125.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): HERBSON SANTANA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR R\$132,32

17506 - 2000 \ 63.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): MARIA DOLORES BERGAMARCO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$111,08

11293 - 1999 \ 1781.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): SOLANGE MARQUES DIAS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$85,72

48626 - 2002 \ 438.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): AURELIO JOSE DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

46762 - 2002 \ 246.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JEREMIAS FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

67336 - 2004 \ 122.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ALESANDRO GENGARELLI ROSOLEM  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

76353 - 2004 \ 309.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): LEANDRO BARROS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

54107 - 2003 \ 110.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOSÉ RANULFO DE SOUZA FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

41190 - 2001 \ 649.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: FINASA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): PERICLES MARTINS COSTA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 120,10

94580 - 2006 \ 196.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): EVALDO LOPES DAMASCENO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

94280 - 2006 \ 174.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: JULIANA G DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): WELLINGTON RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

83036 - 2005 \ 208.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 REQUERIDO(A): ADELAR RODRIGUES DA COSTA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

93971 - 2006 \ 159.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 REQUERIDO(A): ELZA MARIA SOARES DE ARRUDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFICIO

58220 - 2003 \ 424.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO BCN S/A  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
 REQUERIDO(A): LUIZ V. CARVALHO -FI  
 ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

61480 - 2003 \ 596.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): SERGIO PASTRO ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

96095 - 2006 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: ISA BACCHI  
 ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA  
 REQUERIDO(A): LINDAMAR SILVESTRE DA ROCHA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

94401 - 2006 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): ISAC AZEVEDO DE SOUZA ME  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

95141 - 2006 \ 236.

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS  
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
 EXECUTADOS(AS): HILTON LEITE MORBERCK  
 EXECUTADOS(AS): SUELI MARQUES QUEIROZ MORBECK  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

74741 - 2004 \ 258.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: AMEC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 REQUERIDO(A): MIRYAN SYENDRA SIRTOLI  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

20534 - 2000 \ 204.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): MAURICIO SARAIVA DA COSTA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 91,17

94826 - 2006 \ 209.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): ROSEMAR SARA CAMPOS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

99163 - 2006 \ 417.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ SERGIO SPERANDIO COMÉRCIO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

97636 - 2006 \ 353.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINEZ  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

99658 - 2006 \ 436.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO SEVERINO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

94591 - 2006 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ROBERTO MAZAROPPI DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS



**96658 - 2006 \ 306.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GUIONES SALETE DE GODOI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**87114 - 2005 \ 344.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COMERCIO E REP BORNHOLDT LTA(FRIGORIFICO AURORA)  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
EXECUTADOS(AS): SULEMAR ALMEIDA DA COSTA  
EXECUTADOS(AS): RR SUPERMERCADOS LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**84196 - 2005 \ 235.**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO  
REQUERENTE: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA (FRIGORÍFICOS AURORA)  
ADVOGADO: EVANDRO A. BARBOSA  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
REQUERIDO(A): SULEMAR ALMEIDA DA COSTA  
REQUERIDO(A): RR SUPERMERCADOS LTDA  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BOM GOSTO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**96515 - 2006 \ 296.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): LAURENALDO DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**95507 - 2006 \ 252.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**91651 - 2006 \ 73.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): LUZIANO DIAS DE ARAUJO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**98774 - 2006 \ 400.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: ANGELA REGINA GIAMINI TEIXEIRA  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK  
REQUERIDO(A): RD. COMBUSTIVEL LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**93931 - 2006 \ 156.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**84106 - 2005 \ 233.**

AÇÃO: REVOGAÇÃO  
REQUERENTE: WILSON LUIZ UBIALLI  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
REQUERIDO(A): AGRINALDO JORGE RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**72842 - 2004 \ 221.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): MICHELE DE ALENCAR  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**97556 - 2006 \ 345.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ODONTOCRED COOP. DE ECON. E CRÉD. E MÚTUO DOS PROF. DA ÁREA DE SAÚDE  
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA  
REQUERIDO(A): SOLANGE EVANGELISTADE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): LUIS MARCOS BUENO DA SILVA  
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA TEODORO  
ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI -UNIVAG.  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**16913 - 1999 \ 685.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
RÉU(S): JOSÉ SOUZA BRASIL  
ADVOGADO: ANTENOR FADINI  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**98181 - 2006 \ 384.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSEMAYRY CAMPOS LEITE  
ADVOGADO: UIRA ESCOBAR ALIOTI  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO(A): COMPER SUPERMERCADOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**91413 - 2006 \ 63.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): DIRCEU DOMINGOS BECKMANN

EXECUTADOS(AS): MARIA FELISARDA BECKMANN  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**94953 - 2006 \ 215.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): IVANDI BICALHO MARQUES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**99899 - 2006 \ 450.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): RICARDO BARCELOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**42223 - 2001 \ 851.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): MARIA GLÓRIA CARVALHO  
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**77658 - 2005 \ 25.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): BENEDITO FABIANO RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**16052 - 1999 \ 1160.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): GM LEASING S/A - MT - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
RÉU(S): LUIZINHA MARCHETTO  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO S. MORAES  
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**69517 - 2004 \ 158.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECON.CRED. MUTUO DOS COM. DE MED. PERFUMARIA E COSMÉTICOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
REQUERIDO(A): MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**96438 - 2006 \ 286.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A  
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**94162 - 2006 \ 164.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): VICTOR MEJIA AGUIRRE  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**72623 - 2004 \ 214.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): PEDRO MAXIMIANO DE JESUS JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**79738 - 2005 \ 92.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ODENIR NUNES DE SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**46091 - 2003 \ 503.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: VIVALDO ALVES PAES  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): EMPRESA 3W LTDA (SOLUA VIAGENS PARA CUIABÁ)  
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**93827 - 2006 \ 153.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TURFAL-IND. E COM. DE PROD. BIOL. E AGRON. LTDA  
ADVOGADO: MARCOS LEANDRO PEREIRA  
ADVOGADO: JENIFER LIZ W.C. REICHMANN  
ADVOGADO: WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN  
EXECUTADOS(AS): GUIDONE ROMEU DALLASTRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**99445 - 2006 \ 431.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): W. P. CARVALHO BARBOSA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**98978 - 2006 \ 409.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**98221 - 2006 \ 386.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO



ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**99895 - 2006 \ 451.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): VAGNER GALVAN CORREA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**99987 - 2006 \ 454.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ELIZABETE DA SILVA COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**99437 - 2006 \ 430.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI  
REQUERIDO(A): RAINHA DAS ROUPAS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****100816 - 2006 \ 477.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: AFONSO SANCHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
REQUERIDO(A): JOSE HOSTENIR DE JESUS GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A AUDIÊNCIA APRAZADA PARA ESTA DATA, NÃO SE REALIZOU EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO MM. JUIZ DE DIREITO DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR, EM RAZÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE NA FAMÍLIA. CERTIFICO AINDA, QUE DESIGNO PARA O DIA **12/12/2006 ÀS 15:00 HORAS** A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PREVIA, CONFORME DETERMINADO VERBALMENTE PELO MAGISTRADO.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA  
ESCRIVÁ: LEILA PAVOIRO TAVARES  
EXPEDIENTE: 2006/31

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****84607 - 2005 \ 364.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.  
REQUERENTE: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AGENIA PONTES PAIVA  
REQUERIDO(A): ANTONIO SERGIO BOTASSIM  
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO. MONEZ  
DESPACHO: VISTOS. 01 - REVOGO O DESPACHO DE FLS. 97 POR SER ESTRANHO AOS AUTOS. 02 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****75460 - 2004 \ 553.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: JOSEFA BENEDITA DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES  
REQUERIDO(A): JOALINO DOMINGOS FERREIRA  
ADVOGADO: DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
DELIBERAÇÃO: VISTOS. ACOLHO O REIVINDICADO PELA REQUERENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO PATAMAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE A APOSENTADORIA E O SALÁRIO RECEBIDO JUNTO AO HOSPITAL MILITAR. O REFERIDO DESCONTO INCIDIRÁ SOBRE OS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO. DEDUZINDO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA. A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA 1002249-5, AGÊNCIA 1263-7, BANCO BRADESCO. OFICIE-SE ÀS FONTES PAGADORAS INDICADAS PARA PROCEDEREM AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. APÓS, DÊ-SE VISTA À REQUERENTE PARA APRESENTAR AS RAZÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. CUMPRASE. HELVIO CARVALHO PEREIRA JUIZ(A) DE DIREITO.

**98147 - 2006 \ 422.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: J. V. R. - REP. POR SUA MAE ROSANGELA RAMOS  
ADVOGADO: SIMONE FÁTIMA BERTOL  
EXECUTADOS(AS): EDINOEL DA CUNHA VELASCO  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A SRA. ROSÂNGELA RAMOS, PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA EXEQUENTE CONSTANDO A PATERNIDADE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**68374 - 2004 \ 268.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: J. P. B.  
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG  
REQUERIDO(A): P. M. V. B.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 06/2003, ART. 1º, I, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 70) DEVERÁ SER PROPOSTO PERANTE UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA. 2. INTIME-SE. 3. HAVENDO CUSTAS PENDENTES, DETERMINO SEJAM OS PRESENTES AUTOS ARQUIVADOS COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. 4. CUMPRASE.

**75710 - 2004 \ 575.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: JORGE AGUIRRES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): LAURA VIRGINIA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - A HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 65/66, ATENDEU A VONTADE EXPRESSA DAS PARTES, EM RELAÇÃO AO HORÁRIO DE VISITAS. PORTANTO, NÃO HÁ INEXATIDÃO MATERIAL, PASSÍVEL DE CORRIGENDA. INTIME-SE. 02 - DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 89/91. CUMPRASE COM URGÊNCIA.

**45254 - 2002 \ 58.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. S. M. M. A. S. M.  
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
REQUERIDO(A): H. H. M.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. CONSTA DOS AUTOS, QUE EM DECORRÊNCIA DO MANDADO DE PRISÃO, O EXECUTADO ERALDO HENRIQUE MENDES ENCONTRA-SE SEGREGADO DESDE 24/10/2006

**(FLS. 138).**

A GENITORA DO EXEQUENTE INFORMA ÀS FLS. 127/128, QUE RECEBEU POR CONTA DO CRÉDITO O VALOR DE R\$1.200,00, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PUGNOU PELA SUSPENSÃO DO MANDADO DE PRISÃO. ASSIM SENDO, E HAVENDO O EXECUTADO PAGO MAIS DE 21% DO DÉBITO EM COBRANÇA, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA GENITORA DO EXEQUENTE, ENTENDO QUE A SEGREGAÇÃO, NO MOMENTO ATUAL, CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL. POSTO ISTO, HEI POR BEM REVOGAR O DECRETO SEGREGATÓRIO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA COM URGÊNCIA. CUMPRASE.

**101797 - 2006 \ 607.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. S. B. REP. P/S MAE MARTA DE CASTRO SOARES  
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.  
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA NUNES - ESTAGIARIA  
REQUERIDO(A): AGNALDO DE OLIVEIRA BRITTO  
DESPACHO: VISTOS. VENHA AOS AUTOS, EM CINCO (05) DIAS, A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**101608 - 2006 \ 598.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: LIDIO FERNANDES LEITE  
ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO(A): NICE FERNANDES LEITE  
REQUERIDO(A): BENEDITO FERNANDES LEITE  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O AUTOR, PARA, EM DEZ (10) DIAS, COMPROVAR QUE OS REQUERIDOS ATINGIRAM A MAIORIDADE CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**102009 - 2006 \ 615.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: E.C.C.H. REP. POR SUA MÃE MARIA APARECIDA HENRIQUE  
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
EXECUTADOS(AS): JORGE SANTANA DA COSTA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - INDEFIRO A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 601/2004. 02 - INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS OS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO (FLS. 18). 03 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**102017 - 2006 \ 614.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E.C.C.H. REP. POR SUA MÃE MARIA APARECIDA HENRIQUE  
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
REQUERIDO(A): JORGE SANTANA DA COSTA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - INDEFIRO A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 601/2004. 02 - INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS OS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO (FLS. 17). 03 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**74389 - 2004 \ 493.**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: C. L. DA S.  
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
REQUERIDO(A): E. P.  
DESPACHO: VISTOS. 01 - INTIME-SE A REQUERENTE CLAUDIA LICEA DA SILVA, VIA MANDADO, E O SEU ADVOGADO DR. WALTER RAMOS MOTA, VIA DJ, (FLS. 66), PARA MANIFESTAR EM DEZ (10) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 46/53, E JUNTAR, VIA FOTOCÓPIA, SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**89983 - 2006 \ 13.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: PAULO LUIZ DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DANIELA NODARI  
REQUERIDO(A): EDELAINE ALVES DOS SANTOS  
DESPACHO: VISTOS. 01 - INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM CINCO DIAS AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DAS FILHAS MARIA FERNANDA E MARIA EDUARDA. 02 - ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 42/43, E DEFIRO AO REQUERENTE A GUARDA PROVISÓRIA DAS FILHAS. 03 - AO COMPROMISSO. 04 - APÓS, VOLTEM CONCLUSOS COM URGÊNCIA. CUMPRASE.

**92099 - 2006 \ 73.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIELI GURGACZ MOREIRA  
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO  
REQUERIDO(A): THIAGO PABLYCIO PADILHA DE ALMEIDA  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 39,69 (TRINTA E NOVE REAIS E SSESSENTA E NOVE CENTAVOS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE JÁ ENCONTRA-SE EXPEDIDO ÀS FLS.24, AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS.

**95387 - 2006 \ 272.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: UMBERTO DE ANDRADE  
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE PENHA FERNANDES ANDRADE  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS.40).

**101502 - 2006 \ 601.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: CARLITO FERREIRA DO NASCIMENTO  
REQUERENTE: MARGARETH DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 39,69 (TRINTA E NOVE REAIS E SSESSENTA E NOVE CENTAVOS), PARA A EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, DESIGNADA PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****47574 - 2002 \ 165.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. G. S. O. -. M. S. S. DE O.  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO(A): C. R. M. P.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM- UNIC  
DESPACHO: VISTOS. 01 - INTIME-SE O REQUERIDO VIA MANDADO, E DJ, PARA EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 64/74. 02 - OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO COMO REQUER ÀS FLS. 94/95. CUMPRASE COM URGÊNCIA.

**50601 - 2002 \ 353.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. C. B. J. R. M. C. V. R.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO(A): G. C. B.  
ADVOGADO: ENIO FABIANO HAMERSKI  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO, VIA DJ, E PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR EM CINCO (05) DIAS, SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 108. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**54514 - 2003 \ 38.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: J. F. S. -, M.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): J. F. DE S.

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ANALIZANDO O PEDIDO DE FLS. 95/96, BEM COMO AS PEÇAS DE FLS. 31 E 32, HEI POR BEM DEFERIR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO EXECUTADO JEOVÁ FRANCISCO DE SÁ. ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE.

**79394 - 2005 \ 93.**

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOANA MARGARIDA DE FREITAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO: ANDERSON CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ELIANA LÚCIA DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A SRA. ELIANA LÚCIA DE LIMA E SILVA, PARA, EM CINCO (05) DIAS, RATIFICAR SUA RENÚNCIA À QUOTA-PARTE REFERENTE AOS BENS DEIXADOS POR ANDERSON CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA (FLS. 62/63). EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRASE.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****82744 - 2005 \ 295.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. DOS S. E O. R. P. S. M. M. DA C. W.

ADVOGADO: CLAUDIO STABLE RIBEIRO - UNIC

REQUERIDO(A): M. V. DOS S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC... LUIZ HENRIQUE WILKER DOS SANTOS E ANNA JULIA WOLKER DOS SANTOS, INCAPAZES PELA IDADE, REPRESENTADOS PELA GENITORA MARILENE DA COSTA WOLKER, AFORARAM AÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE MANOEL VILSON DOS SANTOS, ALEGANDO, EM, SINTESE QUE A PARTIR DA SEPARAÇÃO DE FATO O REQUERIDO CESSOU A ASSISTÊNCIA MATERIAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS MANEJADA POR LUIZ HENRIQUE WOLKER DOS SANTOS E ANNA JULIA WOLKER DOS SANTOS, ADUZINDO QUE O REQUERIDO A PARTIR DA SEPARAÇÃO DE FATO OCORRIDA COM SUA GENITORA, CESSOU A ASSISTÊNCIA MATERIAL. OS REQUERENTES INTIMADOS PESSOALMENTE VIA GENITORA, CONFORME CERTIDÃO (FLS.42), NÃO COMPARECERAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E TAMPOUCO JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA, CONFORME ASSENTADA DE (FLS.50). IN CASU, PONTIFICA O ART. 7º. "CAPUT", DA LEI Nº 5.478/68, QUE O NÃO COMPARECIMENTO DOS REQUERENTES À AUDIÊNCIA ACARRETA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.  
EX POSITIS, E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA AUDIÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL. P.RIC.

**12306 - 1999 \ 1555.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): T. A. A. DE A. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): G. P. DE A.

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.112), COM A CONCORDÂNCIA TÁCITA DO REQUERIDO (FLS. 123/124), E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MP (FLS. 129/130). E, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO C.P.C. SEM CUSTAS. P.R.I., APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

**85590 - 2005 \ 418.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L.F.J.B REP. POR SUA MÃE LUCIMARA DE FREITAS JOVIS

ADVOGADO: DR. LENILDO MARCIO DA SILVA UNIVAG

REQUERIDO(A): PAULO FERNANDO BORGES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC... 1.HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES, (FLS.49/50), EM QUE SÃO PARTES LUCAS FERNANDO JOVIS BORGES, REPRESENTADO PELA GENITORA LUCIMARA DE FREITAS JOVIS E PAULO FERNANDO BORGES, 2. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. 3-SEM CUSTAS PARA AS PARTES. P.R. E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

**93502 - 2006 \ 164.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. E. C/REP. MÃE EVANILDES MARIA DE CASTRO

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: MARILEY FERREIRA GOMES

REQUERIDO(A): EDVALDO DA SILVA TORRES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 29/31 PARA RECONHECER A LITISPENDÊNCIA ENTRE ESTE PROCESSO E O PROCESSO Nº 110/2005, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V DO CPC.

SEM CUSTAS PARA AS PARTES. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**71598 - 2004 \ 364.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONUBINATO

REQUERENTE: W. B.

REQUERENTE: M. B. DE A.

ADVOGADO: LAURA APARCIDA CAMPOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS REQUERENTES, POR PERÍODO DE VINTE E CINCO ANOS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. AS CUSTAS FORAM PAGAS POR OCASIÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. P.R.I. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

**66105 - 2004 \ 111.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: S. C. M. DA S.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM - FACULDADE AFIRMATIVO

REQUERIDO(A): E. M. DA S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA. VISTOS, ETC... HAVENDO NOTÍCIA DE QUE OS LITIGANTES ENCONTRAM-SE DIVORCIADOS, FLS. 49/50, JULGO O EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMO DO ART. 267, V DO CPC, (COISA JULGADA, ÚLTIMA PARTE). SEM CUSTAS PARA AS PARTES.

INTIMEM-SE. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

**96576 - 2006 \ 342.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: EDSON ADRIANO HAACK

ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): KELLY CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE EDSON ADRIANO HAACK E KELLY CRISTINA DOS SANTOS (FLS. 51/54), COM PARER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 57/58), EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269 III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

**67878 - 2004 \ 239.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N. R. R. N. DE A. S.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC

REQUERIDO(A): E. M. DE A.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC... O PRESENTE FEITO ARRASTA-SE DESDE 2004 E FINAMENTE VEIO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA (FLS. 62/64) NOTICIANDO QUE NÃO CONSEGUIU CONTATO COM SUA CONSTITUINTE E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, REQUERER A EXTINÇÃO DO FEITO, MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL À EXTINÇÃO (FLS. 53/54). DE OUTRA BANDA, RESSAI DOS AUTOS QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO (FLS. 37), E A PARTE AUTORA NÃO FOI ENCONTRADA PARA SE MANIFESTAR (FLS. 46). EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I.

**67733 - 2004 \ 221.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A O M. DA S. -, R. G. C. A. M. D. F.

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

REQUERIDO(A): C. P. DA S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC... CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 48, QUE A GENITORA DO EXEQUENTE NÃO FOI ENCONTRADA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, O ADVOGADO DO EXEQUENTE INTIMADO CONFORME (FLS. 39) QUEDOU-SE INERTE (FLS. 40), ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 51/52) MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC.  
SEM CUSTAS PARA O CREDOR. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE.

**63688 - 2004 \ 1.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. B. B.

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

REQUERIDO(A): J. A. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA BRAGA BARROS E JOÃO ALVES BARROS, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECIPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE RETORNA O USO DO NOME DE SOLTEIRA, MARIA BRAGA DO COUO.  
EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA AVERBAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS). P.R. I.

**84545 - 2005 \ 359.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: MOACIR MONTEIRO MAGALHÃES

REQUERENTE: MARIA GERCINA PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

ADVOGADO: MAURI GUIMARÃES DE JESUS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE OS REQUERENTES NO PERÍODO DE JUNHO/1981 ATÉ AGOSTO/2005, E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO.  
A PARTILHA DOS BENS IMÓVEL, VEÍCULOS, PENSÃO DA REQUERENTE, PLANO DE SAÚDE DOS FILHOS, FORAM OBJETO DE CONSENSO ENTRE OS REQUERENTES.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**96468 - 2006 \ 338.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. R. S. L. REP. POR SUA MÃE ROSANA JESUINA DA SILVA

ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA LEITE NETO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.

VISTOS, ETC... ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 20 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..

**75279 - 2004 \ 543.**

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DE MORAES

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG

REQUERIDO(A): JUCILENE LUIZA DE CAMPOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL O LAUDO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. AO COMPROMISSO, FORNEÇA À REQUERIDA CÓPIA DESTA DECISÃO. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO MENSAL DO VALOR CORRESPONDENTE A 30%(TRINTA POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 10 SUBSEQUENTE AO VENCIDO. DEFIRO AO PAI O DIREITO DE VISITAR E TER O FILHO CONSIGO, QUINZENALMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 8:00 HORAS DE SÁBADO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DE DOMINGO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I.

**32254 - 2001 \ 138.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AUTOR(A): R. L. D.

ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG

REQUERIDO(A): J. M. A. DA C.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL OS LAUDOS DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, E A ANUÊNCIA DOS PAIS BIOLÓGICOS, JULGO PROCEDENTE AÇÃO E DEFIRO A GUARDA DE JENNIFER CRISTINA ALVES DUARTE À AVÓ MATERNA ZÉLIA MARIA COELHO DA CRUZ. AO COMPROMISSO. A VERBA ALIMENTAR FOI OBJETO DE CONSENSO CONFORME (FLS. 76/77). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REMETA-SE OS AUTOS AO DISTRIBUIDOR PARA CONSTAR COMO REQUERENTE ZÉLIA MARIA COELHO DA CRUZ E REQUERIDOS ROBSON LUIZ DUARTE E JOSINA MARIA ALVES DA CRUZ. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**61500 - 2003 \ 437.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. A. DA S. P. R. P. M. V. DA S. A.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM - FACULDADE AFIRMATIVO

REQUERIDO(A): A. P.

REQUERIDO(A): N. P.

REQUERIDO(A): I. DE M. P.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA, SEGUNDO INFORMAÇÕES DO SEU GENITOR, ESTÁ EM PORTUGAL (FLS. 28). O REQUIDO POR SEU TURNO NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER CITADO (FLS. 31). O ADVOGADO DA AUTORA, INTIMADO VIA MANDADO, PARA DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS. 46), QUEDOU-SE INERTE



(FLS. 47). MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 50/51). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**63183 - 2003 \ 546.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: E. L. DE O. L.  
ADVOGADO: COSME DAMIÃO PESSÓIA DE LACERDA  
REQUERIDO(A): H. C. DE L.

ADVOGADO: GERALDO ROSA VIEIRA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA E HÉLIO CUSTÓDIO DE LELES, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA. A PARTILHA DOS BENS, GUARDA, PENSÃO E VISITAS EM RELAÇÃO À FILHA KÁSSIA LANUSE DE OLIVEIRA LÊLES, FORAM OBJETO DE CONSENSO, (FLS. 78/79). A REQUERENTE RENUNCIA À PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS POR TER MEIOS PRÓPRIOS DE SUBSISTÊNCIA. CUSTAS PELO REQUERIDO. INSCREVA A PRESENTE NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO. P.R.I.

**73789 - 2004 \ 466.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. A. DE A.  
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEICAO NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): L. V. DO E. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 56/57, O OBJETO DESTA AÇÃO JÁ FOI APRECIADO NOS AUTOS NOS AUTOS 575/2004 – AÇÃO DE ALIMENTOS. ASSIM, NÃO SUBSISTE O INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EM PROSSEGUIR COM A AÇÃO, POR SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO (ART. 267, VI, CPC), DEVENDO, PORTANTO, SER ARQUIVADA. EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.  
SEM CUSTAS PARA AS PARTES. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**77442 - 2005 \ 9.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: J. A. DE A.  
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEICAO NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): L. V. DO E. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...  
CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 57/58, O OBJETO DESTA AÇÃO JÁ FOI APRECIADO NOS AUTOS NOS AUTOS 575/2004 – AÇÃO DE ALIMENTOS.  
ASSIM, NÃO SUBSISTE O INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EM PROSSEGUIR COM A AÇÃO, POR SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO (ART. 267, VI, CPC), DEVENDO, PORTANTO, SER ARQUIVADA. EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS PARA AS PARTES. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**84599 - 2005 \ 365.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: M.S.F. REP. POR SUA MÃE CARLA REGINA SCHIER  
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAES  
REQUERIDO(A): MARCIO RUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: LUÍS GUILHERME LEAL CURVO  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 183/188, CELEBRADO NESTES AUTOS, ENTRE CARLA REGINA SCHIER E MARCIO RUIZ FERREIRA E REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 194/195). FICA SUSPensa A ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**88232 - 2005 \ 572.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: M.S.F. REP. POR SUA MÃE CARLA REGINA SCHIER  
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAES  
REQUERIDO(A): MARCIO RUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: LUÍS GUILHERME LEAL CURVO  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 88/94, CELEBRADO NESTES AUTOS, ENTRE CARLA REGINA SCHIER E MARCIO RUIZ FERREIRA E REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 97/98). FICA SUSPensa A EXECUÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**10068 - 1998 \ 1117.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): A. H. C.  
AUTOR(A): J. A. DE C.  
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): J. B. DOS S.

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC-FAUSB  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR QUE AFONSO HENRIQUE DE CAMPOS É FILHO BIOLÓGICO DE JOSE BENTO DOS SANTOS. OFICIE-SE AO CARTÓRIO PARA CONSTAR A PATERNIDADE, OS APELIDOS DE FAMÍLIA, E NOMES DOS AVÓS PATERNOS. A VERBA ALIMENTAR NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/3(UM TERÇO DO SALÁRIO MÍNIMO), POR MÊS FOI OBJETO DE CONSENSO, E DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA EM NOME DA GENITORA, (FLS. 124) ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO, E INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 21/12/1998, (FLS. 18V). SÚMULA 277 DO STJ. HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO RELATIVO AO RESSARCIMENTO À GENITORA DO REQUERENTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, (FLS. 124). PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI 1.060/50, DEFIRO AO REQUERIDO A ISENÇÃO DAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.INTIMEM-SE.

**59408 - 2003 \ 308.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: A. P. DE S. F.  
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER  
REQUERIDO(A): Z. R. DE S. F.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO E ZILDA RODRIGUES DE SOUSA, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A GUARDA DOS FILHOS, PENSÃO, VISITAS E PARTILHA DE BENS FOI OBJETO DE ACORDO ENTRE OS REQUERENTES (FLS. 55). A REQUERENTE VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA, ZILDA GONÇALVES RODRIGUES. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

**88801 - 2005 \ 614.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: HELENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA. VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 48/49), COM A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO (FLS. 48/49), E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MP (FLS. 53/54). E, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO C.P.C.. INDEFIRO O DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, COM EXCEÇÃO DAS FOTOGRAFIAS DE FLS. 17, POR SE TRATAREM DE FOTOCOPIAS. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

**90243 - 2006 \ 16.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)  
REQUERENTE: HELENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA. VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 65/66), COM A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO (FLS. 65/66), E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MP (FLS. 69/70). E, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO C.P.C.. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

**75008 - 2004 \ 540.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: ANA CRUZ DE CAMPOS  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VITORINA FRANCISCA DA SILVA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. MARIA JOSÉ DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SUA GENITORA VITORINA FRANCISCA DA SILVA, REQUERENDO SEU PROCESSAMENTO NA FORMA DE INVENTÁRIO, DANDO AO MONTE O VALOR DE R\$7.454,27 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE SETE CENTAVOS). O ITBI MORTIS CAUSA FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO (FLS. 17), BEM COMO TRAZIDAS AOS AUTOS AS CERTIDÕES (FLS. 15, 22 E 27). MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (FLS.41). O FEITO SEGUIU O PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI. ISTO POSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A PARTILHA DE (FLS. 48 E 52), ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, OS FORMALIS DE PARTILHA. CUSTAS EX LEGE. EXPEÇAM-SE FORMALIS DE PARTILHA. P.R.I. E APÓS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

**60997 - 2003 \ 397.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. R. P. S. M. B. DA P. C.  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MISSASSE  
REQUERIDO(A): J. G. DE S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA.  
VISTOS, ETC... A GENITORA DO EXEQUENTE NÃO FOI ENCONTRADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS. 58), DA MESMA FORMA, TAMBÉM NÃO FOI LOCALIZADO O ADVOGADO DO EXEQUENTE (FLS. 73). O FEITO ESTÁ PARALISADO HÁ MAIS DE UM ANO SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. COM VISTA, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 76/77). POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**10937 - 1998 \ 280.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: I. S. DE S. M.  
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI  
TIPO A CLASSIFICAR: A. A. S. M.  
TIPO A CLASSIFICAR: A. A. S. M.

REQUERIDO(A): W. G. M.  
DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE AS EXEQUENTES, PARA, EM DEZ (10) DIAS, INDICAREM BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**19204 - 2000 \ 7.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
TIPO A CLASSIFICAR: V. N. F. B. M. L. B.  
ADVOGADO: TANIA REGINA DE MATOS  
REQUERIDO(A): I. F. B.

DESPACHO: VISTOS. DIGA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**77614 - 2005 \ 14.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. M. - R. M. A. M. S.  
ADVOGADO: DR. JOSE ARNALDO DA SILVA BARRETO  
REQUERIDO(A): F. DAS C. F.

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE, VIA GENITORA, PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAR O TÍTULO EXECUTIVO. INTIME-SE VIA DJ. CUMPRASE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO**

**10934 - 1998 \ 282.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. F. DE A.  
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
TIPO A CLASSIFICAR: R. F. DE A.

TIPO A CLASSIFICAR: R. F. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: R. P. F. DE A.  
REQUERIDO(A): I. M. DE A.  
ADVOGADO: CARLOS CELSO PELEGRINI  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO DAS FILHAS ROSELI PATRÍCIA DE ALMEIDA E ROSEANE FORTES DE ALMEIDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SER REJEITADO O PEDIDO DE EXONERAÇÃO. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRASE.

**88507 - 2005 \ 589.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. B.V.S. E OUTRA REP. POR SUA MÃE JUSCELINA ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 47/49. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**88509 - 2005 \ 588.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. B.V.S. E OUTRA REP. POR SUA MÃE JUSCELINA ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO(A): VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 44/46. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**67155 - 2004 \ 183.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: W. R. P. S. M. A. L. DA S. C.  
ADVOGADO: LAÉRCIO GILBERTO LENHEN



REQUERIDO(A): W. C. DE C.  
ADVOGADO: WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO  
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO, VIA DJ, PARA MANIFESTAR EM CINCO (05) DIAS SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 88/91. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA****101502 - 2006 \ 601.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: CARLITO FERREIRA DO NASCIMENTO  
REQUERENTE: MARGARETH DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO O DIA 18/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 2. INTIMEM-SE AS PARTES VIA MANDADO. 3. NOTIFIQUE-SE O MP. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**77180 - 2005 \ 2.**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
REQUERENTE: V. R.  
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO  
REQUERIDO(A): D. G. DA S.  
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO  
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 106/108 PARA O DIA 18/12/2006, ÀS 13:00 HORAS. INTIME-SE, VIA DJ. CUMPRÁ-SE COM URGÊNCIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE****98699 - 2006 \ 449.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ALAIR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS. VENHAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME DO FALECIDO. CUMPRÁ-SE.

**100529 - 2006 \ 541.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ANDREIA VIANA LEMES  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DONATO CERÍACO LEMES  
DESPACHO: VISTOS. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME DO "DE CUJUS". INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**102019 - 2006 \ 613.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA DA ROCHA JORGE  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO CUSTÓDIO JORGE  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE A REQUERENTE PARA INFORMAR EM CINCO (05) DIAS A EXISTÊNCIA DE FILHOS DO FALECIDO ELCI CUSTÓDIO JORGE, EM RAZÃO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**101896 - 2006 \ 610.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: MARIA INÊS GONÇALVES DOS SANTOS  
INVENTARIANTE: CARLOS JOSE DOS SANTOS  
INVENTARIANTE: DANIEL DOS SANTOS  
INVENTARIANTE: LAURA WANESSA DE MELO CHAGA SANTOS  
INVENTARIANTE: FERNANDO DOS SANTOS  
INVENTARIANTE: CARLA SHICASHO SANTOS  
ADVOGADO: PAULO NAZARENO RORIZ GUIMARAES  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS JARDIM DOS SANTOS  
DESPACHO: VISTOS. 1. NOMEIO A SRA. MARIA INÊS GONÇALVES DOS SANTOS PARA O CARGO DE INVENTARIANTE; 2. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC); 3. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC); 4. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999 DO CPC); 5. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC); 6. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS; 7. APÓS, CONCLUSOS; 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS****VARAS CÍVEIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/230.

ESPÉCIE: ANULAÇÃO DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PARTE AUTORA: IZABEL FRANCISCA DE DEUS

PARTE RÉ: TELEMAT BRASIL TELECOM S/A e MARISTELA SOUZA DOS SANTOS e GILBERTO GOMES DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **GILBERTO GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), Endereço: Av. Amazonas, Nº 1329, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 26.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: IZABEL FRANCISCA DE DEUS, brasileira, solteira, maior, professora, RG n. 204.680-SSP/MT e CPF n. 208.095.811-91, residente e domiciliada na Rua Audálio B. dos santos, n. 645, Qd. 08, Casa 10, Conj. São José II, Rondonópolis - MT, propõe a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra TELEMAT BRASIL TELECOM S/A, MARISTELA SOUZA DOS SANTOS e GILBERTO GOMES DA SILVA, alegando que foi usuária da linha telefônica (66) 421-7973 até mais ou menos fevereiro de 2002, quando requereu cancelamento. No ano de 2005, quando pretendia comprar em loja desta cidade, foi surpreendida com a notícia de que seu nome estava inserido no cadastro de inadimplentes do SERASA E SPC, o que lhe causou constrangimento frente a terceiros, o que se deu em virtude da existência de um débito no valor de R\$ 1.121,74. Após investigações chegou ao local onde estava instalada a linha que é no Salão de Cabeleireiros El Shadai, de propriedade dos requeridos MARISTELA SOUZA DOS SANTOS e GILBERTO GOMES DA SILVA, localizado na Av. Amazonas, 1329, Centro, nesta cidade. Alega a autora que não deve nada à Telemat-Brasil Telecom S/A. Assim, requer antecipação da tutela para a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, a citação dos réus e que seja julgada procedente a ação e declarado nulo o débito pretendido, com a condenação dos réus a indenizar a autora e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 60, inclusive quanto a exclusão do nome da autora dos cadastros de

inadimplentes referentes ao objeto deste feito, nos termos da jurisprudência dominante. Expeça-se o necessário. Roo, 15.08.06 - Juiz de Direito.

Eu, Olívia de Mattos Garcia - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Eduardo Rocha Passos**

Portaria n. 01/04

**TERCEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ALTA FLORESTA****COMARCA DE ALTA FLORESTA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES****ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS****EXPEDIENTE: 2006/31****EDITAL DE CITAÇÃO****45471 - 2006 \ 264.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: S. M.

ADVOGADO: JANAINA REBUCCI DEZANETTI

REQUERIDO(A): G. R. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): GYSELLE RODRIGUES DE ALMEIDA FILIAÇÃO: MARIA MARTINHO SILVA, BRASILEIRO(A)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, OU COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE PROPÕE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C.C. PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA EM DESFAVOR DA REQUERIDA. A REQUERENTE É PESSOA IDÔNEA, DE REPUTAÇÃO ILIBADA, DISPÕE DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESTÁVEL E SEMPRE TEVE O DESEJO DE TER UMA FILHA, POIS TEVE APENAS UM FILHO BIOLÓGICO. NO INÍCIO DO MÊS DE JULHO/2006, A REQUERENTE SOUBE DA EXISTÊNCIA DA MENOR BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA, CUJA MÃE, ORA REQUERIDA, A HAVIA ABANDONADO E PEDIDO AJUDA À SRA. LUZMAIA QUIXABEIRA DE ARAÚJO PARA ENCONTRAR ALGUÉM DISPOSTO A ADOTÁ-LA. A REQUERENTE MANIFESTOU SEU DESEJO DE FICAR COM A CRIANÇA, PROCURANDO ORIENTAÇÃO SOBRE O CASO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. QUANDO A CRIANÇA TINHA NOVE MESES DE IDADE SEUS PAIS SE SEPARARAM, FICANDO A INFANTE AOS CUIDADOS DO PAI E DA AVÓ PATERNA. NO INÍCIO DE 2006 O PAI DA CRIANÇA FALECEU. EM JULHO DE 2006, OS FAMILIARES DEVOLVERAM A CRIANÇA À MÃE, QUE PEDIU A SRA. LUZMAIA QUE FICASSE COM A CRIANÇA OU ENCONTRASSE ALGUÉM QUE A QUISESSE. QUANDO A REQUERENTE SOUBE DOS FATOS E CONHECEU A CRIANÇA, IMEDIATAMENTE MANIFESTOU SEU DESEJO DE CUIDAR DA MESMA, NO QUE FOI AUTORIZADA PELA REQUERIDA. DESDE O INÍCIO DO MÊS DE JULHO/2006, A MENOR ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS DA AUTORA, ESTANDO PLENAMENTE ADAPTADA AO AMBIENTE FAMILIAR E FELIZ COM SUA NOVA VIDA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

1. CITE-SE POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO À FLS. 45.

2. INT. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Justiça Gratuita

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/69.IJ

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: NEUSELINA BARBOSA DOS SANTOS e ALYCK WILTHER BARBOSA RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: VALDECIR DE CARVALHO RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): Valdecir de Carvalho Rodrigues

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. I. Neuselina Barbosa dos Santos, qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de procurador judicial, ingressou com ação de guarda em face de Valdecir de Carvalho Rodrigues e Joselene Barbosa dos Santos, igualmente qualificados nos autos, alegando, em suma, que é tia do menor e tem a guarda de fato do mesmo; que a mãe está de acordo que o menor fique sob a guarda da requerente, conforme declaração juntada aos autos; que o pai está em lugar incerto e não sabido. Ao final, entre outros, requereu a concessão da guarda dos menores. Com a prefacial vieram os documentos de fls. 08/18. II. Recebida a proemial deferiu-se a guarda provisória do menor em favor da requerente e determinou-se a citação dos genitores e a realização de estudo psicossocial (fl. 21). III. Fl. 25 termo de guarda provisória. Fls. 29/30 edital de citação do genitor. Fl. 36 certidão de publicação do edital de citação. Fls. 38/40 estudo social. Fls. 43/44 o MP manifestou favorável ao pedido. IV. Fls. 45/52 carta precatória de citação da genitora, sendo certificado à fl. 51 a sua citação. Fl. 53 certidão de transcurso do prazo sem contestação. Fl. 55 determinou-se a realização de estudo psicológico. Fls. 57/58 estudo psicológico. Fls. 60/61 parecer do MP favorável ao pedido. V. É o sucinto relatório. Passo a decidir. 4. Fundamentos. VI. Versam os autos acerca de pedido de colocação de menor em situação de risco em família substituta na modalidade: guarda promovida por Neuselina Barbosa dos Santos em favor do menor Alick Wilther Barbosa Rodrigues. VII. Colima a autora a concessão da guarda do menor. VIII. Sustenta a autora, em suma, que tem a guarda física do menor e que a genitora encontra-se residindo na cidade Rio Verde - GO e que o genitor está em lugar incerto e não sabido. IX. A guarda representa uma das modalidades de colocação de crianças ou adolescentes em família substituta. X.

De regra, destina-se a regularizar a posse de fato nos procedimentos de tutela e adoção (ECA, § 1º, art. 33), sendo que, excepcionalmente, poderá ser deferida, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis (ECA, § 2º, art. 33). XI. No vertente caso, conforme se pode inferir dos documentos coligidos no bojo dos autos, o menor encontra-se em situação de risco, ante ao abandono dos genitores, pois a genitora encontra-se residindo em outro Estado e o genitor está em lugar incerto e não sabido, amoldando-se, portanto, o caso há hipótese prevista no art. 98, inc. II, do E.C.A. XII. Note-se que o presente procedimento não é contraditório, o sendo apenas em caso de adoção e tutela, pois o presente pedido não implica em mudança do poder familiar, sendo, portanto, desnecessária a intervenção dos genitores, os quais, diga-se em passant, concordaram com o presente pedido, pois os genitores, a despeito de citados, não apresentaram contestação. XIII. Ademais, é curial salientar que o estudo social e psicológico demonstrou ser benéfico para o menor a permanência sob a guarda da autora (fls. 38/40 e 57/58), não havendo, portanto, qualquer óbice ao pedido em apreço. XIV. Com efeito, por todos esses assentes e torrenciais fundamentos, impõe-se seja dada procedência ao pedido formulado pela autora. 5. Dispositivo. XV. Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, concedo a guarda do menor à requerente, mediante termo de compromisso (ECA, art. 32). XVI. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que examine o menor a tratamento psicoterápico com psicológico, bem como para que acompanhe o caso. XVII. Sem custas e honorários, pois incombíveis em caso. XVIII. Transitada em julgada a sentença e procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. XIX. P.R.I.C.

Eu, Ciderli Nicolau da Costa Oliveira, digitei.

Barra do Garças - MT, 5 de dezembro de 2006.

**Matilde Vieira Castro**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/83.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: JOÃO EUSTÁQUIO DE ARAUJO e MARIA CASSIMIRA DOS SANTOS ARAUJO

PARTE REQUERIDA: IRAMAR RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): IRAMAR RODRIGUES, Cpf: 014.929.761-05, Rg: 394.406-9 SSP GO Filiação: Rute Rodrigues de Borba, data de nascimento: 2/3/1977, brasileiro(a), natural de Uberlândia-MG

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. I. João Eustáquio de Araújo e Maria Cassimira dos Santos Araújo, qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de procurador judicial, ingressou com ação de guarda em face de Iramar Rodrigues, igualmente qualificada nos autos, alegando, em suma, que são avós paternos do menor; que o genitor da criança, o qual detinha a guarda provisória do menor, faleceu e que pretendem ficar com a guarda definitiva do menor, haja vista que desde o nascimento do menor foram os requerentes que sempre o criaram. Ao final, entre outros, requeru a concessão da guarda do menor. Com a prefacial vieram os documentos de fls. 07/13. II. Fls. 16/17 deferiu-se a guarda provisória do menor em favor dos requerentes e determinou-se a realização de estudo psicossocial. Fl. 20 termo de compromisso. Fls. 22/23 estudo psicossocial. Fls. 26/27 parecer do MP favorável ao pedido. III. É o sucinto relatório. Passo a decidir. 4. Fundamentos. IV. Versam os autos acerca de pedido de colocação de menor em situação de risco em família substituída na modalidade: guarda promovida por João Eustáquio de Araújo e Maria Cassimira dos Santos Araújo em favor do menor Richard Rodrigues dos Santos. V. Colima os autores a concessão da guarda do menor. VI. Sustenta os autores, em suma, que tem a guarda fática do menor e que o genitor faleceu, tendo a genitora concordado com o pedido, conforme se infere do documento de fl. 13. VII. A guarda representa uma das modalidades de colocação de crianças ou adolescentes em família substituída. VIII. De regra, destina-se a regularizar a posse de fato nos procedimentos de tutela e adoção (ECA, § 1º, art. 33), sendo que, excepcionalmente, poderá ser deferida, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações específicas ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável (ECA, § 2º, art. 33). IX. No vertente caso, conforme se pode inferir dos documentos coligidos no bojo dos autos, o menor encontra-se em situação de risco, ante ao abandono da genitora, uma vez que a genitora do menor consentiu com o pedido de guarda, deixando o filho aos cuidados dos requerentes, ressaltando que o genitor faleceu, amoldando-se, portanto, o caso à hipótese prevista no art. 98, inc. II, do E.C.A. X. Note-se que o presente procedimento não é contraditório, o sendo apenas em caso de adoção e tutela, pois o presente pedido não implica em mudança do poder familiar, sendo, portanto, desnecessária a intervenção da genitora, a qual, diga-se em passant, concordou com o presente pedido (fl. 13). Sublinhe-se que o genitor faleceu. XI. Ademais, é curial salientar que o estudo do caso demonstrou ser benéfico para os menores a permanência sob a guarda da autora (fls. 22/23), não havendo, portanto, qualquer óbice ao pedido em apreço. XII. Com efeito, por todos esses assentes e torrenciais fundamentos, impõe-se seja dada procedência ao pedido formulado pelos autores. 5. Dispositivo. XIII. Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, concedo a guarda do menor aos requerente, mediante termo de compromisso (ECA, art. 32). XIV. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que acompanhe o caso. XV. Sem custas e honorários, pois incabíveis in casu. XVI. Após, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. XVII. P.R.I.C.

Eu, Eunice Corrêa Nery, digitei.

Barra do Garças - MT, 5 de dezembro de 2006.  
**Matilde Vieira Castro**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/85.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FREITAS e FILHOS LTDA e IVONE FERREIRA DE CARVALHO FREITAS e PABLO CARVALHO DE FREITAS e WENDELL DE CARVALHO FREITAS

CITANDO(A, S): Pablo Carvalho de Freitas, Cpf: 693.667.721-53, brasileiro(a), solteiro(a), assessor jurídico e Wendell de Carvalho Freitas, Cpf: 593.672.531-68, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.418,92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria - Geral, pela Procuradora infra-assinada, com sede à Av. Seis, S/n - Edifício Marechal Rondon, Bairro: Cpa, Cidade: Cuiabá-MT, propõe Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e seus sócios: Freitas e Filhos Ltda, CNPJ: 03.604.696/0001-53 Inscrição Estadual: 131926829, brasileiro(a), Endereço: Praça Tiradentes, 572 - Shopping Serra Azul, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Garças-MT, Ivone Ferreira de Carvalho Freitas, Cpf: 459.881.101-34, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Rua Jurua 1880 Bnh, Bairro: Bnh, Cidade: Barra do Garças-MT, Pablo Carvalho de Freitas, Cpf: 693.667.721-53, brasileiro(a), solteiro(a), assessor jurídico e Wendell de Carvalho Freitas, Cpf: 593.672.531-68, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, com sede na Praça Tiradentes nº 572 - salas 6 e 7, entro , Barra do Garças/MT. Para no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 000685/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento devido, seja peocida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os Executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir pagemnto do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiels depositário. Requer, ainda, sejam os executados intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá a presente o valor 6.418,92. Termos em que pede deferimento. Cuiabá/MT, 26/04/2006. Flávia Beatriz Corrêa da Costa S. Soares- Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Fiscal

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eunice Corrêa Nery, digitei.

Barra do Garças - MT, 5 de dezembro de 2006.  
**Matilde Vieira Castro**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES E SENTENÇA**  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/94.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS

PARTE REQUERIDA: JOAQUIM OLIVEIRA SILVA

INTIMANDO(A, S): Joaquim Oliveira Silva, brasileiro(a),

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 289,03 (duzentos e oitenta e nove reais e três centavos), no prazo de

05(cinco) dias , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser anotado no Cartório Distribuidor, em ficha própria, o débito referente às custas processuais em nome do executado, bem como, da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Execução Fiscal, instruída com as Certidões de Dívida Ativa nºs 23085 a 23088 movida pela Fazenda Pública Municipal em face de Joaquim Oliveira Silva. O executado não foi citado (fls. 22-º). As fls. 26/27 a Exequente requer a extinção do feito face a satisfação da obrigação. É o Relatório. Decido. Tendo em vista a quitação perpetrada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução, em conformidade do disposto nos artigos 794, I, e 795, ambos do C.P.C. Sem honorários. CUSTAS processuais, se houver, a cargo do Executado (artigo 151, II e parágrafo único do CTN), devendo o mesmo ser intimado para o pagamento devido. Decorrido in albis tal prazo para o pagamento, anote-se no Cartório Distribuidor, em ficha própria, o débito referente às custas processuais em nome do executado (item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT), arquivando-se o feito com as baixas de lei e estilo. P.R.I.C. Barra do Garças, 11 de janeiro de 2006. Jeverson Luiz Quinteiro Juiz de Direito Eu, Eunice Corrêa Nery, digitei.

Barra do Garças - MT, 5 de dezembro de 2006.

**Matilde Vieira Castro**

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 2004/104.

ESPÉCIE: Queixa Crime

AUTOR(ES): WILSON VIEGAS

RÉU(S): ANTONIO LUIS FERREIRA ALVES

: Requerido(a): **ANTÔNIO LUIS FERREIRA ALVES**, Filiação: José Ferreira Alves Armina de Jesus Ferreira, data de nascimento: 5/3/1963, brasileiro(a), Endereço: R. Bom Jardim, 210, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**

FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença a seguir transcrita: **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Antonio Luis Ferreira Alves, em relação ao delito do artigo 138, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 5 de dezembro de 2006.  
**Bercholina Abadia da Costa Trevisani**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/51.

ESPÉCIE: TE-Usso de entorpecentes

AUTOR(ES):

RÉU(S): JOSELITO DOS SANTOS MORAES

: **JOSELITO DOS SANTOS MORAES**, Cpf: NÃO CONSTA, Rg: NÃO CONSTA Filiação: Antonio Moraes Filho e Maria dos Santos Silva, data de nascimento: 21/3/1978, brasileiro(a), natural de Alto paraguaí-MT, solteiro(a), lavrador de carros, Endereço: Av. São Luiz S/nº., Lt. 30, Bairro: São Luiz, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **15 de dezembro de 2006, às 17:30 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. Tendo como vítima A Sociedade , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juízo em 19/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Chamo o feito a ordem para revogar o despacho constante de fls. 96. Haja vista o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, com supedâneo no art. 38, da Lei nº 10.409/02, determino seja o acusado citado, via edital, eis que encontra-se em lugar incerto e não sabido, consoante 'decisum' de fls. 95, para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias; bem como, designo interrogatório para o dia 15/12/2006, às 17:30 horas.Notifique-se.Intime-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Antonio Marcos Nolasco**

Escrivão Designado

## COMARCA DE SORRISO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO ROBERTO ZEI GUIMARÃES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma de lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este cartório se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO feito nº 389/2006, proposta por FLAVIA KATIELY GONÇALVES em desfavor de JULIANO MORAES DE OLIVEIRA. OBJETO: CITAÇÃO do requerido JULIANO MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra mencionada, conforme inicial na sua parte principal abaixo transcrita, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20 de Março de 2007, às 16:00 horas. OBSERVAÇÃO: O presente edital será afixado no átrio do Fórum para conhecimento de todos. O prazo para contestar é de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência, caso não haja acordo. "Requerente e Requerido casaram-se na Cidade e Comarca de Paranaita/MT, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 14 de junho de 2002, registrada sob nº 1189, no Livro B/006, fls. 95. Desta união adveio o filho: Matheus Vinícius Gonçalves de Oliveira, nascido em 07 de janeiro de 2003. O casal se encontra separado de fato desde meados do ano de 2003, portanto há mais de 02 (dois) anos. A ré desde a separação de fato, tem sob sua responsabilidade a guarda do filho menor do casal. Assim, a guarda do filho permanecerá com a Ré, resguardando-se ao Autor o exercício de seu direito de visitas quando assim desejar, sem necessidade de fixação rígida, visando à preservação dos laços de afeto entre ambos. (...) A autora por ter meios próprios de subsistência, renuncia expressamente a percepção de alimentos para si. (...) Para colaborar com a manutenção do filho menor, requer a fixação de alimentos no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago diretamente a Autora, mediante recibo. Autor e ré não possuem bens ou dívidas a partilhar. A autora readquirirá o seu nome de solteira, qual seja, Flávia Katiele Gonçalves. Assim sendo requer: seja o réu citado no endereço



fornecido no preâmbulo, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de revelia e confissão; seja intimado o digno representante do Ministério Público, nos termos do artigo 82, II, do CPC; a total procedência da Ação, decretando-se o Divórcio do casal, expedindo-se os competentes mandados de Inscrição e Averbação; a condenação do réu a todos os consectários legais, inclusive honorários advocatícios; Para comprovar o decurso do tempo da separação de fato do casal, a Autora efetuará a juntada de Declarações de pessoas idôneas, preenchendo assim o requisito legal à comprovação do decurso de tempo da separação de fato do casal. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Decisão/Despacho: Vistos etc. Ante a certidão de fls. 22 e o postulado à fl. 31, cite-se e intime-se o réu por edital. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2007, às 16:00 horas, mantidos os comandos e advertências contidas no despacho de fls. 12/13. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 13 de novembro de 2006. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos Quatro (04) dias do mês de Dezembro (12) do ano Dois Mil e Seis (2006). Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, que conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/307

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

PARTE RÉQUERIDA: MANOEL LUIZ ROSA DA SILVA  
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO da parte ré MANOEL LUIZ ROSA DA SILVA acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 302,85 ( trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), bem como o pagamento de 05 (cinco) diligências realizadas no valor de R\$ 100,00 ( cem reais), conforme determinado na sentença abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo Município de Sorriso em face de Manoel Luiz Rosa da Silva alegando, em síntese, ser credor da importância de R\$ 839,45 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), representada pelas CDAs anexas. Determinada a citação (fls. 17) e expedido o respectivo mandado (fls. 19), o executado não foi localizado (fls. 20), tendo sido arrestado o bem descrito às fls. 21. Às fls. 33/34 a exequente noticia a quitação do débito executando, pugnando pela extinção do feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que houve a satisfação do débito, conforme noticiado pela exequente às fls. 33/34, não há outra alternativa a este Juízo senão extinguir o presente processo, posto que o débito que dava causa à execução foi pago. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais (art. 795 do CPC). Condeno o executado a pagar 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito a título de honorários advocatícios. Contadas as custas, intime-se o executado para o pagamento. Não havendo o pagamento, considerando as disposições contidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Capítulo 2, Seção 14, item 2.14.11, proceda-se ao registro no Cartório Distribuidor, à margem da distribuição dos referidos autos, para que, diante de eventual solicitação de certidão, conste a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Fica liberada a construção de fls. 21, devendo ser oficiado ao CRI desta Comarca para que proceda ao cancelamento de eventual averbação feita à margem da matrícula do imóvel penhorado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ainda que via edital. Cumpra-se. Sorriso, 24 de janeiro de 2006. Carlos José Rondon Luz - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Pandolfo Martini- Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 27 de novembro de 2006..

Eliana Pandolfo Martini  
Escrivã Designada

Portaria 156/06

rmc

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/14

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): IBAMA - INST.BRAS. DO MEIO AMBIENTE, na pessoa do SR. ADÃO FLORES- PROCURADOR FED  
EXECUTADO(A, S): GNOATTO & MOREIRA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/03/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.326,43

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) GNOATTO & MOREIRA LTDA acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O exequente é credor da dívida no valor de R\$ 1.326,43 (um mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao auto de infração número 199246-B, cujo valor foi acrescido de multa de mora e taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais, até esta data, conforme memória de cálculo e certidão da dívida ativa inscrita sob n. 510000000071.

DECISÃO: Vistos etc. Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º). Faça constar ainda no mandado que o executado poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou ainda da intimação da penhora (art. 16 e incisos da LEF), não sendo admissível os embargos antes de garantida a execução (§ 1º deste artigo e Lei). Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários em 10% do valor da causa. Expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Sorriso, 08 de março de 2005. Carlos José Rondon Luz-Juiz Substituto.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliana Pandolfo Martini - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 23 de novembro de 2006.  
Débora Roberta Pain Caldas  
Juiz de Direito em Substituição Legal

rmc

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/39

AÇÃO: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e MELISSA ANGELO (menor) e SILVANE INÁCIO DA SILVEIRA

PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ANGELO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/02/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré MÁRCIO ANGELO acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia ajuizada pelo Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Melissa Angelo, representada por sua genitora Silvane Inácio da Silveira, em face de Marcio Angelo, que se encontrava em débito com as prestações alimentícias de sua filha referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2005. O executado foi devidamente citado (fls. 14), tendo a genitora comparecido em cartório informando que o executado efetuou o pagamento do valor em atraso, conforme se vê na certidão de fls. 11. Instado a se manifestar (fls. 16), o órgão do Ministério Público pugnou, às fls. 19, pela aplicação do artigo 794, I, do CPC. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que houve a satisfação do débito cobrado, o que se pode verificar da certidão de fls. 11, não há outra alternativa a este Juízo, máxime tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 19, senão a de extinguir o presente processo. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 23 de junho de 2005. Carlos José Rondon Luz Juiz Substituto.

Eu, Charlene Gabriela Demkoski - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 09 de outubro de 2006.

Charlene Gabriela Demkoski

Escrivã Designada  
Port. 169/04

rmc

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/596

AÇÃO: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: JOSIANE SPROTTO (menor) e MARISA CORADIN

PARTE REQUERIDA: JOÃO LUIZ SPROTTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré JOÃO LUIZ SPROTTO acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia ajuizada por Josiane Sprotto, assistida por sua genitora Marisa Coradin, em face de João Luiz Sprotto, que se encontrava em débito com as prestações alimentícias de sua filha referentes a alguns meses dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004. O executado foi devidamente citado (fls. 18), tendo a exequente, às fls. 37, informado que efetuou composição amigável com o executado, requerendo a extinção do processo. O órgão do Ministério Público pugnou, às fls. 40, pela extinção do processo. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que houve composição acerca do débito cobrado, o que se pode verificar do teor da petição de fls. 37, não há outra alternativa a este Juízo, máxime tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 40, senão a de extinguir o presente processo. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, eis que se presume que houve composição também quanto a tais verbas. Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 30 de junho de 2005. Carlos José Rondon Luz. Juiz Substituto

Eu, Charlene Gabriela Demkoski - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 23 de outubro de 2006.

Charlene Gabriela Demkoski  
Escrivã Designada

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2006/115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

11887 - 2005 \ 1150.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: MARIZA PORTELA MULLER

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

REQUERIDO(A): VOLMA DE LIMA MULLER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): CONHECIMENTO DE TERCEIROS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

SENTENÇA: AUTOS Nº: 1.150/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDO: VOLMAR DE LIMA MULLER. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005 POR MARIZA PORTELA MULLER NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER SOB O FUNDAMENTO DE SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DOENÇA QUE O IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, TENDO SIDO REQUERIDA A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR A SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA P. MULLER. DESPACHADA A INICIAL (FLS. 19), FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, RESTANDO O REFERIDO ATO INEXISTENTE DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO INTERDITANDO (FLS. 23). REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, ÀS FLS. 36 FOI JUNTADO O LAUDO MÉDICO PERICIAL ATESTANDO A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O, EMBORA NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL INTERROGAR O INTERDITANDO, VERIFICO ÀS FLS. 36 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO: (...) É PORTADOR DE AVC, COM SEQUELAS, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E OS ATOS DA VIDA CIVIL (...) (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS). COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE: ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: III OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADOR DEFINITIVA SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA PORTELA MULLER. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM Obediência ao disposto no art. 1.184 do código de processo civil, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

## COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE: 2006/9

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

6903 - 2005 \ 12.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS BALTAZAR DE CERQUEIRA

ADVOGADO: LEVÍ MOROZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 5

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): CARLOS BALTAZAR DE CERQUEIRA FILIAÇÃO: ALBERTO DE CERQUEIRA E SONIA BATISTA DE FARIA CERQUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/1/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, ENDEREÇO: RUA 44, Nº 54 SETOR 1, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REDESIGNADA PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS QUE, REALIZAR-SE-Á NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITO NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, EM CAMPO VERDE - MT



RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 203/06/MP/IV, ONDE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER A REDESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS ANTERIORMENTE AGENDADAS, EM FACE DE SUA AUSÊNCIA NOS DIAS 05, 06, E 07 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO. DEFIRO O REQUERIMENTO, E REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. COMUNIQUEM-SE AS PARTES COM URGÊNCIA. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.  
 Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE

VALOR DA CAUSA: R\$ 36.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos. Indústria Frigorífica Norte Colidense Ltda. ingressou com a presente ação de cancelamento de protesto, cumulada com indenização por danos morais e tutela antecipada, em face de A.C.C. Barros Transportes - ME, oportunidade em que juntou os documentos de fls. 15/26, sob a alegação de que o requerido mesmo tendo pago o valor do título protestado, embora atrasado, o requerido não retirou o aludido protesto, que permaneceu por mais alguns meses. Liminar deferida às fls. 35/38. Citado por edital, a Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral, nos termos do inc. II do art. 9º do CPC (fls. 60/63). Em sua impugnação o autor requereu o julgamento imediato do mérito (fls. 66/67), tendo o requerido pugnado pelo depoimento pessoal do autor e perícia dos documentos juntados nos autos. Os autos vieram-me conclusos. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO. Inicialmente, cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: (Alterado pela L-005.925-1973) I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; (negritouse) Realmente, muito embora o Defensor Público nomeado a ré tenha requerido prova pericial, não vejo a necessidade de tal dilação probatória. Afinal, em primeiro lugar não foi especificado a que espécie de perícia se referiu, em segundo, se o objetivo da prova é "verificar se houve a quitação ou não do débito", então com mais razão se mostra ela prescindível, já que a só análise dos documentos aportados aos autos demonstra que houve sim pagamento da mencionada dívida, desvelando ao autor, portanto, do seu ônus probatório, nos termos do inc. I do art. 333 do CPC. Com efeito, o Boletim Bancário n. 2647, no valor de R\$ 360,00 e vencido em 13.11.2002, foi pago somente em 27.11.2002, mediante pagamento em caixa eletrônico, tudo conforme comprova o requerido de fl. 22. Depois, em 14.01.2003 o autor depositou ainda a quantia de R\$ 71,00 para efeito de ressarcir o requerido das despesas com a Serventia de Protesto de Título (fl. 25). Por outro lado, malgrado pago o título, até setembro de 2003 o requerido ainda não havia providenciado a retirada do nome do autor da Serventia de Protesto (fl. 43). Assim, diante da irregularidade da manutenção do protesto pela requerida, faz juz o autor não só ao seu cancelamento como também à justa indenização por danos morais. Afinal, na toada da jurisprudência do STJ, "o protesto indevido de título cambial acarreta a responsabilidade de indenizar razoavelmente o dano moral correspondente, que prescinde da prova de prejuízo" (4ª Turma, REsp 171.084-MA, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira), lembrando que o próprio STJ afirma que "a evolução do pensamento jurídico, no qual convergiram jurisprudência e doutrina, veio a afirmar, inclusive nesta Corte, onde o entendimento tem sido unânime, que a pessoa jurídica pode ser vítima também de danos morais, considerados esses como violadores da sua honra objetiva" (4ª Turma, REsp 171.084-MA, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira). Por derradeiro, no que se refere, agora, ao quantum a ser fixado a título de indenização por danos morais, é forçoso reconhecer que a sua fixação tem se mostrado tarefa tormentosa, por inexistir critérios objetivos para a sua valoração. Porém, é do caso concreto que se extrairão os critérios que nortearão a fixação do dano moral no caso judicializado. Realmente, pelo que consta dos autos, embora a requerida tenha mantido o protesto por tempo superior ao necessário, eis que o autor já havia pago o título, não se pode olvidar que tal título foi pago em atraso, legitimando o protesto que, embora, tenha se entendido para após o pagamento, não há notícia de ter causado maiores danos ao autor, situação essa que implicará mitigação na fixação do quantum, que já deverá, naturalmente, ser fixado equitativamente. ("Perdas e danos", Aide Editora, p. 15.) Pelo exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTES os pedidos do autor, para, confirmando a liminar deferida às fls. 35/38, DETERMINAR o CANCELAMENTO do protesto noticiado à fl. 26. Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, a qual arbitrei prudente e equitativamente. CONDENO, ainda, a requerida, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, ARBITRANDO estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Por derradeiro, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, EXTINGO o feito com resolução do mérito. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.  
 Eu, Jéssica Parron, Estagiária, digitei.

Colíder - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Solange Maria Salette Rauber**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/382. **cód. 30449**

ESPÉCIE: Cancelamento de registro

PORTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: MOISÉS COELHO DE OLIVEIRA e CLARICE MUNIZ DE OLIVEIRA e BELMIRO CAETANO COLETTO e LURDES SALETE COLETTO

CITANDO(A, S): Requerido(a): **MOISÉS COELHO DE OLIVEIRA**, Cpf. 012.300.939-15, Rg: 3.911.097 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), agricultor, E CLARICE MUNIZ DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 012.300.939-15, brasileiro, casado, do lar.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta querendo sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: o autor alega trata-se da matrícula originária de nº 4.228, ficha 01 livro 02 do CRI de Colíder/MT, aberta em 29/01/1990, para fins de transmitir uma propriedade rural do estado de matto grosso para o senhor Moises Coelho de Oliveira, com área de 2.739,00 hectares no lugar denominado Gleba Cruzeiro do sul no Município de Itaúba/MT, comarca de Colíder/MT, tal matrícula ocorreu com documento forjados na forma de meras certidões de inteiro teor e de localização. Requer o autor a averbação da ação de cancelamento de registro imobiliário junto CRI de respectivo dado ao caráter irrepercutível que atinge a propriedade tornando-se imperiosa a publicação sobre tudo para ressalva de interesses e direito de terceiros. DESPACHO: Vistos. Nota-se que o edital de fl. 68 não reflete o edital de fl. 64, razão porque DETERMINO seja renovado o ato de citação editalícia, consignado o prazo de 20 (vinte) dias, conforme já havia sido mencionado (fl. 68). De igual forma, a Fazenda Pública também deverá comprovar a veiculação de editais em jornal de circulação local, na toada do artigo 232, inciso III c/c o § 1º, do CPC. Eu, Maria Madalena R. Frias Aguiar, digitei.

Colíder - MT, 6 de dezembro de 2006.

**FLÁVIO MALDONADO DE BARROS**  
 /Substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/375. **cód. 37220**

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PORTE REQUERENTE: JULIMAR ALMEIDA VIANA

PORTE REQUERIDA: LUIZA ARAÚJO DOS SANTOS VIANA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **LUIZA ARAÚJO DOS SANTOS VIANA** Filiação: Antonio Lidia dos Santos e Margarida de Araújo dos Santos, data de nascimento: 09/04/1957, brasileira, natural de Ribeirão Azul-MA, casada, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em correção. Julimar Almeida Viana, devidamente qualificado e assistida pela Defensoria Pública, propôs a presente ação de divórcio direto litigioso contra Luiza Araújo dos Santos Viana, onde o requerente, alegando haver transcorrido o prazo necessário para a concessão do divórcio direto, pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. A inicial veio instruída com os documentos de p. 07/12. Despacho inaugural à p. 14; citação válida da requerida, via edital (certidão de p. 17 e documento de p. 18). Apesar da citação

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/336.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE AUTORA: JOÃO BAPTISTA DE SOUZA NETO

PARTE RÉ: HÉVELYN DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Hévelyn de Fátima Aparecida de Souza Filiação: Humberto Aparecido e Hildes Ribeiro Aparecido, data de nascimento: 13/8/1968, brasileiro(a), natural de Guarulhos-SP, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho abaixo transcrito, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, que se realizará dia 11/04/2007, às 14h00min, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado. ADVERTÊNCIAS: **a)** Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). **b)** A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiantamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. **c)** No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando cliente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. **d)** As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiantamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC). OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

DESPACHO: Vistos em correção. Recebo a inicial em todos os seus termos. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2007, às 14:00 horas, intimando-se a parte requerente e seu (sua) procurador(a) para comparecimento. Cite-se a parte requerida, conforme postulado na inicial, para que compareça à referida solenidade, consignando que o prazo de quinze (15) dias para oferecer resposta, começará a fluir a partir da realização da audiência. Processe-se o presente feito em segredo de justiça (artigo 155, II, CPC). Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Eu, Jéssica Parron, Estagiária, digitei.

Colíder - MT, 6 de dezembro de 2006.  
**Gustavo Chiminazzo de Faria**  
 Juiz Substituto em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/118.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e VANESSA PINHEIRO DA SILVA e FRANCIELE PINHEIRO DA SILVA e HALISSON CARLOS PINHEIRO DA SILVA e VALDETE XAVIER PINHEIRO

PORTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Carlos Pereira da Silva, Cpf. 956.570.029-20, Rg: 6.763.795-0 SSP PR Filiação: Antonio Pereira da Silva e Aparecida Lopes da Silva, data de nascimento: 9/9/1971, brasileiro(a), natural de Ivaiporã-PR, solteiro(a), empregado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 585,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos. Trata-se de Execução Alimentícia movida por Vanessa Pinheiro da Silva, Franciele Pinheiro da Silva e Halisson Carlos Pinheiro da Silva, representados por sua genitora, Srª Valdete Xavier Pinheiro da Silva, e substituídos processualmente pelo Ministério Público, em face de Luiz Carlos Pereira da Silva, também conhecido por "Luiz gato", todos qualificados nos autos, pretendendo receber os alimentos devidos referentes aos meses de janeiro/fevereiro/março de 2005. Após ser citado à fl. 19, entre um ato processual e outro, o Ministério Público compareceu à fl. 20, v., informando que o executado cumpria integralmente o pagamento da pensão alimentícia atrasada, pugnando pela extinção do feito. E o relatório sucinto. FUNDAMENTO e DECIDO. De fato, tendo havido o pagamento integral do débito alimentício, conforme informado à fl. 20, v., a pretensão dos autores fora satisfeita, não restando outra alternativa senão extinguir o feito. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, c/c o art. 795, ambos do CPC. CONDENO o executado ao pagamento das despesas e custas processuais, isentando-o quanto aos honorários advocatícios, conforme a orientação jurisprudencial do TJ/MT: "(...) 3. Ao Ministério Público, mesmo vencedor na ação civil pública, não são devidos honorários advocatícios, conforme a melhor interpretação do art. 18, da Lei nº 7.347/85 e a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre o tema". (Protocolo: 27883/2005, Tipo: Cível, Classe: 19 - rec. apel. em causa de proced. regulado por leis especiais - 27883/2005, Câmara: 6ª Câmara Cível, Relator: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE) "(...) Em caso de procedência da pretensão ajuizada em ação civil pelo Ministério Público, ilegítima a condenação do vencido ao pagamento dos honorários advocatícios, porque, conforme estabeleceu o art. 23 da Lei 8.906/94, os honorários são destinados tão-somente ao advogado". (Protocolo: 14230/2004, Tipo: Cível, Classe: 19 - rec. apel. em causa de proced. regulado por leis especiais - 14230/2004, Câmara: 2ª Câmara Cível, Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS) "(...) Indevida a fixação de verba honorária ao Ministério Público quando vencedor na ação civil pública, porquanto atua na tutela de interesses indisponíveis, para o qual já é remunerado pela sociedade" (Protocolo: 32433/2003, Tipo: Cível, Classe: 27 - Reexame Necessário de Sentença - 32433/2003, Câmara: 1ª Câmara Cível, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO) P.R.I.C. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e registros de estilo. Eu, Jéssica Parron, Estagiária, digitei.

Colíder - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Solange Maria Salette Rauber**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2003/2409.

ESPÉCIE: Cancelamento de protesto

PORTE REQUERENTE: INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE COLIDENSE LTDA

PORTE REQUERIDA: ACC BARROS TRANSPORTES - ME

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Acc Barros Transportes - Me, brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2003



e intimação editalícia, a requerido não compareceu respondeu aos termos da presente ação. À p. 21 foi decretada a revelia da ré e nomeado curador especial, na pessoa do Dr. Edson Francisco Donini, que apresentou contestação à p. 23/24. Por ter deixado transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação, foi nomeado curador especial na pessoa do Dr. Edson Francisco Donini, que apresentou contestação, em favor do réu (p. 34/35). Com vistas dos autos, o douto Promotor de Justiça, fundamentadamente, opinou pela decretação do divórcio do casal (p. 26/27), pugnando pelo julgamento antecipado da lide. É o relato do necessário FUNDAMENTO E DECIDIDO. Trata-se de ação de divórcio direto fundada na separação de fato por período superior a dois anos consecutivos. Seu fundamento jurídico é o artigo 226 § 6º da Constituição da República, que assim dispõe: "Art. 226 (...) § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Este dispositivo é bastante para regulamentar a matéria. Porém, encontra ainda efetivação no artigo 40 Lei 6.515/77, com a redação dada pela Lei 7.841/89, cuja literal disposição é a seguinte: "No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação". Por tais disposições, tem-se que o requisito único e necessário à procedência da ação de divórcio direto é a comprovação do período de separação de fato, o qual deve ser igual ou superior a dois anos. No mesmo sentido, a redação do artigo 1.580, § 2º, Código Civil, verbis: Art. 1580 (...) § 2º "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos". Para atender ao ônus distribuído pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a parte requerente fez juntar aos autos documentos consistentes em declarações firmadas por testemunhas que atestam a separação de fato do casal por prazo superior a dois anos. Idoneidade das declarações não mereceu impugnação, sendo suficientes à demonstração do decurso do lapso temporal de separação de fato. Resta atendido o requisito único para a decretação do divórcio direto. Não há questões patrimoniais pendentes de solução. Mesmo que houvesse, não importam óbice ao deferimento do pedido (artigo 1.581 do CC). Em relação ao nome da requerida, como o Código Civil lhe faculta continuar usando o nome de casada e, como não há possibilidade da mesma se manifestar sobre este ponto nesta ação, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, entendo que a mesma deve continuar a usar o nome de casada (uma vez que ainda o usa, após vários anos de separação de fato), podendo pleitear a mudança de seu nome em ação própria, futuramente, se assim o desejar. Ex postis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 § 6º da Constituição da República c/c artigo 2º parágrafo único, da Lei 6.515/77, artigo 1.571 inciso IV e artigo 1.580 § 2º, ambos do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO O DIVÓRCIO do casal Julimar Almeida Viana e Luiza Araújo dos Santos Viana e determino que a requerida continue a grafar seu nome de casada pelas razões supra expostas. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 § 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. A requerida deverá ser intimada via edital. Ciência ao Ministério Público. Nos termos do artigo 32 Lei 6.515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado, via ofício, ao Cartório competente. Não havendo nada mais, arquivar-se. Eu, Maria Madalena R. Frias Aguiar, digitei.

Colider - MT, 6 de dezembro de 2006.  
**FLÁVIO MALDONADO DE BARROS**  
 /Substituição legal

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COMODORO - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/45.  
 ESPÉCIE: CP-Incêndio  
 PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PARTE REQUERIDA: JOÃO DOS SANTOS  
 INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): João dos Santos Filiação: Geraldo China dos Santos e de Etelvina Rodrigues de Souza, data de nascimento: 13/05/1950, brasileiro(a), natural de Teófilo Otoni-MG, casado(a), braçal, Endereço: Serraria do Calú, Na Colônia, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Comodoro-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "E o ligeiro relatório. Fundamento e deciso. Versam os presentes autos sobre pretensão penal do Ministério Público veiculada em face de JOÃO DOS SANTOS tendo em vista a prática de crime previsto no art. 250, § 1º, letra "e" do Código Penal, pois em dois de agosto de dois mil e dois, por volta das 19h00min, o acusado, ateou fogo na Madeireira Comatrol, de propriedade da vilma Adão Soares da Silva. Uma vez que não se fazem presentes quaisquer questões de natureza formal, passo à apreciação do meritum causae. O art. 250, § 1º, letra "e" do Código Penal assim preceitua: Art. 250. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º As penas aumentam-se de um terço: II - se o incêndio é: e) em estalote, fábrica ou oficina". \*\*\*Posto isso, julgo procedente a ação penal e condeno JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador braçal, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido aos 13/05/1950, filho de Etelvina Rodrigues de Souza e de Geraldo China dos Santos, residente e domiciliado à Gleba Triângulo, Corta Vara I, zona rural, Tangará da Serra/MT, como incurso nas sanções do artigo 250, § 1º, "e" do Código Penal. O Código Penal atribui ao delicto praticado pelo acusado pena de reclusão de três a seis anos e multa. \*\*\* Diante de tais ponderações, reputo como necessária e suficiente a reprovação e prevenção do crime a fixação da pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, corrigidos monetariamente. Pela ocorrência da causa de aumento de pena prevista no parágrafo primeiro, II, e do art. 250 do CP, aumento a pena em um terço, alcançando o total de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, que torna definitiva pela inexistência de circunstâncias outras que possam modificá-la. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, conforme preceitua o artigo 33, § 2º "b", bem como ante as condições e os critérios previstos no artigo 59, do Código Penal, não serem totalmente favoráveis ao acusado (art. 33, § 3º, do Código Penal). Deixo de aplicar o artigo 44 da CP, visto que o réu não preenche seus requisitos, tal como de seu inciso I. Transitando em julgado a presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento com traslado das peças obrigatórias e arquivem-se os autos. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, porquanto os autos demonstram qualificar-se como hipossuficiente financeiro. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento do douto defensor nomeado, visto que a assistência judiciária aos necessitados é dever do Estado, estando prevista no texto Constitucional, fixando os honorários no valor máximo fixado pela tabela da OAB/MT.P.R.I.C. Comodoro, 22 de maio de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de dezembro de 2006. **Sônia Staut Romera Freire**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COMODORO - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/48.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal.  
 PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COMODORO-MT  
 PARTE REQUERIDA: LUIZ C. B. MIRANDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Luiz C. B. Miranda, brasileiro(a), , Endereço: Rua das Itaúbas, Quadras 154 e 156, Lotes 18 e 17, Cidade: Comodoro-MT

FINALIDADE: PROCEDER a INTIMAÇÃO do EXECUTADO acima descrito, do LAUDO DE AVALIAÇÃO de fis. 46, com a seguinte avaliação: 01 - (Um) Terreno Urbano denominado LOTE 18 da QUADRA 154 do Loteamento CIDADE DE COMODORO, o qual não possui qualquer benfeitoria, esta avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DECISÃO/DESPACHO: Visto etc. Defiro o pedido de fis. 51. Avalie-se o lote indicado pela exequente, intimando-se as partes da referida avaliação, devendo o executado ser intimado via edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro 31/05/2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Sônia Staut Romera Freire**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COMODORO - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/105.  
 ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): VALMIR DA SILVA PEDRO  
 : Réu(s): Valmir da Silva Pedro, Cpf. 902.413.471-49, Rg: 1313638-0 SSP MT Filiação: Franquim Pedro e Iracy da Silva Pedro, data de nascimento: 15/09/1976, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Sítio Orquideas Brancas, Bairro: Gleba Águas Claras, Cidade: Comodoro-Mt

FINALIDADE: PROCEDER a INTIMAÇÃO do REEDUCANDO acima qualificado, para comparecer neste Juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro: Tertúlia, Cidade: Comodoro-MT, Fone: 65-3283-1615, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA designada para o dia 28/03/2007, às 11:30 horas, o qual deverá comparecer acompanhado de seu Advogado. DECISÃO/DESPACHO: Visto etc. Defiro a cota ministerial de fis. 37 e designo audiência admonitória para o dia 28/03/2007, às 11h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. Intime-se (via editalícia) o reeducando para comparecer à solenidade acompanhando de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro, 31/07/2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de dezembro de 2006.

Sônia Staut Romera Freire  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COMODORO - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/401.  
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
 PARTE AUTORA: CENIRE DOS SANTOS SILVA  
 PARTE RÉ: JUVENAL CIRIACO DA SILVA  
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Juvenal Ciriaco da Silva, Rg: 459368 SSP MS, brasileiro(a), natural de Fátima do sul-MS, casado(a), lavrador, Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro: Gleba Macuco, Cidade: Comodoro-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da data dessa audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMA-LO a comparecer neste r. Juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro Tertúlia, Cidade Comodoro -MT, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08 DE MARÇO de 2007, às 16:30 horas. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de JUVENAL CIRIACO DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo expendidas: 1- A requerente, em data de 29/01/1981, contraiu núpcias com o requerido, conforme certidão de casamento anexa. 2 - Ocorre que, passados alguns anos de convivência matrimonial, o casal passou a se desentender, o que por consequência, levou a insupportabilidade da vida em comum, resultando na separação de fato dos consortes no dia 25/11/2003. \*\*\* Diante do exposto é o presente pedido a Vossa Excelência, requerendo: a) A CITAÇÃO do requerido, VIA EDITAL, nos termos do art. 231, II do CPC, para que apresente contestação, sob pena de revelia; b) a oitiva do douto representante do Ministério Público; c) que a requerente passe novamente a usar o nome de solteira, qual seja, CENIRE DOS SANTOS; d) após as formalidades legais, estando demonstrados todos os requisitos exigidos pela legislação, seja declarado o DIVÓRCIO DIRETO dos cônjuges, como todas as condições descritas neste petitório e, após, que V. Excelência mande oficiar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Jatêl (MS) para que proceda a competente averbação; e) por fim, requer a ratificação dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre, na acepção jurídica do termo; f) protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se à causa do valor de R\$ 300,00, somente para efeitos fiscais e de alçada. Comodoro, 20/04/2006. RAFAEL VASCONCELOS - Advogado. DESPACHO: Aberta a audiência, compareceu o Representante do Ministério Público, a requerente acompanhada de advogado, ausente o requerido. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Tendo em vista que não há nos autos prova da citação do requerido, redesigno a presente solenidade para o dia 08 de março de 2007, às 16h:30min, devendo ser expedido o edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu, (Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário, digitei e subscrevi. JOSÉ EDUARDO MARIANO, Juiz de Direito. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de dezembro de 2006.

Sônia Staut Romera Freire

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COMODORO - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/968.  
 ESPÉCIE: Divórcio consensual  
 PARTE REQUERENTE: ELOIZANGELA CORDEIRO DE SOUZA DE LIMA  
 PARTE REQUERIDA: JOSÉ CAETANO DE LIMA  
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: José Caetano de Lima Filiação: Maria Caetana da Silva, data de nascimento: 28/08/1958, brasileiro(a), natural de Loreto-MA, casado(a), trabalhador braçal, Endereço: Em Lugar Incerto e Desconhecido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO acima descrito para comparecer neste r. Juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro: Tertúlia, Cidade: Comodoro -MT, Fone: 65.3283-1615, na audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 29 de MARÇO DE 2007, ÀS 17:30 horas. DECISÃO/DESPACHO: Aberta a audiência, verificou-se a ausência do ilustre representante do Parquet. Compareceu a requerente acompanhada de advogado. A requerente informou que seu atual endereço é o constante na inicial, ou seja, Rua das Mangueiras nº 3868, nesta cidade de Comodoro-MT. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Tendo em vista que o douto representante do Ministério Público está usufruindo de suas férias regulamentares, conforme ofício nº 104/2006, redesigno a presente audiência para o dia 29 de março de 2007, às 17h30min. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu, (Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário, digitei e subscrevi. JOSÉ EDUARDO MARIANO, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de dezembro de 2006.

Sônia Staut Romera Freire

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
 EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/349. CÓD 1680  
 AÇÃO: Execução Fiscal.  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
 EXECUTADO(A, S): NELSON ZANATTA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.140,50



: Dia 06/02/2007, às 13:00 horas.

: Dia 24/02/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S - Bairro: Jardim das Palmeiras - Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Cep:78455000 - Fone: (65) 3549-2787

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1 (um) lote urbano denominado Lote 10, Quadra 55, situado na Rua Cascavel, nº 1557-S, Bairro Alvorada, nesta cidade, contendo as seguintes benfeitorias:

- frente voltada para a Rua Cascavel (01 casa em alvenaria, com área de serviço social, cobertura em eternit, com cerca de 70 m2, em regular estado de conservação, separada do restante do lote);

- frente voltada para a Av. Mato Grosso do Sul (01 casa em alvenaria, piso cerâmico, telhado em telhas de barro, toda murada, com cerca de 80 m2, em bom estado de conservação, e, ainda um galpão em madeira para oficina mecânica.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua Cascavel, nº 1557-S, Bairro Alvorada, nesta cidade.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Dalila Heidt Gruhn, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 5 de dezembro de 2006.

Leilamar Aparecida Rodrigues

Juiz Substituta

## COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM  
PRIMEIRA VARA  
JUIZ(A): GABRIEL DA SILVEIRA MATOS  
ESCRIVÃO(A): ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2006/111

PRAZO 30 30 DIAS

### CITAÇÃO DO RÉU

32965 - 2006 1 228.

AÇÃO: ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: VALDEMIER APARECIDO THEODORO e OUTROS

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

INTIMANDO: FERNANDO ANTÔNIO SCHEAFFER, RG: 1091960771 SSP RS FILIAÇÃO: FRANCISCA SCHAEFFER, DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1975, BRASILEIRO, NATURAL DE CRUZ ALTA-RS, SOLTEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU FERNANDO ANTÔNIO SCHEAFFER, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27/02/2007 ÀS 17:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, VEM COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL OFERECER DENÚNCIA CONTRA VALDEMIER APARECIDO THEODORO, RENATO SÉRGIO TONIAL, FERNANDO ANTÔNIO SHAEFER E MANOEL ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, BEM COMO OUTRAS PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS ASSOCIARAM-SE DE FORMA ESTÁVEL E ESTRUTURA INTERNA ORGANIZADA, COM INTUÍTO DE PRATICAR CRIMES, DELITOS DE ROUBO, E FURTOS DE VEÍCULOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTACANDO-SE QUE A QUADRILHA ERA FORTEMENTE ARMADA. APUROU-SE QUE FERNANDO, RENATO, VALDEMIER E ELEANDRO ENCARREGARAM-SE DA EXECUÇÃO DE CRIMES DE ROUBO E FURTO, MANOEL DE ACOBERTAR OS DEMAIS DENUNCIADOS COM FUGA, SOCÓRRO, ASSEGURAR O SUCESSO DOS CRIMES, JÁ O DENUNCIADO FERNANDO ANTONIO SCHEAFFER, VULGO "CIGANO" OU "LAIR", EM CO-AUTORIA COM TERCEIRAS PESSOAS COM ARROMBAMENTO, SUBTRAIU 01 VEÍCULO S-10, ALÉM DE OUTROS OBJETOS, NO DIA 04/10/06 NA FAZENDA SANTO ANTONIO DO CEDRO EM LUCAS DO RIO VERDE-MT, ONDE FERNANDO, RENATO, ELEANDRO SUBTRAÍRAM 20 LITROS DE DEFENSIVO AGRÍCOLA DA MARCA CRUISER E NO DIA 13/10/06 POR VOLTA DAS 01:30 NO ESTABELECIMENTO MOCELLIN EM SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, MEDIANTE VIOLÊNCIA EFETUARAM DIVERSOS DISPAROS COM AS ARMAS DE FOGO, SUBTRAÍRAM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS AVALIADOS EM R\$ 70.000,00 E UM VEÍCULO TOYOTA EM R\$ 50.000,00 E NOTEBOOKS EM R\$ 10.000,00. A QUADRILHA TAMBÉM SUBTRAÍRAM OBJETOS NOS DIAS 04/10/06, 13/10/06, 19/10/06.

DECISÃO/DESPACHO "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAS OITAVAS DAS TESTEMUNHAS SARGENTO ROMA, SOLDADO AGRIPINO E GILENE GONÇALVES SANTOS, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA OITAVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE RESIDEM NESTA COMARCA PARA O DIA 14/12/2006 ÀS 08:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. 1) INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE FLS. 543 QUE RESIDEM NESTA COMARCA BEM COMO A TESTEMUNHA DO ITEM "3" DAS FLS. 587. 2) EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS DEPRECANDO-SE AS OITAVAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DE FLS. 543 NAS RESPECTIVAS COMARCAS ONDE AS MESMAS RESIDEM, FAZENDO CONSTAR QUE SE TRATA DE RÉUS PRESOS. INSTRUAM-SE AS PRECATÓRIAS COM CÓPIAS DAS FLS. 02/18, 542/543 E DESTES DESPACHOS. 3) EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS DEPRECANDO-SE AS OITAVAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESCRITAS NOS ITENS 01 E 02 DE FLS. 587 NAS RESPECTIVAS COMARCAS ONDE AS MESMAS RESIDEM, FAZENDO CONSTAR QUE SE TRATA DE RÉUS PRESOS. INSTRUAM-SE AS PRECATÓRIAS COM CÓPIAS DAS FLS. 02/18, 586/587 E DESTES DESPACHOS. 4) OFICIE-SE À COMARCA DE JATAÍ, GO COM CÓPIAS DAS FLS. 510/516 ONDE O ACUSADO RENATO SÉRGIO TONIAL RESPONDE A UMA AÇÃO PENAL, INFORMANDO QUE O REFERIDO CO-RÉU SE ENCONTRA PRESO PERANTE A PENITENCIÁRIA DE SINOP, MT EM RAZÃO DE PROCESSO PELO QUAL RESPONDE PERANTE ESTA COMARCA DE NOVA MUTUM. 5) DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU FERNANDO ANTONIO SCHEAFFER PARA O DIA 27/02/07 ÀS 17:30 NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. CITE-SE O REFERIDO CO-RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 6) OFICIE-SE À CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO ENCAMINHANDO CÓPIAS DOS DEPOIMENTOS ORA PRESTADOS DOS POLÍCIAIS CIVIS FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA E ÉDER LUCAS DE RESENDE INFORMANDO QUE O REFERIDO OFÍCIO SE TRATA DE COMPLEMENTO AO OFÍCIO Nº 1153/06 EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO EM 21/11/06 QUE ALI FOI ENVIADO. 7) DEFIRO O PEDIDO DE RECAMBIAMENTO DO CO-RÉU VALDEMIER APARECIDO THEODORO PARA UMA CADEIA DE SEGURANÇA EM CUIABÁ, EVITANDO QUALQUER TIPO DE ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO QUE O MESMO POSSA ESTAR SOFRENDO OU VIR A SOFRER. 8) OFICIE-SE À DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA MUTUM SOLICITANDO A RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 217 NO PRAZO DE 05. ENCAMINHE-SE O MESMO COM CÓPIA DAS FLS. 217. QUANTO AOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS, VENHAM-ME CONCLUSOS APÓS PARA APRECIÇÃO DO MESMO. SAEM OS DEFENSORES E O MP DESDE JÁ INTIMADOS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE NOVA MUTUM  
TRIBUNAL DO JÚRI

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007

O Doutor GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, M.M. Juiz Substituto, Diretor do Fórum da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Vara Única da Comarca de Nova Mutum/MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2007, nos termos do art. 439 do CPP, os cidadãos abaixo

relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

N.º	JURADOS	PROFISSÃO
1	Adelino Avellino Noimann	Agricultor
2	Adelmo Edy Noimann	Agricultor
3	Adelmo Gouvea da Silva	Comerciante
4	Ademar Bachi	Pecuarista
5	Ademilson Antônio Correa	Vigia
6	Adilson Antonio Pettenon	Comerciante
7	Adir Peisão	Agricultor
8	Adolar Poletto	Agricultor
9	Adolfo Beerhalter	Agricultor
10	Adriana Leila Pivetta	Comerciante
11	Adriano Casanova	Agricultor
12	Adriano José Bressan	Agricultor
13	Agenor Darci Przendziuk	Contador
14	Agnes Denice Froemming Schirmer	Professora
15	Aguinaldo Gregorio Maschietto	Pecuarista/Agricultor
16	Airton Guimarães Botaro	Agrônomo
17	Airton Pedro Tonetti	Agricultor
18	Alaor Antonio Zancanaro	Agricultor
19	Alceu Mognon	Agricultor
20	Alcindo Uggeri	Agricultor
21	Alderico Alexandre Soupinski	Agricultor
22	Alduir José Cenedese	Agricultor
23	Alessandro Ribas Uggeri	Agricultor
24	Alex Canevesi	Agricultor
25	Alfredo Christiano Horn	Agricultor
26	Almir Frederico Beerhalter	Agricultor
27	Amable Martínez Conde Barrasa	Agricultor
28	Amauri Fornari	Agricultor
29	Amilton Schneider	Comerciante
30	Ana Aparecida Marcomini Molinari	Professora
31	Ana Avelina Moraes Eberhardt	Zeladora
32	Ana Elizabeth Alves	Comerciante
33	Ana Maria Cenedese	Merendeira
34	Anderson Grasel	Comerciante
35	André Humberto Claas	Agricultor
36	Aneliza Zancanaro	Agricultora
37	Angelina Maria Tavella	Professora
38	Angelo Antonio Favretto	Agricultor
39	Ângelo Odair Bogorni	Aviador
40	Antônio Bergui de Lima	Comerciante
41	Antônio Cossetin	Agricultor
42	Antonio Gonisvalto Teixeira	Agricultor
43	Antonio Severino Daroldo	Agricultor
44	Antônio Welter	Eletricista
45	Aparecida Ferreira Luis Galdino	Professora
46	Aparecido Nunes Barbosa	Administrador
47	Ari Antônio Sfredo	Comerciante
48	Arido José Marciano	Agrônomo
49	Armando Afonso Friedel	Pecuarista
50	Arnaldo Ribeiro Pereira	Empresário
51	Astor Kayser	Comerciante
52	Atílio Defant	Comerciante
53	Augusto Dalla Riva	Comerciante
54	Augusto Kmiecik Neto	Comerciante
55	Avelino Camilo Brock	Agricultor
56	Beatriz Fassini	Massoterapeuta
57	Belino Bonini	Agricultor
58	Benedito César Monteiro	Professor
59	Braz Aparecido de Medeiros	Comerciante
60	Camilo Schiochet	Agricultor/Comerciante
61	Canisio Hauschild	Guarda Municipal
62	Carla Ferreira da Silva	Técnica Administrativa Educacional
63	Carlos Alberto Bortoluzzi	Agricultor
64	Carlos Arlei Sfredo	Agricultor
65	Carlos Luiz Piva	Comerciante
66	Carlos Sérgio Thomazi	Gerente Comercial
67	Carmelinda Talaska	Professora
68	Celso Lazaretti	Comerciante
69	Cesar Edvino Claas	Financiaro
70	Cezar Galvan	Empresário
71	Cirilo Wanderlei Fets	Agricultor
72	Clairton Pavlack	Empresário
73	Clarice Becker	Agricultora
74	Claucir Provin	Comerciante
75	Claudecir Francisco Cenedese	Agricultor
76	Cláudia Shigaki Omoto	Comerciante
77	Cláudio João Sfredo	Agricultor
78	Cláudio Osmar Constantino	Comerciante
79	Claudir Onghero	Agricultor
80	Claumir José Cenedese	Agricultor
81	Clemente Franzener	Agricultor
82	Clenecl Onghero Takagui	Professora
83	Cleusa Fátima Fisner Peccin	Professora
84	Christian Dall Ago	Agricultor
85	Cristiano Wites dos Santos	Agricultor



86	Darci Lunardi	Agricultor
87	Darcy Defaveri	Agricultor
88	Darlene de A. O. Albuquerque	Secretária
89	Debora Rejane Becker Peccin	Agricultora
90	Décio Raimundi	Agricultor
91	Deoclecio Luiz Cenedese	Agricultor
92	Deori de Paula	Gerente Comercial
93	Dinay Rodrigues Salvalaggio	Professora
94	Dirceu Oglisri	Agricultor
95	Domingos José Bressan	Agricultor
96	Donizete Luiz de Carvalho	Agricultor
97	Edilberto Claass	Agricultor
98	Edio Baldisera	Agricultor
99	Ednair Alves Melo	Professora
100	Edson Rosa de Oliveira	Escriturário
101	Eduardo André Padoan	Professor
102	Edvin Soupinski	Agricultor
103	Eldio Menolli	Agricultor
104	Eliseu Leobert	Gerente Comercial
105	Elizabeth Meller Cervinski	Professora
106	Elói Moacir Faccio	Comerciante
107	Elsó Gabrielli	Agricultor
108	Elza Maria do Amaral Pianesso	Professora
109	Emerson Ricardo Bonini	Agricultor
110	Emerson Zancanaro	Agricultor
111	Enide Azambuja Ribas Uggeri	Professora
112	Enio Carlos Comin	Agricultor
113	Enio Tadeu Sfredo	Comerciante
114	Érika Regina de O. Mineto	Professora
115	Estela Helaine Corrier Zanardi	Professora
116	Eudice Aparecida Gomes Figueira	Professora
117	Eva Moreira da Silva	Merendeira
118	Fabiano R. Gobbo	Agrônomo
119	Fabio Zanardi	Agrônomo
120	Francisco Kenko Saito	Comerciante
121	Francisco Pinard de Moraes	Agricultor
122	Gastão Miguel Durks	Agricultor
123	Geraldo Gabriel	Professor
124	Gilberto Ângelo Valdameri	Odontólogo
125	Gilberto Basso	Agricultor
126	Gilberto Caneppele	Agropecuária
127	Gilberto José Holtz	Agricultor
128	Gilda Terezinha Mallagi	Escriturária
129	Gilson Holz	Agricultor
130	Gilson Pinheiro	Agenciador de Fretes
131	Glaci Krombauer	Contadora
132	Helio Confortin	Agricultor
133	Hermínio Carli	Comerciante
134	Ida Maria Timm Pedrollo	Administradora/Professora
135	Ignácio Martinez Conde Barrasa	Agricultor
136	Ilair Gelson Huppess	Bancário
137	Ilvo Ioris	Agricultor
138	Ilze Hoepers	Professora
139	Irineu Becker	Agricultor
140	Itamar Marcon	Comerciante
141	Itamar Schmidt Meurer	Auxiliar Administrativo
142	Ivan Ricardo Pedrollo	Engenheiro Mecânico
143	Ivan Rogério Faccio	Agricultor
144	Ivete Ronsoni Noimann	Merendeira
145	Ivone Cella da Silva	Professora
146	Ivonei Manete	Gerente Comercial
147	Izabel Cristina T. Schneider	Comerciante
148	Izabel Zawadzki	Agricultora
149	Jaime Antônio Devenz	Agricultor
150	Jair Carafini	Agricultor
151	Jair Luiz Faccio	Comerciante
152	Jandir Tomaz dos Santos	Mecânico
153	Jania Maria do Nascimento	Professora
154	Jaqueline de Azambuja Picolli	Enfermeira
155	Jarbas Francisco Durks	Agricultor
156	Jean C. Garbin	Comerciante
157	Jeison Krauspenhar	Comerciante
158	João Carlos Iglkoski	Comerciante
159	João Pegorini Rigo	Agricultor
160	Joãozinho Heineck	Agricultor
161	José Carlos Bosco	Agricultor
162	José Carlos Brock	Agricultor
163	José Carlos Menolli	Agricultor
164	José Cenedese	Agricultor
165	José Chemin	Empresário
166	José Euripedes Felicio	Servidor Público Estadual
167	José Mario Lauxen	Comerciante
168	José Martins Badan	Agricultor
169	José Milton Stefano	Empresário/Construção Civil
170	José Rodrigues Dias	Engenheiro Agrimensor
171	José Wittes dos Santos Neto	Agricultor
172	Josemar Stanghilin	Agricultor

173	Joseti Festil	Agricultor
174	Julieta Binotto de Mello	Professora
175	Júlio Kanieski	Agricultor
176	Juscelino Cossetin	Agricultor
177	Juscelino Jankoski	Engenheiro Agrônomo
178	Lanzara Beatriz B. Cuenca Gil	Técnica Administrativa Educacional
179	Lauro Immich	Professor
180	Leandro Menoli	Agricultor
181	Leane Simone Altmann	Advogada
182	Lenita Tomadon Marchetti	Contadora
183	Leonardo Alberto Della Mea	Agricultor
184	Leonir Antônio Bortolotto	Comerciante
185	Leticia de Moraes	Empresaria
186	Levi Ribeiro	Agricultor
187	Linda Elitt Krause	Professora
188	Lindomar J. Marciano	Engenheiro Agrônomo
189	Lúcia Studzinski Iglkoski	Zeladora
190	Luciano Mesquita Martins	Médico
191	Lucila Hoepers	Comerciante
192	Lucildo Caglione da Silva	Professor
193	Lucildo Caneppele	Agricultor
194	Lucimar Vicentina Salmazo	Agricultor
195	Luiz Antônio Luzza	Comerciante
196	Luiz Sérgio Lupes	Odontólogo
197	Luzia Maria Bosco	Professora
198	Madalena Pedreski	Professora
199	Manasses Rodrigues Oliveira	Professor
200	Marcel Tasca	Financiarista
201	Marcelo Ribeiro	Empresário
202	Márcia Elizamir Hartmann	Comerciante
203	Marcos Aurélio Ioris	Gerente Comercial
204	Marcos Aurélio Laurini	Agricultor
205	Marcos V. Costa Beber	Agricultor
206	Maria Doroti de Oliveira Chagas	Farmacêutica
207	Maria Inês Mantovan de Lima	Agricultora
208	Maria José Cenci	Professora
209	Maria Salete Ceolin Ottonelli	Odontóloga
210	Márineiva de Fátima Sfredo	Professora
211	Marinês Cavalin Pivetta	Secretária Municipal
212	Mário Iglkoski	Comerciante
213	Mário T. Shiguematzu	Engenheiro Agrônomo
214	Marisa de Fátima Ferreira dos Santos	Comerciante
215	Maristela Borsato Junges	Professora
216	Maristela Jukoski	Farmacêutica
217	Marizete de Paris Piran	Professora
218	Marlon C. Buss	Diretor Administrativo
219	Marta L. Menolli Gobbo	Comerciante
220	Martim Rogério Claas	Agricultor
221	Mauri Antônio Hunger	Agricultor
222	Meri Terezinha Secchi	Agricultora
223	Milton da Luz	Agricultor
224	Moacir Marques Salmazzo	Agricultor
225	Mônica da Silva Jorge Prevelatto	Professora
226	Mônica Fenner Ramos	Auxiliar de Secretária
227	Nadyr Gabrielle	Agricultora
228	Nairron Luiz Peccin	Agricultor
229	Nei Luiz Ferri	Comerciante
230	Neide Ferreira da Silva	Professora
231	Neimar de Souza	Servidor Público Municipal
232	Neri Peccin	Agricultor
233	Neuri Carlos Friedrich Secchi	Agricultor
234	Odair Mantovan	Agricultor
235	Olga Costa Leal Mezza Casa	Professora
236	Orlando Rutsatz	Motorista
237	Orlando Ullrich	Agricultor
238	Osmair Mozer Braga	Comerciante
239	Otair Kronbauer	Comerciante
240	Palminio Garrido	Professor
241	Paulo Balbinot	Comerciante
242	Paulo Diniz Cella	Agricultor
243	Paulo Faruck de Moraes	Agricultor
244	Paulo José Andrade Assunção	Agricultor
245	Paulo José Furtado	Professor
246	Paulo Kaczam	Agricultor
247	Paulo Roberto Martinazzo	Agricultor
248	Raquel Ribeiro Lucini	Professora
249	Renato Alves Freitas	Comerciante
250	Renato Pereira de Camargo	Comerciante
251	Reni Domingos Tonin	Agricultor
252	Ricardo Flores de Matos	Corretor
253	Roberto Carlos Giequelin	Agricultor
254	Rodolfo Gianquelin	Comerciante
255	Rogério Bisselo	Gerente Comercial
256	Rosa Saito	Comerciante
257	Rosângela Inês Dalla Riva Bock	Agente Administrativo
258	Rosângela Tresi	Agente Administrativo
259	Sadi Tomazzini	Gerente Comercial



260	Salete Cossetin Faccio	Comerciante
261	Sandra Anita Heidmann Chemin	Gerente
262	Sandra Mori Giequelin	Comerciante
263	Sergio Jair Faccio	Comerciante
264	Sergio Soupinski	Agricultor
265	Silvana Cristina Pedro Padoan	Professora
266	Simone de Moraes	Agricultora
267	Sirene Gonçalves Pereira de Souza	Atendente
268	Sirlei Carafin	Médica
269	Sirlei Costa Beber	Agricultora
270	Solange Carolina Cazarotto	Secretária
271	Soleni Terezinha Vendrusculo Ioris	Profesora
272	Sonia Mari Matias Mantovan	Agricultora
273	Suzana Rezende Fernandes	Comerciante
274	Tatiane Carafini	Agricultora
275	Terezinha Rosseto de Arruda	Professora
276	Thercilio Felix Zen	Agricultor
277	Tilidio José Pivetta	Agricultor
278	Valentin Mateucci	Bancário
279	Valesca Lauxen	Do lar
280	Valmir Henrique de Oliveira	Agricultor
281	Vanderlei Antonio de Avila	Agricultor
282	Vera Cavalcante	Comerciante
283	Vilmar Brancalione	Agricultor
284	Walter Paulino	Guarda Municipal
285	Wandir Soares Massafra	Agropecuária
286	Wilson Zerbinati	Agricultor

Nova Mutum, 30 de novembro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA E TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/14

ESPÉCIE: Adoção

PARTE REQUERENTE: Francisco Godinho e Roseli Tararão Costa

PARTE RÉQUERIDA: Valmira Alves da Silva

**CITANDO/INTIMANDO/NOTIFICANDO:** Valmira Alves da Silva, brasileira, divorciada, **Endereço: Incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** Citação da Mãe Biológica Valmira Alves da Silva, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, presumir-se acetos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo. 283 e 319 da C.P.C.).

**RESUMO DA INICIAL:** Francisco Godinho e Roseli Tabarão Costa, brasileiros, amasiados, residentes em Nova Mutum-MT, vem a Vossa Excelência para propor a presente AÇÃO DE ADOÇÃO. Acontece que por motivos alheios à vontade de ambos, o casal não pode ter filhos, então optaram em adotar um filho. Os requerentes acompanharam desde o início a gravidez da Sr. Valmira Alves da Silva, e a mesma em concordância do Conselho Tutelar de Nova Mutum-MT, e os requerentes já haviam se cadastrados anteriormente junto a Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Diamantino. A criança nasceu aos 06/03/2004 e possui autorização do Conselho. Os requerentes querem a Procedência do presente pedido a decretando-se a ADOÇÃO DO MENOR RIVALDO aos REQUERENTES.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, Defiro o pedido de fls. 40. Cite-se a requerida (mãe biológica) por edital com prazo de 30 (trinta) dias para que apresente contestação sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Ricardo Duarte - Estagiário, digitei.

Nova Mutum - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Lidiane de Almeida Anastácio**

Juiza de Direito em Substituição Legal

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2006/50

EDITAL DE PRAÇA

8217 - 1995 \ 1238.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): LUIZ C. ZILIZNI SUPERMERCADO SÃO PAULO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 21.732,71 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 26/2/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 12/3/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 35 (TRINTA E CINCO) HECTARES DE TERRAS COMPOSTAS DE MATA VIRGEM (NATURAL), SEM BENEFITÓRIAS, QUE FAZ PARTE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO DE FAZENDA AROEIRA, COM ÁREA TOTAL DE 2.442.000 HA E 4.456 M², SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, MATRICULADA SOB Nº 14.972 NO C.R.I LOCAL.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: ZONA RURAL DESTA COMARCA

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 21.385,96 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO(A): JOSÉ IONAS LIMA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: 2006/43

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

5433 - 2005 \ 8.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADOS(AS): M. A. NAVES DE PAULA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): M. A. NAVES DE PAULA, CNPJ: 03709123/0001-94

RESUMO DA INICIAL-EXECUÇÃO REFERENTE ÀS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA N.ºS 12205000747-23 E 12605001003-40, A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$ 3.318,10 E A SEGUNDA NO VALOR DE R\$ 14.931,64, TOTALIZANDO EM 21/03/2005, R\$ 18.249,74, ORIGINADOS DE LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBILÉIA ALVES B. DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE ARIPUANÁ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/10.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE REQUERENTE: JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO

PARTE REQUERIDA: ALINE CRISTINA DA SILVA e SILVANE APARECIDA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Silvane Aparecida da Silva, brasileiro(a), natural de Boa vista da aparecida-PR, ,

Endereço: Rua D, Casa 421, Bairro: Vila Operária, Cidade: Aripuaná-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/08/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, ingressaram neste Juízo com pedido de Adoção da menor ALINE CRISTINA DA SILVA em desfavor de SILVANE APARECIDA DA SILVA, igualmente qualificada neste caderno processual. Aduzem os Requerentes, na exordial, que são casados desde 31 de julho de 1982 e tem 12 (doze) filhos, dos quais 03 (três) já estão casados, possuem casa própria, bem como que se encontram com a guarda de fato da menor desde que a mesma contava com apenas 04 (quatro) meses de idade. Afirma que a menor lhes foi pela mãe Silvane Aparecida da Silva, a qual afirmou na ocasião que não tinha condições de cuidar da criança. Asseveram que quando a menor lhes foi entregue, estava doente e desnutrida, e que atualmente está recebendo carinho e atenção dos Requerentes, encontrando-se perfeitamente adaptada ao convívio familiar. Om o pedido inicial, vieram os documentos necessários (fls. 11/25). Às fls. 32/33, foi deferida a guarda provisória da Adotanda aos Requerentes. Durante a instrução do feito, foram colhidas declarações dos Requerentes, tendo sido inquiridas 02 (duas) testemunhas (fls. 68/71). Às fls. 73/74, os Autores ratificaram o pedido inicial. Ad vista dos autos ao Ministério Público, seu ilustre representante manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido (fls. 75/77). Era o que tinha a relatar. Fundamento e Decido. Cuida-se de pretensão de adoção pelos Requerentes JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO da menor ALINE CRISTINA DA SILVA em desfavor da mãe biológica SILVANE APARECIDA DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Voltando os olhos ao mérito da causa, verifico que a pretensão inicial é manifestamente procedente, ante os elementos de prova constantes dos autos, a princípio o fato de que a mãe biológica da menor manifestou publicamente concordância com sua adoção pelos Requerentes, consoante se observa pela escritura pública de declaração de fls. 72. Por outro lado, quando inquiridos em Juízo, restou esclarecido aos Requerentes que a adoção é ato irrevogável, bem como acerca das consequências de referido ato, havendo os Autores ratificado o pleito inicial, nos termos seguintes: "Que a requerente cuida da menor Aline desde que a mesma tinha quatro meses de idade, sendo que a mesma vai fazer três anos; Que a requerida entregou a menor para a depoente criar porque disse que não tinha condições e nem o dom de ser mãe; Que a depoente mora com o esposo, o qual concordou em receber a criança; Que a menor era doente e ainda hoje necessita de cuidados especiais; Que a requerida entregou a menor em definitiva para a requerente; Que a depoente sempre cuidou da casa e atualmente o seu esposo está desempregado; Que a depoente se sustenta e sustenta a menor através de seus filhos que trabalham e ajudam; Que o esposo da depoente foi chamado para trabalhar novamente; Que não falta nada para a menor, que tem medicamentos, vestuários e alimentação necessários; Que a depoente mora em casa própria; Que a depoente tem consciência de que a adoção é irrevogável e irretirável, e concorda com todos esses termos, sendo que a menor é para ela como os demais filhos que nasceram da mesma. (...) Que a requerida vive perambulando na rua, sendo prostituta; Que a depoente conheceu a requerida quando a mesma estava entregando a criança". (Aparecida Cândida Ribeiro Paulino, fls. 69) – grifei. "Que o depoente cria a menor Aline desde que a mesma tinha quatro meses de idade, juntamente com a esposa; Que a mãe da menor a entregou para o depoente e sua esposa porque não cuidava da mesma; Que a requerida entregou a criança para ser criada em definitivo pelos requerentes, sendo que nem olhava para a filha; Que atualmente o requerente esta parado, sendo que seus filhos ajudam a criar a menor, porque trabalham; Que o depoente tem que fazer duas cirurgias e depois tem um emprego em vista na prefeitura; Que o depoente tem consciência que a adoção é irrevogável e irretirável, pretendendo adotar a menor mesmo assim; Que as pessoas que conhecem a requerida dizem que a mesma é prostituta. (...)". (José Paulino, fls. 70) – sublinhei. Da mesma forma, as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas na mesma oportunidade coadunam com as afirmações prestadas pelos Autores, nos termos seguintes: "Que a testemunha tem conhecimento de que os requerentes criam a menor Aline desde que a mesma tinha dois ou três meses de idade; Que a mãe entregou a criança para os requerentes criarem; Que os requerentes tratam a menor como filha e pretendem adota-la; Que não falta nada para a menor, que tem suas necessidades atendidas pelas requerentes; Que a menor é bem cuidada pelos requerentes; Que a testemunha tem conhecimento de que na época em que a menina nasceu a requerida trabalhava como garota de programa; Que os requerentes tem casa própria e os filhos do casal adotante, que moram na mesma casa, trabalham; Que todos da família são a favor da adoção pretendida pelos requerentes e a menina e muito querida na casa; Que o ambiente familiar da casa dos requerentes e bom e adequado para a criação da menor. (...)". (Genedite Alves dos Santos, fls. 71) – grifei. "Que a testemunha tem conhecimento de que os requerentes criam a menor Aline, tendo sido a própria mãe da criança que a entregou aos requerentes; Que os requerentes criam a menor desde que a mesma tinha quatro meses de idade; Que a mãe entregou a criança para os requerentes criarem, em definitivo, porque não tinha condições e a menina era doente; Que a menor é bem criada na casa dos requerentes, onde tratam de sua saúde e a mesma tem boa alimentação; Que os requerentes tratam a menor como filha e pretendem adota-la; Que não falta nada para a menor na casa dos requerentes; Que as pessoas comentam que a requerida era garota de programa; Que a testemunha nunca ouviu falar que a requerida tenha alguma vez procurado a menor desde que a entregou aos requerentes; Que atualmente a requerida se encontra em lugar ignorado. (...)". (Ana da Luz Costa Batista, fls. 68) – sublinhei. Por outro lado, o relatório do Conselho Tutelar acostado aos autos às fls. 50 traz ainda a informação de que os Requerentes sempre cumpriram com as obrigações próprias de pai e mãe em relação à Adotanda, bem como que a casa onde os mesmos residem é de madeira, com seis cômodos, constituindo ambiente organizado e limpo, com quintal espaçoso e com muita sombra para a menor brincar. À luz dos elementos acima mencionados, verifica-se que a adoção em questão conta com o consentimento de todos os interessados, não havendo qualquer elemento que censure ou desaconselhe referida medida, a qual, por conseguinte, constitui medida de justiça que atende aos anseios e princípios definidos pelos artigos 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Resta devidamente demonstrada, ainda, a questão da afinidade entre os Adotantes e a Adotanda, não havendo dúvidas, por outro lado, de que a adoção apresenta reais vantagens para a criança em questão, fundando-se o pedido em motivos legítimos. Restou



demonstrada a diferença de idade necessária entre os Adotantes e a Adotanda (artigo 42, § 3.º, ECA), bem como a inexistência de parentesco entre ambos, por meio dos documentos acostados aos autos, sendo certo, no mais, que o estágio de convivência se mostra desnecessário, uma vez que aqueles convivem juntos há quase três anos. Obedecidas foram, portanto, as formalidades legais, estando o pedido de acordo com o direito e em consonância com o parecer do Ministério Público. Diante desses fundamentos, com arrimo nos artigos 227, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os artigos 269, I do Código de Processo Civil e 39 e seguintes da Lei n.º 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para o fim de deferir a adoção da menor ALINE CRISTINA DA SILVA aos Requerentes JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO, já qualificados nos presentes autos, determinando o cancelamento do registro anterior e a lavratura de novo registro de nascimento da Adotanda que passará a chamar-se ALINE RIBEIRO PAULINO, fazendo constar como pais JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO, tendo como avós paternos ONOFRE PAULINO e MARIA APARECIDA PAULINO e como avós maternos JOÃO LAUDELINO RIBEIRO e ALCÍDIA CANDIDO RIBEIRO. Sem custas, na forma da lei. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e após as formalidades pertinentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, digitei. Aripuanã - MT, 6 de dezembro de 2006.

Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ/MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007

A Doutora Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Aripuanã - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Aripuanã - MT foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2007, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri Adalberto Luiz Rocha - (Engenheiro Civil)

1. Adelina Aparecida Mazurek - (Professora)
2. Adir Vieira Ferreira - (Diretor Escolar)
3. Albir Girardi - (Professor)
4. Almir Ferreira de Jesus - (Divisão de Merenda Escolar)
5. Anatilde Miranda Henrique - (Assistente Administrativo)
6. Ângela Claudia Smidt - (Assessora de Gabinete)
7. Antonio Paulo de Andrade Silva - (Desenhista)
8. Ari de Linhares - (Diretor do DETUC)
9. Benedita Ximenes dos Santos - (Professora)
10. Carmem Marli Piran - (Diretor Escolar)
11. Celita Nardello Carra - (Professora)
12. Cely Carvalho Cruz - (Escriturária)
13. Cezenir Carlos da Siqueira - (Professora)
14. Dalsilio Baranzelli - (Funcionário Público)
15. Daniel Inácio da Silva - (Professor)
16. Dirceu Battaglia (Técnico Agrícola)
17. Dóris Scheneides - (Professora)
18. Eliane Gaebelin - (Professora)
19. Elizete Cora França - (Pagem Maternal)
20. Eloísa de Cássia Faganello Mazon - (Autônoma)
21. Elvira Saúde Galvan Rosseto - (Professora)
22. Ermes José dos Reis - (Professor)
23. Eudes do Carmo Nepomuceno - (Divisão de Vig. Sanitária)
24. Eulália Sandra Zambiasi - (Professora)
25. Fabio Pereira da Fonseca - (Coordenador de Trib. e Cadastro)
26. Fernando K. Dallagnol (Professor)
27. Francenildo Xavier da Silva - (Professor)
28. Geise Valéria Tolone Krupinski - (Autônoma)
29. Gema de Lurdes G. Anacleto - (Professora)
30. Gilberto Gilmar Moresco (Divisão de Controle Epidemiológico)
31. Glacieli Frabis - (Fisioterapeuta)
32. Gladis Linzmeier Fabris - (Secretária de Educação)
33. Gracieli Maria Pauluk (Assistente Administrativo)
34. Isidio Valaderes da Silva - (Coordenador Pedagógico)
35. Ivone Nodari Machado - (Professora)
36. Jéssica Laura Abreu de Souza - (Fisioterapeuta)
37. José Carqueus - (Funcionário Público)
38. Juliano Castagnoli Queiroz - (Diretor do D.A.E)
39. Julio J. Moresco - (Professo)

40. Lindinete Pinheiro de Arruda Aleixo - (Diretora Escolar)
41. Loiri de Rê da Silva - (Professora)
42. Lucia da Silva Menezes (Professora)
43. Luciene Marinheiro Cardoso (Coordenadora Pedagógica)
44. Luiz Carlos França (Funcionário da Câmara)
45. Luiz Carlos Lendro de Souza (Secretário da SEMUVI)
46. Manoel Xavier Filho (Professor)
47. Márcia Aparecida Thomazi - (Secretária Adjunta de Finanças)
48. Márcia Nantes Brito - (Diretora do DEGEAD)
49. Maria Augusta Zanoni - (Professora)
50. Maria de Fátima Medina (Professora)
51. Maria Gorete Cogo da Silva (Coordenadora Pedagógica)
52. Maria Nazaré R. Lima (Professora)
53. Maria Nelma Araújo Ferreira (Professora)
54. Marinete Klat Bezerra (Secretária Adjunta de Administração)
55. Marisa Possamai Meotti
56. Marise Rafiler da Silva (Agente de Fisc. de Obras e Posturas)
57. Maristela Miranda Paes - (Professora)
58. Maurílio Brunete Ferreira (Oficial Registrador)
59. Mayda Denipoti Dogan (Professora)
60. Nair Zeferino (Professora)
61. Pedro de Abreu (Autônomo)
62. Pérsida Fbricio dos Santos Tonim - (Escrvente Aut. do Cartório)
63. Rafael Gomes Paulino (Secretário da SEMAPLAN)
64. Roberta Ravanello Silveira - (Dentista)
65. Rogéria Rosária Parra Merino - (Professora)
66. Roseli de Vargas Witcel (Professora)
67. Rosimeire Mirta Fischer (Professora)
68. Sandra Aparecida Mateus Vieira (Auxiliar de Enfermagem)
69. Sandra Gugel - (Coordenadora COGECO)
70. Sirlei Zenaide Faoro - (Professora)
71. Valdênea Dantas Jales Santos - (Enfermeira)
72. Vera Lucia Rodrigues Balieiro - (Diretora do DEEDUC)
73. Wagner Giacobbo - (Professor)
74. Wilsilente Jose Menezes Valadares - (Assistente Administrativo)
75. Zélia Paes Sulzbach - (Coordenadora Pedagógica)
76. Zilda Caetano de Oliveira - (Professora)
77. Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Cidade de Aripuanã/MT, sendo que em seguida foi determinado pela MM.ª Juíza a publicação do edital em meios de comunicação local. Nada mais. Eu \_\_\_\_\_, Sonia Aparecida Ortega Guerino, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Aripuanã/MT, 04 de dezembro de 2006.

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

## COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES  
VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES  
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA  
EXPEDIENTE: 2006/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO RÉU

2592 - 1999 \ 2.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) DIAS



NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): Marcelo Fernandes de Oliveira, brasileiro, garimpeiro, natural do Maranhão/MA, filho de Vital Selvino Oliveira e Maria de Jesus Fernandes, nascido aos 14/04/1964  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS. POSTO ISSO DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, GARIMPEIRO, NASCIDO EM 14.04.1964, NATURAL DE BARRA DO CORDAMA, FILHO DE VITAL SELVINO OLIVEIRA E MARIA DE JESUS FERNANDES, TENDO EM VISTA O CABAL CUMPRIMENTO DA PENNA QUE LHE FOI IMPOSTA. INTIMEM-SE O REEDUCANDO E SEU PATRONO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. COMUNICAÇÕES DE PRAXE. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE VEZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOBRES, 03 DE NOVEMBRO DE 2005. GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA. DESPACHO DE FLS. 172: VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE P. 171, EXPEÇA-SE EDITAL, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA A INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA DA SENTENÇA DE PP. 163-165. INTIME-SE AINDA A PATRONA DO REEDUCANDO MARCELO DA REFERIDA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOBRES, 15 DE SETEMBRO DE 2006. GLENDA MOREIRA BORGES – JUÍZA SUBSTITUTA.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOBRES - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES  
JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

COMARCA DE NOBRES  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES  
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA  
EXPEDIENTE: 2006/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12376 - 2006 \ 36.  
AÇÃO: EMBRIAGUÊZ.  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADÃO ALVES DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): ADÃO ALVES DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, NATURAL DE BABACILÂNDIA/TO, FILHO DE RAIMUNDO ALVES DA COSTA E LUZIA PAULINA DE JESUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO ADÃO ALVES DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, NATURAL DE BABACILÂNDIA/TO, FILHO DE RAIMUNDO ALVES DA COSTA E LUZIA PAULINA DE JESUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 62 DO DECRETO-LEI N. 3688/41, CAPUT, DO CPB, CONFORME DENÚNCIA RESUMIDA, BEM COMO PARA COMPARECER NO FÓRUM DESTA CIDADE, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO, PODENDO O REFERIDO ACUSADO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO E LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS EM DEFESA PRÉVIA, ARROLAR TESTEMUNHAS, REQUERER DILIGÊNCIAS, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS E ATOS DO PROCESSO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DO INCLUSO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUE ADÃO ALVES DE JESUS, NO DIA 16 DE ABRIL DE 2004, POR VOLTA DE 16 HORAS E 20 MINUTOS, NA RUA NIVA MATOS, N. 604 - NOBRES - MT, O ACUSADO EMBRIAGADO E COM ÂNIMO ALTERADO, PROMOVEU DESORDEM E ESCÂDALO AO QUERER QUEBRAR COPOS, CADEIRAS E MESAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ANTE O EXPOSTO, O INDICIADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 62 DO DECRETO-LEI N. 3.688/41 DO CPB.????  
DESPACHO: VISTOS ETC. ENCONTRANDO-SE PRESENTES OS INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE, RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS CONTRA ADÃO ALVES DE JESUS, QUALIFICADO NOS AUTOS, DESIGNO O DIA 11/07/2006, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO CONSIGNANDO-SE A NECESSIDADE DE VIR ACOMPANHADO DE SEU DEFENSOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 185 DO CPP. GLENDA MOREIRA BORGES – JUÍZA SUBSTITUTA.

DESPACHO DE FLS. 92: VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE P. 91, EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE PP. 68-69, PARA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DE SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 14/08/2007 ÀS 16 HORAS E 00 MINUTOS. INTIME-SE O ACUSADO. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOBRES, 04 DE SETEMBRO DE 2006. GLENDA MOREIRA BORGES – JUÍZA SUBSTITUTA.  
EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOBRES - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES  
JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

COMARCA DE NOBRES  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES  
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA  
EXPEDIENTE: 2006/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1361 - 1988 \ 43.  
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROGÉLIO LINARES FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ROGÉRIO LINARES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Paulo/SP, nascido aos 09/02/1938, filho de Rogelio Linares e Itália Lettieri Linares, tendo como ultimo endereço, Quadra 13, casa 04, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da f. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.  
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, O ESTADO JUIZ JULGA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ROGÉLIO LINARES FILHO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, NASCIDO NO DIA 09/02/1938, FILHO DE ROGELIO LINARES E ITALIA LETTIERE LINARES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QUADRA 13, CASA 04, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENNA EM PERSPECTIVA, NA FORMA DO ART. 109, INCISO II, ARTIGO 107, IV, PRIMEIRA FIGURA C/C ART. 110,

§ 1º. TODOS DO CÓDIGO PENAL. APÓS, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOBRES, 31 DE AGOSTO DE 2006 (A) GLENDA MOREIRA BORGES-JUÍZA SUBSTITUTA.  
EU, CARMELINA E. DA CONCEIÇÃO, DIGITEI.

NOBRES - MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES  
JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

COMARCA DE NOBRES  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES  
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA  
EXPEDIENTE: 2006/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

2000 \ 23.  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
AUTOR(A): LUANE ALVES DE ALMEIDA E OUTRO - R. P/NEIDE ALVES DA GUIA  
ADVOGADO: LUÍS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE AMARÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO  
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 20 (vinte) DIAS  
NOME DO INTIMANDO: Neide Alves da Guia, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG nº n. 1012683-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 571.611.191-20  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) INFORMAMAÇÃO SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS BENS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENNA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESPACHO DE FL: 116. VISTOS. EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE P. 102. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. NOBRES, 25 DE SETEMBRO DE 2006. GLENDA MOREIRA BORGES – JUÍZA SUBSTITUTA.  
EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOBRES - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES  
JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

## COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL  
ESCRIVÃO(A): EDMARA DANTAS RODRIGUES  
EXPEDIENTE: 2006/17

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/245 Cód. 32541.

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NADIELY DOS SANTOS HOINOSKI E GISELE ROCHA DOS SANTOS

PARTE RÉ: ROGÉRIO HONOSKI

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ROGÉRIO HONOSKI FILIAÇÃO: BRAZ HONOISKI E EUNICE LOURENÇO HONOSKI, BRASILEIRO(A), FUNC. DA EMPRESA CREDI FÁCIL CODOPEL-AF, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, E DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS MENSALMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA ALIMENTANDA, OU EM CONTA BANCÁRIA A SER POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, -SITO AV. RONDONÓPOLIS, S/Nº, CENTRO, CIDADE NOVA MONTE VERDE-MT, FONE-66-3597-1691, ACOMPANHADO DE PROCURADOR E TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, ADVERTINDO-O QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM CONFISSÃO E REVELIA, SENDO QUE NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOUVER ACORDO PODERÁ O RÉU CONTESTAR DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR N.S.H. REPRESENTANDA POR GISELE ROCHA DOS SANTOS EM FACE DE ROGÉRIO HONOSKI.

DESPACHO: VISTOS, ETC. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 H. ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU, CITE-SE POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA DECISÃO INICIAL, INTIMANDO-O A COMPARECER À AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANA HELENA ALVES PORCEL  
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

## COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

AUTOS Nº 2006/42 b

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Azoir Lauro de Campos Junior

: Réu: **Azoir Lauro de Campos Junior**, Cpf: 961.952.211-34, Rg: 1.389.692-0 SSP/MT, filiação: Azoir Lauro de Campos e Anizia Lemes de Campos, brasileiro.

FINALIDADE: **INTIMAR O RÉU, acima qualificado**, para que, **no prazo de 03 (três) dias**, constitua novo defensor, sob pena de nomeação da defensoria pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial



## COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

## COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO**  
**ESCRIVÃO(A): EDIVÂNIA GÉSSICA VICENTINA SOARES**

**EXPEDIENTE: 2006/2**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**11316 - 2005 \ 261.**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**INTERDITADO: SELMA SOARES BARROS**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 30 DIAS**  
**AUTOS N.º 2005/261**  
**ESPÉCIE: INTERDIÇÃO**  
**PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**INTERDITANDA: SELMA SOARES BARROS**  
**CURADORA: TEREZA SOARES BARROS**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/08/2005**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00**

**FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS DE BOA FÉ, DA R. SENTENÇA PROFERIDA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE SELMA SOARES BARROS, NA PRESENTE AÇÃO. SENTENÇA: EST POST. DECRETO A INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, DECLARANDO-O(A) RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL/2002, E, DE ACORDO COM O ART. 1.775 DO CÓDIGO CIVIL/2002, NOMEIO-LHE CURADOR(A) O(A) SR(A), TEREZA SOARES BARROS, SENDO CERTO QUE A ESTE INCUMBIRÁ ASSISTIR O(A) INTERDITANDO(A) EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ESPECIALMENTE OS DO ART. 1.782 DO CC/02, INCLUSIVE AQUELES ATOS QUE A PRIORI SERIAM PRESCINDÍVEIS, UT ART. 1.772 DO MESMO CÓDEX. ISENÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT LEI ESTADUAL 7.603/2001, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL/2002, INSCREVA-SE A PRESENTE NO COMPETENTE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORÇÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. ALCRÉCIA DA SILVA M. FRANCISQUETI**  
**ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**  
**ATO 923/06/CM**

**13234 - 2006 \ 1251.**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**REQUERENTE: ANA CLECE MACENA DA SILVA BRINQUEDO**  
**ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**  
**REQUERIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA BRINQUEDO**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097**  
**PRAZO DO EDITAL: 20**  
**NOME DO(A) CITANDO(A): RAIMUNDO VIEIRA BRINQUEDO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE LAURINDO VIEIRA BARROS E ELVIRA VIEIRA BARROS.**  
**RESUMO DA INICIAL: CONSTA DOS AUTOS QUE EM 26/09/1998, A REQUERENTE FORMALIZOU SUA UNIÃO COM O REQUERIDO CONTRAÍDO NÚPCIAS PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, APOS QUATRO ANOS DE CONVIVÊNCIA, AMBOS RESOLVERAM SE SEPARAR DE FATO, A REQUERENTE REQUER DIVÓRCIO PARA QUE POSSA REGULARIZAR SUA VIDA SOCIAL E JURÍDICA.**  
**DECISÃO/DESPACHO: VISTO RECEBE A INICIAL POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC. CITE-SE O(A) REQUERIDO(A), VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 C.C 297 E 319, TODOS DO CPC) INTIMEM-SE TODOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. AS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE.**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUZINETE MARTINS FERREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE)**  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:**

**10943 - 2005 \ 193.**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARRUDA**  
**ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**  
**REQUERIDO(A): CRISTINA SCHMIDT DA SILVA**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097**  
**PRAZO DO EDITAL: 20**  
**NOME DO(A) CITANDO(A): CRISTINA SCHMIDT DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DE CURITIBA/PR, NASCIDA AOS 24/07/1977, FILHA DE JUARES BATISTA DA SILVA ENAIR SCHMIDT DA SILVA, ATUALMENTE COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.**  
**RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE CASOU-SE COM A REQUERIDA EM 22/01/1994, E DISSOLVERAM ESTA UNIÃO EM 20/01/1995, DESTA UNIÃO NÃO RESULTARAM FILHOS, BEM COMO BENS SUCETÍVEIS DE PARTILHA, POREM DEIXAMOS DE RELACIONÁ-LOS, ANTE AO EXPOSTO REQUER-SE QUE JULGUE PROCEDENTE O REFERIDO PEDIDO, EM TODOS OS SEUS TERMOS.**  
**DECISÃO/DESPACHO: VISTO.**  
**1. DEFIRO FLS 34, PARA TANTO, CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 C.C 297 E 319, TODOS DO CPC).**  
**2. ÀS PROVIDÊNCIAS. DIL**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE**  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ATO 923/06/CM**

**12683 - 2006 \ 11.**

**AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER**  
**AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.**  
**OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.**  
**REQUERIDO(A): M. B. DOS S. S.**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097**  
**PRAZO DO EDITAL: 20**  
**NOME DO(A) CITANDO(A): MARCIA BETÂNIA DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.**  
**RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, VEM NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DE BRUNA CRISTINA SANTOS SILVA, FILHA DA REQUERIDA MARCIA BETÂNIA DOS SANTOS SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 6º DO CPC CC ARTIGOS 155 A 163, 198 E 201, INCISO III DO ECA CC ARTIGOS 1.630 USQUE 1.638 DO CC, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/ PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.**  
**DECISÃO/DESPACHO: VISTO.**  
**1. DEFIRO COTA MINISTERIAL DERRADEIRA, PARA TANTO, CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.**  
**2. ÀS PROVIDÊNCIAS. DIL**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE**  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ATO 923/06/CM**

**11786 - 2005 \ 349.**

**AÇÃO: ALIMENTOS**  
**AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.**  
**OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.**  
**REQUERIDO(A): D. G. DA S.**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097**  
**PRAZO DO EDITAL: 20**  
**NOME DO(A) CITANDO(A): DIVINO GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, MOTORISTA, COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.**

**RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE É MÃE BIOLÓGICA DA ADOLESCENTE RAIANE DA SILVA, SEGUNDO A GENITORA O PAI BIOLÓGICO DA MENOR É O SR. DIVINO GOMES DA SILVA, ORA REQUERIDO, COM O QUAL MANTEVE UM RELACIONAMENTO POR ALGUM TEMPO, QUE O REQUERIDO AFIRMA NÃO TER CERTEZA SER O PAI DA ADOLESCENTE NEGANDO-SE A ASSUMIR A PATERNIDADE A ELE IMPUTADA, DIANTE AO EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR A AÇÃO.**  
**DECISÃO/DESPACHO: VISTO.**  
**DEFIRO A COTA MINISTERIAL DERRADEIRA.**  
**NOS TERMOS DO ART. 231, INCISO II DO CPC, CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITALÍCIA.**  
**ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE**  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ATO 923/06/CM**

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
**ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL**

**EXPEDIENTE: 2006/36**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**5910 - 2002 \ 12.**

**AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA**  
**AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU(S): DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: ALEX CAMPOS MARTINS**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102**  
**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)**

**NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, RG: 6692834 SSP SP FILIAÇÃO: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E DE MARIA OLENDINA DO ESPÍRITO SANTO., DATA DE NASCIMENTO: 16/6/1967, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO JOSÉ DE IRACEMA-SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS ESTEIRAS, ENDEREÇO: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT**

**NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMEIRE DELFONO GONÇALVES - CHEFE DE SERVIÇO**  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 029/98**

**SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, QUALIFICADOS ÀS P. 03, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, NARRA A DENÚNCIA QUE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2002, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, NA RUA NITERÓI ESQUINA COM A RUA SANTA CATARINA, CENTRO, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO, PORQUE ESTAVA OCULTANDO EM SUA RESIDÊNCIA, EM PROVEITO PRÓPRIO, UMA BICICLETA MONARK, COR AZUL, QUE SABIA SER PRODUTO DE CRIME, A QUAL HAVIA SIDO FURTADA DA VÍTIMA JOÃO LUZINI DA SILVA, ACRESCENTA A PEÇA INICIAL QUE NESTE MESMO DIA, HORÁRIO E LOCAL, O DENUNCIADO TAMBÉM OCULTAVA EM SUA RESIDÊNCIA, EM PROVEITO PRÓPRIO, UMA BICICLETA MONARK BARRA CIRCULAR, VERDE, QUE SABIA SER PRODUTO DE CRIME, A QUAL HAVIA SIDO FURTADA DA VÍTIMA DIVINO FERREIRA DE SOUZA, CONSTA AINDA, QUE NA RESIDÊNCIA DO INDIADO TAMBÉM FOI APREENHIDA UMA BICICLETA CALOI CECI BRANCA, DUAS MONTAINBIKES AZUIS E MAIS TRÊS QUADROS DESMONTADOS, OBJETOS ESSE SOBRE OS QUAIS EXISTEM INDÍCIOS DE SEREM PRODUTO DE CRIMES, POREM, SEM QUE SE TENHA ESCLARECIDO DEFINITIVAMENTE ESSE FATO. DIANTE DISSO, REQUEREU A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO COMO INCURSO NA PENA DO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DAS BICICLETAS E QUADROS ÀS P. 12 E AUTO DE ENTREGA DE P. 22 E 27. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 03 DE ABRIL DE 2002 (P. 39), REGULARMENTE CITADO E INTIMADO, O ACUSADO FOI INTERROGADO (P. 64/67), OPORTUNIDADE EM QUE FOI DEFERIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA DO MESMO. A DEFESA PRÉVIA INTEGRA OS AUTOS, ADUZINDO QUE PROVARÁ NO DECORRER DA INSTRUÇÃO NÃO SEREM VERDADEIRAS AS ACUSAÇÕES DA DENÚNCIA, E ARROLOU TESTEMUNHAS (P. 71). EM AUDIÊNCIA FOI INQUIRIDA APENAS UMA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA (P. 113/115), NA FASE PREVISTA NO ART. 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO NADA REQUEREU (P. 116). A DEFESA REQUEREU A OITIVA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ONDE RESIDIA O RÉU NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA DO JUÍZO (P. 118), CONTUDO, O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO (P. 129), TENDO A DEFESA DESISTIDO DA OITIVA, O QUE FOI HOMOLOGADO PELO JUIZ (P. 130). ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENDO A CONDENAÇÃO DE DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (P. 131/134).**

**ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO OU, ALTERNATIVAMENTE O AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA (P. 135/141). A SEGUIR VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. TRATAM-SE NOS AUTOS, COMO VISTO LINHAS VOLVIDAS, DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPUTA AO ACUSADO DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, A PRÁTICA DO CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA, PREVISTA NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, A ORIGEM ILÍCITA DOS OBJETOS ENCONTRADOS EM PODER DO RÉU RESTOU COMPROVADA ATRAVÉS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS DE P. 19/20, AUTO DE APREENSÃO (P. 12/13) E AUTO DE ENTREGA (P. 22 E 27). ASSIM, FICOU DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE UM CRIME ANTERIOR, QUAL SEJA O FURTO DAS BICICLETAS. O ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 180. ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR, OU OCULTAR, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, COISA QUE SABE SER PRODUTO DE CRIME, OU INFUIR PARA QUE TERCEIRO, DE BOA FÉ, A ADQUIRA, RECEBA, OU OCULTE: PENA - RECLUSÃO, DE 01 (UM) A (04) QUATRO ANOS, E MULTA." APÓS ANÁLISE DO TIPO DA RECEPÇÃO, NOTA-SE QUE PARA SUA CONFIGURAÇÃO, MISTER COMPROVAÇÃO DO COMETIMENTO DE UMA DE SUAS CONDUTAS TÍPICAS DESCRITAS NO TIPO E DO ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO CONSISTENTE NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR OU OCULTAR, OU INFUIR PARA QUE TERCEIRO, DE BOA FÉ, A ADQUIRA, RECEBA OU OCULTE, SABENDO TRATAR-SE DE PRODUTO DE CRIME. PARA CELSO DELMANTO E OUTROS, PARA CONFIGURAÇÃO DA RECEPÇÃO DOLOSA É IMPRESCINDÍVEL, AINDA, A COMPROVAÇÃO DO DOLO DIRETO: QUE O AGENTE SAIBA (TENHA CIÊNCIA, CERTEZA) DE QUE SE TRATA DE PRODUTO DE CRIME. (IN CÓDIGO PENAL COMENTADO, 4ª ED., RENOVAR, P. 368). EM VERDADE, ENTENDO QUE PARA A RECEPÇÃO DOLOSA, É IMPRESCINDÍVEL QUE O AGENTE TENHA CERTEZA DA ORIGEM CRIMINOSA DA COISA, DEVENDO A PROVA A RESPEITO SER CERTA E IRREFUTÁVEL, CONSOANTE JÁ DECIDIU O TRF DA 5ª REGIÃO, AP. 219, DJU 20/06/1991, P. 14.464. NESTE CASO CONCRETO, SÃO FRACAS E SEM VIGOR AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS, NÃO RESTANDO COMPROVADA A VONTADE DO ACUSADO EM CONCRETIZAR AS CARACTERÍSTICAS DO TIPO, NEM QUE O AGENTE TINHA CIÊNCIA DA ORIGEM CRIMINOSA DA COISA. ORA, EM HAVENDO DÚVIDA RAZOÁVEL E ACEITÁVEL SOBRE TAL ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, ESTE DEVE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, NÃO HAVENDO, POR CONSEQUENTE, O CRIME. ANALISANDO COM ACUIDADE OS AUTOS, SOB A ÓTICA DA TEORIA DA VONTADE, VERIFICO QUE A ÚNICA TESTEMUNHA OUVIDA NO PROCESSO, ARROLADA PELA DEFESA, EM NENHUM MOMENTO DISSE, DEMONSTROU E/OU DEU A ENTENDER QUE O ACUSADO TINHA INTENÇÃO DE PRATICAR A RECEPÇÃO, MENOS AINDA QUE O AGENTE SABIA (OU TINHA CIÊNCIA) DA ORIGEM CRIMINOSA DA COISA. AO REVÉS, A TESTEMUNHA AFIRMA QUE O DENUNCIADO ESTAVA NA POSSE DO BEM FURTADO E QUE DISSE TER OUTRAS BICICLETAS EM SUA RESIDÊNCIA (P. 113). NÃO FORAM ARROLADAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.**

**NA FASE INQUISITORIAL O RÉU USOU SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE PERMANECER CALADO E EM JUÍZO NEGOU OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA AFIRMANDO QUE OS OBJETOS FURTADOS NÃO FORAM ENCONTRADOS EM SUA RESIDÊNCIA E QUE A BICICLETA QUE ESTAVA CONDUZINDO PERTENCIA A UMA OUTRA PESSOA, DE QUEM PEGOU EMPRESTADA, E QUE NÃO SABIA DA ORIGEM ILÍCITA DA MESMA.**  
**ALÉM DISSO, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A INTENÇÃO DO RÉU EM OCULTAR QUALQUER BEM, JÁ QUE FOI ABOARDADO EM VIAS PÚBLICAS E VISTO COM O OBJETO DO CRIME POR MAIS DE UMA VEZ, CONFORME RELATOU A VÍTIMA. DESTA FORMA, A ACUSAÇÃO MOSTROU-SE FALHA E, COMO É SABIDO, PARA A CONDENAÇÃO, A PROVA DEVE SER INCONCUSSA, CABAL, COMPLETA, NÃO**



BASTANDO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO SEJA AUTOR DO ILÍCITO. NESSE SENTIDO DECIUI O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM V. ACÓRDÃO RELATADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR JARBAS MAZZONI, LITTERIS: "...NO PROCESSO CRIMINAL, MAXIME PARA CONDENAR, TUDO DEVE SER CLARO COMO A LUZ, CERTO COMO A EVIDÊNCIA, POSITIVO COMO QUALQUER EXPRESSÃO ALGÉBRICA. CONDENAÇÃO EXIGE CERTEZA ABSOLUTA, FUNDADA EM DADOS OBJETIVOS INDISCUTÍVEIS, DE CARÁTER GERAL, QUE EVIDENCIEM O DELITO E A AUTORIA, NÃO BASTANDO A ALTA PROBABILIDADE DESTA OU DAQUELE. E NÃO PODE, PORTANTO, SER A CERTEZA SUBJETIVA, FORMADA NA CONSCIÊNCIA DO JULGADOR, SOB PENA DE SE TRANSFORMAR O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVICIMENTO EM ARBITRÍO". NO MESMO DIAPASÃO: "APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO'. AUTORIA PELO APELANTE SINALIZADA COMO MERA POSSIBILIDADE. TAL NÃO É BASTANTE PARA CONDENAÇÃO CRIMINAL, EXIGENTE DE CERTEZA PLENA. COMO AFIRMOU CARRARA, 'A PROVA, PARA CONDENAR, DEVE SER CERTA COMO A LÓGICA E EXATA COMO A MATEMÁTICA'. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME". AINDA SOBRE O TEMA: EMENTA: RECEPTAÇÃO DOLOSA (ART. 180, CAPUT, DO CP), INCERTEZA QUANTO À AUTORIA, CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. FATO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 10.826/03, QUE CONCEDEU PRAZO PARA ENTREGA DAS ARMAS NÃO REGISTRADAS. LEI PENAL EM BRANCO. ABOLITIO CRIMINIS: ADEQUAÇÃO TÍPICA DAS CONDUTAS IMPUTADAS, APENAS, COM A REGULAMENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO (ART. 386, III, CPP). APELAÇÃO PROVIDA. (APELAÇÃO CRIME Nº 70013331814, SEXTA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARCO ANTÔNIO BANDEIRA SCAPINI, JULGADO EM 28/12/2005). PELO EXPOSTO, O CONTEÚDO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS É INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR O JUÍZO CONDENATÓRIO, E ASSIM SENDO A ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPOE. À LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FOCADO SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL "IN DUBIO PRO REO". DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE P. 02/03, PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FORA FEITA, POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, COMUNIQUEM-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO (ESTADUAL E NACIONAL) E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL. ISENTOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. CUMPRASE.

6282 - 2002 \ 126.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:60 (SESSENTA) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, RG: 6692834 SSP SP FILIAÇÃO:  
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E DE MARIA OLENDINA DO ESPÍRITO SANTO., DATA DE NASCIMENTO:  
16/6/1967, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO JOSÉ DE IRACEMA-SP, SEPARADO JUDICIALMENTE,  
OPERADOR DE MÁQUINAS ESTEREAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMEIRE DELFORNO GONÇALVES - CHEFE DE SERVIÇO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98

SENTENÇA-VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECER DENÚNCIA EM DESFAVOR DE DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PORQUE: "CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 04/05/2002, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, NA RUA SANTA CATARINA, EM FRENTE AO "BAR ESPORTE", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, DO DENUNCIADO, SUBTRAIU PARA SI, UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CBX-200, ANO 2000, COR VERMELHA, PLACA JZD-8555, DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA FERNANDO CÉSAR ESPELHO - BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE SANTA RITA D'OESTE/SP, FILHO DE NICOLAU ESPELHO BALANÇO E MARIA BASTA MOREIRA BALANÇO, RESIDENTE NA AVENIDA SERGIPE, Nº. 1547, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. SEGUNDO FICOU APURADO, O DENUNCIADO, A VÍTIMA E ALGUNS AMIGOS (DA VÍTIMA) ESTAVAM NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR ESPORTE", TOMANDO CERVEJAS, TENDO DEIXADO AS CHAVES DA MOTOCICLETA DENTRO DO CAPACETE, QUANDO, EM DADO MOMENTO, O DENUNCIADO APROVEITANDO-SE DO DESCUIDO DA VÍTIMA, SE DESLOCOU ATÉ ONDE ESTA HAVIA DEIXADO O CAPACETE E DE LÁ TIROU AS CHAVES DA MOTO, FICANDO PELOS ARREDORES OBSERVANDO O VEÍCULO. INSTANTES APÓS, O DENUNCIADO AO PERCEBER QUE A VÍTIMA NÃO HAVIA PERcebido NADA, SE APROXIMOU DA MOTOCICLETA E COMEÇOU A EMPURRÁ-LA PELA RUA, TENDO PARADO EM FRENTE A UMA LOTÉRIA PARA TENTAR FAZER A MESMA FUNCIONAR, MOMENTO EM QUE FOI SURPREENDIDO PELA VÍTIMA E POPULARES QUE LHE PRENDERAM EM FLAGRANTE DELITO". A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 27 DE JUNHO DE 2002 (P. 02). O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO E INTERROGADO EM AUDIÊNCIA ÀS P. 66/68. DEFESA PÉVIA INTEGRADA NOS AUTOS E SE ENCONTRA ACOSTADA ÀS P. 69. AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELAS PARTES FORAM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA ÀS P. 77/81 E 98/99 E, A TESTEMUNHA DE DEFESA FORA OUVIDA ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA À P. 116/117. NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 120 E 120V). ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERTADA, CONDENANDO-SE O RÉU DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (P. 122/127). ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA (P. 128/137). EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. COMO JÁ MENCIONADO, AO ACUSADO FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO RESTAM ESTAMPADAS NOS AUTOS POR MEIO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA E DEMAIS TESTEMUNHAS, ALIADA À CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO NO QUE SE REFERE À RETIRADA DO OBJETO DO FURTO DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVA. EM JUÍZO, O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA DO ILÍCITO, DECLARANDO ÀS P. 67/68 "QUE TEM CONHECIMENTO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, SENDO QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS CONSTANTES DA DENÚNCIA; QUE NO DIA DOS FATOS ESTAVA COMPLETAMENTE EMBRIAGADO; QUE O INTERROGADO ESTAVA NO INTERIOR DO BAR ESPORTE, QUANDO VIU A MOTOCICLETA PARADA EM FRENTE; QUE PEGOU A MOTOCICLETA POR ENGANO PORQUE PENSOU QUE A MESMA ERA DE PROPRIEDADE DE SEU IRMÃO LUCIANO, JÁ QUE A MOTO DE SEU IRMÃO É DA MESMA COR DA MOTOCICLETA DA VÍTIMA". EMBOA O ACUSADO TENHA ALEGADO EMBRIAGUEZ COMPLETA PARA EXIMIR-SE DA RESPONSABILIDADE, TAL FATO NÃO PODE ENSEJAR A ABSOLVIÇÃO DO RÉU, MORMENTE, QUANDO A ALEGAÇÃO NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. TODAS AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO DESCRIVERAM A CONDUTA DO ACUSADO, RELATANDO QUE O MESMO APROVEITANDO-SE DA DISTRAÇÃO DA VÍTIMA, PEGOU A MOTO DESTA E EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO LOCALIZADO JÁ POUCOS METROS DA LANCHONETE EM QUE ESTAVA O OBJETO ESTACIONADO ANTES DE SUA RETIRADA. EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DA DEFESA DE ATIPICIDADE DA CONDUTA DO RÉU PELA OCORRÊNCIA DO ERRO DE TIPO, ENTENDO DEVE SER AFASTADA, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO NÃO COMPROVOU A ALEGAÇÃO DE QUE SEU IRMÃO POSSUÍA UMA MOTOCICLETA DA MESMA MARCA E DA MESMA COR DO VEÍCULO DA VÍTIMA. INTENTOU O RÉU, DEFESA ESTRIBADA NA NEGATIVA DE DOLO, ALEGANDO IGNORÂNCIA OU FALSA APRECIÇÃO DA REALIDADE. AFIRMOU QUE LEVOU A MOTOCICLETA DA VÍTIMA PORQUE A CONFUNDIRA COM VEÍCULO SIMILAR DE PROPRIEDADE DE SEU IRMÃO.

COMO É CEDIDO, CASO FOSSE VERDADEIRA TAL ALEGAÇÃO - CONFORME SE INFERE DO ART. 20 DO CÓDIGO PENAL - AFETADA RESTARIA A PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO FÁTICA COMO AÇÃO PUNIVEL NO ESPÍRITO DO AGENTE. FALTAR-LHE-IA, POR CERTO, CIÊNCIA DE CONDIÇÃO ESSENCIAL À CONSTITUIÇÃO DA FIGURA TÍPICA. PARA A CONFIGURAÇÃO DO ERRO DE TIPO, É NECESSÁRIO QUE O AGENTE TENHA UMA FALSA PERCEÇÃO DA REALIDADE, ISTO É, DEVE FALTAR-LHE A CONSCIÊNCIA DE QUE PRÁTICA UMA INFRAÇÃO PENAL, O QUE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, AFASTA O DOLO. NESSE DIAPASÃO, A ALEGAÇÃO DE QUE O ACUSADO PENSAVA ESTAR LEVANDO A MOTOCICLETA DE SEU IRMÃO E NÃO A DE OUTREM NÃO ENCONTRA RESPALDO NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS, ÔNUS QUE LHE CABERIA, A TEOR DO ART. 156, CPP, PRIMEIRA PARTE. CONSOANTE SE INFERE DOS AUTOS, A VERSÃO APRESENTADA PELO RÉU EM JUÍZO SEQUER FOI VENTILADA QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, SOMENTE VINDO À TONA MAIS DE UM ANO DEPOIS, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, QUANDO O AGENTE TEVE TEMPO SUFICIENTE PARA REFLETIR E ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO PARA SE DESINCUMBIR DA RESPONSABILIDADE PENAL. ORA, NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, HOUE TEMPO SUFICIENTE PARA QUE ELE EXPLICASSE AOS POLÍCIAIS A SUA VERSÃO, POIS, UMA INFORMAÇÃO TÃO IMPORTANTE COMO ESTA NÃO LHES PODERIA SER OCULTADA, A FIM DE SER INVESTIGADA PELA POLÍCIA, POIS TAL INFORMAÇÃO PODERIA SIGNIFICAR A SUA LIBERDADE DE VOLTA. DESTA FEITA, NÃO OBSTANTE À ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA, É DE SER REPULSADA, POSTO QUE ISOLADA E EM CONFRONTO AO RESTANTE DOS ELEMENTOS DE PERSUAÇÃO ENGASTADOS NOS AUTOS, JÁ QUE SEQUER O ACUSADO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVASSE QUE SEU IRMÃO POSSUÍA UM VEÍCULO SIMILAR AO DA VÍTIMA, EMBOA AO RÉU ASSSEGURADA A POSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, A FIM DE SE TRAZER

AO MENOS INÍCIO DE PROVA DE QUE ELE ESTIVESSE FALANDO A VERDADE SOBRE A EXISTÊNCIA DO "ENGANO".

ADEMAIS, QUANDO INQUIRIDO EM JUÍZO, O IRMÃO DA VÍTIMA AFIRMOU NADA SABER SOBRE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, DECLARANDO QUE SEU IRMÃO NADA COMENTOU CONSIGO, NEM MESMO RESTOU CLARO SE À ÉPOCA DOS FATOS A TESTEMUNHA RESIDIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

ASSIM, O ACUSADO ESQUIVOU-SE DO CUMPRIMENTO DA MISSÃO, SOB A PÁLIDA AFIRMATIVA DE QUE SEU IRMÃO POSSUÍA UM VEÍCULO SIMILAR AO DA VÍTIMA E, QUE SOMENTE O LEVOU PORQUE ACREDITOU SER A MOTOCICLETA DE SEU IRMÃO. A DEFESA ALEGA TAMBÉM QUE O CRIME DE FURTO SE DEU EM SUA FORMA TENTADA, TENDO O RÉU, DIREITO À DIMINUIÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 14, DO CÓDIGO PENAL, ASSISTE RAZÃO À DEFESA. NESSE PARTICULAR, SENÃO VEJAMOS, TRATANDO-SE DE CRIME MATERIAL É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL A TENTATIVA, QUE OCORRE QUANDO O AGENTE NÃO CHEGA A TER A POSSE TRANQUÍLA DA COISA, QUE NÃO SAI DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, O QUE DE FATO OCORREU NESTE CASO CONCRETO. RESSAI DOS AUTOS QUE A TESTEMUNHA JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JUNIOR ESTAVA EM FRENTE AO LOCAL EM QUE A VÍTIMA ESTAVA COM ALGUNS AMIGOS E VIU QUANDO ESTA ESTACIONOU A MOTOCICLETA EM FRENTE AO BAR E ENTROU, TENDO PRESENCIADO QUANDO O ACUSADO SAIU EMPURRANDO A REFERIDA MOTO, AVISOU IMEDIATAMENTE O PROPRIETÁRIO, QUE SAÍU EM PERSEGUIÇÃO AO RÉU E, O ALCANÇOU A APROXIMADAMENTE 50 METROS DO LOCAL DA SUBTRAÇÃO. ORA, CONFORME RELATADO, O OBJETO DO FURTO NÃO CHEGOU A SAIR DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, POSTO QUE UM TERCEIRO, OBSERVAVA TODOS OS MOVIMENTOS DO ACUSADO E, PODE A TEMPO, AVISAR A VÍTIMA QUE RECUPEROU IMEDIAMENTE A RES FURTIVA, NÃO TENDO O RÉU, POR NENHUM INSTANTE MANTIDO A POSSE DESVIGIADA DA COISA. A CONDUTA PRATICADA PELO ACUSADO NÃO PASSOU DE ATO DE INÍCIO À EXECUÇÃO DO CRIME DE FURTO, QUE NÃO SE CONSUMIU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE, CONSISTENTE NA APROXIMAÇÃO DE TERCEIROS E DA VÍTIMA, QUE O ALCANÇARAM ANTES MESMO DO ACUSADO APODERAR-SE DA COISA DE FORMA DEFINITIVA. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: TJRS: "TENTATIVA - TENTADO É O FURTO QUANDO OS AGENTES JÁ AFASTARAM A RES DOS LIMITES DUMA VÍTIMA, MAS NÃO CONSEQUIRAM LEVÁ-LA, EMBOA PONDO-SE EM FUGA, DIANTE DA CHEGADA DE TERCEIROS" (RTJ/JERGS 230/103). TJMG: "SE O AGENTE É SURPREENDIDO QUANDO COMETIA A SUBTRAÇÃO, NÃO TENDO ATÉ ENTÃO POSSE TRANQUÍLA DA RES FURTIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CRIME CONSUMADO, E SIM TENTADO" (RT 580/400). TACRSP: "CONFIGURA TENTATIVA DE FURTO A AÇÃO QUE VÊ A SER INTERROMPIDA, SEM QUE O AGENTE CONSIGA A POSSE DESVIGIADA, TRANQUÍLA E DESEMBARAÇADA DA COISA QUE PRETENDIA FURTAR" (RJDACRIM 10/155). STJ: "1. NÃO SAINDO A RES DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, IMPEDINDO SUA POSSE TRANQUÍLA PELO AGENTE QUE, EM VIRTUDE DE PERSEGUIÇÃO TERMINA POR SER PRESO, COM PRONTA RECUPERAÇÃO DO PRODUTO DO FURTO, O ENTENDIMENTO É DE QUE NÃO CONSUMADO O DELITO, CONFIGURANDO-SE MERA TENTATIVA (...)" (EJSTJ 33/277). DESTA FEITA, CONSIDERANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DELITIVA, RESTANDO CERTO, NO ENTANTO, O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE FURTO EM SUA FORMA TENTADA E APLICAÇÃO DA DIMINUIÇÃO DE PENA, PREVISTA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO DAMIÃO RODRIGUES DE SOUZA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL, ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OBSERVANDO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A FIXAR-LHE A REPRIMENDA. A PENA PREVISTA NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL É DE RECLUSÃO, DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS, E MULTA, A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, É INTENSA, ERA EXIGÍVEL DO AGENTE CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA QUE PRATICOU, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, A CERTIDÃO TRAZIDA AOS AUTOS NÃO INDICA CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO. EM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE. QUANTO À SUA PERSONALIDADE, NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADO PARA A PRÁTICA DE CRIMES. O MOTIVO DO CRIME, APARENTEMENTE, É A EXPECTATIVA DE CONSEGUIR OBJETOS NECESSÁRIOS AO SEU USO SEM ESFORÇO PESSOAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, ANALISANDO A SUA POTENCIALIDADE LESIVA, JÁ QUE O AGENTE TENTOU CAUSAR PREJUÍZO A TERCEIRO DE BOA-FÉ. EM RAZÃO DOS FATOS ACIMA DECLINADOS E, CONSIDERANDO QUE, A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO.

EMBOA O ACUSADO TENHA RECONHECIDO QUE PRATICOU OS FATOS CONSTANTES DA DENÚNCIA, ALEGOU O TER FEITO ACREDITANDO QUE A MOTOCICLETA ERA DE PROPRIEDADE DE SEU IRMÃO, NEGANDO, DESTA FORMA, O DOLO DE SUBTRAIR, NÃO PODENDO, SER RECONHECIDA A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL, COMO PRETENDE A DEFESA. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE.

HÁ UMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, QUAL SEJA, AQUELA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14, DO CÓDIGO PENAL, QUE DIZ RESPEITO AO CRIME TENTADO, MOTIVO PELO QUAL, DIMINUI A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), CONSIDERANDO OS FATOS PRATICADOS PELO ACUSADO PARA SUBTRAÇÃO DA COISA, VISTO QUE DETIDO JÁ NO MOMENTO DA FUGA, CHEGANDO O DELITO, BEM PRÓXIMO DA CONSUMAÇÃO. NÃO HÁ CAUSA DE AUMENTO DE PENA. DESTA FEITA, FIXO A PENA DE FORMA DEFINITIVA EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. NO QUE TANGE A PENA DE MULTA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ART. 60), FIXO-A EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA, ARBITRANDO A UNIDADE EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. OUTROSSIM, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E, 20 (VINTE) DIAS-MULTA. EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE O REGIME ABERTO, DIANTE DAS CONDIÇÕES DA COMARCA, EQUIVALE A PRISÃO DOMICILIAR, QUE A PENA APLICADA NÃO É SUPERIOR A QUATRO ANOS, QUE O CRIME NÃO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA E QUE O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, IMPONDO AO RÉU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 46, CÓDIGO PENAL), CONFORME AS APTIDÕES DO CONDENADO, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, FIXADAS DE MODO QUE NÃO PREJUDIQUE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO CERTO QUE O LOCAL E AS ATRIBUIÇÕES SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. SALIENTO NÃO SER POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA DE MULTA, VEZ QUE ESTA É COMINADA CUMULATIVAMENTE COM AQUELA. P.R.I. ISENTOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. RECONHEÇO NÃO EXISTENTES MOTIVOS ENSEJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, BEM COMO, PROCEDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, TORNA-SE DESPICIENDA A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CF. PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. CUMPRASE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 19 DE JUNHO DE 2006. HANAÉ YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL - JUÍZA SUBSTITUTA

5618 - 2002 \ 128.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(A/S): DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(A/S): DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA, BRASILEIRO(A),  
- ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA-VISTOS ETC...  
TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE DARIO ROBERTO F. BRAGA, SENDO O FEITO RECEBIDO E DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR (P. 11).

CITADO (P. 41), O EXECUTADO SATISFEZ O DÉBITO (P. 42).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.



CUSTAS PELO EXECUTADO.

P.R.I.C.

**5269 - 2001 \ 383.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): MARIA LUIZA MUSSATO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): MARIA LUIZA MUSSATO, BRASILEIRO(A),  
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1060, BAIRRO: JD. POPULAR, CIDADE: QUATRO MARCOS-MT  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL DE OLIVEIRA PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE MARIA LUIZA MUSSATO.

CITADA (P. 12), A EXECUTADA SATISFEZ O DÉBITO, RAZÃO PELA QUAL O EXEQUENTE REQUEREU A EXTIÇÃO DO FEITO (P.23).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.  
CUSTAS PELA EXECUTADA.

P.R.I.CUMPRASE.

**7573 - 2003 \ 150.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
ADVOGADO: NELMA ADRIANA SILVA  
ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXECUTADOS(AS): ALMEIDA & PIRELLI LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): ALMEIDA & PIRELLI LTDA, CNPJ: 24.701.955/0001-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FISCAL (P. 35).

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE.

P.R.I.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO.

CUMPRASE.

**5534 - 2002 \ 64.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): JORCELINO PAULINO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JORCELINO PAULINO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A),  
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE JORCELINO PAULINO DOS SANTOS, SENDO O FEITO RECEBIDO E DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR (P. 08).

CITADO (P. 10), O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O EXEQUENTE REQUEREU A EXTIÇÃO DO FEITO (P. 16/30).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUSTAS PELO EXECUTADO.

CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA EXEQUENTE, ARBITRANDO-OS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.CUMPRASE.

**5493 - 2002 \ 20.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO - ESPÓLIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO - ESPÓLIO, CPF: 178.562.646-91, RG: 384.491, SSP. MT, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO, SENDO O FEITO RECEBIDO E DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR (P. 08).  
CITADO (P. 10), O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO (P.21/22).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I,

DO CTN.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUSTAS PELO EXECUTADO.

P.R.I.CUMPRASE.

**5532 - 2002 \ 46.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): GIOVENNE ROELA GOULART

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): GIOVENNE ROELA GOULART, BRASILEIRO(A),  
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE GIOVENNE ROELA GOULART, SENDO O FEITO RECEBIDO E DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR (P. 08).

A EXEQUENTE REQUEREU A EXTIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA SATISFAÇÃO DO DÉBITO (P. 22/28).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUSTAS PELO EXECUTADO.

P.R.I.CUMPRASE.

**5249 - 2001 \ 364.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): RENERO LUIZ BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): RENERO LUIZ BARBOSA FILIAÇÃO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA E JURACI BARBOSA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITACAMBIRA-MG, CASADO(A), ESCRITURÁRIO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE RENERO LUIZ BARBOSA, SENDO O FEITO RECEBIDO E DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR (P. 08).

DEVIDAMENTE CITADA (P. 10), A EXECUTADA SATISFEZ O DÉBITO, RAZÃO PELA QUAL A EXEQUENTE REQUEREU A EXTIÇÃO DO FEITO (P. 25/26).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUSTAS PELO EXECUTADO.

P.R.I.C.

**5341 - 2001 \ 496.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO DA SILVA SENHOR  
ADVOGADO: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): ROBERTO DA SILVA SENHOR, BRASILEIRO(A),  
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:SENTENÇA

VISTOS ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FISCAL (P. 32/36).

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE.

P.R.I.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO.

CUMPRASE.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 02 DE AGOSTO DE 2006.

**5566 - 2002 \ 98.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ BENEDITO GARCIA  
ADVOGADO: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JOSÉ BENEDITO GARCIA, BRASILEIRO(A),  
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FISCAL (P. 29/30). OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. P.R.I. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. CUMPRASE.



5431 - 2001 \ 545.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): EVALDO CORSI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): EVALDO CORSI FILIAÇÃO: PEDRO CORSI E ONDA DE JESUS ZARNIERI CORSI, DATA DE NASCIMENTO: 13/5/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PINHAL-SP, CASADO(A), MÉDICO VETERINÁRIO, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98

SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE EVALDO CORSI. CITADO (P. 10), O EXECUTADO SATISFEZ O DÉBITO (P. 23), RAZÃO PELA QUAL O EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 22). ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO EXECUTADO. P.R.I.CUMPRÁ-SE.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

13286 - 2006 \ 444.

AÇÃO: USUCAPÍAO  
REQUERENTE: LUCIANA SOARES BONFIM VALÉRIO  
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR  
REQUERIDO(A): NILZE JOSÉ DE MATOS  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍAO - RÉUS INCERTOS ME098  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

RESUMO DA INICIAL:AOS DEZESSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS, A AUTORA LUCIANA SOARES BONFIM VALÉRIO ADQUIRIRIA UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, ÁREA ESTA CUJA DESCRIÇÃO É O LOTE N. 22, QUADRA 18, DO LOTEAMENTO JARDIM POPULAR I, NESTE MUNICÍPIO. OCORRE QUE NESTA CIDADE É COSTUME ADQUIRIR APENAS A POSSE DE UM IMÓVEL SEM ADQUIRIR A PROPRIEDADE DESTE ATRAVÉS DE ESCRITURA LAVRADA EM CARTÓRIO. A AUTORA EM ATO DE PURA E BOA FÉ, NÃO EXIGIU A ESCRITURA DO REFERIDO IMÓVEL POIS SABIA QUE ESTAVA ADQUIRINDO APENAS A POSSE, POIS ASSUMIU UM COMPROMISSO PERANTE UM OUTRO POSSEIRO, CONFORME DEMONSTRA NOS CONTRATOS ANEXO A AÇÃO, POSSE ESSA QUE SE DEU ATRAVÉS DE UMA SUCESSÃO DE CONTRATOS CUJO LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS SÃO OS REQUERIDOS, CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE MIRASSOL D'ESTE/MT, ANEXA AOS AUTOS. A AUTORA SEM ATER-SE ÀS FORMALIDADES LEGAIS TOMOU POSSE DO IMÓVEL E SOMANDO TODO O PERÍODO DE POSSE DOS OUTROS ADQUIRENTES A MANTEVE MANSO E PACIFICAMENTE DURANTE ESTES MIAS DE 10 ANOS, SEM SOFRER QUALQUER CONSTRANGIMENTO NA SUA POSSE. A POSSE DO IMÓVEL SE DEU DESDE 05 DE SETEMBRO DE 1995. A RAZÃO DA PRESENTE AÇÃO SE DÁ, VISTO QUE A LEGÍTIMA POSSEIRA DA ÁREA NÃO PODE USUFRUIR DE TODOS OS DIREITOS QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL LHE ALCANÇARIA, PRINCIPALMENTE COM O FITO DE REGISTRAR NO REGISTRO DE IMÓVEL COMPETENTE ESTE IMÓVEL COMO SEU, POR LHE FALTAR TÍTULO CORRESPONDENTE, TENDO EM VISTA, NA ÉPOCA A VENDA E COMPORÁ SE OPERARAM APENAS UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SENDO ASSIM, PARA VENDER, ONERAR, DAR EM GARANTIA E ETC, FALTA-LHE A INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. DESTA FORMA, A REQUERENTE REQUER A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, COM TODAS AS CAUTELAS LEGAIS, PARA QUE SEJA A MESMA DECLARADA NO DOMÍNIO DEFINITIVO DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:LOTE N. 22 DA QUADRA 18, MEDINDO 420 METROS QUADRADOS, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM POPULAR I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, COM AS SEGUINTE METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: DIVIDE-SE PELA FRENTE EM 15,00 METROS COM A RUA MINAS GERAIS, PELO LADO DIREITO EM 28,00 METROS COM A RUA SÃO SALVADOR, PELO LADO ESQUERDO EM 28,00 METROS COM O LOTE N. 21 E 15,00 METROS DE FUNDOS COM O LOTE N. 16.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL. POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 232, IV, CPC), CITEM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS (ART. 942, CPC). POR VIA POSTAL, CIENTIFIQUE-SE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944, CPC), CUMPRÁ-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 16 DE AGOSTO DE 2006. HANAÉ YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
JUÍZA SUBSTITUTA

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMEIRE DELFORNO GONÇALVES - CHEFE DE SERVIÇO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS**

5468 - 2001 \ 573.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): JOANA EMÍDIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):EXECUTADOS(AS): JOANA EMÍDIA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO PEDRO DOS SANTOS E DE ADELAÍDE EMÍDIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANÁPOLIS-MG, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:96,52  
PRAZO PARA PAGAMENTO:10(DEZ)

PAGAMENTO SOB PENA DE:DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98

3892 - 2000 \ 516.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): LEOMAR REIS BITTENCOURT

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):EXECUTADOS(AS): LEOMAR REIS BITTENCOURT, RG: 657.974 SSP GO, BRASILEIRO(A), LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:207,57(DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).  
PRAZO PARA PAGAMENTO:10(DEZ)

PAGAMENTO SOB PENA DE:DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98

5342 - 2001 \ 442.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): CELSO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):EXECUTADOS(AS): CELSO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), .  
ENDEREÇO: RUA LEON DENIS, Nº 608, BAIRRO: JD POPULAR, CIDADE: QUATRO MARCOS-MT  
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:117,73 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)  
PRAZO PARA PAGAMENTO:10(DEZ)

PAGAMENTO SOB PENA DE:DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MACIEL PRATES

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98

**COMARCA DE TAPURAH**

COMARCA DE TAPURAH

VARA ÚNICA

JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2006/13

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO 30 DIAS

15776 - 2005 \ 574.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTERDITANDO: ALOÍSIO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, QUE POR ESTE JUÍZO, SE PROCESSAM OS AUTOS, ACIMA DESCRITOS, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 54/55, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ALOÍSIO RAIMUNDO DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, SUA GENITORA SRA. MARIA ROSA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO DISTRITO DE ANA TERRA, MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM 08 DE JUNHO DE 2005 EM FACE DE ALOÍSIO RAIMUNDO DA SILVA, FILHO DE MARIA ROSA DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. RELATA A INICIAL QUE O INTERDITANDO DESDE O SEU NASCIMENTO É PORTADOR DE DOENÇA MENTAL GRAVE, SENDO QUE DESDE O SEU NASCIMENTO RECEBE OS CUIDADOS DE SUA GENITORA, DA QUAL DEPENDE PARA REALIZAR TODOS OS ATOS DA SUA VIDA. POR FIM, REQUER A DECLARAÇÃO DA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO, BEM COMO SUA INTERDIÇÃO, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA GENITORA MARIA ROSA DA SILVA. À FL. 13, A SRA. MARIA ROSA DA SILVA FOI NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO, SENDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, MOMENTO EM QUE FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DO INTERDITANDO, BEM COMO DA SUA MÃE, CONFORME TERMO DE FLS. 20/23. O CURADOR À LIDE, NOMEADO À FL. 13, REQUEREU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, CUJO LAUDO CONSTA ANEXADO À FL. 38. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 46/47, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. À FL. 51, O CURADOR À LIDE, MANIFESTOU-SE REQUERENDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. É O BREVRE RELATÓRIO DECIDO. APESAR DO CURADOR À LIDE, TER POSTULADO À FL. 51 PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ENTENDO QUE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO NÃO É CAPAZ DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS OU MESMO GERIR SEUS INTERESSES. COM EFEITO, OS DEPOIMENTOS PRESTADOS ÀS FLS. 22/23, BEM COMO O LAUDO MÉDICO ACOSTADO À FL. 38, CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DA INICIAL, DE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DE CARÁTER PERMANENTE SENDO INCAPAZ DE REGER SUA VIDA. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO NÃO É CAPAZ DE GERIR SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, CONFORME TRECHO TRANSCRITO: "...PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DE CARÁTER PERMANENTE COM INCAPACIDADE TOTAL DE GERIR SEUS INTERESSES.", MOTIVO PELO QUAL CONCLUO QUE O PEDIDO DEVE SER JULGADO PROCEDENTE. DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALOÍSIO RAIMUNDO DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA A SUA GENITORA MARIA ROSA DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 1.775, § 1º DO CÓDIGO CIVIL. POR FIM, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E M OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, SEM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

TAPURAH/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006

MURILO MOURA MESQUITA  
JUÍZ SUBSTITUTO



## JUSTIÇA FEDERAL

## 5ª VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 257/2006

PROCESSOS CRIMINAIS:  
AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.009640-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : ANTONIA MARTINS SILVA

REU : JOHNNY CLAYTON DE FREITAS

ADVOGADO : MT00000324 - ELISEU CERISARA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO : MT00006759 - MARINA CALMON CERISARA

"1. Designo o dia 24-01-2007, às 15h30 min, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO, ÊNIO FABIANO HAMERSKI, LOURINALDO FERNANDES SIRINGLETA, IGNÊS MARIA MENDES LINHARES e de DALILA COELHO SILVA."

## PROCESSOS CÍVEIS:

## AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.005445-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HILDA RAQUEL MORENO FERREIRA

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXEIS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

"Ciência às partes da r. decisão de fl. 274, requerendo a Autora o que de direito, em cinco dias."

1998.36.00.001882-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ADEMIR NICEZIO DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"I - HOMOLOGO os cálculos efetuados pela CEF em relação aos autores ADEMIR NICÉZIO DE ARAUJO E FELICISSIMO DA COSTA FILHO. Estando encerrada a prestação jurisdicional no presente feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. II - Cabe à parte autora requerer diretamente junto à CEF a movimentação de sua conta de FGTS, se possível, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.036/80."

2001.36.00.006141-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : JOSE EUERIPEDES ALCANTARA

ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

"I - Diante da concordância da parte autora (fls. 472/278), HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 713/715, no valor de R\$ 15.493,72 (quinze mil quatrocentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos). II - Tendo em vista que a Autora já comprovou o recolhimento integral dos honorários periciais (fl. 729), designo o dia 13 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito judicial. Espere-se alvará. III - Homologo os quesitos apresentados pelo Autor (fls. 684/685), pelo INCRA (fls. 687/688) e pelo Douto MPF (fls. 690/691), os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seus assistentes técnicos."

2006.36.00.004781-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADNILSE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Diante do exposto, INDEFIRO a realização da prova pericial contábil, pelos motivos acima delineados. DEFIRO a produção da prova documental requerida, a qual já se encontra nos autos (fls. 79/96)..."

2006.36.00.005618-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : R F SILVA COMBUSTIVEIS

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora."

2006.36.00.005619-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

"Especifique a Ré as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.006572-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : ADAILTON LUTTZ LEITE BISPO

REU : ALTAIR RIBEIRO MENEZES BISPO

"Diante da conversão do mandato monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 18, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.006992-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSÉ PIERONI

ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

REU : AGEBRAS ARMAZENS GERAIS BRASIL LTDA

REU : ADILSON JUSTINO BATISTA

REU : FERNANDO MAGALHAES FREIRE

"I - Manifeste a parte autora a respeito da certidão de fl. 758."

2006.36.00.008588-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : LUIZ DE ARRUDA E SILVA

"Diante da conversão do mandato monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 18, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.008590-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : MANOEL ALVES DOS SANTOS

REU : ALESSANDRO APOLINARIO BRUNETTI

"Diante da conversão do mandato monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 20, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.010550-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

REQDO : R F SILVA COMBUSTIVEIS

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e FIXO o valor da causa em R\$ 279.107,49 (duzentos e setenta e nove mil, cento e sete reais, quarenta e nove centavos)..."

2006.36.00.013135-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

REQDO : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e FIXO o valor da causa em R\$ 924.705,73 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinco reais, setenta e três centavos)..."

2006.36.00.014323-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : C R LEITE ME

REU : CARLOS ROBERTO LEITE

"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014326-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : N. R. DA SILVA PEREIRA ME

REU : NIKSON ROBERTO DA SILVA

"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014470-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : INDUSTRIA SUMMER LTDA

REU : JOAO BALANI RODRIGUES ALVES

REU : JOSE CARLOS MILLER REAL

"Traga a Autora cópias da inicial (2) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014471-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES ME

REU : MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES

REU : JOSE CLAYTON DOS SANTOS MARCONDES

"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014472-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : CARLOS HEINZ KLEIN

REU : CCR MIDIA & INFORMATICA LTDA

REU : HELGA FRIDA KLEIN

"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014481-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : DOLOR AFONSO VILELA

REU : IVANIR RODRIGUES VILELA

REU : REAL PARABRISAS E ACESSORIOS LTDA

"Traga a Autora cópias da inicial (2) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014558-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : JUSSARA MARIA DE CAMPOS

REU : J M DE CAMPOS COMERCIO ME

"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014697-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : PAP RACÕES LTDA

REU : MOYSES ARANTES MORGADO

REU : ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO

"Traga a Autora cópias da inicial (2) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.014713-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : R D PORTUGUES DE PAIVA

REU : ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA

REU : DIVINO CAMILO DE PAIVA

"Traga a Autora cópias da inicial (2) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.015057-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : ADGUISMAR MARQUES DE ARAUJO

REU : DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REU : MARCUS VINICIUS DOURADO DE ARAUJO

"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2006.36.00.015060-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ALISSON SANTOS SILVA  
RÉU : ANA MARIA SANTOS SILVA  
RÉU : ROBERTO SILVA

"Traga a Autora cópias da inicial (2) para instrução do mandado, em cinco dias."

2006.36.00.015062-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : DENES MARTINS DE MORAIS  
RÉU : SIMONE GONCALVES DA SILVA  
RÉU : JULIO CESAR SILVA  
RÉU : ELENICE FERNANDES GUIMARAES DE MORAIS

"Traga a Autora cópias da inicial (3) para instrução do mandado, em cinco dias."

2006.36.00.015084-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : OLINDA COSTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN  
REU : UNIAO FEDERAL

"...Por esta razão, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2006.36.00.015099-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Promovam os Autores a emenda da petição inicial, para requerer a citação da parte ré (CPC, art. 282, inciso VII), bem como adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo-se as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial."

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EDITAL N.º 433/2006666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se o seguinte decisão:

PROCESSO Nº 781/2006 - CLASSE "XI"

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INADUITA ALTERA PARS CUIABÁ  
REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CUIABÁ (ADV. VILSON PEDRO NERY)

REPRESENTADO: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR: JOSÉ ANTÔNIO ROSA) E RÁDIO NAZARENO – FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO (ADV. EDMILSON DE HELD LOPES)  
DECISÃO: "Vistos. Cuida-se aqui de representação formulada em face do Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Wilson Pereira dos Santos, e da Rádio Nazareno – Fundação Cantares de Salomão, em que se acusa o primeiro de ter praticado conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral presidencial, com fundamento nos arts. 73 e seguintes da Lei 9.504/97, e a segunda de ter transgredido, no mesmo ato, o disposto no art. 45, III e IV, da mesma lei. Assim, por se tratar de representação contra atos tidos como praticados na eleição presidencial, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral de que a presente deve ser processada e julgada perante o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 96, III, da Lei das Eleições. Determino, portanto, sejam os autos remetidos imediatamente, com baixas, anotações e comunicações de praxe. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de novembro de 2006. Assina **JONES GATTASS DIAS - Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral.**"

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos seis dias do mês de dezembro de 2006.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 179/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 326/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do TRE/MT e o teor constante no Procedimento Administrativo nº 458/2003 (SADP 14.598/2003), RESOLVE: Conceder à servidora CRISTIANE INÊS BHERING KIMURA, integrante da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, progressão funcional, passando do padrão 9 para o padrão 10 da classe B, referente ao interstício de 1º/11/2005 a 1º/11/2006, com efeitos a partir de 02/11/2006, nos termos dos arts. 2º e 6º, caput, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 23/11/2006).

PORTARIA N. 322/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução 476/2001 que vincula a fixação do número de dependentes legais dos membros, servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública direta à existência de recursos orçamentários;

Considerando o recebimento de crédito adicional no valor de R\$ 221.530,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta reais), referente à ação Assistência Médica e Odontológica;

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder ao reembolso dos valores despendidos pelos Membros, Servidores Ativos, Inativos e Ocupantes de Cargos Comissionados sem Vínculo com a Administração Pública Direta, relativos aos dependentes legais e/ou econômicos inscritos no Plano de Assistência Médica Complementar deste Tribunal, bem como em plano de saúde privado, retroativamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Em se tratando de dependente inscrito em plano de saúde privado, o servidor deverá requerer o reembolso à Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, apresentando o comprovante da despesa respectiva, observando-se o seguinte:

I – o limite mensal de reembolso será fixado em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por dependente, para o período de janeiro a junho de 2006 e R\$ 190,61 (cento e noventa reais e sessenta e um centavos), por dependente, para o período de julho a dezembro de 2006;

II – os servidores lotados na Secretaria deste Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital e Várzea Grande devem protocolizar o pedido neste Regional, no período de 01/12 a 08/12/06 (sexta-feira);

III - os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado devem encaminhar, via correio, por SEDEX, com data da postagem no período de 01/12 a 08/12/06 (sexta-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros adstritos ao exercício de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 21/10/2006).

PORTARIA N. 330/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do TRE/MT e o teor constante no Procedimento Administrativo nº 455/2003 (SADP 14.610/2003), RESOLVE: Conceder ao servidor NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, integrante da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, progressão funcional, passando do padrão 9 para o padrão 10 da classe B, referente ao interstício de 22/10/2005 a 21/10/2006, com efeitos a partir de 22/10/2006, nos termos dos arts. 2º e 6º, caput, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 24/11/2006).

PORTARIA N. 334/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE Designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, a servidora TESSIA GOMES CARNEIRO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada na 28ª Zona Eleitoral, para exercer em caráter de substituição a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 15ª Zona Eleitoral - São Félix do Araguaia, a partir de 28/11/2006, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde do titular, Anderson de Oliveira Alarcón.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 27/11/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 130/2006

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando que o servidor Gilson Henrique Verlangieri Carmo encontra-se lotado na Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 541/2006 estabelece que "Incumbe à Diretoria do Fórum Eleitoral a coordenação e controle das atividades administrativas da Central de Atendimento ao Eleitor."

Considerando que pela Portaria nº 119/06, de 21/06/06, a Exma. Sra. Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo foi designada Diretora do Fórum Eleitoral desta Capital.

RESOLVE:

Alterar o item V da Ordem de Serviço Nº 025/2005/DG, de 13/05/06, para designar a servidora Joseane Mara Ferreira, Analista Judiciário e Chefe do Cartório da 54ª Zona Eleitoral desta Capital, em substituição ao servidor Gilson Henrique Verlangieri do Carmo, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Cooperação nº 34/04, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania, cujo objeto é a implantação, operacionalização e administração do Programa Ganha Tempo – Unidade de Atendimento Ipiranga/Cuiabá.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 29/11/2006).

TRE-MT, em 05/12/2006.

Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

# EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/429

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa  
EXEQÜENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
EXECUTADO(A,S): OTÁVIO CARLOS DE OLIVEIRA E SIDNEI POLATO  
CITANDO(A,S): Otávio Carlos de Oliveira, CPF: 558.445.889-91, brasileiro  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/08/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 524.704,67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s,a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) foi proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperiçoada a penhoras, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Elizandra B. de Campos Silva \_ oficial

Escrevente, digitei.

Primavera do Leste – MT, 26 de outubro de 2006.

**Viviane de Brito Rebello Isernhagen**  
Juiz(a) de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2006/217 Código 44535

ESPÉCIE: Indenização ordinária. PARTE AUTORA: Alexandre Artur Perroni e Álvaro Lima Junior e Arlindo Fabian e César Augusto Perroni e Fernando Bueno Fabian e Milton José Tessari. PARTE RÉ: Pousada Jurumé e Luiz Fernando Quadro Moraes e Ernestina C. Moraes. CITANDO(A,S): Requerido(a): Pousada Jurumé, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Alta Floresta – MT, coordenadas S-08.0551-0, W-058.1653-9, fone (066) 3521-9640, na pessoa do seu sócio-gerente, Ari Carneiro Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 287.656.569-20 e do RG nº 409482-MAER, endereço: Rua G-6, Bairro: Setor G, Cidade: Alta Floresta-MT. Requerido (a): Luiz Fernando Quadro Moraes, brasileiro(a), endereço: Rua A-5, Nº 510,



Bairro: Setor A, Cidade Floresta – MT, **Requerido (a):** Ernestina C. Moraes, brasileiro(a), endereço: Rua A-5, Nº 510, Bairro: Setor A, Cidade: Alta Floresta – MT, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 04/08/2006. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00. **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** Os requerentes, através de sua advogada, devidamente constituída, vem propor Ação de Indenização Ordinária, informam que firmaram contrato com a requerida, relativo a pacote turístico para pescaria esportiva, tendo pago à vista, no ato da contratação; Alegam que houve "quebra" do contrato e, em consequência, dentre outras, tiveram prejuízos morais e materiais; Requerem a citação dos requeridos para responder os termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia; requerem a oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos e a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais e morais....". **DESPACHO:** Vistos etc.

1. Cite-se para responder em 15 (quinze) dias.
  2. Consigne-se no mandato que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
  3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
- Eu, Márcia Cristina Murawaski, Oficial Escrevente, digitei.  
Alta Floresta - MT, 22 de novembro de 2006.  
**Cleber Luiz - Juiz(o) de Direito** **DMT/DJ**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT - JUIZO DA Segunda Vara Cível  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO:** 20 dias DIAS

AUTOS N. 2000/87.

AÇÃO: Execução de Sentença

EXEQUENTE(S): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMP. CEMAT.

EXECUTADO(A,S): LEO MORAES NAVARROS

CITANDO(A,S): Réu(s): Léo Moraes Navarros, Cpf. 022.405.801-00, brasileiro(a), Endereço: Rua Dom João vi

- 326, Bairro: Jd. Imperial, Cidade: Varzea Grande-MT;

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.000,00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** AÇÃO- Restituição do Inédito- Pagamento Indevido. A fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT-PREVIMAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, devidamente inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 70.499.561-62, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 301, Bairro Bandeirantes move em desfavor de Leo Moraes Navarros . A fundação- PREVIMAT- é uma entidade de pessoa jurídica de direito Privado que tem por objetivo principal a complementação de Aposentadoria e benefícios para os empregados das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. Em 26 de fevereiro de 1999 a PREVIMAT, efetuou o pedido do réu, o pagamento referente ao resgate do seu fundo optativo de previdência Privada o valor de R\$ 78.515,27 (setenta e oito mil quinhentos e quinze reais e vinte centavos) que por um lapso do Caixa, não deduziu do pagamento bruto, o valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte no valor de R\$ 20.929,72. Apesar de todos os esforços mantidos pelo autor no sentido do réu devolver a importância em dinheiro que foi lhe indevidamente entregue, conforme solicitação feita através de Carta 231/PREVIMAT/99, o réu respondeu que apesar de ter recebido a referida importância destinado ao IRRF esta não seria devolvida, e o assunto seria discutido em juízo junto a receita Federal. A instrução Normativa nº 25 de 29/04/96 da Receita Federal, em seu artigo 8º item II assim determina.....Artigo 8º Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal prevista no artigo 23, os rendimentos do trabalho assalariados pagos por pessoas físicas ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física.....Desta forma não há como falar em não incidência do imposto de renda dos valores pagos pela PREVIMAT ao réu. Isto posto requer a Vossa Excelência: Que o réu restitua ao Autor, a importância deste recebida indevidamente quando do pagamento do resgate do seu fundo no plano optativo de previdência social no valor R\$ 27.929,00.....Dá-se o valor da causa R\$ 1.000,00 (um mil reais). São os termos em que pede e espera deferimento. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flávia França, digitei.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flávia França, digitei.

Várzea Grande - MT, 6 de dezembro de 2006.  
**Jussara da Silva Cezer Titon**  
(a) Conf. Port. Nº 252/06



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".